

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública

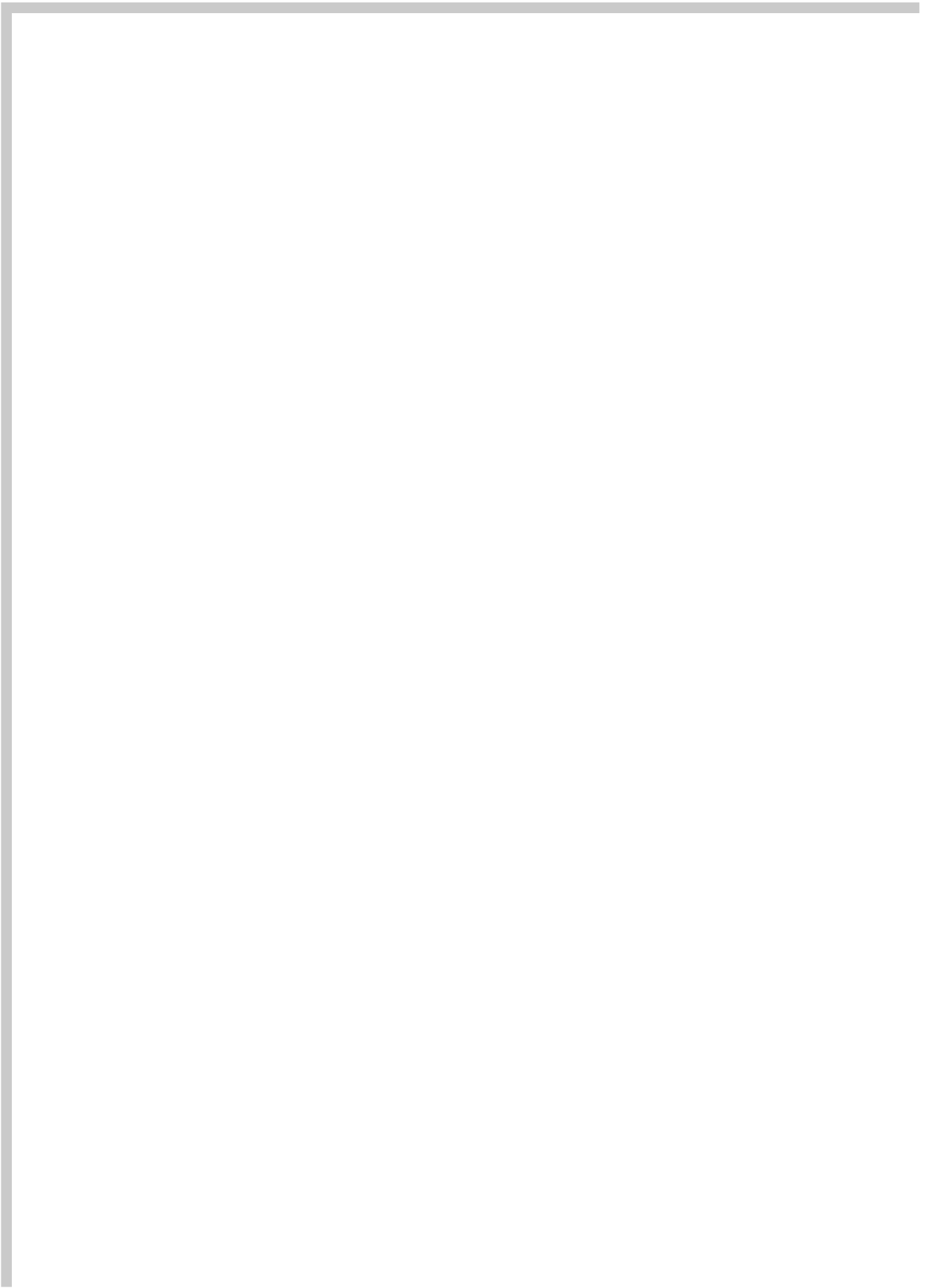
ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

Vol. 22 - Nº 2 Ano 2022 Jul / Dez.



Cel PM RR Daniel Ramos de Queiroz







REVISTA HOMENS DO MATO

ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 22- Nº 2- Ano 2022

Jul a Dez

“HOMENS DO MATO”

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria nº 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 2359-5124

INSTITUCIONAL

Cel PM Alexandre Correa Mendes – Comandante-Geral da PMMT

Cel PM Januário Antônio Edwiges Batista – Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMT

Ten Cel PM Gabriel Rodrigues Leal – Coordenador do Centro de Pesquisa da PMMT

PRODUÇÃO

Editor Gerente: Dr. Gabriel Rodrigues Leal, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Dr. Adriano Breunig	Dr. Laudicério Aguiar Machado
Dr. Almir Balieiro	Dr. Marcelo de Miranda Lacerda
Dr. Almir de França Ferraz	Dra. Maria Aparecida Morgado
Dra. Angela Santana de Oliveira	Dra. Maria das Dores Cardoso Frazão
Dr. Antônio Carlos Monteiro de Castro	Dra. Mariele Schmidt Canabarro Quintero
Dra. Diva Maria de Oliveira Mainardi	Dra. Nágila de Moura Brandão
Dr. Edson Benedito Rondon Filho	Dr. Naldson Ramos da Costa
Dr. Einstein Lemos Aguiar	Dra. Rochele Fellini Fachinetto
Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos	Dr. Ronilson de Souza Luiz
Dr. Gabriel Rodrigues Leal	Dra. Sônia Cristina Oliveira
Dr. George Felipe Dantas	Dra. Suely Dulce de Castilho
Dra. Joelma Fernandes de Oliveira	Dr. Wilquerson Felizardo Sandes
Dr. Kuang Hongyu	

Editor de seção: Msc. Anderson Przybyszewski Silva.

Editoração Eletrônica e arte da capa: Msc. Enzi Cerqueira Almeida Jr.

Revisão gramatical: Dr. Gabriel Rodrigues Leal.

Capa: Busto do Cel PM Daniel Ramos de Queiroz, pelo artista Victor Hugo em 2020.

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, nº 2 Vol. 22, 2022.

Periodicidade Semestral

ISSN 2359-5124

1. Polícia Militar, 2. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

EDITORIAL

Ilustríssimos (as) Leitores (as)!

Não é propriamente sobre a Revista Homens do Mato que irei falar. Sobre seus 18 anos e seu inédito ranqueamento QUALIS, suas dezenas de edições, artigos, resenhas e entrevistas, que é chancela técnico-jurídica para nossas ações, economia e otimização dos meios e recursos de Estado, selo de qualidade do serviço prestado ao cidadão e, sobretudo, orgulho para todos nós nesta manhã.

É, entretanto, sobre a certidão de nascimento e passaporte ao futuro da Polícia Militar de Mato Grosso o que trarei a essa tão seleta audiência.

Falarei, portanto, sobre memória, sem a qual é impossível adquirir experiência para caminhar rumo ao futuro; o futuro dessa Gloriosa Senhora, às portas do seu bicentenário.

Para falar do futuro necessário ancorar-se nas experiências do passado. E assim, quem saberia descrever, com farta documentação e dados, o processo de criação e recrutamento da recém-criada polícia militar em 1835, senão um artigo de 2005, no incipiente primeiro volume da Revista Homens do Mato, de autoria do historiador e coronel, Pedro Sidney? Quem teria documentos minuciosos sobre o hoje apenas lembrado e extinto Comando de Policiamento de Guarda, bem como dados operacionais sobre a unidade prisional Pascoal Ramos, senão os capitães Flavio Ramalho e Edivaldo Oliveira, devidamente registrados em louváveis artigos nos anos de 2005 e 2008? Quem poderia falar sobre emprego de cães hoje sem reportar aos estudos do Cel Reinaldo, descritos em artigo, ainda em 2006, quando pesquisou o emprego de cães na fonoaudiologia em cooperação com professores doutores? Quem seria pego de surpresa em 2023 quanto ao conflito de competências quanto às investigações dos crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra civil em serviço, se tivesse lido, dezesseis anos atrás, o artigo do à época capitão José Henrique Costa Soares, explicitando, sob o aplauso da banca, argumentos até hoje ignorados? Que PM brasileira poderia ser tão bem-sucedida no enfrentamento ao Novo Cangaço se não tivesse feito o dever de casa examinando os “procedimentos operacionais no atendimento inicial de ocorrências de alta complexidade”, no remoto

ano de 2007, da autoria de quem seria, anos depois, comandante do BOPE e comandante-geral? Que instituição poderia criar a patrulha maria da penha se antes, ainda em 2007, não tivesse se debruçado em séria pesquisa realizada pela outrora Cap Francyanne? Quem poderia documentar para além da crônica e simultaneamente esclarecer, com sobriedade científica, um dos episódios mais difíceis da nossa história que foi o acidente do Águia Uno, senão, a pesquisa de 2009 que ponderou os fatores humanos, materiais e operacionais envolvidos no desastre, de autoria do outrora Cap Chirolí.

Podemos discutir câmeras nos fardamentos hoje, porque um dia já discutimos AVL no monitoramento de nossas viaturas, com o então Cap Zerli. Podemos discutir Polícia e Homofobia a partir dos estudos do TC Cleberon. Podemos discutir Operação Lei Seca porque há tempos se pesquisa isso na PMMT, sobretudo pelas mãos do Maj Lucas. Podemos expandir o TCO em 2023 porque há mais de uma década o TC Ardonil já pesquisava e registrava o assunto cientificamente. Podemos com segurança dizer que somos uma instituição plural e democrática a partir dos estudos sobre a inserção do negro na PM, realizada pelo Cel Roberto. Podemos debater o ingresso de militares temporários na PM, apenas depois de lermos a pesquisa do Cel Wilker e sua equipe.

Desde 2013 falamos sobre reestruturação do serviço de saúde da PMMT, com a TC Iracema. Sabemos, também, com metodologia e vias de resolução, sobre a epidemia de hipertensão arterial a partir das pesquisas do TC Cerqueira, também de dez anos atrás, a nos alertar. Sabemos sobre os riscos da obesidade e do avanço da adicção na tropa pelas pesquisas embasadas do Cel Canavarros e da Cel Sandra, respectivamente. Comandar, como diria o velho Sun Tzu, é uma ciência.

E para falar sobre prisões cautelares contra policiais militares será preciso falar antes com o TC Lavor e sua pesquisa seminal publicada *summa cum laude*. Para falar sobre saúde policial, o TC Ferraz. Sobre inteligência policial, os artigos do Cel Castro. Sobre crime organizado na baixada cuiabana, a TC Bianca. Para falar sobre estatística e planejamento operacional, os artigos dos TCs Alessandro, Adonival e Alencar. Para falar sobre polícia comunitária, os artigos do TC Carlos.

Se precisar saber os motivos da evasão de militares à polícia civil você encontrará ao menos dois artigos em rápida pesquisa em nossa Revista. Se quiser saber como a PM leva a sério abordagem policial a diferentes grupos: Pessoas com deficiência, LGBTs, etc, é na Revista Homens do Mato o melhor registro do zelo com que o assunto é tratado em mais de uma dezena de artigos. Sobre o impacto da COVID já existem pesquisas norteadoras. Sobre as escolas Tiradentes, no mínimo, dois artigos com mais de mil pesquisados. Sobre atuação do GEFRON, inúmeros. Enfim.

Para olhar com segurança o futuro precisamos cultivar a memória e o tesouro das experiências do passado. Pois, só consegue conduzir a nau quem conhece o vasto oceano que navega.

Prezar os direitos humanos, como se faz hoje, na abertura desse curso, significa refletir sobre nossas práticas; louvá-las ou discipliná-las na raiz, sobremaneira quando sua exposição nos impacta; significa ademais, caso for repensá-las e nos reinventar se, em vista disso, uma única vida for salva.

É com esta satisfação que apresentamos a 2ª Edição da Revista Científica Homens do Mato, ano 2022. Os estudos ora publicados clarificam o intento de contemplar estudos e pesquisas que abarquem espectro nacionais de problemáticas/temáticas relacionadas a seara da segurança pública e das ciências policiais.

Iniciamos a seção de artigos com o trabalho dos pesquisadores Cleison Honório Nazário, Bruno Cesar Marques Kawahara e Eduardo Calmon de Almeida Cezar, que retrata a presença territorial em Mato Grosso, do Arco do Desmatamento, e da incidência criminal, principalmente no que diz respeito à análise de crimes fundiários e ambientais, através do artigo **“Arco do desmatamento e eventos criminais em Mato Grosso desde 2016 a 2021”**

Trazemos o debate sobre a análise do *Software Pegasus* como meio de obtenção de dados pela Segurança Pública do Brasil, através da pesquisa de José Batista dos Santos, Eliseu Gonçalves e Clarindo Alves de Castro, cujo tema é **“A interceptação telefônica na era pós-digital: as implicações legais e operacionais do software Pegasus nas atividades de inteligência de segurança pública no cenário**

brasileiro", onde buscou-se investigar quais implicações operacionais e legais que o *Software Pegasus* teria ao ser usado para interceptação telefônica nas Atividades de Inteligência de Segurança Pública brasileira?

Os pesquisadores Tiago Rodrigues Urbano, Fernando Paulo Cantador e João Batista da Silva, objetivaram verificar a relação entre a pandemia da COVID-19 e o aumento dos casos de suicídio entre os integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná (policiais e bombeiros), através do artigo **"Suicídios na Polícia Militar do Paraná: análise comparativa anterior e durante a pandemia da Covid-19"**.

Os pesquisadores Matheus Grigoletto Pereira, Thiago Henrique da Silva de Sales e Rafael Eduardo de Oliveira edificaram o artigo **"Policimento comunitário como prática educacional: um diálogo sobre o impacto na realidade brasileira"**, tratando como foco compartilhar benefícios da implementação de atividades de policiamento comunitário no contexto brasileiro.

Em **"Evidências teóricas do uso diferenciado da força"**, o pesquisador Leandro Zamberlan Fuchs, objetiva compreender os atributos necessários para uma correta compreensão e aplicação do uso diferenciado da força na resolução de conflitos.

Em **"Ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil provocada pelo policial militar agindo nessa qualidade: a quem atribui-se a investigação?"**, o pesquisador Everson Brito Fortes, realiza uma pesquisa sobre a legislação relativa às atribuições para a investigação das ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil, objetivando responder ao seguinte problema: a quem compete investigar fatos relativos às ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil?

Vertendo o olhar para a compreensão de como são realizadas as operações helitransportadas especiais de segurança pública do CIOPAer-MT para o combate aos incêndios florestais no Pantanal Mato- Grossense, o pesquisador Pedro Paulo Borges Amaral, elaborou o artigo intitulado "Operações helitransportadas especiais de aviação de segurança pública realizadas pelo CIOPAer - MT no enfrentamento de incêndios florestais no pantanal mato-grossense".

Encerramos a seção de artigos abordando a importância da criação de uma Companhia de Polícia Militar no centro histórico da cidade de Cuiabá-MT, e sua conexão com problemática da Segurança Pública, dando destaque ao artigo **“Implantação da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar: Percepções e Impactos na segurança pública”**, de autoria de Luiz Miguel Olivencia Suarez Junior, Marcelo Moessa de Souza e Patricia Marina da Silva Santos, em que buscou-se entender seus impactos na percepção dos comerciantes dessa região quanto à sensação de Segurança Pública no que tange os indicadores de furto, com base nos anos de 2019 a 2021.

Destacamos na seção de resenhas o estudo das pesquisadoras Mariele Schmidt Canabarro Quinteiro e Rosenir Antônia da Silva, sobre o livro **“Os direitos humanos na pós-modernidade.”**, do autor José Augusto Lindgren Alves, onde se evidencia a questão dos Direitos Humanos no contexto socioeconômico da contemporaneidade relacionados às relações internacionais.

Nesta edição realizamos uma entrevista com o Sr. **Clarindo Alves de Castro - Coronel RR PMMT, Mestre em Educação (PPGE-UFMT)**, que nos brindou com fatos históricos da instituição, suas principais influências na carreira militar e sobretudo suas principais obras e pesquisas realizadas.

Na capa da Revista Homens do Mato, nesta edição prestamos uma homenagem *“in memoriam”* ao Sr. Cel PM RR Daniel Ramos de Queiroz. A historicidade nos revela que o ilustre oficial Daniel Ramos de Queiroz ingressou na Polícia Militar de Mato Grosso em março de 1913, que galgando todos os postos hierárquicos exerceu variadas funções ao longo de seus mais de quarenta anos de serviços prestados à corporação, nas Delegacias, na Chefatura de Polícia e como comandante do 1º Batalhão e do Comando Geral da Polícia por diversas vezes.

Feitas as apresentações de praxe, convidamos para o deleite da leitura!

Cuiabá-MT, dezembro de 2022

Gabriel Rodrigues Leal - Ten Cel PM

Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS

Arco do desmatamento e eventos criminais em mato grosso desde 2016 a 2021 p. 11.

Cleison Honório Nazário

Bruno Cesar Marques Kawahara

Eduardo Calmon de Almeida Cezar

A interceptação telefônica na era pós-digital: as implicações legais e operacionais do software Pegasus nas atividades de inteligência de segurança pública no cenário brasileiro p. 43.

José Batista dos Santos

Eliseu Gonçalves

Clarindo Alves de Castro

Suicídios na Polícia Militar do Paraná: análise comparativa anterior e durante a pandemia da Covid-19 p. 79.

Tiago Rodrigues Urbano

Fernando Paulo Cantador

João Batista da Silva

Policiamento comunitário como prática educacional: um diálogo sobre o impacto na realidade brasileira p. 109.

Matheus Grigoletto Pereira

Thiago Henrique da Silva de Sales

Rafael Eduardo de Oliveira

Evidências teóricas do uso diferenciado da força p. 127.

Leandro Zamberlan Fuchs

Ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil provocada pelo policial militar agindo nessa qualidade: a quem atribui-se a investigação? p. 139.

Everson Brito Fortes

Operações helitransportadas especiais de aviação de segurança pública realizadas pelo Ciopaer - MT no enfrentamento de incêndios florestais no pantanal mato-grossense p. 165.

Pedro Paulo Borges Amaral

Implantação da 21ª Companhia independente de Polícia Militar: percepções e impactos na segurança pública p. 189.

Luiz Miguel Olivencia Suarez Junior

Marcelo Moessa de Souza

Patricia Marina da Silva Santos

SEÇÃO DE RESENHAS

Os direitos humanos na pós-modernidade. (ALVES, José Augusto Lindgren. p. 219
Os direitos humanos na pós-modernidade. Perspectiva, 2005.)

Mariele Schmidt Canabarro Quinteiro

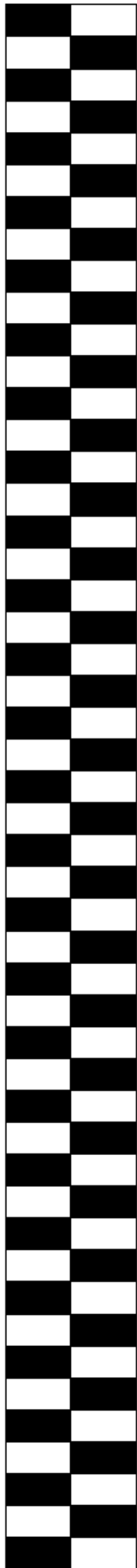
Rosenir Antônia da Silva

SEÇÃO DE ENTREVISTAS

Clarindo Alves de Castro - Coronel RR PMMT, Mestre em Educação (PPGE-UFMT) p. 223

Gabriel Rodrigues Leal

Artigos



ARCO DO DESMATAMENTO E EVENTOS CRIMINAIS EM MATO GROSSO DESDE 2016 A 2021

Cleison Honório Nazário¹
Bruno Cesar Marques Kawahara²
Eduardo Calmon de Almeida Cezar³

RESUMO

O presente artigo retrata a presença territorial em Mato Grosso, do Arco do Desmatamento, e da incidência criminal, principalmente no que diz respeito à análise de crimes fundiários e ambientais. Parte de um viés hipotético, buscou-se diagnosticar a ocorrência do arco do desmatamento no estado de Mato Grosso, averigua-se a possibilidade de descrever seus municípios mais críticos. Além disso, responder a seguinte indagação: “Quais os eventos criminais, nos municípios do arco do desmatamento em Mato Grosso, durante os anos de 2016 a 2021?”. Deste modo, a partir de áreas desmatadas em anos anteriores, o estudo sobre as variáveis criminais na citada região demonstrou ainda um quantitativo existente, a partir de 2016 a 2021, incluindo a incidência dos tipos penais de roubo, furto, esbulho e, até mesmo, latrocínio. De mais a mais, concluiu-se que, pela manifestação do arco do desmatamento no estado, houve destaque de 15 (quinze) principais municípios e seus respectivos crimes rurais e ambientais na área geográfica que fora objeto de pesquisa.

Palavras-chave: *Arco do Desmatamento. Crimes Fundiários. Crimes Ambientais. Ocorrências Criminais. Mato Grosso.*

ABSTRACT

This article portrays the territorial presence in Mato Grosso, of the Arco do Deforestation, and the criminal incidence, mainly with regard to the analysis of land and environmental crimes. Starting from a hypothetical bias, we sought to diagnose the occurrence of the arc of deforestation in the state of Mato Grosso, investigating the possibility of describing its most critical municipalities. In addition, answer the following question: “What are the criminal events, in the municipalities of the arc of deforestation in Mato Thus, from areas deforested in previous years, the study on criminal variables in the aforementioned region also demonstrated an existing quantitative, from 2016 to 2021, including the incidence of criminal types of theft, robbery, embezzlement and even robbery. Furthermore, it was concluded that, due to the manifestation of the arc of deforestation in the state, 15 (fifteen) main municipalities and their respective rural and environmental crimes were highlighted in the geographic area that was the object of research.

Keywords: *Arch of Deforestation, Drug Trafficking, Criminal Occurrences, Mato Grosso.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021/ da Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV.

² Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021/ da Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV.

³ Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Mestre e Doutor pela Universidade de São Paulo (USP).

INTRODUÇÃO

A Amazônia legal possui tremenda importância na pátria brasileira que envolve valores imateriais e materiais como o capital ecológico, biológico, climático, sociocultural e econômico, cuja interferência indevida da ação humana atrai a preocupação (Inter)nacional, que afeta não só a imagem do Brasil, negativamente, e sujeita ao país a retaliações comerciais no exterior. Por tais razões a pesquisa parte de áreas desmatadas em anos anteriores, os autores iniciaram da hipótese de se diagnosticar a ocorrência do arco do desmatamento, em estado de Mato Grosso, descrever seus municípios mais críticos. Além disso, responder a seguinte indagação: quais os eventos criminais, nos municípios do arco do desmatamento em Mato Grosso, durante os anos de 2016 a 2021?

E nesse viés, no desenvolvimento se preocupou em identificar Amazônia legal e conhecer a forma da ocupação populacional rural no estado, como se define a família do campo, se moram, ou se trabalham na terra. Bem como, buscou-se destacar a importância da origem das rodovias BR-163 e BR-364, que cruzam todo território estadual, para desenvolvimento regional do centro-oeste e norte do país, sobretudo, de igual pertinência para os efeitos colaterais de tal evolução econômica, posto que também alavancaram diversos conflitos fundiários.

A pesquisa utilizou-se do método de hipotético dedutivo com uso de pesquisa documental e bibliográfica. E para a coleta de dados buscou informações em publicações jornalísticas, informações do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial, dados do Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite, informações da Pastoral da Terra e Instituto da Terra de Mato Grosso, informações da Vara Especializada de Direito Agrário, estudos divulgados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - 2021, Atlas da violência no campo, no Brasil: condicionantes socioeconômicas e territoriais de 2020. Sobretudo, referências dos autores Galindo e Souza (2019), Hector (2009) e Campos (2020) sobre a evolução de crimes no campo.

Os resultados confirmam a hipótese de que no arco do desmatamento dentro do território do Mato Grosso, bem como as tendências criminais, durante os

anos de 2016 a 2021, em que assim, identificou-se os 15 (quinze) municípios envolvidos, mais críticos e seus principais crimes.

DESENVOLVIMENTO

O estado de Mato Grosso desde o fim de 1960 e início dos anos de 1970, foi submetido ao processo orientado pelas políticas de modernização agropecuária e pela política de integração do território nacional, o que configurou um novo modelo de modernização agrícola subsidiado pelo Governo Federal e direcionado a grande propriedade e a agroindústria. Contudo, os objetivos começaram a ser alcançados no final da década de 1970 e início da década de 1980, quando setores foram sendo absorvidos por esse processo, tais como: as relações sociais de trabalho, o padrão tecnológico, a distribuição espacial da produção, as relações intersetoriais com o início da formação de complexos agroindustriais e a inserção estatal.

Com a expansão da fronteira agrícola nesse período em direção ao norte do estado, vimos surgir novas formas organizacionais e produtivas, o que ocasionou bruscas transformações socioespaciais nesta localidade. Importante salientar é que essa situação de pujança agropecuária dos seus principais municípios do agronegócio não ocorrera meteoricamente.

Pois, no sul do Brasil havia problemas agrários com possibilidade de levante popular contra a situação. Lá havia mais pessoas do que terra para o plantio. Logo, nas últimas seis décadas, o governo incentivou a mudança de agricultores do sul para o vazio demográfico que era o norte de Mato Grosso, onde havia muitas terras, diferente do Rio Grande do Sul. Assim, veja o que diz o historiador Alfredo da Mota Menezes (*apud* APRÁ, 2020):

É importante observar que a maior parte das pessoas que vieram para Mato Grosso eram agricultores mais pobres. Aqueles que tinham mais condições e mais propriedade ficaram no sul e hoje aquele agricultor mais pobre do sul do país que veio para cá, está produzindo mais do que aqueles que ficaram no Paraná e/ou Rio Grande do Sul.

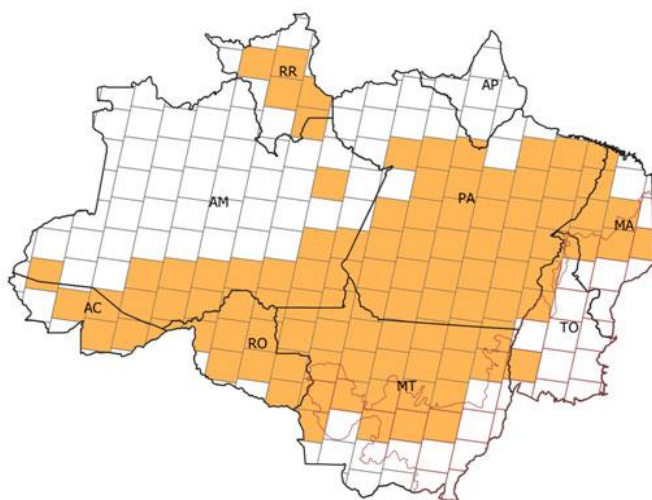
Esse processo migratório foi um passo importante para transformar regiões antes inóspitas em regiões de grande produção agropecuária. Que,

gradativamente, o estado foi se tornando o que se denomina o celeiro do Brasil, ou seja, o pai do agronegócio nacional. E como nem todo desenvolvimento é perfeito, pois, com ele surge os efeitos colaterais.

Nesse contexto rural, é que será estudada a causa do enorme aumento do número dos conflitos fundiários, na grande maioria, organizados por indivíduos em Mato Grosso. Com base nisso, adentra-se no que se denomina o Arco de desmatamento brasileiro que se refere aos fatores causais e proximais da mudança no uso de uma faixa de terra, localizada na Amazônia legal, cuja Lei Complementar n.º 124/2007 determina que a Amazônia Legal compreende os estados do Pará, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, parte do Tocantins e do Maranhão, conforme cartografias das violências na região amazônica, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 07).

No mapa abaixo, nessa região há ações não só prejudiciais ao meio ambiente, sobretudo, verifica-se que elas também potencializam ou atraem outras ações criminosas. Sendo que esse conjunto de crimes direcionados ao meio ambiente e rural, potencializados por litígios fundiários que se observa a dinâmica do desmatamento na Amazônia legal, principalmente no estado mato-grossense, onde iremos relacionar esse arco criminoso ao contexto de segurança pública nos respectivos municípios estabelecidos na citada faixa de lesão ecológica:

Figura 01 - Arco do Desmatamento



Fonte: PRODES 2019/INPE.

Portanto, eis que é notório que em Mato Grosso há uma considerável população urbana, com movimentação de bens, capitais e pessoas, que traduzem interesses de nacionais e internacionais que aqui aportam para sediar seus negócios econômicos, principalmente voltados para o agronegócio. E na espreita de todo esse sucesso econômico e estatal está a organização criminosas, a qual se deve entender além de Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital. Nessa realidade, o jornalista *Ciro Barros* (2021), da agência Pública, descreve:

O crime organizado tem que ser entendido para além da sigla PCC e Comando Vermelho, por exemplo, há grupos que se envolvem no garimpo ilegal, na grilagem de terras, na extração ilegal de madeira, no contrabando de ouro, na invasão de terras indígenas. Esses grupos criam empresas, lavam dinheiro, participam do contrabando, do tráfico de drogas e armas. A relação é ampla e complexa, alerta. Para o ex-superintendente da PF no Amazonas, o delegado *Alexandre Saraiva*, as punições leves para os crimes ambientais na legislação e a possibilidade de lucros atraem cada vez mais as organizações criminosas para crime ambiental.

E pela grande extensão territorial estadual, primeiro pela sedimentação do agronegócio, as organizações criminosas podem escolher determinado município, ou região para atuação, bem como, atuarem de forma difusa e simultânea, com intuito de dificultar os trabalhos policiais e investigativos sobre suas estruturas, com envolvimento de outras equipes, além de dissimular a trajetória financeira dos recursos e produtos obtidos de forma ilícita. Nesse sentido, cita-se o texto da Lei 12.850/2013 (BRASIL, 2013), definindo-a como:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Igualmente, acompanha-se atualmente o movimento migratório desses mesmos *modus operandi* para a região atualmente definida como o arco do desmatamento, onde cidades já consolidadas pelo agronegócio estão com suas localidades rurais afetadas pelo crime. Assim, nesse sentido e para a faixa do arco do

desmatamento, no estado, é que se destaca os dados do Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, em que 77% dos estabelecimentos agropecuários no Brasil eram classificados como de agricultura familiar. Em Mato Grosso esse percentual variava entre 40,1% a 80% dos estabelecimentos agropecuários.

Figura 02 – IBGE – estabelecimentos agropecuários no Brasil (2017)



Fonte: IBGE – estabelecimentos agropecuários no Brasil (2017).

Logo, a ocupação rural do transmite a realidade da pesquisa realizada pelo IBGE, onde quase 80% das propriedades rurais estão em posse das famílias que moram lá, ou seja, o local onde a estrutura familiar é constituída pelo pai, mãe, filhos e outros que vivem exclusivamente da produção e renda do campo. Importante frisar que a maior concentração das famílias camponesas também é encontrada na faixa crítica definida internacionalmente como sendo o arco do desmatamento.

Cabe destacar que cerca de duas décadas passadas o pesquisador Castro diagnosticou a situação conflituosa no campo, por meio da sua pesquisa de 2002 a 2008, sobre desmatamento em Mato Grosso: o emprego do sistema de comando de incidentes – SCI nas ações de prevenção e combate no “Arco do Desmatamento”. E ainda lá, ele já havia confirmado a fragilidade de uma fiscalização permanente nessa fronteira de destruição ecológica e social, associado a falta de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, em detrimentos de interesses governamentais, até mesmo internacionais:

Ao se analisar a situação recente da Amazônia Legal, onde se tem observado o maior índice de desmatamento, verifica-se que alguns de seus “velhos e novos problemas” constituem verdadeiros óbices ao seu desenvolvimento e integração com os outros polos do país, além de afetarem a segurança e a estabilidade social, econômica, cultural, política e, contundentemente, o equilíbrio ambiental da região: a sua dimensão continental, as dificuldades de acesso e de comunicação dificultam a ação governamental, a presença e o controle efetivo do Estado contra explorações predatórias na região .

Tais fatores aliados à falta de recursos e a inexistência de um sistema continuado que proporcione a fiscalização, monitoramento e vigilância, inclusive do tráfego aéreo, tornam suas riquezas alvo fácil para interesses diversos e quase sempre ilícitos, tornando-a cenário de atividades ilegais e outras especulações, inclusive internacionais, mascaradas por supostas preocupações de proteção do meio ambiente a esconder interesses econômicos transnacionais.

Esses fatores, isoladamente ou em conjunto, têm dificultado as ações governamentais que vêm sendo implantadas ao longo do tempo, muitas vezes empreendidas de forma unilateral pelos seus órgãos setoriais. (CASTRO, 2008 p. 23). Grifo nosso!

[...]

Freqüentemente, a grilagem de terras se relaciona a outros atos ilícitos, como o porte ilegal de armas, trabalho escravo e outras violações dos direitos trabalhistas, evasão de impostos, garimpagem ilegal de madeira, lavagem de dinheiro do narcotráfico e outros, como mencionado anteriormente, que trazem, além dos reflexos ambientais, os relacionados com questões sociais e de segurança pública. (CASTRO, 2008, p. 31, grifo nosso).

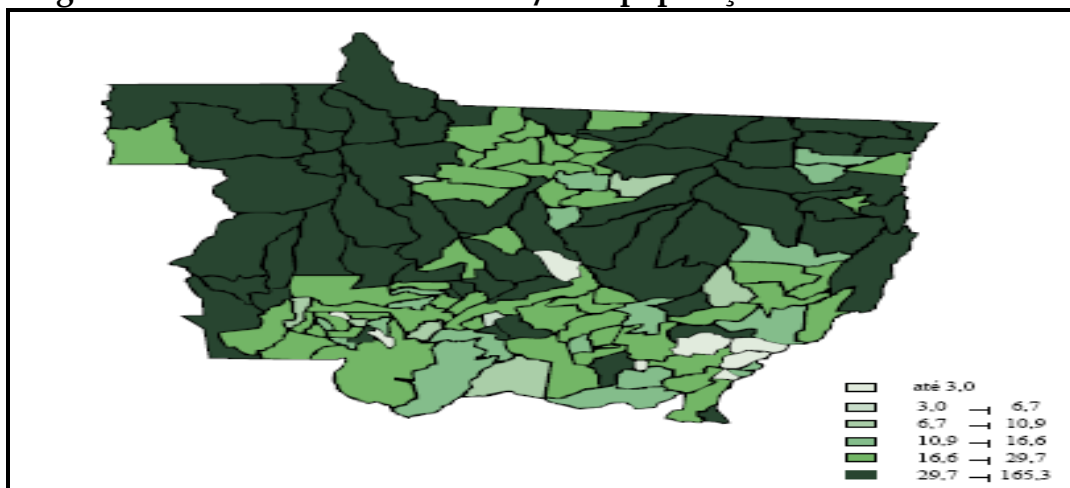
Não bastasse isso, naquele tempo ele ainda identificou os 10% dos municípios com maiores taxas médias de homicídios (em 100.000 habitantes) na população total – 2002/2004, em tal faixa, conforme se verifica no estudo de CASTRO (2008, p. 32), a tabela a seguir:

Tabela 01 - 10% dos municípios com maiores taxas médias de homicídios (em 100.000 habitantes) na população total - 2002/2004

Município	UF	Taxa Média	Ordem	Município	UF	Taxa Média	Ordem
Colniza	MT	165,3	1º	Jacundá	PA	74,6	31º
Juruena	MT	137,8	2º	Rio das Ostras	RJ	74,6	32º
Coronel Sapucaia	MS	116,4	3º	Cocalinho	MT	74,5	33º
Serra	ES	111,3	4º	Conquista D'Oeste	MT	73,1	34º
São José do Xingu	MT	109,6	5º	Gatúcha do Norte	MT	72,9	35º
Vila Boa	GO	107,0	6º	Itapeerica da Serra	SP	72,8	36º
Tailândia	PA	104,9	7º	Mucajai	RR	72,8	37º
Aripuanã	MT	98,2	8º	Chupinguaia	RO	72,4	38º
Ilha de Itamaracá	PE	95,1	9º	Marabá	PA	71,0	39º
Macaé	RJ	94,5	10º	Pedro Canário	ES	70,7	40º
Foz do Iguaçu	PR	94,3	11º	Rio Formoso	PE	70,4	41º
Itaguaí	RJ	92,7	12º	Iaras	SP	70,0	42º
Recife	PE	91,2	13º	Cabo Frio	RJ	69,7	43º
Tunas do Paraná	PR	86,8	14º	Sapucaia	PA	69,4	44º
Itaboraí	RJ	83,7	15º	Caraguatatuba	SP	69,0	45º
Cariacica	ES	83,3	16º	Seropédica	RJ	69,0	46º
Cabo de Santo Agostinho	PE	82,2	17º	Flores de Goiás	GO	68,5	47º
Santa Cruz do Xingu	MT	81,7	18º	Trindade	PE	68,4	48º
Duque de Caxias	RJ	80,9	19º	Caruaru	PE	68,1	49º
Ribeirão	PE	79,4	20º	Olinda	PE	67,8	50º
Rio Bonito do Iguaçu	PR	79,3	21º	Ponta Porã	MS	67,7	51º
Vitória	ES	78,6	22º	Itapissuma	PE	67,4	52º
Nova Iguaçu	RJ	78,5	23º	Viana	ES	67,4	53º
Vicente Dutra	RS	78,1	24º	Embu-Guaçu	SP	66,9	54º
Corriguaçu	MT	77,4	25º	São Francisco do Guaporé	RO	66,6	55º
Buritis	RO	77,3	26º	Nova Ubiratã	MT	66,4	56º
Jabotão dos Guararapes	PE	76,9	27º	Nilópolis	RJ	65,9	57º
São Sebastião	SP	76,9	28º	Nova Bandeirantes	MT	65,5	58º
Agrestina	PE	75,8	29º	Novo Mundo	MT	65,2	59º
Diadema	SP	74,6	30º	Cubatão	SP	65,1	60º

Fonte: Organização dos Estados Americanos (OEA, 2007)

Além disso, Castro (2008 p. 32) conseguiu mapear a violência rural, onde destacou que se tem “[...] espalhado pelo interior do país, se concentrando especialmente nos municípios localizados no Arco do desmatamento amazônico e em áreas de expansão agrícola, no Norte do Mato Grosso”, observe.

Figura 03 - Taxa de Homicídio 2002/2004 população total - Mato Grosso

Fonte: Organização dos Estados Americanos (OEI, 2007)

E já passado muitos anos após tal pesquisa na faixa ambiental é que se faz necessário neste trabalho fazer uma nova análise de sobreposição criminal, da qual se depreendem grandes demandas sociais que dificultam ainda, o bom desempenho da segurança pública, na área rural, especificamente prejudiciais ao combate criminal efetivo integrado.

Nesse sentido, Galindo e Souza (2019, p. 64) fizeram uma solicitação eletrônica a Confederação Nacional do Agronegócio (C.N.A) que reúne todas as Federações da Agricultura e Pecuária nacional, da qual obtiveram dados atinentes ao registro de ocorrências no campo, desde a efetivação do Observatório da Criminalidade no Campo, a contar de dezembro de 2017. E ao receberem as informações, da citada Confederação, durante 12 meses, constatou-se que:

A primeira análise decorre do perfil criminal encontrado, 82% das ocorrências estão vinculadas ao patrimônio (furto e roubo), depredação e queima totalizam 15% e nesse quesito poderiam estar ligadas ações de agro ameaças criminais, porém, a verificação só seria completa com a leitura dos históricos de todas as ocorrências.

O número reduzido de registros pode estar atrelado ao recente lançamento e a insuficiência de divulgação da ferramenta considerando sua importância e a finalidade de impulsionar políticas públicas voltadas às necessidades do agronegócio.

Já com um estudo customizado realizado pelo Instituto Mato-Grossense de Agropecuária - IMEA no ano de 2018, em Sorriso/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT e Água Boa/MT, ou seja, em cidades polos do norte,

sul, leste e oeste de Mato Grosso e representam 37% da produção agrícola do Estado, verificou-se que durante o processo de priorização dos problemas analisados no estudo, os problemas de segurança nas propriedades, apontados pelos produtores locais, em média, tomaram a 4.^a posição na matriz de priorização GUT (gravidade, urgência e tendência).

O problema Top of Mind dos produtores rurais, a Segurança, tem tirado o sono deles, já que muitas vezes vêem seus insumos produtivos serem levados por organizações criminosas especializadas em roubar esse tipo de produto. Além disso, existe a prática do abigeato, ou seja, o roubo de animais das fazendas. Para esse problema não foi feita nenhuma pergunta na Caravana Soja Brasil, entretanto, as conversas realizadas pela equipe AgriHub comprovam que todos os produtores rurais estão apreensivos e precisam de soluções, sejam através da tecnologia ou não, para que essas ações sejam coibidas ou, ao menos, recuperados os insumos e animais.” (LATORRACA, D. & SILVA, F.; 2018, p. 40).

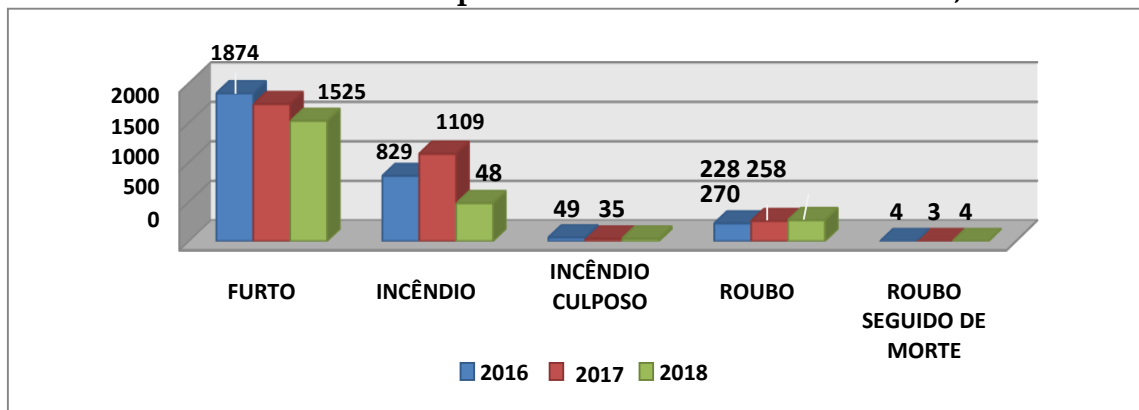
Com essa preocupação, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública evidenciou dois fatores primordiais para o crescimento da violência letal nos municípios da Amazônia legal. Sendo o primeiro fator referente a intensa presença de facções do crime organizado e de disputas entre elas pelas rotas nacionais e transnacionais de drogas que cruzam a região; e o segundo, sobre o avanço do desmatamento e a intensificação de conflitos fundiários, assim observe a citação contida em cartografias das violências na região amazônica (2021, p. 07):

Pelo menos dois fatores parecem contribuir diretamente para o crescimento da violência letal na região da Amazônia Legal: a intensa presença de facções do crime organizado e de disputas entre elas pelas rotas nacionais e transnacionais de drogas que cruzam a região; e o avanço do desmatamento e a intensificação de conflitos fundiários, que resulta também no crescimento da violência letal.

Nesse contexto, também se destacam os crimes observados pelos autores Galindo e Souza (2019, p. 63), os quais apontam que os roubos rurais só têm aumentado durante os anos de 2016, 2017 e 2018, em Mato Grosso. E furtos continuam consideráveis, pior que isso está no registro de roubos seguidos de

mortes, devido à ambição do criminoso em querer obter sucesso da subtração, dados retirados do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais do Estado de Mato Grosso:

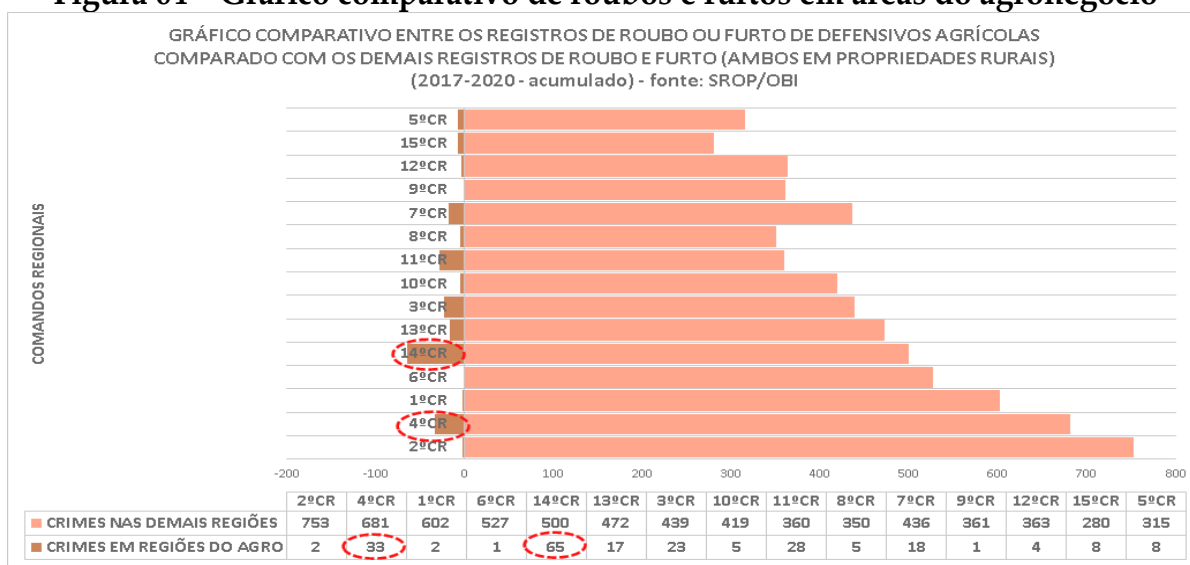
Gráfico 1 - Ocorrências em Propriedades Rurais nos anos de 2016, 2017 e 2018.



Fonte: Sistema de Registro de Ocorrências Policiais do Estado de Mato Grosso

Com outro aprofundamento dessa análise, revela-se o gráfico abaixo, onde se destacam os Comandos Regionais sinalizados com roubo e furtos gerais, distinguindo estes no âmbito agronegócio. Nesse último ponto, o estado acumulou de 2017 a 2020 um total de 220 ocorrências policiais com tal natureza. Dessas, observa-se que 183 roubos e furtos no campo, ocorreram no arco do desmatamento, ou seja, lá se registrou cerca de 83,18% de toda categoria de crimes patrimoniais, em área rural do estado de Mato Grosso.

Figura 04 - Gráfico comparativo de roubos e furtos em áreas do agronegócio



Fonte: Sistema de Registro de Ocorrências Policiais do Estado de Mato Grosso

Igualmente, constata-se um pavor e clamor por segurança pública, visto que geralmente as famílias camponesas do agronegócio são vítimas de criminosos, os quais fortemente armados se utilizam do terror e violência, nesses locais distantes, isolados e precários no estado. Em convergência a tais observações, obtém-se a seguinte pesquisa obtida nos estudos de Abner James Lopes Campos (2020, p. 16), Oficial Intermediário da PMMT, que sinaliza o seguinte:

O crime organizado está mudando o foco de suas ações, que antes se atinham aos grandes centros urbanos agora está se transferindo para as cidades do interior, onde encontram um ambiente que favorece suas ações, com um sistema de segurança frágil, aliado a um crescimento econômico dessas cidades, o que torna o crime organizado dentro do interior do estado um negócio lucrativo.

Também nesse caminho, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (2021-2022) divulga informações sobre maior incidência de homicídios no interior do Estado, ou seja, aumento de +8% (mais oito por cento) em Nova Mutum/MT, +33% (mais trinta e três por cento) em Vila Rica/MT, +50% (mais cinquenta por cento) em Cáceres/MT, +67% (mais sessenta e sete por cento) em Pontes e Lacerda/MT, sendo +100% (mais de cem por cento) em Tangará da Serra/MT, +200% (mais duzentos por cento) em Alta Floresta. E com foco criminal, na mencionada faixa estadual, é que surge a preocupação com a realidade no ambiente rural, em que o Governo do Estado de Mato Grosso estabeleceu os objetivos macros do Plano Estratégico de Segurança Pública de 2016 a 2022, conforme Galindo e Souza (2019, p. 62) citam:

4.1.1.6 Objetivo Estratégico 6 “Aprimorar o enfrentamento à criminalidade pelas Instituições de Segurança Pública [...]”
 Meta 6.6: Favorecer a interação por meio de debates nas câmaras temáticas e técnicas e estabelecer diretrizes e ações de integração em 10 linhas temáticas ou técnicas até dezembro de 2019[...]
 Iniciativas [...] Aprimorar Câmara temática sobre roubo e furto de Defensivos Agrícolas.

Desse modo, constata-se a importância de se estabelecer prioridades aos estudos criminais voltados ao homem do campo e à sua atividade laboral, negocial e aos seus bens. Sobretudo, a proteção de um meio ambiente ecologicamente

sustentável está mais que atual e eminente. Nesse raciocínio, também há de se destacar a violência fundiária, somada aos crimes contra o meio ambiente, contra fauna, flora e contra recursos minerários e, indiretamente, a saúde humana.

Nessa seara, houve uma descoberta prejudicial ao meio ambiente e ainda não observada pelos gestores estratégicos dos três poderes e esferas, conforme esclarece Galindo e Souza (2019, p. 62), tendo em vista que o referido Plano Estratégico, não visou ou inseriu a meta de proteção ao meio ambiente sustentável como prioridade, nos seguintes termos, “[...] Em todo Plano, o aprimoramento de uma Câmara Temática se traduz na única ação prevista visando a criminalidade no campo, com foco exclusivo na criminalidade ordinária e mais especificamente nos crimes de roubo e furto de defensivos Agrícolas”.

Sendo que não há como elaborar políticas e ações de segurança pública integradas no campo se não combater tantos as ações criminosas rurais, como os crimes fundiários, concomitantemente, monitorando e prevenindo possíveis crimes e infrações que possam lesionar o meio ambiente sustentável. Portanto, fica a presente incongruência como reflexão, fins de se sanar tal realidade de preocupação temática, com diferentes tratamentos em nível governamental.

Será importante frisar as peculiaridades e as dificuldades de atuação das forças policiais no ambiente rural, o que torna essa atividade carecedora de atenção por parte de todos os órgãos e responsáveis deste segmento da economia. Para se provar esse entendimento é que se fará aqui a comparação e sobreposição de informações criminosas, em determinado espaço de tempo e local.

Portanto, os autores supramencionados explanam com clareza o objeto de preocupação deste trabalho, em que será investigado e descrito no arco de desmatamento em Mato Grosso, os principais municípios e os principais crimes relacionados ao campo do agronegócio em tal faixa. Em que, a pesquisa abrangerá tudo que se destacou em tela, onde os crimes fundiários e ambientais regionalizados serão sobrepostos ao arco do desmatamento, seguindo as principais intensidades dos gráficos descritos acima, os quais já destacaram além de roubos e furtos em propriedades agrícolas, também apresentam nesses mesmos locais a busca pela exploração ilegal da riqueza verde e amarelo.

METODOLOGIA

A pesquisa utilizou-se do método de hipotético-dedutivo com uso de pesquisa documental e bibliográfica que são abordagens qualitativas, mas os autores tiveram foco na análise descritiva, observação dos dados, em conjunto com análise estatística, o que fez juntar pesquisa quantitativa e qualitativa, muitos autores não adentram na diferença entre ambos, sobretudo, porque a junção das duas pode enriquecer a pesquisa.

O método de hipotético-dedutivo, tem sua origem num determinado problema, em que se procura chegar a uma solução, no mínimo tangível, com base na eliminação de erros, por conjecturas, hipóteses e teorias. (COELHO, 2021)

Segundo Cervo & Bervian (2002, p. 27) “observar é aplicar atentamente os sentidos físicos a um amplo objeto, para dele adquirir um conhecimento claro e preciso”. Para esses autores, a observação é vital para o estudo da realidade e de suas leis. Sem ela, o estudo seria reduzido “[...] à simples conjectura e simples adivinhação”.

A pesquisa explicativa que Segundo Gil (1999), visa a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de um fenômeno. É a maneira pesquisar que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois tenta explicar a razão e as relações de causa e efeito dos fenômenos. Ademais, vejamos que:

Como está se efetua sempre em termos de leis e as leis causais são apenas uma subclasse das leis científicas, segue-se que há diversos tipos de leis científicas e, em consequência, umas variedades de tipos de explicação científica: morfológicas (referente às formas), cinemáticas (concernentes ao movimento, sem se referir às forças que produzem ou às massas dos corpos em movimentos); dinâmicas (respeitantes ao movimento relacionado com as forças que o produzem); monológicas (referente às leis que presidem aos fenômenos), teleológicas (relativos à finalidade); dialéticas; de associação, de composição; de conservação; de tendências globais etc.; (MARCONI & LAKATOS, 2009, p. 39)

Assim, a pesquisa causal (explicativa) baseia-se, muitas vezes, em experimentos, envolvendo hipóteses especulativas, definindo relações causais. Como os requisitos para a prova de causalidade são muito exigentes, as questões de pesquisa e as hipóteses relevantes têm que ser muito específicas (AAKER, KUMAR &

DAY, 2004). Logo, para o artigo utilizará o conhecimento científico que segundo Trujillo (1974, p. 8):

[...] a ciência é todo um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigidas ao sistemático conhecimento com objetivo limitado, capaz de ser submetido à verificação. É nesse sentido, que se obtém o entendimento de que a ciência é um conjunto de conhecimento conexo entre si, que objetivam estudar fenômenos e suas variantes, em determinado tempo ou local definidos.

Para a coleta de dados buscou informações em publicações jornalísticas, informações do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial, dados do Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite, informações da Pastoral da Terra e Instituto da Terra de Mato Grosso, informações da Vara Especializada de Direito Agrário, estudos divulgados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - 2021, Atlas da violência no campo, no Brasil: condicionantes socioeconômicas e territoriais de 2020. Sobretudo, referências dos autores Galindo e Souza (2019), Hector (2009) e Campos (2020) sobre a evolução de crimes no campo.

Os dados foram analisados com uso de estática, inferências e fundamentação teórica. Conforme Marconi & Lakatos, (1996) os resultados e a conclusão da pesquisa poderão ser finais ou apenas parciais, deixando margem para pesquisas posteriores

Neste caso os resultados confirmam a hipótese de que no arco do desmatamento dentro do território do Mato Grosso, bem como as tendências criminais, durante os anos de 2016 a 2021, em que assim, identificou-se os 15 (quinze) municípios envolvidos, mais críticos e seus principais crimes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

Com base nas conjecturas e dados, inerentes aos crimes patrimoniais e a violência letal em Mato Grosso, verifica-se que estes são imprescindíveis para contextualização da violência rural, no arco do desmatamento, neste estado. Que depois disso, a contar de áreas já desmatadas antes de 2016, é que se adentra

especificamente a violência fundiária e suas variáveis nos municípios inseridos no arco do desmatamento em Mato Grosso. Fins de monitorar e diagnosticar a violência fundiária atual com a recente realidade de segurança pública no campo, conforme o Atlas da violência no campo, no Brasil, condicionantes socioeconômicas e territoriais (2020, p. 11), retrata:

[...] De maneira geral, os estudos sobre violência no campo associam os conflitos no meio rural a um extenso rol de fatores, como os altos índices de concentração fundiária, a exploração intensiva de recursos naturais e os conflitos envolvendo a disputa pela posse e titularidade da terra. Ou ainda questões como a localização em áreas fronteiriças, o desenvolvimento de atividades ilícitas, como tráfico de entorpecentes, roubo e contrabando de mercadorias, assim como a presença de grandes empreendimentos e mudanças bruscas nos fluxos migratórios de uma determinada região. A despeito das já mencionadas, outras questões poderiam ser elencadas como potenciais agravantes de situações de conflito e violência nas áreas rurais do país [...]

Nessa linha, o estado de Mato Grosso, cujas regiões rurais, correspondem a somente 3% (três por cento) dos registros totais de roubos e furtos e cerca de 10% (dez por cento) para os homicídios, os quais provocam um pânico incomparável com a realidade urbana. Nesse pensamento, se verifica no Atlas da violência no campo, no Brasil: condicionantes socioeconômicas e territoriais. (2020, p. 21):

Inúmeros estudos têm apontado a associação entre o avanço do desmatamento e a intensificação de conflitos por posse de terra, a degradação ambiental e a violência. Fatores como preço da terra, expansão de fronteiras agrícolas, grandes projetos de infraestrutura, abertura de estradas, intensificação da atividade pecuárias, entre outros têm sido apontados como potencializadores dos níveis de desmatamento em diferentes regiões do país (Celentano et al., 2018; Jacarandá e Matzembacher, 2018; Delazeri, 2016).

Logo, com base na análise do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgada nas cartografias das violências na região amazônica (2021, p. 07), diz respeito “[...] ao avanço do desmatamento e a intensificação de conflitos fundiários, que resulta também no crescimento da violência letal”. Em que também se destaca, principalmente, a briga por terra e a grilagem de áreas públicas, particulares ou

indígenas. Nessa realidade, investigações da polícia federal mapearam a existência de uma organização criminosa, na reserva extrativista Guariba-Roosevelt, na região de Colniza/MT, com as seguintes informações:

A Polícia Federal, a Polícia Civil de Mato Grosso e o Ministério Público Federal investigam a extração ilegal de madeira na Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt e nas quatro unidades de conservação no seu entorno. A reserva faz parte da Amazônia Legal e tem os últimos remanescentes contínuos de floresta do estado.

As investigações mapearam a existência de uma organização criminosa. Estima-se que até 90% da renda da cidade venham do desmate ilegal, e há a suspeita de que os invasores estão abrindo estradas até a Bolívia, para o tráfico de drogas.

O desmatamento na reserva de 2019 a 2021 aumentou 124%, em relação aos três anos anteriores, e evidenciou as atividades ilegais em Colniza, município marcado por homicídios ligados a conflitos fundiários. Ameaças e emboscadas foram feitas contra agentes da Secretaria de Meio Ambiente do estado e funcionários da Funai responsáveis pela Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo. Indígenas isolados vivem na área, que fica sobreposta à reserva. (BIASETTO, 2021)

Tudo isso, somando-se aos precários meios, com escassez ou ausência de fiscalização integrada, com reduzidos efetivos policiais militares lotados, nos confins do Mato Grosso, onde em sua maior parte, caracteriza-se como a única força estatal presente nos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado. Assim, tem-se muita preocupação com grupos de grileiros. Nesses locais, surgem muitos indivíduos com passagens criminais, e maus intencionados para fazerem reconhecimentos naquela localidade, para posteriormente agirem criminosamente e de forma organizada e planejada. Sendo esses dados divulgados da seguinte maneira pela autora Coningham, *apud* redação de Paulo Victor Fanaia Teixeira (2021):

[...] Estudos de Caso

Em Mato Grosso, não faltam exemplos de disputas agrárias que extrapolaram o mundo jurídico e tornaram-se estatísticas de homicídio. A vila de Taquaruçu do Norte - na região de Colniza (a 1.065 km de Cuiabá) - é o exemplo mais emblemático: ao longo de 11 anos, 14 pessoas já foram assassinadas. Em abril de 2017, nove homens foram mortos a tiros e golpes de facão por grupo criminoso intitulado "Os Encapuzados". Em 2006, cinco já haviam sido executados e outros dez torturados. Em 2007, a

Polícia Civil deflagrou operação que levou à prisão 34 pessoas. Em 2016, Mato Grosso registrou um aumento de 33% nos casos de conflitos agrários, tornando-se o Estado do Centro Oeste com maior número de crimes contra trabalhadores.

Casos envolvendo indígenas

O mesmo estudo aponta crescimento de 88% nos confrontos envolvendo indígenas, além 5.683 ataques verificados contra quilombolas, assentados, sem-terra e trabalhadores escravos, considerados na somatória geral da pesquisa.

De acordo com o coordenador estadual da Comissão Pastoral da Terra, Cristiano Cabral, desde 1985, mais de 130 pessoas foram assassinadas em disputas de terras, sendo que até hoje nenhum responsável foi punido.

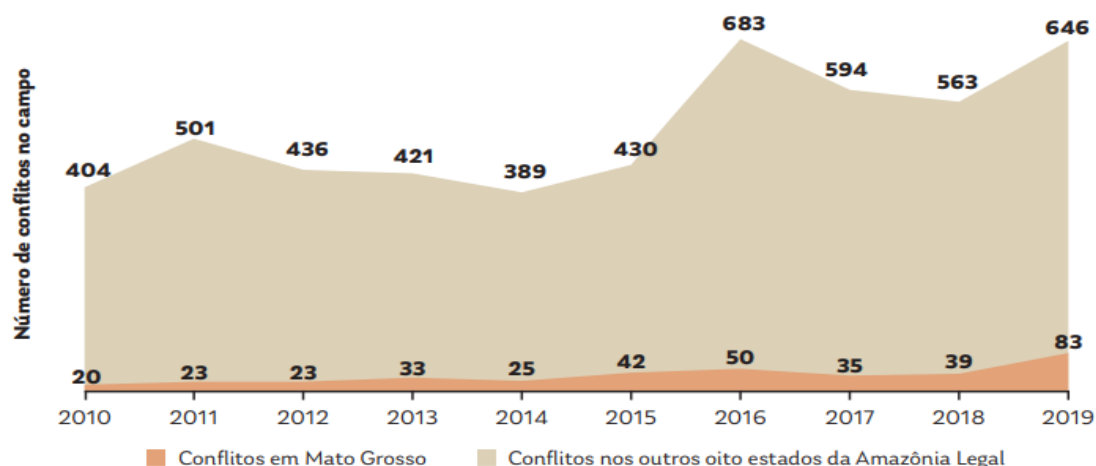
Em 2017, **Olhar Jurídico** acompanhou de perto uma disputa de terra na cidade de Comodoro, envolvendo 129 mil hectares das Fazendas Reunidas Boi Gordo, a 200 km da cidade de Nova Lacerda, que estavam ocupadas por cerca de 500 famílias. O risco de uma chacina era iminente, apontavam os ocupantes. Graças a intervenções políticas e jurídicas, o risco de conflito foi desfeito pacificamente.

Dados importantes

Os dados foram recentemente apresentados à "19ª Conferência Anual do Banco sobre Terra e Pobreza", nos Estados Unidos, a elaboração de estatísticas sobre os conflitos no Estado é inovadora. "Com a orientação do professor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Bastiaan Philip Reydon, separamos essas informações e verificamos a importância de tê-las em mãos. A partir de agora, queremos aumentar o universo de dados monitorados inclusive para direcionar nossas ações. E hoje estamos aqui para apresentar esse mapeamento, compartilhar conhecimento e fomentar o debate", contou.

Exemplo disso, está a ganância pela posse de terras, seja ela pública ou particular. Igualmente, sobre a crise fundiária no Estado, o Instituto Centro de Vida (ICV) em conjunto com Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia (IMAIZON) divulgaram um relatório crítico e detalhado sobre Leis e Práticas de Regularização Fundiária no Estado de Mato Grosso (2021, p. 28), no qual também retratam esse crescimento da violência no campo, propagada pela prática do esbulho possessório, características de crimes fundiários.

Figura 05 - Conflitos Fundiários no campo em Mato Grosso e nos outros oito estados na Amazônia legal entre 2010 e 2019.



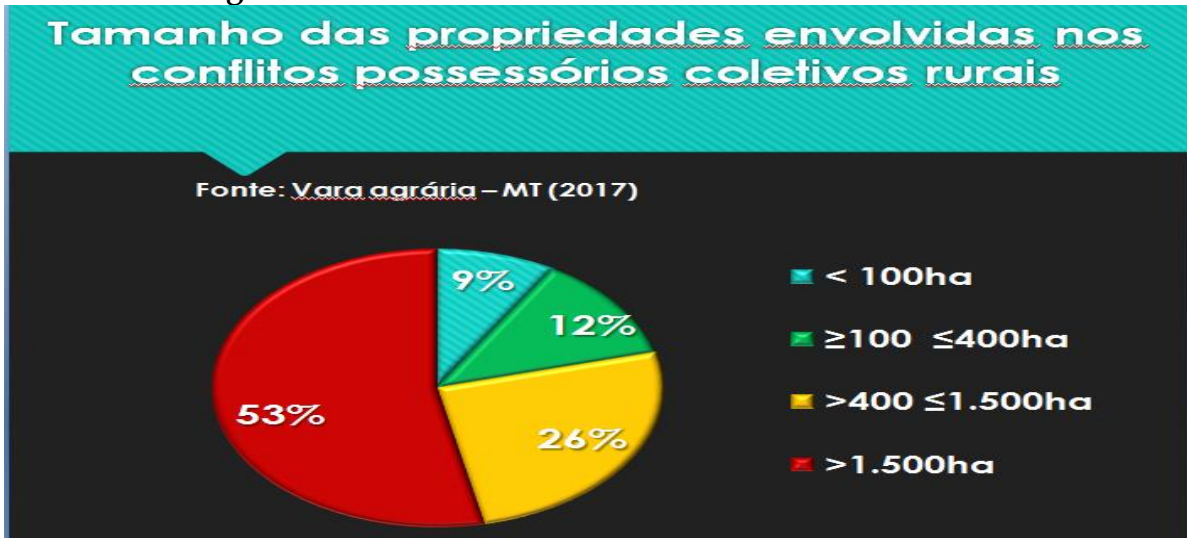
Fonte: Pastoral da Terra - 2021.

Cruzando as informações do Instituto Centro de Vida (ICV), em conjunto com Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia (IMAZON), com dados da 2ª Vara Especializada de Direito Agrária de Mato Grosso, obtém-se que a briga pela terra não é vaga, pois diante da sua tomada, os lucros e o capital da sua utilização e exploração são certos. Nesse entendimento, a autora Coningham, *apud* redação de Paulo Victor Fanaia Teixeira (2021), destaca:

[...] que diferente do que se pensa, 70% das apropriações de terras, produtivas ou não, são promovidas por organizações sem qualquer caráter social, desvinculadas de movimentos como o Sem Terra (MST). “Não temos mais a bandeira dos movimentos sociais em todas as apropriações. Muitas vezes são grupos organizados totalmente desvinculados desses movimentos mais conhecidos. Acredito até que os movimentos sociais sejam responsáveis por cerca de 30% das ocupações.

Outro resultado que chamou a atenção foi referente ao tamanho das propriedades envolvidas nos confrontos possessórios coletivos rurais. “Apenas 53% estão em área com mais de 1,5 mil hectares, que é considerada latifúndio em Mato Grosso”. Ou seja, a citada autora Coningham, revela que “os outros 47% estão em terras de médio e pequeno porte ou mesmo minifúndios, estes últimos próximos aos centros urbanos”, análise.

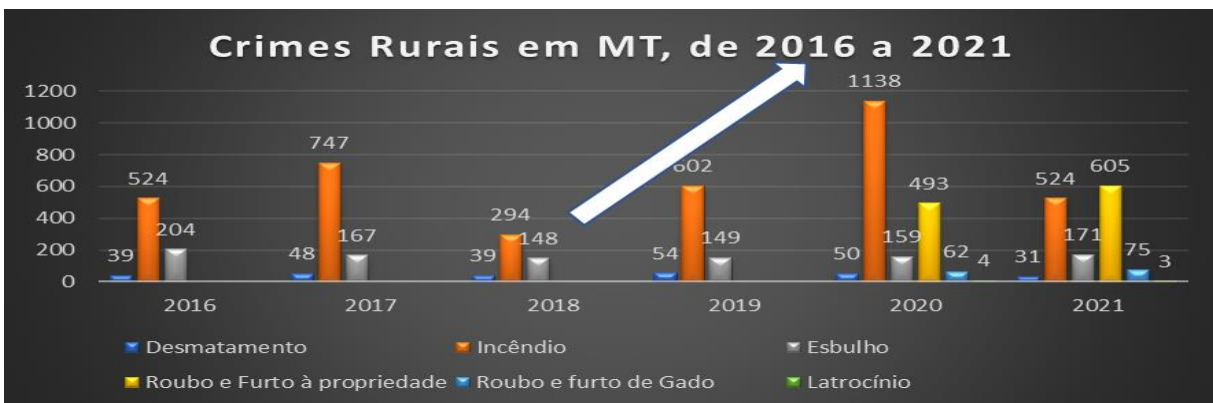
Figura 06: Conflitos Possessórios coletivos rurais em MT



Fonte: 2ª Vara Especializada de Direito Agrária de Mato Grosso/TJMT.

Já em mais um cruzamento de informações criminais, entre dados da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, com Instituto Centro de Vida (ICV), em conjunto com Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia (IMAZON), com dados da 2ª Vara de Direito Agrária de Mato Grosso, define-se que, por meio do Sistema Registro de Ocorrência (SROP/MT), o retrato do campo mato-grossense, dentro do arco do desmatamento, está em pleno crescimento da violência, propagada pela prática do esbulho possessório, característica principal de crimes fundiários.

Figura 07 - Dados estatísticos registrados pela Secretaria de Segurança Pública MT



Fonte: Sistema de Registro de Ocorrências Policiais em 2022.

Ademais, faz-se necessário relacionar o gráfico acima com a tabela disponibilizada pela Vara Estadual de Direito Agrário sobre a exploração desenvolvida por cada tipo imobiliário do agronegócio, característico do estado de Mato Grosso, fins de extrair a interpretação de que o conflito fundiário está mais que presente e atuante em toda extensão do arco do desmatamento. Além disso, é exorbitante o número de partes formadas por grupos ou associação, envolvidas em litígios fundiários.

Figura 08 - Dados sobre exploração desenvolvida por cada tipo imobiliário.

Exploração desenvolvida no imóvel no momento da ocupação – segundo os autores				
Tipo	No.	Area (hectares)	No. Pessoas	Tamanho Médio
Larga-escala agronegócio	25	390.254,78	2.427	15.610,9
Agricultura	32	336.287,46	1.850	10.190,52
Agricultura e Pecuária	6	36.823,51	2.054	5.260,50
Pecuária	136	600.559,45	7.272	4.383,65
Manejo Florestal	18	315.160,69	1.498	17.508,92
Sem uso	30	110.136,00	8.097	3.552,77
Outros	36	77.740,88	2.268	2.101,10
Subsistência	8*	73.387,54	757	9.173,44
Total	291	1.939.349,31	26.523	6.551,85
	*parte autora formada por grupo ou associação			Source: MT – Land Court (2017)

Fonte: Olhar Jurídico.

E na convicção acima, o Atlas da violência no campo, no Brasil: condicionantes socioeconômicas e territoriais. (2020, p. 49), conclui que há o recrudescimento dos conflitos e das mortes por violência em áreas rurais, em especial, em territórios marcados por conflitos fundiários, tendo como causa agravante o ambiente político-legal, nos termos a seguir:

Não obstante, o quadro descrito neste trabalho é extremamente preocupante, em especial na atual conjuntura, na qual há o recrudescimento dos conflitos e das mortes por violência em áreas rurais, em especial em territórios marcados por conflitos fundiários. O ambiente político-legal tem exercido forte impacto sobre o aumento da pressão no campo. Nesse sentido, a Medida Provisória

(MP) no 886/2019 (que transfere a identificação e demarcação de TIs para a alçada do Ministério da Agricultura), junto ao Projeto de Lei (PL) no 191/2020 (que autoriza a exploração de mineração, turismo, pecuária, exploração de recursos hídricos e de hidrocarbonetos em TIs) e a MP no 910/2019 (sobre regularização fundiária) emergem como sinais de alerta para o risco de aumento de conflitos violentos no campo.

As consequências disso se constatará com agravamento da ação humana contra o meio ambiente, mediante crimes contra a fauna, flora e recursos minerais, conforme a tabela abaixo copilada e elaborada por Galindo e Souza (2019, p. 61):

Tabela 02 - Quantidade Geral - 2016, 2017 e 2018 por natureza.

NATUREZAS		2016	2017	2018	TOTAL
01	ABANDONAR SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, PERIGOSAS OU NOCIVAS À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE.	4	7	4	15
02	CAUSAR DANO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.	11	9	5	25
03	CAUSAR DANO SIGNIFICATIVO AO MEIO AMBIENTE EM DECORRÊNCIA DO USO DE INFORMAÇÃO FALSA, INCOMPLETA OU ENGANOSA, NO LICENCIAMENTO.	19	13	3	35
04	CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PROMOVENDO DANO SAÚDE.	1	---	4	5
05	CAUSAR POLUIÇÃO RESULTE/POSSA RESULTAR DANOS À SAÚDE HUMANA OU MORTANDADE DE ANIMAIS OU DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.	13	3	4	20
06	CAUSAR POLUIÇÃO QUE RESULTE/POSSA RESULTAR DANOS À SAÚDE HUMANA OU MORTANDADE DE ANIMAIS OU DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA (CULPOSA).	1	2	2	5
07	CAUSAR, CULPOSAMENTE, DANO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.	3	3	1	7
08	DESMATAR, EXPLORAR ECONOMICAMENTE OU DEGRADAR FLORESTA EM TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO OU DEVOLUTAS.	62	67	50	179
09	MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS.	9	1	7	17
10	MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS COM RESULTADO MORTE.	5	5	4	14
TOTAL		128	110	84	322

Fonte: SROP - Sistema de Registro de Ocorrências Policiais em 2019.

No quadro em supra, observa-se que as unidades de conservação, terras de domínio público ou devolutas, no estado de Mato Grosso são cobiçadas por

diversos criminosos, os quais tentam avançar gradativamente a comercialização, por meio do uso indevido da terra, de tudo que ela possa lhe auferir em lucro, desse modo, pelo referido estado encontrar-se na Amazônia legal, se tem que o crime de desmatar, explorar economicamente ou degradar, floresta em terras de domínio público, ou devolutas é uma natureza criminal ambiental que corresponde a 55,6% (cinquenta e cinco virgula seis por cento) da participação total criminal.

Figura 09 - Dados totais de ocorrências registradas no ambiente rural em MT






















Fonte - Sistema de Registro de Ocorrências Policiais em MT.

A partir de 2016, pelo gráfico acima, verifica-se a evolução criminal para regiões rurais do arco do desmatamento em Mato Grosso, denominados sítios, glebas, chácaras e fazendas, parques ambientais, unidades de conservação e Terra de povos tradicionais. Verifica-se nesse trabalho que o próprio distanciamento do campo para cidade, por ser ermo, ter precariedade no acesso, escassa fiscalização, dificuldade de localização de lotes, e falta de comunicação são fatores que levam criminosos obterem sucesso não só na consumação do crime de roubo ou furto, mas na sua fuga e camuflagem, sobretudo na receptação, ou lavagem de dinheiro em mineração.

Portanto, por meio da comparação e distribuição geográfica das ações criminosas no campo, do estado de Mato Grosso, coincidem exatamente com o arco do desmatamento, ora elaborado pelo INPE, e que são também monitorados por outras organizações internacionais. Logo, tem-se que as 20 (vinte) cidades que mais degradam o território, conforme abaixo de verifica:

Figura 10 - Municípios do Arco do Desmatamento em Mato Grosso

Gráfico do Desmatamento		
Distribuição dos 220568.9 km2 de DESMATAMENTO até 2020 no MT		
Juara/MT		(8196.9)
Colniza/MT		(5407.1)
Querência/MT		(5297.4)
Alta Floresta/MT		(5007.9)
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT		(4688.7)
Vila Rica/MT		(4664.0)
Juína/MT		(4632.0)
Aripuanã/MT		(4619.3)
São Félix do Araguaia/MT		(4583.8)
Nova Ubiratã/MT		(4530.9)
Brasnorte/MT		(4524.6)
São José do Xingu/MT		(4349.4)
Sorriso/MT		(3977.7)
Confresa/MT		(3945.8)
Pontes e Lacerda/MT		(3910.3)
Marcelândia/MT		(3906.9)
Gaúcha do Norte/MT		(3779.8)
Peixoto de Azevedo/MT		(3741.3)
Nova Bandeirantes/MT		(3652.4)

Fonte: INPE/PRODES-2020.

Não bastasse o exposto, por mais uma degradação ambiental, Mato Grosso se destaca negativamente nacionalmente em segunda posição, no *ranking* top III, dos maiores garimpos ilegais brasileiros. Sendo que a maior parte da área minerada ilegalmente do estado é ocupada pelo garimpo, em Peixoto de Azevedo/MT. Onde Observatório da Mineração no Brasil divulga a pesquisa feita pelo Instituto Escolhas, na qual revela que metade do ouro exportado pelo Brasil tem origem suspeita. Ou seja, a análise foi feita a partir de mais de 40 mil registros de comercialização de ouro, dados da Agência Nacional de Mineração, do Ministério da Economia, da Receita Federal e imagens de extração do Mapbiomas. Em que, segundo aquele Observatório, os números ainda são subestimados, já que a metodologia adotada considerou apenas o ouro exportado em formas brutas, semimanufaturadas ou em pó. “Sendo que, há outros formatos do metal para

exportação, o que indica que a ilegalidade é maior. Além disso, boa parte do ouro exportado não tem registro algum”, segundo o Instituto Escolhas.

Naquela metodologia de pesquisa, considerou títulos de extração que avançam sobre terras indígenas e unidades de conservação; títulos fantasmas, sem indício de extração e normalmente usados para lavagem do ouro; títulos com extração para além dos limites geográficos autorizados, assim, tem-se a informações do Instituto Escolhas, Raio X do Ouro: mais de 200 Toneladas podem ser ilegais (2022, p. 03):

Do volume total de ouro com indícios de ilegalidade, mais da metade veio da Amazônia (54%), principalmente do Mato Grosso (26%) e do Pará (24%). Os casos envolvendo áreas protegidas incluem a TI Sararé (MT), a TI Kayabi (MT/PA) e os Parques Nacionais da Amazônia (PA), Mapinguari (AM/RO), do Acari (AM) e Montanhas do Tumucumaque (AP/PA)

Logo, tem-se o garimpo ilegal como maior causador do efeito gafanhoto dos conflitos fundiários, no qual seu maior foco de calor está nas partes extremas dos Comandos Regionais, distribuído nas regiões noroeste, principalmente, norte mato-grossense. E com base, em cruzamento de dados entre a Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (Raisg), Agência Nacional de Mineração (AMN), Associação Nacional do Ouro (Anaro), Instituto Brasileiro de Mineração (IBram), e (IBram)/Sistema Comex Stat, chegou-se ao mapa do tesouro a seguir:

Figura 11 - Principais Áreas de extração de ouro no Brasil

Mapa do tesouro

Principais áreas de extração de ouro no Brasil

Áreas onde há predominância de garimpos legais

- 1 Pará - bacia do Tapajós, no sudoeste do Estado, no município de Itaitubá
- 2 Mato Grosso - na região norte, no município de Peixoto de Azevedo
- 3 Rondônia - Porto Velho
- 4 Amapá - Calçoene

Áreas onde há garimpos ilegais

- 1 Amazônia - rio Tapajós
- 2 Pará - na região sudoeste
- 3 Mato Grosso - região norte
- 4 Terra dos ianomâmis - entre Amazonas e Roraima



Fonte: Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (Raisg), Agência Nacional de Mineração (ANM), Associação Nacional do Ouro (Anoro), Instituto Brasileiro de Mineração (IBram) e Ibram/Sistema Comex Stat

Fonte: Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (Raisg), Agência Nacional de Mineração (ANM), Associação Nacional do Ouro (Anoro), Instituto Brasileiro de Mineração (IBram), (IBram)/Sistema Comex Stat.

Assim, nota-se que as organizações criminosas atuam e objetivam o sucesso criminal no meio rural, em detrimento ao homem do campo mato-grossense, aos seus bens e atividades. Igualmente, fica na espreita para degradar o meio ambiente natural, prejudicando os povos originários, comunidades tradicionais, pequenos agricultores e trabalhadores rurais, fins de obtenção de volumoso capital sujo e clandestino. Desse modo, o relatório do Atlas da violência no campo, no Brasil (2020, p. 49), destaca o seguinte teste:

Para testar as duas hipóteses, além do modelo de regressão, fizemos uma análise de cluster para caracterizar os distintos grupos de municípios. Ambos os exercícios apontaram para a mesma direção, validando as duas hipóteses a seguir.

1) Os processos conflituos e de subalternização de povos originários, comunidades tradicionais, pequenos agricultores e trabalhadores rurais enraizados em dinâmicas historicamente consolidadas de exploração econômica e social que permanecem produzindo efeitos como mostram a correlação positiva entre a taxa de homicídio e os territórios onde se observam determinadas especificidades, principalmente a presença de territórios indígenas e projetos de assentamento da reforma agrária, além daqueles localizados na Amazônia Legal.

2) A taxa de homicídio é maior nos municípios rurais onde há maior vulnerabilidade econômica e social infanto-juvenil.

Com base em tal estudo, pode-se afirmar que os mesmos municípios críticos, de cerca de vinte anos atrás, ainda permanecem desmatando. Portanto, pode-se confirmar a hipótese de que existe o Arco do Desmatamento no território do estado de Mato Grosso, bem como sinalar que há uma tendência criminal, durante os anos de 2016 a 2021. Sendo os 15 (quinze) municípios envolvidos, mais críticos, na faixa geográfica dele: Juara/MT, Alta Floresta/MT, Marcelândia/MT, Nova Ubiratan/MT, Querência/MT, Vila Rica/MT, São Felix do Araguaia/MT, Colniza/MT, Juína/MT e Aripuanã/MT, acrescido por Peixoto de Azevedo/MT, Pontes e Lacerda/MT, Comodoro/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para principais ocorrências de desmatamento e garimpo ilegal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há de se retomar algumas características da região rural de Mato Grosso, como, por exemplo, grande concentração de bens patrimoniais, baixo número de habitantes, abundantemente nas estradas vicinais, muitas delas em condições precárias, ausência de comunicação entre os moradores e a polícia, facilidade que o ambiente proporciona ao criminoso para se esconder nas matas, ineficiência de telefonia móvel e fixa, falta de sinal para comunicação via rádio dos órgãos policiais, dificuldade em chegar reforço policial devido à dimensão territorial, viaturas não apropriadas para o terreno, ausência de iluminação pública, dentre outros fatores, faz com que esse ambiente rural se torne cada vez mais interessante para os criminosos cometerem delitos.

Ou seja, terra fértil para os crimes fundiários, patrimoniais e ambientais. Por isso, o criminoso, nas suas diversas ramificações e nichos, busca enraizar seus negócios e suas ações ilícitas, em municípios rurais onde há maior vulnerabilidade econômica e social. Nesse sentido, também está evidenciado o número baixo de registros de boletins de ocorrências sobre desmatamento e crimes comuns, no estado

de Mato Grosso, ante sua dimensão e realidade populacional morando no campo, com um enorme vazio demográfico.

Talvez isso, pode estar ligado à ausência de outros meios tecnológicos de registro e localização, específico para área rural, ou recente disponibilidade informacional nas cidades de referência no Estado, ou até mesmo a incompatibilidade do Sistema atual de Registro de Ocorrências para o contexto agroambiental estadual. No que concerne isto, convém destacar que, além dos fatores incapacitantes descritos, observa-se uma gravidade nas ocorrências no âmbito rural, atendidos pela Polícia Militar, posto que um dito crime comum, como um roubo, pode-se desdobrar para algo mais gravoso, como um latrocínio.

Portanto, o Estado mato-grossense inserido em grande parte no arco do desmatamento, carrega o encargo negativo de estar nas proximidades do centro territorial nacional, sendo via de trânsito para prática de crimes de diversas naturezas, sobretudo nas zonas rurais, motivada pela baixa fiscalização integradas de instituições, poucos, ou quase nula a presença delas nessa área extrema do Estado, derivados dos motivos já expostos, e de poucos registros de boletins. Desta maneira, na presente pesquisa, observou-se, também, que o sistema estadual de registro de boletins de ocorrências não dispõe campo exclusivo para tipos penais ocorridos no ramo do agronegócio, em muitos casos inexistem previsões de ações atinentes ao Código Penal Comum e à Lei de Crimes ambientais.

Com base em tal estudo, pode-se confirmar a hipótese de que existe o Arco do Desmatamento no território do Estado de Mato Grosso, bem como confirmar a tendência criminal fundiária em tal Arco, durante os anos de 2016 a 2021. Sendo os 15 (quinze) municípios envolvidos, mais críticos, na faixa geográfica dele: Juara/MT, Alta Floresta/MT, Marcelândia/MT, Nova Ubiratan/MT, Querência/MT, Vila Rica/MT, São Felix do Araguaia/MT, Colniza/MT, Juína/MT, Aripuanã/MT e Brasnorte/MT, acrescido por Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda/MT, Comodoro/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para principais ocorrências de desmatamento e garimpo ilegal.

De acordo com o cruzamento de informações em artigos e relatórios, entre 2016 e 2021, observou-se indício da correlação entre crimes ambientais e fundiários,

porém tal discussão sobre a realimentação e ampliação do Arco do desmatamento no Estado ficará apenas como reflexão e hipóteses científicas futura. Também, constatou-se que os eventos criminais no Arco do Desmatamento atingem, em sua maioria, bens jurídicos de esfera privada, como a vida e patrimônio. Para tanto, os assuntos deste parágrafo, por não serem objetos desta pesquisa, surge a necessidade de se sugerir aprofundamento de novos estudos acadêmicos.

Por fim, evidencia-se o alcance dos objetivos dessa pesquisa, além disso, não só destacou a sua importância para segurança pública, pois estabeleceu municípios críticos quanto aos estudos criminais, voltados ao homem do campo e à sua atividade laboral, negocial e aos seus bens. Sobretudo, voltado à proteção de um meio ambiente ecologicamente sustentável. Nesse raciocínio, também há de se destacar a influência da violência fundiária sobre o meio ambiente, com seus efeitos colaterais na fauna e flora e recursos minerários e, indiretamente, à saúde e à vida.

Finalmente, nessa dimensão, identificou-se que os resultados do presente estudo estão convergentes com as pesquisas do INPE, com Instituto Centro de Vida (ICV), como do Homem e Meio ambiente da Amazônia (IMAZON), bem como Instituto Escolhas, os quais também subsidiaram os relatórios do Atlas da violência no campo, no Brasil e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgada nas cartografias das violências na região amazônica, 2021. Igualmente, este trabalho se relaciona com as pesquisas da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com as obras de (CASTRO, H. P; 2008), de (GALINDO, F. A. O; SOUZA, F. M; 2019) e de (CAMPOS, A. J. L.; 2020). Enfim, não há como se falar em arco do desmatamento e não citar o principal problema do estado de Mato Grosso, o conflito fundiário.

REFERÊNCIAS

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2004.

ALMEIDA, Jeferson. Leis e práticas de regularização fundiária no Estado de Mato Grosso. **Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia; Instituto Centro de Vida**, 2021. Disponível em: <https://www.icv.org.br/website/wp-content/uploads/2021/03/rel06-regfun-mt-20mar-2021-final.pdf>. Acesso em: 10 mar. 22.

APRÁ, Alexandre. 22 municípios de MT estão na lista dos 50 municípios brasileiros com maior valor de produção agrícola. **Isso é notícia**, [s. l.], 02 de out. 2020. Disponível em: <https://www.issoenoticia.com.br/noticia/28894/22-municipios-de/MT-estao-na-lista-dos-50-municipios-brasileiros-com-maior-valor-de-producao-agricola>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BARROS, Ciro. Saiba como é a íntima relação entre cocaína e madeira ilegal na Amazônia. **Brasil de Fato**, [s.l.], 18 de ago. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/18/saiba-como-e-a-intima-relacao-entre-cocaina-e-madeira-ilegal-na-amazonia>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BIASETTO, Daniel. Invasores desmatam reserva com últimos remanescentes contínuos de floresta em Mato Grosso e ameaçam servidores. **O Globo**, [s.l.], 18 de dez. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/um-so-planeta/invasores-desmatam-reserva-com-ultimos-remanescentes-continuos-de-floresta-em-mato-grosso-ameacam-servidores-1-25324504>. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisa e Estatísticas (INPE). Desmatamento nos municípios, PRODES. Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesmunicipal.php>. Acesso em: 08 jan. 22.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 03 nov. 21.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto de pesquisa econômica aplicada. **Atlas da violência no campo, no Brasil: condicionantes socioeconômicas e territoriais**. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36100&Itemid=432. Acesso em: 10 mar. 22.

CAMPO, A.J.L. O Policiamento Especializado em Mato Grosso. **Revista Científica Homens do Mato - PMMT**, Várzea Grande: 2020.

CASTRO, H. P. **Desmatamento em Mato Grosso: O Emprego do Sistema de Comando de Incidentes - SCI nas Ações de Prevenção e Combate no "Arco do Desmatamento"**: Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Organizacional de Segurança Pública /Curso Superior de Polícia- CEGeOSP/CSP como requisito obrigatório para a conclusão do curso e obtenção do grau de Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública / UNEMAT, 2008.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COELHO, Beatriz. Método hipotético-dedutivo: um guia sobre esse método de abordagem. **Mettzer**, 18 de mar. 2021. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/metodo-hipotetico-dedutivo/>. Acesso em: 17 fev. 22.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias das violências na região amazônica**. Fevereiro de 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-amazonica-relatorio-final-web.pdf>. Acesso em: 10 mar. 22.

G1 MT. MT é o 3º do país com maior área de garimpos e exploração avança para áreas indígenas e de conservação. 06 de set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/09/06/mt-e-o-3o-do-pais-com-maior-area-de-garimpos-e-exploracao-avanca-para-areas-indigenas-e-de-conservacao.ghtml>. Acesso em: 17 fev. 22.

GALINDO, F. A. O; SOUZA, F. M. **Agronegócio e Segurança Pública: Percepção do Agro terrorismo no Estado de Mato Grosso. Várzea Grande**: revista científica Homens do Mato/PMMT, 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html#:~:text=O%20IBGE%20realizou%2C%20em%202017,nos%20estab elecimentos%20agropecu%C3%A1rios%20do%20Pa%C3%ADs>. Acesso em: 08 jan. 22.

INSTITUTO ESCOLHAS. **Raio X do Ouro: mais de 200 Toneladas podem ser ilegais**. São Paulo: 2022. Disponível em: . Acesso em: 10 mar. 22.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MATO GROSSO. Governo de Mato Grosso. **Economia**. 23 de novembro de 2015. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/economia>. Acesso em: 26 out. 21.

MATO GROSSO. Secretaria Estadual de Segurança Pública. **Sistema de Registro de Ocorrências: Estatísticas Mato Grosso**. Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/estatisticas-mato-grosso>. Acesso em: 10 mar. 22.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO NO BRASIL. Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (Raisg), Agência Nacional de Mineração (AMN), Associação Nacional do Ouro (Anaro), Instituto Brasileiro de Mineração (IBram), (IBram)/Sistema Comex Stat, 2022. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/category/povos-indigenas/>. Acesso em: 10 mar. 22.

TEIXEIRA, Paulo Victor Fanaia. Mato Grosso possui quase 2 milhões de hectares de terras sob disputa judicial. **Olhar Jurídico**, Cuiabá, 24 de dez. de 2021. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=38055¬icia=mato-grosso-possui-quase-2-milhoes-de-hectares-de-terras-sob-disputa-judicial>. Acesso em: 17 fev. 2022.

A INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NA ERA PÓS-DIGITAL: AS IMPLICAÇÕES LEGAIS E OPERACIONAIS DO SOFTWARE PEGASUS NAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CENÁRIO BRASILEIRO

José Batista dos Santos¹
Eliseu Gonçalves²
Clarindo Alves de Castro³

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar o *Software Pegasus* como meio de obtenção de dados pela Segurança Pública do Brasil. A partir da revolução digital, buscou-se responder: quais implicações operacionais e legais que o *Software Pegasus* teria ao ser usado para interceptação telefônica nas Atividades de Inteligência de Segurança Pública brasileira? A hipótese foi de que as tecnologias de comunicação desenvolveram-se demasiadamente, contudo o Sistema de Inteligência do Brasil não as acompanhou na mesma proporção. A fim de obter respostas à questão proposta, utilizou-se o método hipotético-dedutivo. A pesquisa teve abordagem qualiquantitativa em questionário, aplicando a Escala Likert, Lógica Booleana e questões abertas endereçadas aos profissionais de Inteligência de Segurança Pública pela plataforma *Google Forms*. Os resultados confirmam as hipóteses de necessidade de tecnologias avançadas como meios de obtenção de dados, e o *Software Pegasus* como solução para suprir essa demanda.

Palavras-chave: *Inteligência de Segurança Pública. Inteligência Eletrônica. Interceptação telefônica. Obtenção de dados. Software Pegasus.*

ABSTRACT

This research aimed to analyze the Pegasus Software as a means of obtaining data by the Public Security of Brazil. From the digital revolution, we sought to answer: what operational and legal implications would the Pegasus Software have when used for telephone interception in Brazilian Public Security Intelligence Activities? The hypothesis was that communication technologies have developed too much, however the Brazilian Intelligence System has not followed them in the same proportion. In order to obtain answers to the proposed question, the hypothetical-deductive method was used. The research had a qualitative and quantitative approach in a questionnaire, applying the Likert Scale, Boolean Logic and open questions addressed to Public Security Intelligence professionals through the Google Forms platform. The results confirm the hypotheses of the need for advanced technologies as a means of obtaining data, and the Pegasus Software as a solution to meet this demand.

Keywords: *Public Security Intelligence. Electronic Intelligence. Telephone Interception. Data acquisition. Pegasus Software.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado do Paraná, Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/EGSP/PMMT/2021-2022 da Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV.

² Capitão da Polícia Militar do Estado do Paraná, Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/EGSP/PMMT/2021-2022 da Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV.

³ Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso - Professor Orientador.

INTRODUÇÃO

O objeto de estudo esta pesquisa é o *Software Pegasus* como recurso tecnológico para a obtenção de dados de dispositivos eletrônicos pela Inteligência de Segurança Pública do Brasil. Para isso, serão analisadas as implicações operacionais e legais de sua implementação e demonstrado que esse produto desenvolvido pela empresa *NSO Group* está na vanguarda da tecnologia de interceptação telefônica, telemática e de dados.

A escolha desse tema decorre da necessidade de atualização dos meios de obtenção de dados pela Inteligência de Segurança Pública (ISP) visando a produção de conhecimento, bem como em ações e operações de prevenção e repressão da criminalidade.

No desenvolvimento da pesquisa, apresenta-se, de forma sucinta, a maneira como se deu a revolução digital e a recente popularização dos *smartphones* como meio de comunicação. Além da função do clássico telefone, os *smartphones* agregam a praticidade da *internet*, o uso de aplicativos, comunicação por textos, arquivos, imagens, vídeos, sons, grande capacidade de armazenamento e transmissão de dados, em tempo real e ao alcance da mão.

Enquanto os aplicativos de comunicação buscam fornecer privacidade aos usuários, as atividades de ISP necessitam de meios de obtenção de dados em situações que prescindem dessa ação. O problema está no questionamento de quais implicações operacionais e legais o *Software Pegasus* teria no emprego de interceptação telefônica nas Atividades de ISP no cenário brasileiro.

Nesse contexto, a hipótese é de que a revolução pós-digital, fenômeno ainda em curso, transformou o sistema de comunicação em tecnologia altamente avançada, no entanto esse desenvolvimento não foi acompanhado de forma simultânea pelo Sistema de ISP do Brasil para permitir a realização de interceptações telefônicas das atuais tecnologias, nem mesmo houve adequação legislativa para tanto. O *Pegasus* é apresentado como solução de tecnologia de ponta para a produção de conhecimento, instrução processual penal e investigação criminal, possibilitando ações preventivas e/ou repressivas em Segurança Pública.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as implicações operacionais e legais para a implantação do *Pegasus*, (assim denominado a partir daqui), como meio de obtenção de dados de ISP. Os objetivos específicos estão em discorrer brevemente sobre revolução digital, conceitos doutrinários de Inteligência de Segurança Pública e interceptação telefônica pertinentes ao objeto de pesquisa, realizar análise da legislação específica das interceptações telefônicas previstas na Lei nº 9.296/1996, cadeia de custódia de provas, além de identificar as carências dos meios de obtenção de dados relatados no questionário aplicado aos Profissionais de ISP.

Este artigo estrutura-se, inicialmente, com o breve esclarecimento sobre a evolução da *internet* como meio de comunicação, sua popularização a partir da década de 1990 e o crescente uso dos *smartphones* na última década. Também foi discorrido acerca das importantes categorias em torno da Inteligência de Segurança Pública, comunicação e interceptação telefônica.

Passada essa fundamentação teórica preliminar, o conteúdo trata de maneira específica do *Pegasus* como importante e poderoso meio de obtenção de dados eletrônicos de sinais, imagens e demais arquivos transmitidos e armazenados nos *smartphones*.

O método da pesquisa foi hipotético-dedutivo, sendo realizada pesquisa bibliográfica e leitura de conteúdos doutrinários, legislação e jurisprudência, bem como pesquisa de campo, por abordagem quali quantitativa (FLICK, 2009), com os Profissionais de ISP que responderam um questionário com questões objetivas pela plataforma do *Google Forms*. O questionário foi estruturado, conforme Escala Likert, em até 5 níveis para mensuração de respostas objetivas (LIKERT, 1932) e por perguntas de afirmação ou negação, conforme Função Boleana (MORAIS FILHO, 2007), além de questões abertas.

O fator de inclusão dos participantes foi a atuação com o Profissionais de ISP em âmbito nacional, sejam Policiais Militares, Policiais Civis, Membros do Poder Judiciário Estadual ou Federal, Ministério Público Estadual ou Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Forças Armadas e Secretaria de Segurança Pública. Além do perfil do participante, foi questionado sobre as companhias telefônicas, legislações, meios de obtenção de dados e do *Pegasus* em si.

O Projeto de Pesquisa foi encaminhado para análise do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), Cronograma, Orçamento, Termo de Anuência, Declaração de Responsabilidade e Questionário.

A apresentação da análise dos dados foi realizada de maneira descritiva. Ao final deste artigo, apresenta-se a conclusão da pesquisa sobre a implementação do *Pegasus*, classificado preliminarmente como poderoso meio de obtenção de dados. Esta pesquisa contribui para o debate sobre a utilização de recursos eletrônicos para obtenção de dados. Envolve o avanço tecnológico e a ponderação de Direitos Fundamentais, Segurança Pública e Atividade de ISP. Não há, portanto, qualquer intenção ou condição de esgotamento do tema, cujas fontes de pesquisa trazem certo grau de sigilo sobre o *Pegasus* e sua utilização pela atividade de ISP.

A REVOLUÇÃO DIGITAL E DA INTERNET COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO

A Revolução Digital tem início a partir da década de 1960, no transcorrer da Guerra Fria, época em que Estados Unidos e União Soviética lutavam pela hegemonia global em várias áreas, inclusive na de tecnologia de comunicações. Nesse cenário, surgem a microinformática e os primeiros computadores como suportes nas telecomunicações analógicas de rádio, televisão, imprensa, cinema por integrarem a produção, a difusão e o estoque de informação midiática (LEMOS, 2013).

No ano de 1969, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos instituiu a ARPA⁴ que se transformou na ARPANET⁵. Inicialmente foram conectados quatro computadores de diferentes Universidades: Califórnia de Los Angeles; Califórnia de Santa Barbara; *Stanford Research Institute* e Universidade de Utah (ALMEIDA, 2005).

4 *Advanced Research Projects Agency*. Tradução livre para língua portuguesa: Agência de Projetos de Pesquisas Avançadas.

5 *Advanced Research Projects Agency Network*. Tradução livre para a língua portuguesa: Rede de Agências de Projetos de Pesquisas Avançadas.

Nessa época, a conexão foi feita a partir da rede telefônica por circuitos, mas, entre 1973 e 1978, criou-se um protocolo para a interconexão de redes de computadores, o TCP/IP⁶, o qual substituiu, a partir de 1983, todo o sistema utilizado até então, dando origem à *internet*, denominação popularizada na década de 1990, quando a ARPANET foi substituída pela NSF⁷ (ALMEIDA, 2005).

A *internet* começou a ser implantada no Brasil em 1989, concretizou-se na década de 1990, quando passou a ser comercializada e expandiu-se rapidamente. Em 1996, existiam 7,5 mil domínios; no ano de 2000, eram 170 mil; chegou à casa de um milhão no ano de 2006 e, em 2014, já possuía três milhões e meio de domínios, ou endereços de sítios da *internet* (LINS, 2013).

A história recente da *internet* pode ser descrita por quatro períodos distintos: o primeiro de uso privado e restrito das redes; o segundo, pela disponibilidade ao público pela rede discada mediante provedor; o terceiro, pelo acesso em banda larga por aumentar-lhe o desempenho, possibilitar o uso e o compartilhamento de vídeos, áudios, imagens e interações. O quarto período caracteriza-se pela diversificação das telas, especialmente dos *smartphones*, os quais envolvem as rotinas das pessoas e permitem o envio de qualquer tipo de informação aos demais equipamentos eletrônicos (LINS 2013, p. 13-14).

Ao tratar da coexistência das mídias tradicionais e atuais, Jenkins (2009, p. 32) relata que compraria um telefone com função única de realizar tão somente chamada telefônica, sem preocupar-se com qual botão apertar ou qual recurso tecnológico utilizar. Os vendedores riram e disseram que não havia mais venda desse tipo de aparelho, porque ninguém mais os queria. Diante dessa afirmativa, ele confirmou a convergência das mídias em torno do *smartphone* para diversas soluções ao alcance da mão.

A tecnologia digital e seus arquivos de múltiplas utilizações criaram um corte histórico, visto que a Era Pós-digital surge entre 50 e 100 anos de consolidação da Era Digital, iniciada na década de 1960. A Era Pós-digital define o atual momento, quando a tecnologia passou a integrar a rotina humana em um ambiente no qual as

6 *Transmission Control Protocol and Internet Protocol*. Tradução livre para a língua portuguesa: Protocolo de Controle de Transmissão e Protocolo de Rede de Computadores.

7 *National Science Foundation*. Tradução livre para a língua portuguesa: Fundação Nacional de Ciências.

redes sociais alteram realidades de maneira imediata. Pessoas e diversos ambientes nunca estiveram tão conectados. O espaço digital está difundido e interativo, sendo um novo espaço de relação amplo e imediato (LONGO, 2021).

Produto da Era Pós-digital, os *smartphones* são meios de comunicação que não se resumem a ligações telefônicas, pois aglutinam aplicativos contendo som, imagem, vídeo, mídias sociais, jogos e outras funções num único aparelho (KWON *et al*, 2013).

Por essa razão, o debate da Atividade de ISP sobre a obtenção de dados com o uso de novas tecnologias se faz necessário, em virtude do acesso à *internet* por meio dos *smartphones* cujo uso aumentou consideravelmente na última década, “a densidade de dispositivos digitais era de 50% em 2010. Em junho de 2021, já é de mais de 200%, ou seja, dois dispositivos por habitante” (MEIRELLES, 2021, p. 93).

Em uma década, os *smartphones* tornaram-se a primeira opção de acesso à rede e principais responsáveis por sua expansão, ficando à frente dos computadores. Embora já existissem nos anos de 2010, esses aparelhos ocupavam uma insignificante porcentagem em relação ao uso predominante de computadores. No ano de 2015, o número de dispositivos digitais passava de 300 milhões, cujo uso era de 50% para cada um deles. Em maio de 2021, o Brasil possuía 440 milhões desses dispositivos, dos quais 198 milhões eram computadores, e 242 milhões eram *smartphones*, 53% do total. (MEIRELLES, 2021, p. 93).

De acordo com o IBGE (2018, p. 1), 64,7% das pessoas e 69,3% dos domicílios brasileiros têm acesso à *internet*; 94,2% dos entrevistados nessa pesquisa, utilizam-na para acessar aplicativos de conversação que transmitem mensagens de texto, voz ou imagens, diferentes de e-mail; 73,3% do total geral utilizam o *smartphone* para conversar por chamadas de voz ou vídeo.

A grande quantidade de dispositivos digitais se assemelha a um enxame digital, por isso a identificação do usuário pode ser difícil, favorecendo o anonimato do homem digital no cometimento de crimes e na sensação de impunidade (HAN, 2014, p. 8 e 17). Sob essa perspectiva, a obtenção de dados por vias tradicionais é uma ação complexa.

Com base nos dados acima apresentados, é possível afirmar que os *smartphones* têm sido o dispositivo digital mais utilizado atualmente. Seus usuários estão ao alcance da Lei nº 9.296/1996, no entanto, diante dessa tecnologia avançada, fazem-se necessários meios de obtenção de dados eficazes e atualizados para a produção do conhecimento e enfrentamento da criminalidade por ações preventivas e/ou repressivas.

INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E OBTENÇÃO DE DADOS

A palavra Inteligência, que compõe a denominação acima, pode ser compreendida sob três acepções: a primeira como tipo de conhecimento produzido, a segunda como organização institucional administrativa e a terceira como atividade ou processo desenvolvido pela organização de inteligência para obtenção de dados.

A atividade de inteligência é o esforço simples e natural para obter o tipo de conhecimento sobre o qual se pode basear um curso de ação bem-sucedido (KENT, 1965, p. xxii-xiii).

De acordo com a Doutrina Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2014, p. 19) “[...] a atividade de ISP centra-se na produção e salvaguarda de conhecimentos utilizados no assessoramento de uma tomada de decisão de interesse da Segurança Pública”.

Rondon Filho (2009, p. 50) define Inteligência de Polícia como sendo “[...] uma característica de uma polícia dotada de metodologia e técnicas apropriadas à produção do conhecimento pretendido para a consecução de sua missão constitucional”. Em linhas gerais, “[...] a Inteligência não busca, como foco principal, o esclarecimento de autoria e materialidade de um fato típico penal por meio da prova, mas sim a busca e a antecipação ao fenômeno conhecendo-o, bem como a sua intrínseca relação econômico-político-social com atores estatais e não estatais” (ANDRADE, 2017, p. 108).

O conceito de Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é formulado pela DNISP, segundo a qual:

[...] é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2014, p. 13).

A definição de Atividade de ISP foi reformulada pelo Plano Nacional de Inteligência Pública, conforme se verifica abaixo:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas destinadas à identificação, à avaliação e ao acompanhamento de ameaças reais e potenciais no âmbito da segurança pública, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no curso do planejamento e da execução da PNSPDS e das ações destinadas à prevenção, à neutralização e à repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio." (BRASIL, 2021)

A Atividade de ISP divide-se nos ramos de Inteligência e Contraineligência de Segurança Pública, a primeira com vistas à produção e à difusão de conhecimentos, a última relacionada a prevenção, detecção, neutralização e obstrução de ações que constituam ameaças (BRASIL, 2021). De acordo com a DNISP (BRASIL, 2014, p. 16), "os dois ramos, intrinsecamente ligados, não possuem limites precisos, uma vez que se interpenetram, inter-relacionam-se e interdependem.

As ações de ISP são exercidas por Profissionais de ISP, os quais são assim definidos:

São elementos orgânicos de Agência de Inteligência (AI) recrutados administrativamente e devidamente capacitados. As duas funções essenciais diretamente envolvidas na produção do conhecimento são os Analistas, responsáveis pela produção do conhecimento, e os

Agentes, responsáveis pela obtenção dos dados negados (BRASIL, 2014, p. 16).

Em princípio, os profissionais de ISP “[...] não executam ações ostensivas, prisões ou flagrantes, visando preservar a segurança de seus integrantes e garantir o sigilo e a compartimentação (BRASIL, 2014, p. 17), cabendo às equipes ostensivas tais ações.

A DNISP prevê algumas espécies de ISP: “[...] a Inteligência Policial Judiciária, Inteligência Policial Militar, Inteligência Bombeiro Militar, Inteligência Policial Rodoviária” (BRASIL, 2014, p. 17). Cada uma delas está ligada à sua função originária, mas com um importante ponto de atenção. Em referência ao tema desta pesquisa, explicita-se que a atividade de Inteligência Policial Judiciária está voltada para a produção de conhecimento e excepcionalmente à produção de provas, enquanto a Investigação Policial está contida na persecução penal prevista e regulamentada na norma processual para a produção de provas na busca por autoria e materialidade (BRASIL, 2014, p. 18).

Sabendo-se que a atividade de ISP produz conhecimento, é preciso esclarecer que o dado ainda não foi submetido à metodologia de Produção do Conhecimento, enquanto o conhecimento é o resultado expresso escrito ou oralmente, conforme Metodologia de Produção de Conhecimento (BRASIL, 2014, p. 19). Ocorre que as fontes de dados podem ser abertas (livre acesso) ou fechadas (dados negados ou protegidos). Para a obtenção desses dados, quando o dado é negado, exige-se operação, no caso de dado protegido, exige-se credenciamento para acesso (BRASIL, 2014, p. 24-25). Considerando a tecnologia dos *smartphones* e o direito ao sigilo de comunicação (discutido à frente), os dados de um aparelho dessa natureza, em princípio, já podem ser classificados como dados negados.

Existem dois meios de obtenção de dados, os humanos e os eletrônicos. O último diz respeito à atividade de Inteligência Eletrônica, cujo “[...] foco central é o uso de equipamentos eletrônicos ou sistemas informatizados, inclusive aqueles conectados à rede mundial de computadores, para obtenção de dados” (BRASIL, 2014, p. 25). A Inteligência Eletrônica pode ser classificada como Inteligência de sinais, imagens e de dados, conforme abaixo explicado:

- a) **Inteligência de Sinais:** é responsável pela interceptação e análise de comunicações, telecomunicações, telemática, radares, telemetria entre outros.
- b) **Inteligência de Imagens:** envolve a obtenção e o processamento de imagens por meio de fotografias, satélites, sensores infravermelhos, dentre outros.
- c) **Inteligência de Dados:** envolve a obtenção de dados por meio de dispositivos ou sistemas de informática. Implica, ainda, no processamento de grandes volumes de dados, cuja complexidade para análise exige metodologia especializada (DNISP. 2014, p. 25, **negrito no original**).

As ações para a busca de dados que necessitam de autorização judicial são classificadas como “[...] ações de Inteligência Policial Judiciária. Tais ações são de natureza sigilosa e envolvem o emprego de técnicas especiais visando à obtenção de dados (indícios, evidências ou provas de autoria ou materialidade de um crime)” (BRASIL, 2014, p. 34). Rondon Filho (2009, p. 119) ressalta que a vigilância e a tecnologia de informação (TI) são fontes de informações para a produção de conhecimento, assim como os informantes selecionados. Esclarecem que a vigilância complementa o mecanismo de interceptação de sinais e comunicação, e a tecnologia de informação (TI) constitui-se como base da atividade de ISP, sem descartar outras técnicas.

De acordo com Moretti (2009, p. 85), “a utilização de novos e modernos procedimentos de investigação em todo o mundo, baseados em técnicas desenvolvidas pelos serviços de inteligência, decorre da necessidade de enfrentamento eficaz do crime organizado”. Moretti (2009, p. 86) destaca que “havendo observância das garantias e liberdades individuais, são perfeitamente aplicáveis os procedimentos de persecução penal inspirados em técnicas características das atividades de inteligência”.

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Entre as acepções de interceptação está o ato de “interromper o curso de: [...] barrar o acesso ou passagem por; [...] captar ou apreender (aquilo que é dirigido a outrem) sem que isso se apercebam os que o emitem e recebem” (HOUAISS, 2022). Nucci (2017, p. 561) afirma que a interceptação “[...] tem o significado de interferência, com o fito de colheita de informes”.

Alguns conceitos ligados à interceptação devem ser diferenciados:

- a) **Comunicação telefônica:** abrange não apenas a conversa por telefone, mas também a transmissão, emissão de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meio de telefonia, estática, ou móvel (celular). [...]
- b) **Comunicação ambiental:** refere-se às comunicações realizadas diretamente no meio ambiente, sem transmissão e recepção por meios físicos, artificiais, como fios elétricos, cabos óticos etc. [...]
- c) **Interceptação telefônica:** consiste na captação da comunicação telefônica alheia por um terceiro, sem o conhecimento de nenhum dos comunicadores; [...]
- d) **Escuta telefônica:** é a captação da comunicação telefônica por terceiro, com o conhecimento de um dos comunicadores e desconhecimento do outro. [...]
- e) **Gravação telefônica clandestina:** é a gravação da comunicação telefônica por um dos comunicadores, ou seja, trata-se de uma autogravação (ou gravação da própria comunicação). (LIMA, 2020, p. 812, negrito no original)

Tanto a interceptação telefônica quanto a escuta podem ser determinadas pela autoridade judiciária quando houver justa causa. As comunicações telefônicas são meios de prova, enquanto a interceptação telefônica é meio para obtenção da prova, já a gravação é o resultado da operação e materialização da prova. A transcrição é o meio de prova por um documento específico (LIMA, 2020, p. 814).

É considerado lícito o uso de gravação clandestina que comprove inocência do acusado ou quando houver investida criminoso. A afirmação de que gravações clandestinas são ilícitas por serem violações ao direito da intimidade não prospera, pois, toda pessoa tem o direito de gravar sua própria conversa. Assim a gravação clandestina considera-se válida, salvo se o conteúdo se referir a assunto decorrente de sigilo profissional (LIMA, 2020, p. 815-816).

A definição de interceptação telefônica pode ser distinguida em dois sentidos:

Em sentido lato, define-se “interceptação telefônica” como qualquer ato de interferência nas comunicações telefônicas alheias, quer com a finalidade de impedi-las, quer com a finalidade de delas tomar conhecimento. [...] Em sentido estrito, indica a captação de comunicação telefônica entre duas pessoas, diversas do interceptador, sendo que, pelo menos, uma delas desconhece a existência da intromissão; a escuta pode ser documentada fonograficamente através de meios mecânicos. (GRINOVER, 2013, p. 255)

Segundo Grinover (2013, p. 259), as Interceptações Telefônicas caracterizam-se “[...] como operação técnica que visa colocar à disposição do juiz o conteúdo de uma conversa telefônica; equipara-se à apreensão dos elementos fonéticos que constituem a conversação; tais elementos fonéticos, resultado da operação técnica, configuram fonte de prova”.

A interceptação telefônica tem a finalidade de investigação criminal ou instrução processual penal e depende de ordem de juiz competente (BRASIL, 1996), no entanto “[...] não se admite a decretação de interceptação para processo civil, processo administrativo ou inquérito civil, todavia, o resultado da interceptação poderá ser utilizado como elemento probatório emprestado” (GARZELLA, *et al.*, 2021, p. 32), como no caso de encontro fortuito de provas.

Esse encontro de provas fortuito pode ser de primeiro grau, quando o delito encontrado se conecta com o caso investigado e praticado pelo investigado; pode ser em segundo grau, quando a obtenção inesperada de prova referir-se a outra pessoa diversa do investigado e sem conexão com o crime. No primeiro caso, a prova pode ser utilizada em processo penal; no segundo caso seria motivo para instaurar mais uma investigação do crime descoberto. Em caso de descobrimento de prática de crime futuro, a autoridade deve prevenir sua concretização, apurando eventuais condutas criminosas (GARZELLA *et al.*, 2021, p. 44).

Aspectos legais das interceptações telefônicas

O Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/1962, previa como crime de violação de telecomunicação o ato de receber, divulgar ou utilizar de telecomunicação interceptada (art. 56, § único), mas não constituía violação de telecomunicação a interceptação autorizada por Juiz competente, mediante requisição ou intimação (BRASIL, 1962).

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu art. 5º, incisos X e XII (BRASIL, 1988), discorre sobre os direitos e as garantias individuais, em tese, invioláveis. No inciso XII, trata do sigilo de correspondência, das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados. Tal direito pode ser excetuado por força de ordem judicial, para investigação criminal ou instrução processual, previsto em lei. Sobre dispositivo constitucional que trata de inviolabilidade, Lima (2020, p. 809) ressalta que “não há que se falar em direito fundamental absoluto. Todos os direitos fundamentais devem ser submetidos a um juízo de ponderação quando entram em rota de colisão com outros direitos fundamentais, preponderando aquele de maior relevância”.

Grinover (1997, p. 114) destaca que, depois de promulgada a CF/1988, o Supremo Tribunal Federal exigiu o amparo legal que legitimasse as interceptações telefônicas, mas que aconteceu somente com a publicação da Lei 9.296/1996.

A Lei nº 9.296/1996 dispõe os pressupostos para realização de interceptações, sendo eles: a autorização por Juiz competente, requerimento de autoridade policial na investigação ou Ministério Público, imprescritibilidade da interceptação para apuração da infração e fundamentação da autorização, podendo ser por quinze dias e prorrogáveis por igual período (BRASIL, 1996).

A denominação autoridade policial é no sentido amplo. Tanto que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou reconhecendo a realização de interceptações telefônicas pela Polícia Militar (BRASIL, 2012), assim como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu que “[...] não é nula a interceptação telefônica autorizada por Juiz competente, a pedido da Polícia Militar” (PARANÁ, 2015, p. 16).

Exige-se, ainda, conforme análise do art. 2º da Lei nº 9.269/1996, a existência de indícios razoáveis de autoria ou participação na infração penal, quando

não houver outros meios disponíveis para a obtenção de dados e quando o fato investigado for punível com pena de no mínimo, reclusão, devendo apresentar descrição objetiva dos investigados e a imputabilidade penal do agente. A impossibilidade de qualquer indicativo deve ser manifestada por escrito (BRASIL, 1996).

A Lei nº 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, inovou ao dispor um capítulo para tratar da investigação e de meios de obtenção de prova, prevendo que, em qualquer fase da persecução penal, serão permitidas interceptações de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos legais (BRASIL, 2013). De um modo geral, Andrade (2017, p. 122) destaca a necessidade de legislação mais aprimorada para a atividade de ISP, tendo em vista as transformações atreladas aos crimes transnacionais, terrorismo e outros nocivos ao País.

A validação do ciclo de obtenção de dados por interceptação finaliza-se com o armazenamento dos dados por uma segura Cadeia de Custódia que consiste em um “[...] mecanismo garantidor da autenticidade das evidências coletadas e examinadas, assegurando que correspondem ao caso investigado, sem que haja lugar para qualquer tipo de adulteração” (LIMA, 2020, p. 718). Gomes destaca que “[...] a cadeia de custódia é um dispositivo que busca assegurar a integridade dos elementos probatórios, além de evitar a inclusão de prova ilícita” (2021, p. 41).

A Cadeia de Custódia foi conceituada recentemente pela Lei nº 13.964/2019 como o “conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte” (BRASIL, 2019).

A evolução do conceito de comunicação e da interceptação telefônica

No passado, a telefonia era definida legalmente como “processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons” (BRASIL, 1962). Tal conceito está desatualizado, pois hoje telecomunicação abrange

“transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza” (BRASIL, 1997).

A Lei nº 9.296/1996 tem como objeto as comunicações telefônicas de qualquer natureza, inclusive interceptação de comunicações em sistemas de informática e telemática (BRASIL, 1996). Sobre isso, Lima (2020, p. 818) afirma que “é possível a interceptação de qualquer comunicação via telefone, conjugada ou não a informática, o que compreende aquelas realizadas direta (fax, *modens*) e indiretamente (*internet, e-mail, correios eletrônicos*)”.

A CF/1988 autoriza a interceptação telefônica de modo restrito, mas “não se pode ficar alheio aos avanços tecnológicos-culturais, ampliando as formas de comunicações, privando os órgãos de persecução penal de um importante instrumento de investigação e busca da verdade” (LIMA, 2020, p. 819), sendo válidas como provas as interceptações de conversas em sítios de *internet, e-mails*, aplicativos ou conversações durante jogos eletrônicos, autorizadas judicialmente.

A interceptação telefônica diz respeito ao que acontece no presente, já a quebra de sigilo de dados telefônicos se refere a um fato ocorrido no passado. Os dados cadastrais são registros decorrentes da criação de conta telefônica e contêm o número da linha e a qualificação pessoal do proprietário, enquanto os dados telefônicos são registros de uso da linha telefônica, abrange mensagens e transmissão de sinais (GARZELLA *et al.* 2021, p. 27).

A utilização de aplicativos por dados móveis já se tornou habitual, e os mais comuns são “[...] o *WhatsApp, Telegram e Facebook Messenger*. Nesse imo, inexoravelmente, a atuação investigativa diligente deverá encetar ações destinadas a devassar conteúdo também já recebido em mensagens por meio eletrônico” (GARZELLA *et al.* 2021, p. 39). Nesse sentido, Garzella *et al.* (2021, p. 41) reconhecem que há argumentos contrários à utilização de mensagens armazenadas em período pretérito, uma vez que inexistente legislação que estabeleça a utilização de uma figura híbrida que trate da interceptação pretérita e futura do fluxo das comunicações telemáticas.

A execução da interceptação telefônica e recursos utilizados

A interceptação telefônica deve seguir sob segredo de justiça, ou seja, “[...] a pessoa investigada não pode ter conhecimento da realização das diligências, pois, do contrário seria totalmente frustrada a possível eficácia desse meio de investigação” (LIMA, 2020, p. 842). Em caso de arguição de ampla defesa ou contraditório pelo acesso aos dados obtidos, esses serão devidos após serem concluídas as diligências pertinentes (BRASIL, 2019).

De acordo com Garzella *et al.* (2021, p. 75 a 105), em um aspecto prático procedimental, existe uma sequência de fatos/atos na interceptação telefônica: o contexto fático do delito, a apuração preliminar, a representação, o deferimento, a implementação, o acompanhamento, a prorrogação, a investigação telemática e o desfecho.

Para a interceptação do fluxo das comunicações telemáticas e o afastamento do sigilo dos dados, Garzella *et al.* (2021, p. 119-138) explicam que essas práticas também exigem da empresa de comunicação, o fornecimento de *login* e senha para os policiais criarem contas espelho e acessar os dados armazenados, destacando empresas como a *Microsoft, Yahoo, Locaweb, Dropbox, Google, Facebook, Instagram, WhatsApp e Apple.*

Entre as soluções apresentadas pelos autores como recursos tecnológicos aplicados na interceptação, são elencados os *softwares Nunix Voice, Gestão de Interceptação Legal, o Guardião, RSA NETWITNESS SUITE, VERIFAC,* brevemente esclarecidos abaixo.

O sistema *Nunix Voice* “promove de forma rápida e automatizada a transcrição, sendo possível realizar a transcrição de áudios de correio de voz, sistema de gravação telefônica, *smartphones,* anotadores digitais e câmeras variadas” (GARZELLA *et al.*, 2021, p. 139).

A Gestão de Interceptação Legal é da empresa *Suntech,* possui o sistema VIGIA para a retenção de dados, identificação e localização de chamadas ou SMS e a localização para acompanhamento (GARZELLA *et al.*, 2021, p. 140).

O GUARDIÃO é um equipamento da empresa Dígitro, utilizado na recepação, análise de conteúdos e monitoramento em tempo real, bem como interceptação de fluxo de comunicações telefônicas, informática, dados armazenados em nuvens de computação móvel, fontes de notícias, redes sociais e fontes públicas. (GARZELLA *et al.*, 2021, p. 141).

A RSA NETWITNESS SUITE “é uma plataforma de detecção e respostas a ameaças que permite, dentro de muitas possibilidades, realizar a captura de dados em tempo real, de logs e de pacotes de rede” (GARZELLA *et al.*, 2021, p. 142)

A VERIFAC “é uma plataforma *on line* que permite a captura e preservação técnica de fatos ocorridos no ambiente *on line* acessados através de *websites*, automatizando práticas comuns na área forense digital e medidas técnicas efetivas contra fraudes e manipulação” (GARZELLA *et al.*, 2021, p. 142).

Todos esses *softwares* dizem respeito à interceptação de sistemas, mas sem a devassa do equipamento de modo remoto e necessitam do intermédio das empresas operadoras, diferente do *Pegasus* objeto deste estudo.

O SOFTWARE PEGASUS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE DADOS NA ATIVIDADE DE ISP

O poderoso Pégaso⁸, cavalo alado da mitologia grega, cumpridor missões do Olimpo (BULFINCK, 2002), surge agora como poderosa arma cibernética capaz de obter dados dos mais desenvolvidos *smartphones* (BLACKHAT, 2016).

Foucault (2004) alertava que a vigilância de ambientes, de modo ostensivo e permanente, pelo sistema panóptico no fim século XVIII era simples e eficiente, mas perigosa se houvesse desvio de utilidade. Isso vale ao *Pegasus*, tão poderoso que pode causar danos se utilizado de maneira indiscriminada, ilegal ou arbitrária. Não por acaso, tem havido grande polêmica sobre seu uso em âmbito jurídico e na imprensa, seja nacional (GAZETA DO POVO, 2021) ou internacional (THE NEW YORK TIMES, 2021).

8 Em conformidade com Língua Portuguesa, diferente da palavra *Pegasus*, a qual diz respeito ao *software* pesquisado.

Como já esclarecido, o protagonismo da *internet* como meio de comunicação da sociedade é demonstrado pelo seu desenvolvimento nas últimas décadas, tão popular quanto o equipamento de comunicação denominado *smartphone* que, ao prometer sigilo em suas comunicações, pode ser um facilitador para a prática de delitos. O *Pegasus* utiliza de pouquíssimas falhas desses *smartphones* para invadi-los e coletar dados de seu sistema, imediatamente e em tempo real, sem a necessidade ação direta do usuário ou de operadoras (SAFE, 2021).

O *Pegasus* teria sido utilizado contra jornalistas, ativistas de direitos humanos, políticos, servidores públicos civis e militares de diversos governos, é o que aponta estudo do consórcio *Pegasus Project*, criado em 2021. Foram realizadas entrevistas e análises de 64 *smartphones* suspeitos de terem sido atacados pelo *software*, dos quais 23 foram infectados com sucesso e outros 14 tinham sinais de invasão. Não foram identificados vestígios do *Pegasus* nos demais aparelhos analisados, não que deixaram de ser invadidos, pois o *software* tem a capacidade de destruir os rastros de suas ações. Dos 37 *smartphones*, 34 eram da *marca Apple* com sistema operacional *IOS*, gerando uma ação judicial da *Apple* contra a *NSO Group* pelo uso indiscriminado do *Pegasus*. Esses telefones estariam na lista dos 50 mil números vigiados pela *NSO Group* (WASHINGTON POST, 2021).

A empresa responsável pelo *WhatsApp* também impetrou ação judicial contra a *NSO Group* por interceptar seu aplicativo e obter dados de aproximadamente 1400 *smartphones*, violando legislações dos Estados Unidos, no entanto a *NSO Group* alega que goza de imunidade estendida aos Estados Soberanos, uma vez que fornece tecnologia para aplicação da lei e auxilia na Segurança Pública (ALJAZEERA, 2022).

O *Pegasus* retira o anonimato digital do usuário, combate a sensação de impunidade e a criminalidade. As críticas de sua interferência na liberdade da sociedade ganham eco e figuram simultaneamente entre as notícias de natureza política e tecnológica (THE HACK, 2021).

Das funcionalidades do *Software Pegasus*

O *Pegasus* é desenvolvido pela *NorthPole Nesco Sarl (NSO Group)*, um grupo de solução de *software* de segurança cibernética e inteligência para agências governamentais, voltada à interceptações para alvos que representam ameaças locais ou globais. As operações financeiras da *NSO Group* ocorrem normalmente em Israel, Bulgária e Chipre (MOODY'S, 2021).

De acordo com o descritivo do produto, o *Pegasus* é uma solução de inteligência cibernética, a qual permite às agências governamentais extraírem informações de maneira remota e secreta de praticamente qualquer dispositivo móvel. A solução foi desenvolvida por veteranos de agências de inteligência para fornecer uma opção eficaz de enfrentamento aos novos desafios de interceptação de comunicações no campo de batalha cibernético (NSO GROUP, 2014, p. 7).

A NSO GROUP destaca que o mercado da comunicação móvel teve um crescimento muito rápido. Somados a isso, alguns fatores prejudicam as ações das organizações de inteligência, tais como a criptografia, excesso de aplicativos, alvos fora do domínio nacional de interceptação, mascaramento de identidades virtuais, substituições de cartão SIM⁹, além da morosidade e burocracia das operadoras (NSO GROUP, 2014, p. 7).

Quando não há atualização dos sistemas de interceptação, os obstáculos amparam a conduta de crimes e terrorismo, principalmente se as soluções de interceptações tradicionais persistirem, especificamente a interceptação passiva, interceptação tática por GSM¹⁰ e o *software* malicioso (*malware*). Na interceptação passiva, ocorre o relacionamento estreito com prestadores de serviços locais de *internet* ou telefonia, mas a criptografia dificulta o acesso a esse tipo de comunicação. A interceptação por GSM monitora as chamadas por voz e por texto, sendo pouco utilizada atualmente. Já o *malware* exige a participação do dispositivo do alvo e pode enfrentar um eficiente *software* do tipo *anti-spyware* (NSO GROUP, 2014).

Segundo a *NSO Group* (2014), o *Pegasus* implanta seu agente no dispositivo de destino, extrai e transmite os dados para análise de maneira remota, não requer

9 *Subscriber Identify Module*. Tradução livre para a língua portuguesa em: modulo de identificação de assinante.
10 *Global System form Mobile*. Tradução livre para a língua portuguesa em: sistema global para comunicações móveis

nenhuma ação do alvo e não deixa vestígio no dispositivo. A empresa descreve os seguintes benefícios do *Pegasus*:

- **Acesso ilimitado aos dispositivos móveis do alvo:** Coleta remotamente e secretamente informações sobre os relacionamentos, localização, ligações, planos e atividades – quando e onde quer que estejam;
- **Intercepta chamadas:** Monitora chamadas de voz e VoIP de forma transparente em tempo real;
- **Preenche lacunas de inteligência:** Coleta tipos únicos e novos de informações (contatos, arquivos, escuta ambiental, senhas etc.)[...]
- **Intercepta conteúdo e dispositivos criptografados:** Supera a criptografia, proprietário de protocolos e qualquer obstáculo introduzido pela tecnologias de comunicações;
- **Monitoramento de aplicativos:** Monitora uma infinidade de aplicativos, incluindo *Skype, WhatsApp, Viber, Facebook e Blackberry Messenger (BBM)*;
- **Identifica alvos:** Rastreia alvos e obtém informações precisas de posicionamento usando GPS;
- **Independência do provedor de serviços:** Não é necessária a cooperação com as operadoras de rede móvel locais;
- **Descobre identidades virtuais:** Monitora constantemente o dispositivo sem se preocupar com troca frequente de identidades virtuais e substituição de cartões SIM;
- **Evita riscos desnecessários:** Elimina a necessidade de aproximação física do alvo ou dispositivo [...] (*NSO GROUP, 2014, p. 9, negrito no original, tradução nossa*).

Os destaques da tecnologia *Pegasus* são elencados no fato de penetrar em dispositivos de *Android, BlackBerry, IOS e Symbian*, extrair contatos, mensagens, e-mails, fotos, arquivos, locais, senhas, processos, lista ou outros dados do dispositivo; acessar os dispositivos protegidos por senha; para o alvo, é uma ação invisível e não deixa rastros; não interfere no consumo da bateria, memória e dados; possui mecanismo de autodestruição em caso de risco de exposição e recupera qualquer arquivo do dispositivo para análise profunda (*NSO GROUP, 2014, p. 10*).

A arquitetura do *Pegasus* é projetada por camadas de ações definidas para a instalação nos dispositivos: coleta e extração de dados, monitoramento passivo, coleta de dados pela ativação de câmera e microfone, GPS, coleta de dados programada por eventos ou características, transmissão de dados, apresentação e análise de dados por alvos distintos, conexões ocultas, dados por georeferência,

regras de alertas e a administração do sistema para gerenciar as permissões, a segurança e o funcionamento de todos os componentes (NSO GROUP, 2014, p. 10).

A instalação do agente oculto é destacada como a fase mais sensível e importante da operação de inteligência, podendo ser realizada de quatro formas: *over-the-air*, por mensagem, proximidade do alvo e física. A instalação do tipo *over-the-air* acontece por mensagem enviada ao dispositivo, sendo instalado sem qualquer cooperação ou envolvimento do alvo, mas nada aparece no dispositivo, pois é silenciosa e invisível. A instalação por mensagem acontece por envio de SMS ou e-mail que atraem o alvo a abri-lo, um clique no *link* basta para instalar o agente oculto. Na instalação por proximidade do alvo, utiliza-se um equipamento tático de rede com estação transceptor, o número do terminal é identificado remotamente e resulta na completa instalação. A instalação física deve ser feita próximo do alvo, quando for a única opção, pode ser efetivada manualmente em menos de 5 minutos, a partir daí toda operação é desenvolvida remotamente (NSO GROUP, 2014).

O agente do *software* ingressa no dispositivo, coleta as informações e transmite os dados para servidores do *Pegasus* de maneira oculta e contínua. Instalado o agente oculto, qualquer criptografia não tem mais importância. A principal diferença do *Pegasus* em relação com outras plataformas é a instalação *over-the-air* (NSO GROUP, 2014), tradução livre “pelo ar” ou, popularmente conhecida, interceptação “zero clique”, pois independe de qualquer ação do alvo e raramente deixa vestígios.

A coleta de dados pelo *Pegasus* é dividida em três níveis: extração de dados e registros pretéritos, monitoramento passivo futuro, e a coleta ativa por GPS, chamadas, recuperação de arquivos ocultos, gravação de som, câmera fotográfica ou vídeo e captura de tela. Na fase de coleta ativa, o dispositivo pode ser utilizado em todos os aplicativos e demais funções do aparelho, sendo tudo transmitido e salvo nos servidores do *Pegasus* em tempo real (NSO GROUP, 2014).

A ação de coleta de dados dos alvos do *Pegasus* gera muito material a ser visualizado, apresentados e analisados. Por isso são disponibilizadas ferramentas de análise geográfica, regras de alertas, marcação de eventos favoritos, painel de inteligência estatística, gestão de alvos por grupos, análise por períodos e pesquisa

avançada por busca de palavras-chave. Por ser de fácil utilização e visualização, pode ser personalizado (NSO GROUP, 2014).

A manutenção e a atualização do *Pegasus* devem ser feitas a fim de oferecer novos recursos e configurações, dando suporte ao aperfeiçoamento dos agentes ocultos, o que deve acontecer em poucos minutos. A desinstalação pode ocorrer quando a operação é finalizada ou quando não existe mais interesse na interceptação do alvo e executada de forma rápida mediante uma única solicitação do usuário. Existe ainda a possibilidade de autodestruição do agente instalado em caso de risco de exposição ou quando o agente não responde por um longo período (NSO GROUP, 2014).

Algumas informações finais devem ser destacadas. A NSO GROUP é o responsável por implantar e configurar o *hardware* e *software Pegasus*, sem nenhum envolvimento das operadoras de rede móvel local. A partir do momento em que os dados trafegam pelas redes públicas, eles são captados pelo agente. O anonimato é garantido pela empresa, visto que os dados percorrem vários locais do mundo antes de chegar ao servidor *Pegasus*, o qual trabalha com grandes quantidades de dados e de forma ininterrupta. (NSO GROUP, 2014).

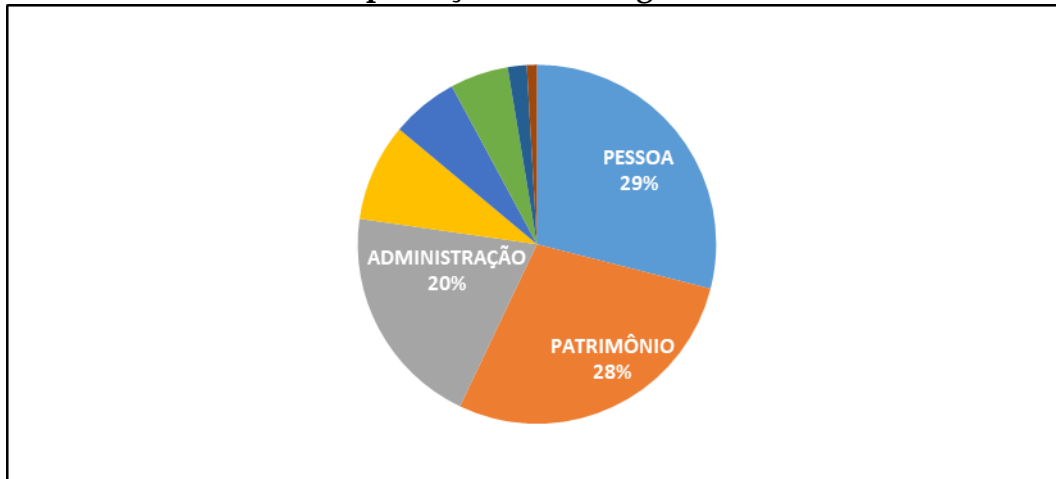
RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

A pesquisa de campo foi realizada por meio de um questionário contendo 36 questões amplas e abrangentes, sendo 5 dissertativas e 31 objetivas, sendo todas respondidas, foram trazidas à baila as mais relevantes para a composição do artigo.

O primeiro item no questionário foi o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), sendo registradas todas as pessoas que aceitaram o TCLE (45), no entanto somente 39 identificaram-se como Profissionais de ISP e puderam dar seguimento. Os participantes eram Policiais Militares (27), do Ministério Público Estadual (4), Policiais Civis (3), Poder Judiciário Estadual (2), Policiais Federais (2), Força Aérea Brasileira (1). A maioria dos Profissionais de ISP atuam Paraná (82,1%), os demais são do Distrito Federal (7,7%), Mato Grosso (5,1%), Minas Gerais (2,6%) e Rio Grande do Norte (2,6%).

Sendo perguntado os tipos de crimes contidos no Código Penal interceptados, foi respondido que os crimes mais interceptados foram contra pessoa, patrimônio e administração:

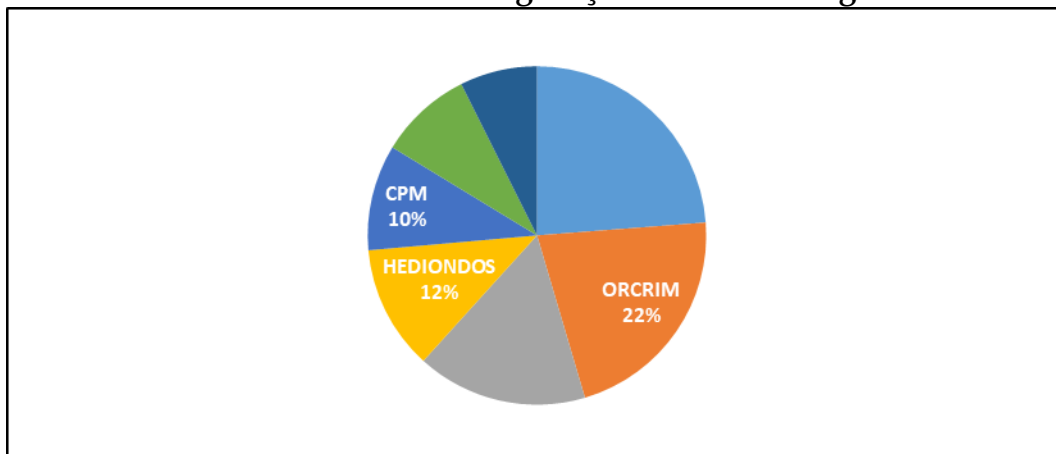
Gráfico 01 – Tipificações do Código Penal



Fonte: os autores (2022)

Sobre as legislações penais extravagantes que fundamentaram as interceptações, houve as seguintes respostas:

Gráfico 02 – Legislação Penal Extravagante



Fonte: os autores (2022)

Destacam-se assim, as leis que tratam do tráfico de entorpecentes, organização criminosa, o desarmamento, dos crimes hediondos e o Código Penal Militar.

À pergunta sobre o tipo de equipamento durante as ações, responderam utilizarem: equipamentos híbridos (*hardware* e *software*) foram utilizados em 37% das ações, os digitais (26%), *software* (16%), *hardware* (10%) e analógicos (10%). Considerando que os mais desenvolvidos são do tipo híbrido, percebe-se a defasagem tecnológica dos equipamentos em uso.

A necessidade de intermediação de companhias telefônicas nas interceptações é uma realidade para 94,5% dos entrevistados. Essa situação pode gerar morosidade nas ações e consequências trágicas pela falta de celeridade, tanto que 89,7% concordaram que a interceptação telefônica poderia ser realizada sem a participação das operadoras.

Perguntado se o equipamento utilizado pelo participante era capaz de interceptar dados de *smartphones*, somente 10,3% concordavam totalmente, e outros 28,2% concordaram parcialmente, aparentemente demonstrando que tais equipamentos estão tecnologicamente defasados. Sendo perguntado sobre a possibilidade de utilizar os *smartphones* dos alvos como microfone e câmeras, 65,8% responderam que não gravam nada, e 26,3% responderam que não ter conhecimento sobre essa função.

A insatisfação do equipamento disponível ficou demonstrada quando somente 7,7% dos entrevistados responderam estarem muito satisfeitos com o equipamento utilizado, enquanto 15,4% muito insatisfeitos, 33,3% insatisfeitos, 7,7% indiferentes e 35,9% pouco satisfeitos.

Numa das questões dissertativas, foi solicitado citar as principais funcionalidades dos equipamentos utilizados, obtendo as seguintes respostas: captura de áudio, mensagens de texto, localização em tempo real, extração dos dados dos aparelhos apreendidos, acesso a registros de chamadas e mensagens SMS, interceptação de conversações telefônicas e gravação das chamadas, histórico de ligações e obtenção de dados telemáticos, praticidade básica. Essas funções clássicas coincidem com o que a *NSO GROUP* (2014) destaca como obstáculos e falta de atualização dos sistemas de interceptação, assim como as deficiências destacadas pelos entrevistados, os quais elencaram: poucas funções para uso, ausência de manutenção e reparo, não fornece localização com precisão, não capta imagens e sons

ambiente, dificuldade de acesso aos vínculos dos alvos, pouco acesso aos *smartphones*, aplicativos criptografados, sem acesso a chamadas por IP, restrição de dados vinculados à *internet* e tecnologia ultrapassada.

Os participantes sugeriram funções essenciais ou desejáveis nos equipamentos de interceptação, sendo destacadas: acesso aos aplicativos e funções dos *smartphones*; acesso a dados, imagens, áudios e localização com horários, em tempo real ou posterior; acesso às contas em nuvens e *e-mails*; monitoramento remoto; armazenamento e velocidade de processamento das informações; gravação de vídeo e som ambiente, quebra de criptografias; extratos de chamadas; dados cadastrais do terminal do alvo e interlocutores; desvio de chamada em tempo real.

Na pesquisa realizada com os profissionais de ISP, ficou evidente que os equipamentos disponíveis atualmente possuem deficiências ou necessitam de atualização para o amplo acesso aos *smartphones*, sobretudo, aos aplicativos, microfones e câmeras em tempo real, dados armazenados remotamente. Sendo possível tais ações com os equipamentos disponíveis somente de maneira física, depois de apreender o *smartphone*.

Perguntado sobre a funcionalidade do *Pegasus*, 59% dos entrevistados responderam que o desconhecem, 28% que o conhecem pouco, e 12% que o conhecem. Nenhuma pessoa respondeu que conhece bem ou conhece todo o funcionamento do *Pegasus*. Isso demonstra que esse *software* é uma novidade para os Profissionais de ISP do Brasil.

Nenhum dos participantes (00%) possui o *Pegasus* em seu setor de trabalho e somente um deles teve acesso ao *software*.

Foram listados, no enunciado de uma pergunta, os principais benefícios do *Pegasus*: interceptação remota, coleta completa de dados de *smartphone*, acesso sem intermédio de companhia telefônica, uso de microfone e câmera. Em seguida, afirmou-se que o *Pegasus* era ideal para a atividade de ISP. A maioria concordou (92,9%), 01 participante respondeu ser indiferentes (2,6%), e 2 discordaram parcialmente (5,1%).

Sobre a necessidade de adequação da Lei nº 9.296/1996, 89,70% concordaram que a Lei deve passar por adequações, (84,6% totalmente e 5,1 %

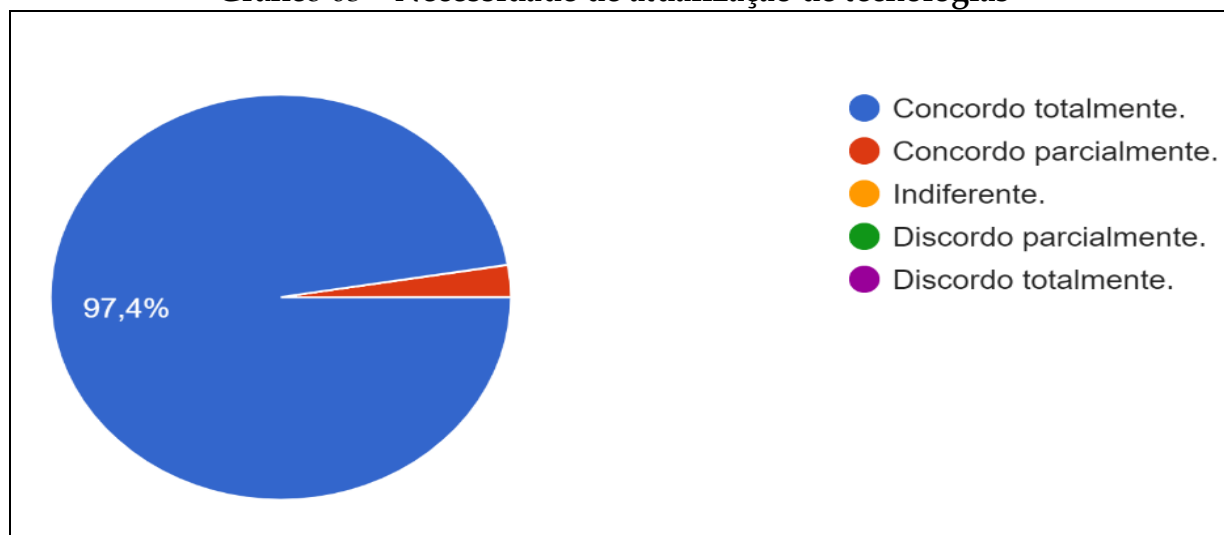
parcialmente), 7,7% discordaram parcialmente e os demais responderam ser indiferentes (2,6%).

Ao serem questionados sobre a necessidade de alterações na Lei nº 9.296/1996, os profissionais de ISP sugeriram as seguintes mudanças: retirada das operadoras de telefonia do processo de interceptação devido à burocracia e à morosidade; em casos de urgência e emergência, acesso à localização por ERB sem necessidade de ordem judicial ou criação de plantão judicial; aumento do prazo de interceptação telefônica que hoje é de 15 dias; mecanismos para que as empresas sediadas em outros países sejam obrigadas a fornecer os dados solicitados; previsão legal para os policiais militares executarem interceptações telefônicas em cumprimento da missão constitucional de Segurança Pública.

Perguntado se a interceptação telefônica é indispensável para o combate à criminalidade, havendo concordância em 100% das respostas, pois (89,7% concordam totalmente e 10,3% concordam parcialmente).

Por fim, da afirmativa de que é extremamente necessária a atualização constante de tecnologia na interceptação telefônica, sendo respondido o seguinte:

Gráfico 03 – Necessidade de atualização de tecnologias



Fonte: os autores (2022)

Os dados anteriores demonstram a necessidade da evolução tecnológica para o exercício das funções inerentes à ISP no combate à criminalidade.

CONCLUSÃO

O artigo demonstra o advento da evolução tecnológica e dos meios de comunicação ocorrida nos últimos anos. A rede *internet* democratizou informações em todos os campos de atuação. Os aparelhos de telefone evoluíram com o desenvolvimento dos *smartphones*, agregando telefonia e transmissão de dados, trazendo a informação para a palma da mão de seus usuários, em atividades lícitas e ilícitas.

Considerando que a Atividade de ISP tem em seu arcabouço de atuação a Produção de Conhecimento e necessita de meios de obtenção de dados, o objetivo geral da pesquisa foi analisar as implicações operacionais e legais para a implantação do *Pegasus* como meio de obtenção de dados, sendo alcançado o objetivo sob os dois aspectos, operacional e legal.

Os objetivos específicos também foram alcançados, à medida que foi contextualizado o tema à revolução digital, analisados os conceitos das principais categorias do estudo, analisada a Lei nº 9.296/1996, identificadas as principais formas de interceptações, esclarecida a legalidade de ações de interceptação telefônica, as principais carências legislativas e deficiências dos meios de obtenção de dados disponíveis pela pesquisa de campo.

Para compreender a necessidade de uso de um equipamento eficiente como o *Pegasus*, foram abordados importantes conceitos relacionados à Inteligência, a qual é dividida em Inteligência e Contraineligência. Tais atividades atuam na Produção de Conhecimento e uma de suas fases é a obtenção de dados, que pode ser obtida pela interceptação de sinais, imagens ou dados.

Respeitada a inviolabilidade do sigilo de comunicações, em casos específicos, tal garantia pode ser ponderada e excepcionalizada, principalmente em casos de determinação judicial. Legal e doutrinariamente, a Interceptação Telefônica abrange a comunicação pelo clássico telefone e pelos tecnológicos *smartphones* conjugados aos aplicativos de comunicação e *internet*.

Operacionalmente, os meios de obtenção de dados utilizados atualmente dependem das companhias telefônicas e de outras empresas para ações de

interceptação telefônica, telemática e de dados, resultando em limitação e morosidade nessas ações, tendo em vista a restrição às mídias da *internet*, os dados são repassados pelas empresas ou disponibilizados por *login* e senha.

Verificou-se que a principal legislação sobre interceptação telefônica, Lei nº 9.296/1996, impõe condições para realizá-la, no entanto ela não foi atualizada para a oportunidade e imediatismo em que acontecem os fatos, dificultando que haja pronta resposta por parte da Atividade de ISP no enfrentamento da criminalidade.

De acordo com o contido na pesquisa, o *Pegasus* possibilita o acesso ilimitado aos dispositivos, interceptação de chamadas, quebra de criptografia, monitoramento de aplicativos, utilização de câmera e microfone, ação invisível e sem necessitar do intermédio das operadoras de telefonia. Esses fatores agilizariam as ações de ISP em benefício da coletividade no enfrentamento a condutas ilícitas, mas seu uso precisa ser limitado e regulamentado para evitar uso ilegal ou arbitrário como relataram as notícias expostas.

A instalação do agente oculto no dispositivo digital pode acontecer de várias maneiras, mas destaca-se a instalação *over-the-air* que acontece sem a participação do usuário, conhecido como zero clique, além das quebras de criptografias e dispositivos de segurança.

Pela pesquisa de campo, foi possível constatar as maiores incidências de tipificações pelo Código Penal sujeitas a interceptação, sendo: crimes contra pessoa, patrimônio e administração. As decorrentes de legislação extravagantes são: crimes de tráfico de entorpecentes, organização criminosa, estatuto do desarmamento, crimes hediondos, financeiros, licitações e crimes militares.

Constatou-se que os equipamentos utilizados pela ISP estão ultrapassados e necessitam de intermédio das operadoras. A maioria dos meios disponíveis não gravam som e/ou imagem do dispositivo, nem mesmo tem acesso aos aplicativos dos *smartphones*.

Foram colhidas sugestões de funções para os meios de obtenção de dados, as quais estão descritas nas funcionalidades do *Pegasus*. Quase a totalidade dos participantes afirmaram que o *Pegasus* seria ideal para a atividade de ISP.

Sobre a legislação para interceptação telefônica, foi constatada a necessidade de adequação da atual legislação, tendo havido sugestões de relativização de autorização judicial para determinadas necessidades ou criação de plantão judicial para casos de urgência, medidas que sujeitem as empresas estrangeiras fornecerem dados e previsão legal para policiais militares executarem interceptações em ações de Segurança Pública. Todos os participantes concordaram que a interceptação telefônica é indispensável para o combate à criminalidade, por isso é extremamente necessária a atualização dos equipamentos da ISP.

Muito embora o tema seja polêmico, ainda é pouco debatido, demonstra a vulnerabilidade dos meios de comunicação e se relaciona com a Atividade de ISP, a qual tem o sigilo como característica em determinadas situações, fazendo com que a obtenção e socialização de conhecimentos seja um grande desafio.

Considerando que o tema abordado tem um aspecto interdisciplinar, abre-se um vasto campo de perspectivas para a realização de novas pesquisas relacionadas ao assunto, no aspecto ativo ou passivo, na condição de investigador ou investigado, na condição de Profissional de ISP, Profissional alvo detentor de direitos, desde a garantia da legalidade ou desvio de função.

Podem ser realizados estudos futuros sobre as funções do *Pegasus*, ou sobre os aspectos relacionados às consequências de seu uso no campo das Ciências Policiais. Não há de se olvidar do poderio do *Pegasus*, sendo necessárias novas pesquisas do regime jurídico das interceptações, destacando os Direitos e Garantias Fundamentais de inviolabilidade de comunicação, intimidade, vida privada e imagem de pessoas. Outro importante objeto de pesquisa é sobre o papel do Estado no controle de comunicações frente a empresas privadas.

A contribuição científica resume-se em somar o pensamento crítico do atual momento às tecnologias de comunicação, afirmando que não existe sigilo absoluto, pois os dados já são compartilhados de várias formas. O *Pegasus* é um poderoso meio de obtenção de dados, não é o único. O desenvolvimento dessas tecnologias é natural, resta-nos estudar tais fenômenos.

Os resultados da pesquisa comprovaram a hipótese de que houve grande desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação e não houve

acompanhamento tecnológico na mesma proporção para ações de interceptação telefônica.

Finalmente, o estudo confirma que o *Pegasus* possui grande poder de interceptação de dados, pode ser recepcionado para a atividade de ISP do Brasil, tendo grandes expectativas para resultados positivos, sem descartar a necessidade de atualização legislativa de regulamentação.

REFERÊNCIAS

ALJAZEERA. *WhatsApp can sue Israeli firm NSO Group, US appeals court rules*. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2021/11/8/whatsapp-can-sue-israeli-firm-nso-group-us-appeals-court-rules>. Acesso em 24 mar. 2022.

ALMEIDA, José Maria Fernandes. Breve História da Internet. **Caderno Legis**, Brasília, n. 48. p. 11-45, Janeiro/Abril, 2013. Editora Universidade do Minho. Departamento de Sistemas de Informação. 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/3396>. Acesso em: 30 out. 2021.

ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência, Interceptação e Soberania: viabilidade jurídica do monitoramento de sinais sobre estrangeiros nocivos ao país. In: HAMADA, H. H. MOREIRA, R. P. **Inteligência de segurança pública: contribuições doutrinárias para o cotidiano policial**. Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2017. p. 107-124.

BLACKHAT. *Mobile Espionage in the Wild: Pegasus and Nation-State Level Attacks*. 2016. Disponível em: <https://www.blackhat.com/docs/eu-16/materials/eu-16-Bazaliy-Mobile-Espionage-in-the-Wild-Pegasus-and-Nation-State-Level-Attacks.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Habeas Corpus nº 96986/MG**. Relator: Min. Gilmar Mendes, 15 maio. 2012. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur214433/false>. Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10777.htm> Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de prova, infrações penais e correlatas e o procedimento criminal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm Acesso em 21 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm. Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL. **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14117compilada.htm. Acesso em: 16 fev, 2022.

BRASIL. **Lei nº 9296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final do art. 5º da Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm. Acesso em 30 mar. 2022

BRASIL. Ministério da Justiça **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP.** 4. ed. rev. e atual. Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia (a idade da fábula):** história de deuses e heróis. Tradução de David Jardim Junior. 26.ed. Rio de Janeiro. Ediouro, 2002. Título Original: *The Age of Fable*.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** Tradução Joic Elia Costa. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009. Título Original: *Qualitative Sozialforschung. Eine Einführung*.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução Raquel Ramallete. Vozes. Petrópolis, 2004. Título Original: *Surveiller er punir*.

GARZELLA, Oleno Carlos Faria *et al.* **Manual de Interceptação Telefônica e Telemática.** 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo. Editora JusPodivm, 2021.

GAZETA DO POVO. **Pegasus: o que se sabe sobre o software que teria sido usado para espionar jornalistas e ativistas.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/pegasus-o-que-se-sabe-sobre-o-software-que-teria-sido-usado-para-espionar-jornalistas-e-ativistas/>. Acesso em: 17 out. 2021.

GOMES, Raimundo de Albuquerque. **Cadeia de Custódia das Interceptações Telefônicas: forma de controle epistemológico da prova no processo penal.** Londrina, PR, Thoth, 2021.

GRINOVER, Ada Pelegrini. O Regime brasileiro das interceptações telefônicas. *In: Revista de direito administrativo*, n. 207, jan./mar. 1997. São Paulo. Revista dos Tribunais. p. 21-38.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Provas ilícitas, interceptação e escutas**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

HAN, Byung-Chul. *En el enjambre*. Traducción de Raul Gabás. Barcelona. Herder, 2014. Título Original: *Im Schwarm*.

HOUAISS. **Grande Dicionário Houaiss**. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-0/html/index.php#0. Acesso em 30 mar.2022

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios Contínua - PNAD**. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101543.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. 2. ed. Tradução Susana Alexandria. Editora Aleph. São Paulo, 2009. Titulo original: *Convergenceculture*.

KENT, Sherman. *Strategic Intelligence: for American World Policy*. Hamden, Connecticut. Archon Books, 1965.

KWON, Min. *et al. Development and validation of a smartphone addiction scale*. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0056936>. Acesso em: 25 mar. 2022.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. Porto Alegre. Sulina, 2013.

LIKERT, Rensis. *A Technique for the Measurement of Attitudes*. v. 140. New York. R. S. Woodwort, 1932. Disponível em: https://legacy.voteview.com/pdf/Likert_1932.pdf. Acesso em 02 fev. 2022.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume único. 8. ed. Salvador. Editora JusPodivm, 2020.

LINS, Bernardo Felipe Estellita. **A evolução da Internet: uma perspectiva histórica**. Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/33179>. Acesso em 30 mar. 2022.

LONGO, Walter. **Marketing e comunicação na era pós-digital: as regras mudaram**. São Paulo, HSM do Brasil. 2014.

MEIRELLES, Fernando de Souza. **Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas: Pesquisa Anual do FGVcia** 32. ed. 2021. Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/fgvcia2021pesti-relatorio.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

MOODY'S. *Rating Action: Moody's downgrades NSO to B3 with negative outlook*. Disponível em: https://www.moody's.com/research/Moodys-downgrades-NSO-to-B3-with-negative-outlook--PR_446947. Acesso em: 20 mar. 2022.

MORAIS FILHO, Daniel Cordeiro de. **Um convite à matemática**. Campina Grande. EDUFPG, 2007.

MORETTI, Alessandro. **Inteligência no Combate ao crime organizado**. 2009. 161 p. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) - Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais e Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte, 2009.

NSO GROUP. *Pegasus - Product Description*. 2014. Disponível em: <https://s3.documentcloud.org/documents/4599753/NSO-Pegasus.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 15 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

PANANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Habeas Corpus nº 1.602.684-7 (Acórdão)**. 5ª Câmara Criminal. Relatora Desembargadora Maria Thereza de Assis Moura. 3 jul. 2015. Disponível em: <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/421816067/habeas-corpus-hc-16026847-pr-1602684-7-acordao>. Acesso em 30 mar. 2022.

RONDON FILHO, Edson Benedito. As matrizes de Inteligências. In: CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito (coord.). **Inteligência de Segurança Pública**. 1. ed. Curitiba. Juruá, 2009. p. 41-58.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Processo Cíclico de Inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito (coord.). **Inteligência de Segurança Pública**. 1. ed. Curitiba. Juruá, 2009. p. 113-136.

SAFE. *Detecting and protecting your smartphone from PEGASUS Spyware*. Disponível em: <http://www.terralogic.com/detect-and-protect-your-smartphone-from-pegasus-software/>. Acesso em 30 out. 2021.

THE HACK. *Pegasus: vazamento de dados de spyware israelense revela mais de 50 mil vítimas de governos autoritários*. Disponível em: <https://thehack.com.br/vazamento-de-dados-de-mais-de-50-mil-vitimas-revela-spyware-israelense-usado-para-atingir-ativistas-jornalistas-e-lideres-politicos-em-todo-o-mundo/>. Acesso em: 30 out 2021.

THE NEW YORK TIMES. *Israeli Spyware Maker Is in Spotlight Amid Reports of Wide Abuses*. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2021/07/18/world/middleeast/israel-nso-pegasus-spyware.html>. Acesso em 17 de out. de 2021.

THE WASHINGTON POST. *The Pegasus Project: A global investigation - Q&A: A guide to 'spyware'*. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2021/07/18/what-to-know-spyware-pegasus/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SUICÍDIOS NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: ANÁLISE COMPARATIVA ANTERIOR E DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Tiago Rodrigues Urbano¹
Fernando Paulo Cantador²
João Batista da Silva³

RESUMO

O objetivo deste artigo foi verificar a relação entre a pandemia da COVID-19 e o aumento dos casos de suicídio entre os integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná (policiais e bombeiros). Partiu-se da hipótese de que o aumento desses índices é evidente quando comparados aos 5 anos anteriores à pandemia. A partir de uma pesquisa aplicada foi utilizado o método hipotético dedutivo, com objetivos exploratórios e análise descritiva. Para a coleta de dados utilizamos as técnicas de pesquisa bibliográfica, revisando a literatura na área, a partir dos dados fornecidos pelo Hospital da Polícia Militar e do Serviço de Assistência Social do Estado do Paraná. Os resultados mostram um abrupto aumento dos casos de suicídios no ano de 2020, ano do surgimento da pandemia, comparativamente ao ano anterior, 2019.

Palavras-chave: *Suicídio. Polícia. Militares Estaduais. Pandemia. COVID 19.*

ABSTRACT

The objective of this article was to verify the relationship between the COVID-19 pandemic and the increase in suicide cases among members of the Military Police of the State of Paraná (police officers and firefighters). It was assumed that the increase in these rates is evident when compared to the 5 years prior to the pandemic. From an applied research, the hypothetical deductive method was used, with exploratory objectives and descriptive analysis. For data collection, we used bibliographic research techniques, reviewing the literature in the area, based on data provided by the Military Police Hospital and the Social Assistance Service of the State of Paraná. The results show an abrupt increase in suicide cases in 2020, the year of the emergence of the pandemic, compared to the previous year, 2019.

Keywords: *Suicide. Police. State Militaries. Pandemic. COVID 19.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado do Paraná; Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021 da Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV.

² Capitão da Polícia Militar do Estado do Paraná; Oficial Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021 da Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV.

³ Professor Doutor em Educação/UFRN. Major da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Orientador.

INTRODUÇÃO

A cada ano, em todo o mundo, mais de 800.000 (oitocentas mil) pessoas cometem suicídio. Não diferente, o Brasil registrou números expressivos, aproximadamente 10.000 (dez mil) casos no período de 12 meses. (WHO, 2019). Das mais diversas formas autodestrutivas, o suicídio ainda é a mais impactante pois, sob a forma de epidemia silenciosa traz sofrimento e perdas irreparáveis às pessoas⁴.

No período da pandemia da COVID 19⁵ constatou-se um aumento dos casos de suicídio e de tentativas de suicídio entre os militares estaduais do Estado do Paraná. Os dados do Serviço de Assistência Social da PMPR (SAS, 2021), mostram que no período de 2014 a 2021, 44 militares estaduais cometeram suicídio na Polícia Militar do Estado Paraná (PMPR), com um aumento significativo entre o ano de 2019 para 2020 (ano que surgiu a pandemia), de 3 para 9 casos, representando um aumento de 200%. Assim, emergiu a necessidade da pesquisa sobre o suicídio na corporação, dado a esse aumento significativo para entendermos a dinâmica desse comportamento de autodestruição da vida.

O estudo da problemática do suicídio e suas circunstâncias pode contribuir para traçar um prognóstico que enfatiza a importância de suporte psicológico preventivo aos militares estaduais de enfrentamento ao suicídio.

Nessa perspectiva, o problema da pesquisa foi saber por que militares estaduais do Estado do Paraná cometem suicídio. Neste viés, formulou-se a seguinte pergunta de pesquisa: quais os fatores e circunstâncias que contribuíram para o aumento nos casos de suicídios e tentativas de suicídios entre os militares estaduais do estado do Paraná, durante o período de pandemia da COVID 19, comparativamente a anos anteriores?

⁴ O ato de escrever sobre suicídio, quando vivenciado pessoalmente, como é o caso de um dos autores desse artigo, traz um sabor amargo de quem não pôde agir mais rápido para salvar a vida de alguém próximo e cheio de vida pela frente.

⁵ A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o Covid-19, causado pelo novo *coronavírus*, já é uma pandemia. Segundo a Organização, pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em 04 Jan 2022.

O estudo levantou como hipótese se os fatores de estresse na atividade policial (ou bombeiro militar), ansiedade e depressão que são principais fatores de risco e que sempre se fizeram presentes, foram incrementados e agravados pelo medo de ser contaminado, medo de contaminar os familiares, falta de uma vacina preventiva ou curativa, pelo aumento da carga de trabalho, (lembrando que os militares estaduais e profissionais da saúde não pararam suas atividades na Pandemia), o isolamento social e a cobrança da sociedade em ações de fiscalização dos decretos proibitivos. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa foi investigar se a Pandemia COVID 19 agravou ou influenciou o problema de suicídios e tentativas de suicídios na Polícia Militar do Paraná, considerando o aumento dos casos registrados, comparativamente com períodos anteriores.

Para materialização da pesquisa, especificamente, estabeleceu-se investigar dados objetivos do número de suicídios registrados e fornecidos pelo Serviço de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Paraná (SAS), dados registrados e fornecidos pela Junta Médica da Polícia Militar do Paraná do número de atestados CID F (Código Internacional de Doenças - categoria diagnóstica de transtornos mentais ou de comportamento), doutrinas metodológicas, de saúde, psicológicas e humanísticas, referenciadas no decorrer deste artigo.

Os dados estatísticos, ano a ano, desde 2014 dos números de suicídios entre os militares estaduais da Polícia Militar do Paraná, podem, em uma análise mais especializada, revelar múltiplos fatores causadores de estresse, ansiedade e depressão. Estes fatores, quando somados à vida pessoal e profissional, podem dar pistas de possíveis catalisadores do aumento das taxas de suicídio nessa instituição.

Em outra perspectiva, estudos recentes trazem um dilema de grande complexidade para os profissionais da segurança pública brasileiros, colocando-os, concomitantemente, como vítimas e vilões, quando do desenvolvimento de suas ações no cotidiano da atividade profissional policial-militar. (SILVA, 2017).

Diversos fatores, como má formação inicial, precária ou inexistente formação continuada, ações equivocadas praticadas por policiais, provocadas por essas especificidades profissionais, citadas pelo autor, aliada à falta ou ineficiente fiscalização e responsabilização da atividade profissional, bem como ausência ou

ineficiente assistência psicossocial, podem contribuir para desvio de conduta e/ou surgimento de transtornos decorrentes da psicodinâmica do trabalho, o que também pode contribuir para pensamentos suicidas ou o próprio suicídio praticados por profissionais de segurança pública.

Dados estatísticos disponíveis no estudo, mostram uma linha de tendência de alta, com abrupta e preocupante elevação dos casos de suicídios a partir do ano de 2020, coincidentemente com o início da pandemia no Brasil, chegando ao seu pico em 2020, com índices altíssimos de morte pela Covid 19 no Brasil. O resultado esperado do presente estudo é que seja dado o merecido foco que o problema requer, seja no âmbito da Polícia Militar e no Estado do Paraná, aos profissionais de saúde, especialmente psiquiatras e psicólogos, bem como os Oficiais da Polícia Militar do Paraná, os gestores.

Visando alcançar os resultados propostos, o presente trabalho demonstrou o grave problema de saúde mundial que é o suicídio, e como os suicídios afetaram os militares estaduais do Paraná; identificou os números e taxas de suicídios na Polícia Militar nos últimos anos, os fatores de estresse que levaram ao suicídios e quais foram os fatores novos trazidos pela pandemia que agravaram a situação de estresse na atividade policial e bombeiro militar no Paraná; comparou os números de suicídios dos militares estaduais paranaenses, antes e durante a pandemia COVID 19; elencou o número de atestados médicos com CID F (Código Internacional de Doenças por transtornos mentais) e os comparou aos anos de 2020 e 2021, pico de casos da COVID 19. Por fim, analisou como a Administração Pública atua e como pode melhorar suas ações preventivas a fim de contribuir na diminuição dos casos em períodos futuros.

O presente artigo contemplou os seguintes aspectos e conceitos: suicídio, causas do suicídio, estresse na atividade policial militar, pandemia da COVID 19, seu surgimento e efeitos, números de casos de suicídio na Polícia Militar do Paraná e estrutura de enfrentamento ao suicídio.

SUICÍDIO

No final do século XIX (DURKHEIM, 2001) classificou o suicídio em três modalidades: o egoísta, o altruísta e o anímico, sendo um *fato social* praticado com determinada regularidade. Que pode ser influenciado por uma série de fatores, quer sejam de ordem emocional, mas também social, religiosa, cultural, político, entre outros.

Dado a questões de espaço, sintetiza-se os três tipos suicídio de forma breve, a partir da teoria durkheimiana, as três definições do suicídio. O primeiro tipo é o egoísta, com principais características preponderantemente de um ato individual, motivado, geralmente, pela não integração de determinadas pessoas ao grupo social em que vive, sendo predominante em sociedades modernas.

O suicídio altruísta, em contraposição ao egoísta, tem uma motivação coletiva, uma causa maior, pela qual o indivíduo entrega sua vida, para na sua concepção, tornar-se um mártir. As causas, segundo este autor, podem ser religiosas, políticas, culturais, etc. Todas sempre representando um grupo, uma comunidade, uma sociedade. Na Segunda Guerra Mundial, os pilotos suicidas japoneses, conhecidos como *camicases*, são muito utilizados como exemplos desse fato social. Nos dias atuais, os homens-bomba de grupos terroristas podem ser um exemplo.

O último tipo, o anímico, decorre de mudanças drásticas em uma sociedade ou cultura e isso pode, em tese, ocasionar um aumento significativo nas taxas *normais* de suicídio. Guerras, catástrofes ou outras formas de rompimento com *status quo* social pode dar causa a esse fato social.

O suicídio se caracteriza como um importante e contemporâneo problema de saúde pública a nível mundial. Os números estatísticos mais recentes expostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram a gravidade do problema. Segundo a OMS, estima-se que 804 mil mortes por suicídio ocorreram em todo o mundo no ano de 2012. Esse número representa uma taxa anual global de suicídio de 11,4 por 100 mil habitantes (15,0 para os homens e 8,0 para mulheres) (WHO, 2014).

Considerado um fenômeno de grande complexidade e de multifatores, o aumento do suicídio no período da pandemia da Covid-19 pode estar relacionada a

diversos fatores tais como, fobias, isolamento, solidão, falta de esperança, dificuldade de acesso aos suportes religiosos, espirituais e até a profissionais de saúde (REGER et al, 2020).

O que também chama a atenção é a informação de que as tentativas de suicídios são aproximadamente vinte vezes mais frequentes (*grifo nosso*) do que os suicídios consumados, tornando a dimensão do problema ainda maior (SILVA e BUENO, 2017). Esse referencial estatístico nos servirá de base para estimar o número de tentativas de suicídios, uma vez que, após consulta à Seção de Assistência Social (SAS) da Diretoria de Pessoal da PMPR, foi informado que os casos de tentativa de suicídio e de ideação suicida, não são quantificados devido serem dados de difícil coleta, uma vez que inexistente na Polícia Militar do Paraná uma padronização ou obrigatoriedade de comunicação formal de tais situações, com isto, impossibilita uma estatística oficial (PARANÁ, 2022).

O suicídio é classificado pelo Código Internacional das Doenças, (capítulo XX da CID - 10) como morte violenta por causas externas (não decorrente de doença). É um fenômeno complexo e multifatorial onde a conjunção de fatores individuais, sociais e culturais poderá influenciar na decisão de ceifar a própria vida. Para compreender o suicídio, faz-se necessário levar em conta a associação de três fatores: os precipitantes (atuais e externos ao sujeito), os internos (relacionados à sua história de vida e aos transtornos mentais preexistentes) e o contexto sociocultural do ato (CFP, 2013).

Um estudo realizado por Antonelli-Salgado et al. (2021) visou analisar algumas variáveis como o distanciamento social, morar sozinho e o isolamento dentro de casa, medindo o impacto das relações sociais com o risco para ideação suicida. Discutiu-se que morar sozinho, praticando o distanciamento social e o sentimento de solidão estavam associados à ideação suicida. Apesar disso, apenas o sentimento de solidão permaneceu como preditor de ideação suicida nas análises longitudinais. A taxa de solidão foi alta, com 61,6% dos participantes pontuando acima do ponto de corte. Portanto, ter um grupo social de suporte pode ser um fator de proteção para pessoas com ideações suicidas. Pondera-se que a tecnologia auxiliou as pessoas a se manterem em contato, mesmo que a distância, influenciando

positivamente no sentimento de conexão *versus* solidão. Mesmo antes da pandemia, o sentimento de solidão e a condição de estar sozinho estavam associados com a ideação suicida e tentativas de suicídio, sendo que sentir-se só corresponde a um impacto maior. Esse estudo mostrou uma discussão valiosa sobre o impacto do relacionamento social com ideações suicidas durante o período inicial da pandemia de COVID-19. Com isso, constatou-se que a solidão está diretamente associada com a ideação suicida.

O isolamento social e a solidão devem ser entendidos de formas distintas. O isolamento social é fácil de perceber, visualmente falando, pois denota o afastamento físico e envolvimento com os demais, mesmo que o indivíduo não se sinta sozinho. Já a solidão é um estado psicológico e mental doloroso, sendo identificado através da introspecção, quando a pessoa pode se sentir só, mesmo em uma multidão. Pode ser entendido pela discrepância entre o desejo de uma interação social significativa e a percepção dos relacionamentos atuais. (ANTONELLI-SALGADO et al., 2021). Contudo, o afastamento físico pode levar ao isolamento social, o que aumenta o risco para o suicídio, podendo ser relacionado com a quarentena da pandemia de COVID-19, apesar de poucos estudos na área.

Explorando sobre o conceito de comportamento suicida, o Conselho Federal de Psicologia, na obra *Suicídios e os desafios para a Psicologia*, considerou o seguinte:

É correto falar sobre comportamento suicida, pois isso engloba uma situação de pessoas que ameaçam tirar sua vida, mas não conseguem efetivação. Por outro lado, há pessoas que conseguem levar o suicídio às últimas consequências. Então, podemos dizer que o comportamento suicida é uma tragédia pessoal e familiar e, assim, torna-se um problema de saúde pública. É bastante difícil compreender por que um determinado indivíduo decide cometer suicídio, ao passo que outras pessoas em situação similar não o fazem. O que se pode afirmar, considerando a experiência clínica e a experiência de pesquisa, é que há grande complexidade para compreender o comportamento suicida. Sabemos que há fatores emocionais, psiquiátricos, religiosos e socioculturais. São um conjunto de fatores que ajudam a compreender a situação de vida, o sofrimento que essa pessoa carrega e, por isso, a busca da morte. Até podemos dizer que, por vezes, a pessoa não quer se matar. Quer, antes, eliminar a dor, diminuir o sofrimento e, por isso, busca, de repente, um método que o leva à morte (CFP, 2013, p. 26).

Este fenômeno está incidindo de forma cada vez mais avassaladora entre os agentes de segurança pública o que traz a vertente de que algo muito grave e errado está assolando tais instituições. A necessidade de se aprofundar em estudos cada vez mais voltados as doenças e transtornos mentais no âmbito das corporações, bem como a elaboração de uma rede de proteção à essas vítimas, no sentido de conhecer realmente seus problemas, como estes se desenvolvem e de qual maneira contribuem para incidência de novos casos nos agentes de segurança pública, são fundamentais no processo almejado de redução do suicídio, visto que tratando-se de um fato social, existe em toda e qualquer sociedade.

Causas do Suicídio

As causas que podem levar à prática do ato extremo do suicídio estão ligadas a alguns fatores e aspectos de risco, que podem, inclusive, somarem-se no mesmos indivíduos, neste caso, aumentando a probabilidade desta prática. Os principais aspectos são: doenças mentais, aspectos psicológicos, aspectos sociais e condição de saúde limitante.

Quanto ao aspecto doenças mentais, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), esclarece que 50% dos suicidas tinham alguma doença mental identificada, não tratada ou não tratada de maneira adequada. Os transtornos mentais mais comuns são: depressão, transtorno de humor bipolar, dependência de álcool e de outras drogas psicoativas, esquizofrenia e certos transtornos de personalidade como transtorno de ansiedade generalizada, todos esses transtornos podem ser evolutivos entre si e são fatores de alto risco para o cometimento do suicídio diante da sua coexistência. (BOTEGA, 2014).

Práticas e políticas públicas voltadas para a promoção de saúde mental e prevenção do suicídio são de extrema relevância nesse momento de enfrentamento à pandemia da COVID 19. Os impactos na saúde mental de profissionais da saúde e segurança pública na linha de frente, por exemplo, ainda não foram estudados.

A depressão é o transtorno que mais prevalece em casos suicidas, sendo que, estudos mostram que apenas 15% a 20% das pessoas com depressão se

suicidam. Com isto, pode-se concluir que: nem todo deprimido se suicida e nem todas as pessoas que cometeram o suicídio eram deprimidas. Desta forma, seria mais prudente considerar a depressão como um fator de risco, não como causa do suicídio. (CFP, 2013).

Relacionado aos aspectos psicológicos, são inúmeros, porém é possível citar alguns que comumente fazem parte da maioria das pessoas, no entanto, a forma de gerir estes fatos e circunstâncias da vida é de ordem individual e personalíssima, portanto, a interpretação e reação psicológica que deverão demonstrar a condição psicológica do indivíduo: perda de pessoas próximas (amigos, parentes, pais, filhos etc), baixa resiliência às condições adversas (dificuldades no trabalho, jornadas extenuantes, problemas financeiros). Personalidade impulsiva, agressiva e humor instável; histórico de abuso físico ou sexual na infância; conflitos de identidade sexual; desesperança, desespero e desamparo. (OMS, 2006).

Já no tocante a aspectos sociais, segundo a OMS, as mortes por suicídio acometem três vezes mais os homens do que as mulheres. Porém, as tentativas são três vezes mais frequentes entre elas. A explicação estaria no fato dos homens serem mais reservados para falar sobre problemas pessoais e, conseqüentemente, em buscar ajuda, resultado também da cultura na qual estão inseridos. Já as mulheres dispõem com mais facilidade de rede de contatos e de grupos de apoio que as auxiliam nas questões emocionais e psicológicas, o que amenizaria os riscos.

Considerando que a Polícia Militar do Paraná conta com aproximadamente 10 a 15% de mulheres, ou seja, um grande público masculino dentre seu efetivo, a informação acima citada ganha ainda mais relevância.

Dentre outros aspectos sociais da população em geral, o suicídio tem maior acometimento nas idades entre 15 e 30 anos e acima dos 65 anos, sem filhos, moradores de área urbana, desempregados ou aposentados, isolados socialmente, solteiros, separados ou viúvos, populações especiais: indígenas, adolescentes e moradores de rua. (OMS, 2006).

As condições de saúde limitantes mencionadas também são fatores de risco, principalmente, nos primeiros meses de diagnóstico e nos casos em que o paciente não responde bem ao tratamento. Doenças orgânicas incapacitantes, dor

crônica, doenças neurológicas (epilepsia, *parkinson*, *hungtinton*), trauma medular, tumores malignos, AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida), esclerose múltipla, acidente vascular cerebral (AVC), entre outras. (OMS, 2006).

Estresse na atividade policial militar

Estresse é uma resposta física do organismo humano a um determinado estímulo. Quando estressado, o corpo reage e interpreta que está sob algum ataque, mudando para o modo “lutar ou fugir”, ocasião em que libera hormônios e substâncias químicas como a adrenalina, cortisol e norepinefrina para preparar o corpo para a ação física. (PIMENTA, 2019).

Em essência, o estresse é algo positivo, pois sua dinâmica biológica prepara o corpo para uma reação física ou mental diante de uma situação de perigo ou adversidade, no entanto, o problema ocorre quando esse estresse continua em situações inadequadas e por tempo prolongado. Entre os diversos efeitos do estresse no ser humano, podem ser citados: problemas de memória, dificuldade de concentração, agitação e pensamento acelerados, preocupação excessiva e constante, pessimismo e visão distorcida da realidade. (PIMENTA, 2019).

A atividade policial é tipicamente de grande estresse, seja do risco constante de morte, risco de responder processos por excessos no uso da força, extenuantes jornadas de trabalhos, baixos salários entre outros fatores. O policial ainda tem uma vida particular para administrar, sua família, seu convívio social, suas questões financeiras, dificuldades em geral que todo ser humano está suscetível. Diante disto, é comum em determinado momento da carreira do militar estadual, esse estresse cognitivo trazer um colapso e levá-lo a situação extrema de sofrimento. Assim, ao ultrapassar o limite do sofrimento psíquico suportável, sua resposta poderá ser aquela direcionada à autodestruição.

Analisando os aspectos de causas para o suicídio, o policial militar, como qualquer ser humano, está sujeito a ser acometido por uma ou mais daquelas mazelas. No entanto, o processo de fragilização da condição psíquica do policial

militar é potencializado, devido a sua constante e frequente submissão ao estresse da profissão.

Santana afirma que:

A convivência diária com a injustiça social, violência urbana e, sobretudo, com o risco de matar ou morrer no atendimento a ocorrências, influencia consideravelmente o comportamento, as decisões e a forma de ver, ouvir e entender as realidades da vida (SANTANA e SABINO, 2012, p.4).

Outro aspecto que gera condições adversas e estresse, merecendo a devida atenção, são as condições remuneratórias dos militares estaduais, principalmente entre as praças (cabos e soldados). Por muitos momentos na carreira, dependendo do cenário econômico do país, saúde fiscal do Estado e prioridade do governante, o militar estadual, como todo servidor público sofre com as incongruências de sua remuneração.

Até mesmo reposições inflacionárias, como atualmente ocorre no Paraná, com previsão legal de ocorrer anualmente, são ignoradas pelos governos desde 2016, levando as condições salariais a níveis muito baixos, considerando a perda de poder aquisitivo. Isto leva os profissionais de segurança pública a terem dificuldades até mesmo de prover o sustento de sua família. Com isto, a pressão psicológica aumenta, sendo que a solução, na maioria dos casos, é a busca por complementação de renda, onde o militar estadual vende suas preciosas horas de folga para compensar a defasagem salarial. Neste contexto é importante salientar que o salário não é fator motivacional e sim uma necessidade para o bem-estar próprio e familiar.

Em pesquisas recentes, Silva e Silva Júnior (2021) e Silva e Almeida (2022) abordam a problemática da vitimização policial militar, não adentrando ao caso específico do suicídio, mas levanta ao menos três fatores que dão causa às mortes de policiais em decorrência da profissão, podendo estas influenciarem pensamentos suicidas.

As consequências que o estresse acarreta atingem os três níveis da vida do policial militar: individual, grupal e organizacional. A nível individual, os registros denotam redução da eficiência, faltas repetidas, insegurança nas decisões, adiamento

na tomada de decisão, sobrecarga voluntária de trabalho, uso exacerbado de medicamentos, irritabilidade constante, explosão emocional, elevado nível de tensão, sentimento de frustração, sentimentos de onipotência, desconfiança e agravamento de doenças. (LIMONGI-FRANÇA, 2012).

Alguns fatores de estresse na profissão policial militar são ocasionados pela relação dos profissionais militares com os superiores. Diferentes pessoas reagem de forma diferente diante do trabalho de alto grau de dificuldade, falta de atenção às grandes demandas, atividades de grandes responsabilidades, funções contraditórias e criatividade restringidas. Algumas pesquisas com policiais militares, sobre sua percepção acerca da profissão, levam a um entendimento de que não é o trabalho em si que faz adoecer, mas, sim, a forma como a liderança organiza o trabalho e as condições para sua realização. (OLIVEIRA e SANTOS, 2010).

Um trabalho científico realizado sobre suicídio na Polícia Militar do Rio de Janeiro encontrou a associação do suicídio com a insatisfação da tropa com sua instituição, transferências de unidades de atuação, problemas de sono, depressão e autoconfiança. (MIRANDA, 2016).

Diante desta constatação, é fundamental que os profissionais de gestão, oficiais e graduados, tenham muita serenidade e, sobretudo, profissionalismo, na condução dos trabalhos junto a seus subordinados, esforçando-se continuamente para manter um ambiente salutar, de cooperação mútua, harmonia e paz nas relações interpessoais, ao menos dentro do quartel, pois fora dele, os desafios são enormes e essa paz e harmonia não existem.

Pandemia da COVID 19: surgimento e efeitos

Durante pandemias é esperado que ocorra um agravamento dos fatores de risco ao suicídio devido ao medo da infecção própria ou de entes queridos, não sendo diferente na pandemia COVID-19, isto podendo ocorrer entre crianças, adolescentes, adultos e idosos. Especificamente quanto aos adultos, sendo a parcela geralmente responsável pela renda familiar, podem se sentir pressionados devido às tendências de desemprego, a manterem sua dinâmica laboral, rompendo as

normativas de isolamento social e, conseqüentemente, colocando-se em situação de risco para a contaminação. (BRASIL, 2020).

O mais preocupante é que se o quadro de casos de suicídio e tentativas de suicídio vinha piorando, com a Pandemia COVID-19 a situação agravou, contudo, não sendo possível - dada à incipiência de estudos sobre a problemática - afirmar se este acréscimo ocorreu em virtude dessa pandemia. O fato é que não se possui dimensão dos efeitos que tais mudanças irão causar na vida das pessoas e no ambiente ao redor delas (BRASIL, 2020).

Especificamente aos suicídios ocorridos na Polícia Militar do Paraná, não há estudo científico que possa concluir e apontar que a Pandemia COVID-19 foi o fator causador do aumento dos casos (2020, comparativamente aos anos anteriores). Mas podemos inferir que os fatores de estresse na atividade policial (ou bombeiro militar), ansiedade e depressão que são principais fatores de risco e que sempre se fizeram presentes, foram de certa forma, incrementados e agravados pelo medo de ser contaminado, medo de contaminar os familiares, incipiência de uma vacina preventiva definitiva, pelo aumento da carga de trabalho. Nesse contexto, é forçoso enfatizar que os militares estaduais e profissionais da saúde não pararam suas atividades na pandemia. O isolamento social e a cobrança da sociedade em ações de fiscalização dos decretos proibitivos também reforçaram esse contexto de pressão social.

Os dados de 2021 do Serviço de Assistência Social (SAS), mostram que no período de 2014 à 2021, 44 militares estaduais cometeram suicídio na PMPR, com um aumento significativo entre o ano de 2019 para 2020 (ano que surgiu a Pandemia), passando de 3 para 9 casos, portanto, 200% de aumento no casos.

Números de suicídios na Polícia Militar do Paraná

Com o intuito de validar a tese de que, durante a Pandemia COVID-19 houve um aumento dos casos de suicídios na PMPR, principalmente no ano de 2020, os oficiais autores deste trabalho, buscaram informações oficiais junto à Diretoria de

Pessoal da PMPR⁶. Assim, foi emitida a Informação E-00006/2022, da Seção de Assistência Social da Diretoria de Pessoal da PMPR. Os principais dados dessa Informação apontam os números de suicídios de militares estaduais no Paraná, conforme abaixo:

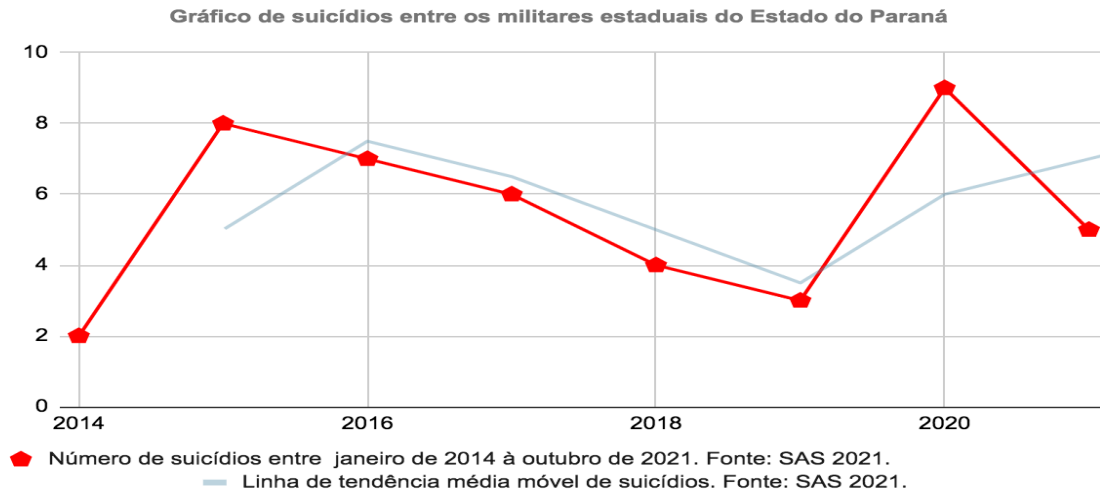
Quadro 1 - suicídios entre militares estaduais do Estado do Paraná

Ano	Número de casos de suicídios
2014	02
2015	08
2016	07
2017	06
2018	04
2019	03
2020	09
2021	05

Fonte: PMPR - SAS 2021, adaptado pelos autores.

Para fins de análise comparativa, podemos comparar dois anos anteriores ao primeiro ano da pandemia (2018 e 2019) com 2020. Em 2018 e 2019 tivemos números próximos, com 04 e 03 casos. Já em 2020 foram 9 casos, um aumento de 200%, em relação ao ano anterior. Diante disto, foi possível observar diante dos dados que houve um aumento significativo no período da Pandemia da COVID-19, o que trouxe um cenário ainda pior para os militares estaduais, considerando esse grande aumento dos casos da prática do ato extremo, suicídio, como mostra o gráfico abaixo:

⁶ A pesquisa foi autorizada por meio do e-protocolo nº 18.167.703-1 e Ofício no 001/2021, junto àquele órgão de saúde da corporação.



No ano de 2015 foi possível observar através do gráfico apresentado um primeiro pico no número de suicídios entre os militares estaduais do Paraná, o que pode ser atribuído apenas a ocasionalidade ou, dentro da hipótese mais vislumbrada na linha de pesquisa deste artigo, ser atribuído a fatos históricos de grandiosa repercussão no Estado do Paraná e no Brasil, vivenciados por militares estaduais, tais como o enfrentamento de manifestações e movimentações populares que colocaram Policiais Militares e Professores em constantes atritos e embates, o que ficou conhecido historicamente no Paraná como o "Dia 29 de Abril".

O clima tenso por reivindicações salariais por parte dos membros do executivo reuniu professores de um lado e policiais militares do outro, executando seu mister e impedindo a invasão dos órgãos governamentais do centro cívico da capital paranaense por parte dos professores do estado.

O fato foi que ambas as categorias passavam por um momento de intenso estresse emocional buscando garantir direitos profissionais de ambas as categorias em um verdadeiro clima de guerra, colocando literalmente policiais contra professores. É importante esclarecer que neste contexto histórico houve a presença de policiais e professores de todo o Estado do Paraná, os quais viajaram em massa até a capital paranaense.

Uma imagem muito emblemática que caracterizou o período tenso vivenciado pelos membros do Poder Executivo do Estado no ano de 2015 foi a de

uma professora em nítido confronto com a polícia militar local, conforme mostra a imagem a seguir:

Imagem I



Fonte: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/no-parana-protesto-marca-os-4-anos-do-massacre-do-centro-civico1>. Acesso em: 20 mar. 2022.

Não existem estudos que comprovem a relação entre as manifestações populares ocorridas no ano de 2015 com os números de suicídios, porém, os autores deste artigo, por terem vivenciado presencialmente o clima instaurado no local, podem afirmar que muitos dos militares estaduais estavam esgotados emocionalmente em relação ao contexto político histórico que pode ter desencadeado uma série de fatores estressores, estes que são potencializadores que levam a medidas extremas, como tentativas de suicídios e o suicídios consumados.

Outra análise que podemos fazer com esses dados, é quanto às tentativas de suicídios. Conforme explanado no tópico 2 deste artigo, os números de tentativas de suicídios não são quantificados, devido à dificuldade de coleta dos dados, uma vez que não existe a nível organizacional uma padronização ou obrigatoriedade de comunicação formal de tais situações. O mesmo fato pode ser observado no Ministério da Saúde:

No caso de ideação suicida, essa dificuldade é ainda maior, o próprio Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde não realiza a coleta de tais dados: “destaca-se que ideação suicida não é objeto de notificação”. (BRASIL, 2017, p.1).

Ao considerar que a cada caso de suicídio consumado, exista outros 20 casos de tentativas de suicídios, podemos deduzir que, se em 2020 houve 9 casos de suicídios consumados, outros 180 casos de tentativa de suicídios provavelmente tenham ocorrido. Com isto, amplia-se a gravidade do problema, sendo necessária atenção da instituição militar para o tema.

As linhas tendenciais de acordo com 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam que, em 2018, 11 policiais entre civis e militares cometeram suicídio no Estado do Paraná, um crescimento de 37,5% na comparação com o ano de 2017, quando constatou-se oito suicídios registrados na mesma categoria. O estudo também demonstrou que no Paraná, a taxa de suicídio por grupo de mil policiais da ativa é bem maior do que nos outros Estados da Federação, ao passo que as mortes por confronto armado, por exemplo, a situação se inverte.

O fato do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no seu Anuário de 2020 trazer pela primeira vez na história de suas edições, dados sobre suicídio de policiais civis e militares de forma particularizada, demonstrou um avanço na preocupação com o tema em nível nacional.

Observando os dados analisados, da Polícia Militar e Polícia Civil, verifica-se significativa diferença entre as duas instituições. Quanto ao comparativo dos anos (2019 e 2020) houve, em nível nacional, uma redução nos números absolutos de suicídios nas Polícias Militares, diferentemente do que ocorreu no Paraná. Essa disparidade pode ser atribuída ao fato do Estado do Paraná ter a estrutura do Corpo de Bombeiro não independente, ou seja, os Bombeiros pertencem à PMPR, portanto, os números analisados neste Artigo são referentes aos militares estaduais do Paraná (bombeiros e PM's). Outro Estado na mesma condição é São Paulo, já os demais Estados da Federação, os Bombeiros e Polícias Militares funcionam de maneira independente.

Tabela I – Suicídio de Policiais Civis e Militares 2019-2020

TABELA 08

Suicídio de Policiais Civis e Militares

Brasil e Unidades da Federação - 2019-2020

Brasil e Unidades da Federação	Suicídio de Policiais da Ativa								
	Polícia Militar		Polícia Civil		PM e PC				
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Taxa ^{(1) (2)}		Variação (%)
	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	
(1) Por grupo de mil policiais da ativa.									
Brasil	69	40	13	10	82	50	0,2	0,1	-15,6

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública - Anuário 2020.

Considerando que as ocorrências de suicídios, na maioria das vezes, são precedidas por problemas de ordem psíquica, a Administração Militar tem especial atenção aos atestados médicos CID “F”. A Classificação Internacional de Doenças (CID) possui em seu código “F” (F00 a F99) para as doenças relacionadas aos transtornos mentais e comportamentais. Em consulta formal à Junta Médica da PMPR, foram solicitados dados de atestados CID F registrados entre os militares estaduais do Paraná em 2020 e 2021 (não havendo tempo hábil para um levantamento dos anos anteriores), sendo que o total de atestados em 2020 foi de 1235 e, em 2021, 1465 atestados.

Quando um militar estadual é afastado do serviço por esse motivo, existe um protocolo de ações para tratar o caso, dentre elas, o preventivo recolhimento da arma de fogo e munições do policial militar, no intuito de afastar-lhe o instrumento de trabalho que mais comumente é empregado para a prática do suicídio. No Brasil, o principal meio empregado para o suicídio é o enforcamento, porém, entre os policiais, a arma de fogo é o principal instrumento utilizado em tentativas quanto entre os suicídios consumados. (CRUZ e MIRANDA, 2020).

Estrutura de enfrentamento ao suicídio

A Polícia Militar do Paraná, através da Diretoria de Pessoal, possui por atribuição legal (Lei Estadual nº 16.575/10 - Lei de Organização Básica e Decreto Estadual nº 7.339/10 - RISG PMPR), a assistência social e psicológica.

Em 2008 foi criado o Centro Terapêutico da Polícia Militar do Paraná, com a finalidade de prestar atendimento interdisciplinar aos militares estaduais (policiais e bombeiros) do serviço ativo, reserva remunerada e reformados. O Centro terapêutico desenvolve atendimentos preventivos e interventivos no âmbito da saúde mental aos militares estaduais, buscando a promoção e a reabilitação biopsicossocial.

O Centro terapêutico também viabiliza tratamento especializado para dependência química, em formato de clínica-dia e ambulatorial, aos policiais militares portadores de dependência de substâncias psicoativas e suas comorbidades. Possui ainda o Programa de Avaliação e Acompanhamento de Policiais e Bombeiros Militares Envolvidos em Ocorrências de Alto Risco (PROAAR). Tal programa avalia o policial-militar quanto aos sintomas atinentes ao transtorno de estresse pós-traumático, provenientes da exposição a ocorrências de alto risco (a exemplo, confrontos armados), objetivando sua reinserção familiar, social e ocupacional.

Em pesquisa recente, Mussolini (2022) explica que uma pequena parcela de seus integrantes desconhece os mecanismos legais e de apoio para o Policial que porventura tenha tido uma ideação suicida, fato este que poderia ser divulgado a todo efetivo, de forma a reforçar a enorme preocupação da Instituição. A Diretoria de Pessoal também possui a Subseção de Assistência Social (SAS), a qual, com o objetivo de promover o bem-estar dos integrantes da corporação e seus familiares. Este Serviço Social da PMPR atua de diversas formas, realizando: acolhimento; escuta qualificada; triagens, avaliações, levantamento sócio econômico; intervenção quanto à necessidade social do Militar e seus dependentes; atendimento preventivo e interventivo; abordagem e encaminhamento para tratamento, pacientes com transtorno mental e/ou dependentes químicos; acompanhamento dos pacientes e avaliação dos resultados do tratamento; abordagem, intervenção e encaminhamento, após diagnóstico social, dos militares e seus dependentes que necessitem de outro tipo de intervenção ou apoio: psicológico, médico, jurídico, rede especializada e

outros; acolhimento e atuação direta das demandas que se apresentam; promoção da reabilitação biopsicossocial; promoção de ações afirmativas para a retirada de pré-conceitos e pré-julgamentos; abordagem social em domicílio; visitas domiciliares e hospitalares; encaminhamento alternativo dos pacientes para as redes sociais locais e regionais.

O serviço social possui como objetivo mais importante propiciar a conquista de autonomia dos usuários, através do exercício de empoderamento, visando à participação e à ocupação por parte dos usuários e familiares nos espaços que são oferecidos, assim como a conquista de novos espaços e a proteção integral.

O Programa PRUMOS, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do Decreto Estadual nº 6297, de 04 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, com a contratação de psicólogos e assistentes sociais, atuando diretamente com os profissionais da Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Penal e Polícia Científica.

O programa registrado através de Padrão Internacional de Numeração de Livro - (ISBN) por militares estaduais, ressalta a universalização do atendimento psicológico e social aos profissionais de segurança pública, através da importância dos projetos de qualidade de vida no ambiente organizacional, como fundamentais à melhoria das condições de vida dos militares estaduais, demonstrando a necessidade de estabelecer e padronizar ações de caráter biopsicossociais na área de segurança pública, descentralizados ao modelo médico, possibilitando um maior fluxo de atendimentos, com eficiência ao público a que se destina. Para a implementação do programa, foram estabelecidos Centros Integrados de Atendimento Psicossocial e Seções de Atendimento Psicossocial (CAPs).

Conforme Decreto Estadual nº 6297, de 04 de dezembro de 2020, os CAPs são geridos diretamente pela Secretaria de Segurança Pública (SESP), uma vez que realiza atendimento à todas as instituições (Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Civil e Polícia Penal), sendo que as Seções de Atendimento Psicossocial (SAPs), alocadas na PMPR, são geridas pela Diretoria de Pessoal, através da Seção de

Assistência Social. Os Centros Integrados de Atendimento Psicossocial (CAPs), com funcionamento em Curitiba e Londrina, oferecem aos profissionais de segurança pública e seus dependentes legais: o atendimento psicológico e a assistência social.

As Seções de Atendimento Psicossocial (SAPs), ofertam o atendimento psicológico e assistência social, de forma descentralizada, nos Comandos Regionais e nos Batalhões de Polícia Militar, para os policiais, bombeiros militares e seus dependentes; e nas subdivisões da Polícia Civil, para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, bem como aos seus respectivos dependentes.

O modelo de prevenção adotado pela PMPR é dividido em prevenção universal, seletiva e indicada. Trata-se de um modelo bastante útil por proporcionar a abordagem em níveis diferentes, sendo possível uma maior definição das ações, que se subdividem em prevenções a ideação suicida (universal), prevenções na elaboração de planos suicidas (seletiva) e prevenções ao ato suicida (indicada). Este modelo facilita a ação direta na mitigação de comportamentos específicos a cada fase (BERTOLOTE, 2012).

Em data de 26 de abril de 2019, o Congresso Nacional instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A referida Lei define no seu artigo Art. 6º os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias, estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar e define, para efeito de Lei, que violência autoprovocada entende-se o suicídio consumado, a tentativa de suicídio, o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida (BRASIL, 2020).

Por fim, não se pode deixar de citar um serviço importante na luta pela defesa à vida e contra os suicídios, trata-se do Centro de Valorização da Vida:

O CVV – Centro de Valorização da Vida, fundado em São Paulo, em 1962, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973. Presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato. A instituição é associada ao Befrienders Worldwide, que congrega entidades congêneres de todo o mundo, e participou da força tarefa que elaborou a Política Nacional de

Prevenção do Suicídio, do Ministério da Saúde, com quem mantém, desde 2015, um termo de cooperação para a implantação de uma linha gratuita nacional de prevenção do suicídio. A linha 188 começou a funcionar no Rio Grande do Sul e, em setembro de 2017, iniciou sua expansão para todo o Brasil, que foi concluída em 30/06/2018, com a integração de todos os estados. Os contatos com o CVV são feitos pelos telefones 188 (24 horas e sem custo de ligação), pessoalmente (nos mais de 120 postos de atendimento) ou pelo site www.cvv.org.br, por chat e e-mail. Nestes canais, são realizados mais de 3 milhões de atendimentos anuais, por aproximadamente 4000 voluntários, localizados em 24 estados mais o Distrito Federal (CVV, 2022).

O Centro de Valorização da Vida é uma organização filantrópica que atende, a nível nacional, em média 250 mil ligações por mês, através do telefone 188, um importante trabalho que soma esforços à tão importante rede de proteção.

METODOLOGIA

Através do método hipotético dedutivo a pesquisa realizada foi de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos com abordagem qualitativa, tendo como procedimento de coleta a pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa foi realizada com coleta documental na Seção de Serviço de Assistência Social da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná e consistiu na coleta da quantidade de casos registrados de militares estaduais da ativa que cometeram suicídio e vieram a óbito no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2021. Também foram coletados dados referentes aos números de atestados com CID "F", nos anos de 2020 e 2021, na Junta Médica da Polícia Militar do Paraná.

Para a coleta de dados bibliográficos foi realizada uma revisão de literatura na área abordada de forma a valorar e inter-relacionar os dados coletados. A pesquisa partiu da hipótese de que os fatores de estresse na atividade policial (ou bombeiro militar), ansiedade, depressão e outros, foram incrementados e/ou agravados com a Pandemia COVID 19.

Através do método hipotético dedutivo, foi analisada a correlação entre dois importantes temas da atualidade: o suicídio entre militares estaduais e a Pandemia COVID 19. Verificou-se que no ano do surgimento da Pandemia no Brasil (março de 2020) o número de casos na Polícia Militar do Paraná aumentou de 03, em 2019, para 09, em 2020. O aumento foi preocupante e revela haver indícios de correlação entre o cenário pandêmico e o aumento dos casos, embora não houve estudos elucidativos que confirmem essa tese.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como visto no referencial teórico, os números de tentativas de suicídios não são quantificados, devido à dificuldade de coleta dos dados, uma vez que não existe a nível organizacional uma padronização ou obrigatoriedade de comunicação formal de tais situações. No entanto, a literatura do tema, estima que a cada caso de suicídio consumado, exista outros 20 casos de tentativas de suicídios. Partindo desta estimativa, podemos deduzir que, se em 2020 houve 9 casos de suicídios consumados, outros 180 casos de tentativa de suicídios provavelmente tenham ocorrido, com isto, amplia-se a gravidade do problema, sendo necessária atenção da Instituição Militar para o tema.

Considerando ainda, que as causas dos suicídios estão preponderantemente ligadas a distúrbios psíquicos, é imprescindível que os gestores (Oficiais) da Administração Militar tenham atenção aos casos de doenças mentais dentre os policiais militares, os denominados atestados CID "F". A apresentação desse tipo de atestado médico, é um indicativo de que o militar estadual já não consegue gerir seu estresse profissional e seus dilemas de ordem particular. Assim, monitorar os CID-F e prestar o devido apoio em cada caso, acaba sendo um ato de prevenção ao suicídio.

A linha de tendência do gráfico gerado a partir do números anuais de suicídios, deverá ser analisada futuramente e relacioná-la com a incidência de casos de doenças psíquicas, notadamente a ansiedade e depressão. O gráfico é no mínimo preocupante sob o aspecto de possíveis vitimizações futuras.

Conforme constatado por Antonelli-Salgado et al. (2021), durante o início da pandemia os fatores de risco foram mais impactantes para a saúde mental das pessoas, no que se relaciona ao risco de suicídio, apesar de não haver estudo que leve a conclusões de que este evento de saúde pública mundial possa ter contribuído diretamente para o aumento das taxas de suicídio.

Na intenção de ampliar a estrutura de atendimento, existe a previsão de criação de mais dois Centros Integrados, nos municípios de Cascavel e Maringá (regiões do interior do Estado), aproveitando os profissionais já contratados para as SAPs da PMPR e das demais instituições. Estes serviços são compostos por psicólogos e assistentes sociais, que atuam individualmente ou em equipe multiprofissional, colaboram para a compreensão dos processos intra e interpessoais vivenciados pelos policiais, bombeiros militares e seus dependentes, através de um enfoque preventivo e terapêutico, por meio de diagnósticos, acompanhamentos psicológicos, intervenções psicoterápicas individuais e/ou grupais, independentemente da abordagem teórica adotada.

Neste contexto, cabe aos níveis hierárquicos superiores compreender que o ato suicida é apenas a ponta exposta de um problema de saúde maior e mais complexo, que engloba toda a corporação, portanto, faz primordial a busca por medidas que visem a prevenção, e não apenas o tratamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade do tema abordado, sobretudo as subnotificações (casos não contabilizados ou não informados), além das limitações formais dessa categoria de trabalho acadêmico, bem como as dificuldades causadas pela concomitância da carga de trabalho e missões dos Oficiais Alunos autores, no contra turno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, foram fatores importantes para um artigo mais aprofundado e esclarecedor.

Consideramos que o principal aspecto positivo foi o fato de o Artigo conseguir interligar as temáticas de Suicídios, Pandemia Covid 19 e Estrutura de atendimento no Paraná. Os objetivos gerais e específicos propostos no Projeto de

Pesquisas foram todos alcançados, notadamente, demonstrando o grave problema mundial que é o suicídio; especificando como a problemática do suicídio afeta os militares estaduais; identificando os números e taxas de suicídios na Polícia Militar nos últimos anos; identificar os fatores de estresse que levam ao suicídios; identificando quais foram os fatores novos trazidos pela Pandemia, que agravaram a situação de estresse na atividade policial e bombeiro militar no Paraná; comparando os números de suicídios e tentativas dos militares estaduais paranaenses, antes e durante a Pandemia COVID 19 e analisar como a Administração pública poderá melhorar suas ações preventivas a fim de contribuir na diminuição dos casos em períodos futuros.

Verificamos que a hipótese inicial de correlação entre suicídio entre militares estaduais do Paraná e a Pandemia COVID 19, ainda não foi cientificamente pesquisada, ou seja, embora tenha ocorrido aumento dos casos em 2020, não há estudo conclusivo de que a Pandemia COVID 19 possa ter dado causa de aumento dos casos.

Destacamos que as causas do suicídio, problema grave e persistente na corporação, estão nos distúrbios mentais e comportamentais, estes por sua vez, causados pelos fatores de estresse da profissão policial, considerada uma das mais estressantes que existem. Enfatizou-se também, que os fatores estressores desencadeados pela Pandemia COVID 19 potencializaram os níveis de pressão e estresse na tropa militar estadual.

Discorreremos, ainda, sobre a atual estrutura de atendimento na Polícia Militar do Paraná para a prevenção e tratamento de problemas psicossociais que podem levar à prática extrema do suicídio. Basicamente, tal estrutura é composta por psicólogos, assistentes sociais e assistentes sociais. Apontamos que a administração Militar deve estar muito atenta aos casos de enfermidades de ordem mental (CID-F), pois nos casos de suicídios consumados é comum a vítima já ter histórico desse tipo de doença.

Expomos que a maioria das causas do suicídio, causados pelos fatores que podem acometer qualquer pessoa, são potencializadas pelos fatores de estresse da profissão policial militar. Esclareceu-se que distanciamento social não é o mesmo que

isolamento social ou solidão. Pontuamos que a questão associada à prevenção e suporte, para as pessoas que têm ideação suicida, é a rede de apoio. Ou seja, o resgate da saúde mental envolve as pessoas ao redor e o convívio saudável, visando também o início, manutenção e acompanhamento dos tratamentos corretos, seja por farmacoterapia ou psicoterapia.

No âmbito nacional, citamos o Centro de Valorização da Vida (disque 188), um importante serviço de atendimento à distância (via telefone), fundado em 1962, funcionando ininterruptamente 24 horas por dia e todos os dias da semana, possui muita relevância na ajuda de pessoas com ideação suicida. A divulgação deste serviço, não obstante a toda a estrutura de atendimento do Estado já existente, deve ser realizada nas Corporações Policiais Militares do Brasil, pois, em um momento extremado e de angústia, pode ser o apoio imediato na salvaguarda da vida.

A rede de proteção, em que todos possuem papéis importantes para salvaguardar vidas, deve ser prioritária nesse sistema de proteção e apoio de enfrentamento ao suicídio. O ser humano, entendido como um ser biopsicossocial, precisa estar bem em seus diferentes aspectos. Isso significa que o cuidado em manter ambientes saudáveis de trabalho, familiar e social, devem ser priorizados. Muitas vezes, as pessoas que sofrem de algum transtorno mental, não têm a possibilidade de agir por si e buscar ajuda, portanto, cabe à rede de apoio dar esse suporte, como tem sido feito e deve ser intensificado no Estado do Paraná.

Diante do exposto, esperamos que haja mudanças e implementações de linhas de ações que visam prevenir e diminuir substancialmente os casos de suicídios e tentativas de suicídios, fazendo com que a tendência da curva estatística seja de baixa e não de alta como atualmente tem indicado.

Por fim, concluímos que a melhoria da qualificação profissional e da percepção de qualidade de vida dos militares estaduais impactam diretamente na sociedade paranaense, através da melhoria da prestação de serviço, na redução dos impactos econômicos gerados pela criminalidade, na diminuição de gastos públicos em saúde e nos absenteísmos destes profissionais, proporcionando o aumento da credibilidade nos serviços prestados pela Corporação, neste caso representado pela Polícia Militar do Estado do Paraná.

REFERÊNCIAS

ANTONELLI, S. T. et al. Loneliness, but not social distancing, is associated with the incidence of suicidal ideation during the COVID-19 outbreak: a longitudinal study. **Journal of Affective Disorders**. v. 290, n. 1, p. 52-60, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165032721003761?via%3Dihub>. Acesso em: 16 de setembro de 2021.

BERTOLETE, J. M. **O suicídio e a sua prevenção**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BOTEGA, N. J. Comportamento suicida: epidemiologia. **Psicologia USP**, v. 25, n. 3, p. 231-236, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642014000300231&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**. v. 48, n. 30. Brasília: 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2017/2017-025-perfil-epidemiologico-das-tentativas-e-obitos-por-suicidio-no-brasil-e-a-rede-de-atendimento-em-suicidio> Acesso em: 24 de outubro de 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**. Brasília: 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n%C2%BA-13.819-de-26-de-abril-de-2019-85673796>. Acesso em: 24 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Suicídio na Pandemia de Covid-19**. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/cartilha_prevencaosuicidio.pdf. Acesso em 24 Out. 2021.

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA. **Ligue 188**. São Paulo: 2022. Disponível em: <https://www.cvv.org.br/o-cvv>. Acesso em 19 Fev. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Suicídios e os desafios para a psicologia**. Brasília: 2013. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Suicidio-FINAL-revisao61.pdf>. Acesso em: 14 Fev. 2022.

CRUZ, F. N. MIRANDA, D. O suicídio e os profissionais de segurança pública. **Com Ciência**, 2020. Disponível em: <http://www.comciencia.br/o-suicidio-e-os-profissionais-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 04 fev. 2022.

DURKHEIM, Émilie. **O Suicídio**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2019 Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf Acesso em 24 de outubro de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2021 Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf> Acesso em 24 de outubro de 2021.

LIMONGI-FRANÇA, A. C.; RODRIGUES, A. L. **Stress e Trabalho: Uma abordagem psicossomática**. 4. ed. 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

LUNA, S. V. **Planejamento de pesquisa: uma introdução; elementos para uma análise metodológica**. São Paulo, 1997.

MIRANDA, D. **Porque policiais se matam? Diagnóstico e prevenção do comportamento suicida na polícia militar do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2016.

MUSSOLINI, L.S. **Ações de prevenção ao suicídio nas polícias militares: Analisando as causas e as medidas profiláticas para mitigar sua incidência**. 212 p. Tese (Pós-Doutorado em Educação Escolar). Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2022.

OLIVEIRA, K. L.; SANTOS, L. M. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. **Sociologias**, v. 12, n. 25, Porto Alegre, set./dez., 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção do Suicídio, um recurso para conselheiro**. Genebra, 2006. Disponível em: https://www.who.int/mental_health/media/counsellors_portuguese.pdf, Acesso em 26 de Janeiro de 2022.

PARANÁ, Polícia Militar - Diretoria de Pessoal: **Informação E00006/22**. 1º Ten. QOPM Beatriz Carolina Gertz Merege, Chefe da SAS/DP. 2022.

PARANÁ, Secretaria da Administração e Previdência: **E-Protocolo 18.167.703-1**. Ten-Cel. QOS PM Med. Darwin Takahiro Shiwaku, Chefe da Junta Médica PMPR. 2022.

PIMENTA, T. **Estresse: saiba como ele afeta sua saúde física e emocional**. Vittude Blog. 2019. Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/estresse-saiba-como-ele-afeta-sua-saude/>. Acesso em 29 de janeiro de 2022.

REGER, M. et al. Suicide Mortality and Coronavirus Disease 2019 - A Perfect Storm? **JAMA Psychiatry**, v. 77, n.11, p. 1093-1094, 2020. Disponível em:

<https://jamanetwork.com/journals/jamapsychiatry/fullarticle/2764584>. Acesso em: 24 de outubro de 2021.

SANTANA, L. S; SABINO, A. D. V. Estresse policial militar: efeitos psicossociais. **Revista Conexão Eletrônica**. Três Lagoas, 2012. Disponível em: <http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoanterior/Sumario/2012/downloads/2012/humanas/ESTRESSE%20POLICIAL%20MILITAR%20EFEITOS%20PSICOSSOCIAIS.pdf>. Acesso em 29 de Janeiro de 2022.

SILVA, M. A. da; BUENO, H. P. V. O suicídio entre policiais militares na Polícia Militar do Paraná: Esforços para prevenção, **Revista de Ciências Policiais da APMG**. São José dos Pinhais, v.1, n.1, p.5-23, 2017. Disponível em: http://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/01_o_suicidio_entre_policiais_militares_na_policia_militar_do_parana.pdf Acesso em: 24 de outubro de 2021.

SILVA, J. B. da. **Formação policial-militar no século XXI: diagnósticos e perspectivas**. Natal: Fundação José Augusto, 2017.

Silva, J. B. (2019). Herói ou vilão? vítimas ou algozes? quem são os profissionais de segurança brasileiros? **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)** - ISSN 2595-2153, 1(3), 50-53. Recuperado de <https://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/39>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SILVA JÚNIOR, A. L. Vitimação policial militar no Rio Grande do Norte. **Vigilantis Semper - Revista Científica de Segurança Pública** - ISSN 2764-3069, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 77-86, 2021. Disponível em: <http://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/37>. Acesso em: 24 mar. 2022.

ALMEIDA, Andrey Jackson da Silva. Vitimização policial: diagnósticos e perspectivas. **Revista Brasileira de Segurança Pública (RBSP)**. São Paulo: v. 16, n. 2, 240-263, fev/mar 2022. Disponível em: Vista do Vitimização policial (forumseguranca.org.br). Acesso em: 23 mar. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preventing suicide: a global imperative**. Genebra: WHO, 2014. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564779> Acesso em 24 de outubro de 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World Health Statistics: Monitoring Health for the sustainable development goals. Preventing suicide: a global imperative**. Genebra: WHO, 2019. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/324835/9789241565707-eng.pdf?sequence=9&isAllowed=y> Acesso em 24 de outubro de 2021.

POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO COMO PRÁTICA EDUCACIONAL: UM DIÁLOGO SOBRE O IMPACTO NA REALIDADE BRASILEIRA

Matheus Grigoletto Pereira¹

Thiago Henrique da Silva de Sales²

Rafael Eduardo de Oliveira³

RESUMO

Práticas de policiamento precisam passar por modificações periodicamente, ao passo que o contexto social da sociedade evolui, sendo necessária a transformação e adaptação pautada no conhecimento dos direitos humanos. O presente artigo tem como foco compartilhar benefícios da implementação de atividades de policiamento comunitário. Destarte, propomos uma reflexão a partir de um estudo bibliográfico, buscando-se pontuar a necessidade da interação constante entre os órgãos de polícia e a comunidade local; e baseando-se em obras fundamentais, como: Lazzarini (2008), Brondaruck e Souza (2004) e Paiva (2007) os quais enaltecem a importância da interação entre comunidade e órgãos de policiamento, e os impactos da comunicação eficiente na construção de práticas educativas. Espera-se com este trabalho consolidar a visão da vital importância da implementação gradativa de práticas de policiamento comunitário em todo o território nacional, para a evolução eficiente dos modelos de segurança pública.

Palavras-chave: *Polícia Comunitária, Segurança Pública, Prática Educativa, Policiamento, Criminalidade.*

ABSTRACT

Policing practices need to undergo changes periodically, while the social context of society evolves, requiring transformation and adaptation based on knowledge of human rights. This article focuses on sharing benefits of implementing community policing activities. Thus, we propose a reflection based on a bibliographic study, seeking to point out the need for constant interaction between police agencies and the local community; and based on fundamental works, such as: Lazzarini (2008), Brondaruck and Souza (2004) and Paiva (2007) which extol the importance of the interaction between the community and police agencies, and the impacts of efficient communication in the construction of practices educational. It is hoped with this work to consolidate the vision of the vital importance of the gradual implementation of community policing practices throughout the national territory, for the efficient evolution of public security models.

Keywords: *Community Police, Public Security, Educational Practice, Policing, Criminality.*

¹ Universidade de Caxias do Sul-UCS.

² Universidade Estadual de Maringá.

³ Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai das Missões-URI.

INTRODUÇÃO

Ainda hoje, a violência em suas diversas formas é um problema para todos na sociedade brasileira, afetando tanto os economicamente desfavorecidos quanto os economicamente e socialmente mais favorecidos. Diante deste paradigma emerge a necessidade de ações de caráter preventivo e, também, repressivo. Nasce assim a necessidade de atualizar constantemente as ações policiais em práticas democráticas e que observem atentamente os direitos humanos fundamentais para um convívio respeitoso em sociedade. Diante dessa necessidade, o policiamento comunitário é uma prática emergente que pode ajudar a fortalecer o sistema de segurança pública de uma comunidade e ajudar a combater a violência e o crime.

As práticas de policiamento comunitário remontam a um sistema de policiamento que emergiu durante as décadas de 70 e 80, em que diversas organizações policiais da América do Norte e da Europa Ocidental buscaram por iniciativas capazes de incentivar inovações eficientes para o funcionamento e organização das unidades de policiamento locais, para que fosse possível uma melhor interação no enfrentamento da criminalidade. Segundo Marcineiro (2009, p. 18), as práticas de policiamento comunitário “ganham força devido às inovações apresentadas pelas polícias de vários países (...)”.

É evidente que aspectos culturais e locais foram considerados ao se buscar por soluções melhores e, assim, organizações policiais desenvolveram inovações formadas por características distintas. Contudo, diversas ações de inovação podem ser observadas nestes contextos, e essas são regularmente caracterizadas como a base para um modelo de polícia mais atualizado, guiado por ações mais direcionadas de policiamento, onde a comunidade local e suas peculiaridades são considerados para guiar as práticas policiais, modelo este difundido como policiamento comunitário (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

O objetivo deste trabalho, desse modo, é elucidar os possíveis benefícios da adoção de modelos e práticas de policiamento comunitário para o avanço das atividades de segurança pública e aprimoramento do policiamento nas comunidades brasileiras. Ao buscar-se pelas origens dos conceitos e definições das práticas de

policiamento comunitário, buscou-se estimular uma análise da aplicação dos conceitos de polícia comunitária, juntamente com o atual modelo de policiamento usado na sociedade brasileira, para que seja possível estabelecer-se uma afinidade entre os reais propósitos inicialmente atribuídos ao policiamento público ostensivo e as diversas contribuições oferecidos pela adoção do modelo de polícia comunitária no fortalecimento constante das polícias e no combate gradativo da criminalidade nas comunidades brasileiras.

O dilema da Segurança Pública brasileira

Ao passo que uma barreira é estabelecida, a conjuntura tradicional-repressivo usada por grande parte das instituições policiais brasileiras aponta para um cenário estagnado e de desacerto; corroborando a necessidade de modificar às estruturas operacionais a fim de alcançar um modelo estratégico e eficiente.

Com a criação cada vez maior de Unidades Comunitárias e de Conselhos Comunitários de Segurança, que se encarregam de organizar as demandas sociais da comunidade e buscam constantemente obter informações capazes de apontar causalidades, é possível nortear o desenvolvimento das atividades policiais, fazendo com que a Segurança Pública direcione esforços para responder eficientemente aos problemas.

Atualmente, as forças de segurança brasileiras buscam alternativas para conter o crescimento da violência e da criminalidade no país. Esta problemática, enfrentada no passado por países à frente, teve como resposta a implementação da filosofia de polícia comunitária, onde destaca-se os casos dos Estados Unidos, Canadá e Japão. Este sistema de normas mais humanitário baseia-se na interação constante entre a polícia local e a comunidade, estruturando-se como ferramenta altamente recomendada para a resolução dos problemas policiais mais recorrentes, ou para a percepção das causas e motivações mais comuns nas ações infracionais dos indivíduos.

Emerge neste cenário o papel fundamental dos Conselhos Comunitários de Segurança, doravante CONSEG, para a compreensão das realidades locais, sendo facilitada assim a troca de informações com organizações policiais e a criação de programas interativos entre polícia e comunidade. Cabe ao CONSEG, assim, auxiliar na promoção de um cenário mais favorável de interação entre as partes, buscando melhores alternativas na resolução de problemas locais de segurança, apresentando-se como um fórum mediador legítimo de reivindicação da comunidade local (MARCINEIRO, 2010, s.d.).

O Serviço de Segurança Pública é, essencialmente, exercido pela figura do Estado, desenvolvidos na prática por atividades gerenciadas por instituições policiais, sistema judiciário e pelo sistema penitenciário. Consoante a isso nota-se a presença de deficiências pontuais no enfrentamento da criminalidade, deixando evidente a necessidade de se complementar as atuações unicamente repressivas.

A própria história da humanidade aponta para a preocupação natural do ser humano com a segurança dele e de seus dependentes. Desde os primórdios da humanidade, condizente com a época e adaptado à realidade local, os indivíduos sempre motivaram-se na busca por formas de encontrar proteção eficiente. Contextualizado aos interesses atuais da sociedade brasileira, temos a segurança pública, bem como o Direito à segurança enunciado no Art. 5 da Constituição Federal, como uma atividade que compete ao Estado prover inicialmente ao seu cidadão.

No entanto, é importante apontar a necessidade de a polícia interagir com a comunidade, para que seja possível gerir e integrar as operações de forma eficaz e garantir melhores padrões de segurança pública. Motivando-se nas normas metodológicas fundamentais do policiamento comunitário, “(...) a polícia deverá criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à manutenção da lei e da ordem” (SKOLNICK; BAYLEY, 2006, p. 18). Deve ser constante a busca por conhecimento das realidades do seu local de atuação, pois cada comunidade apresenta suas necessidades e é dessa forma que se consegue uma e interagir genuína, capaz de gerar uma segurança legitimada pela comunidade.

A Segurança Pública constitui direito fundamental da pessoa humana, garantido, como mencionado, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Contudo, outras legislações vieram para consolidar esta garantia, as quais destaca-se o o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o artigo 1º e o artigo 28º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e ainda a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto De San José De Costa Rica). Sobre este último, é importante observar que o mesmo foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, em 1992, e com isso e resguardar o direito a segurança a toda pessoa humana em território brasileiro.

Diante disso, é necessário adotar as práticas de policiamento mais recentes, com base nos pressupostos individualizados de cada comunidade e nas realidades sociais do ambiente em que operam os órgãos policiais. Sob este ângulo torna-se possível solucionar questões dilemáticas relacionadas a interação polícia-comunidade, e agir gradativamente nas problemáticas presentes no contexto da segurança pública local.

Polícia comunitária e seu propósito necessário

Em um olhar despercebido, tem-se a ideia de que polícia comunitária é uma subdivisão da polícia. Trata-se, contudo, de um pensamento errôneo, na realidade a polícia comunitária conceitua-se, nas palavras de Trajonowiscs e Bucqueroux (1999, p.05):

[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para S, nota-se o enquadramento de polícia comunitária pautado na interação entre a polícia e a comunidade, de forma a extrair resultados desse contato. Esse relacionamento constante se estabelece como como pilar fundamental desta filosofia policial, por isso trata-se de uma evolução comportamental das atribuições policiais e não meramente estruturais ou hierárquicas.

Para Lazzarini (2008, p. 535), o policiamento comunitário está configurado em “três grandes dimensões interdependentes: (a) como estratégia operacional; (b) como estratégia de relacionamento com os públicos em geral; e (c) como estratégia política”, tendo em vista que essa interação está fundamentada numa metodologia que, simultaneamente, é capaz de auxiliar na redução dos índices de criminalidade, bem como fomentar o relacionamento com a comunidade local gerando maior sensação de segurança. Outro fator de destaque é que a adoção desta concepção de policiamento consegue servir como veículo de articulação entre as mais variadas instituições interessadas em se aproximar da comunidade e desenvolver inúmeras políticas públicas, as quais resultam diretamente na efetivação de direitos fundamentais, como o direito à segurança.

Ao se buscar desenvolver uma parceria sólida com a comunidade, os órgãos policiais devem buscar soluções capazes de envolver os cidadãos nas questões relacionadas à segurança, reafirmando a importância da sua participação na melhoria gradativa do ambiente comunitário e, conseqüentemente, da qualidade de vida local. Por isso, os indivíduos precisam ser incentivados a visualizar as forças policiais como ferramenta confiável e efetiva para a resolução das problemáticas locais. Trojanowics e Bucqueroux (1999, p. 11) confirmam que: Na realidade local, as pessoas devem participar dos direitos e das responsabilidades policiais, auxiliando na identificação, e solução dos conflitos, como plenos parceiros das forças policiais.

Torres (2012, p.1), aponta que: é imprescindível à comunidade conhecer o conceito de policiamento comunitário, visto a grande capacidade dessa filosofia de se apresentar como ferramenta de retomada da ordem e da paz social.

Ao passo que se confronta a finalidade de implementação das atividades da Polícia Comunitária, percebe-se que o objetivo maior está relacionado com a descentralização e personalização dos serviços policiais. Gerando com isso consentimento para a sociedade indicar soluções, a serem analisadas no enfrentamento das problemáticas locais.

O convívio e troca de conhecimentos entre a Polícia e Comunidade é uma importante fonte de informação. Porém, é preciso que a polícia desenvolva a ideia de

que pode aproveitar melhor os dados da comunidade, fato que por si só pode tornar a fonte de informação mais confiável ao inserir a polícia na vida social das pessoas.

A conjuntura atual da segurança pública é resultante de um processo que remete aos primórdios da colonização do Brasil, por uma série de fatores infraestruturais [...] somando-se a isso, o crescimento desordenado da população, [...] crescimento dos conflitos sociais em função do desemprego, baixa oportunização de habitação, saúde, educação, etc; cria um campo propício para o aumento dos problemas de segurança (BONDARUK e SOUZA, 2002, p. 02).

Diante dos fatos, reconsiderar o modelo predominante de Polícia utilizado atualmente, é uma tentativa de manter seus procedimentos operacionais em sintonia com as mudanças sociais. O policiamento comunitário é regido por princípios, que segundo Trojaowicz e Bucqueroux (1994, p.09), ainda apontam os procedimentos e práticas adequados, como sendo: Filosofia e Estratégia Organizacional; Policiamento descentralizado e individualizado; Resolução Preventiva de Problemas; Ética, legalidade, responsabilidade e confiança; Extensão do Mandato Policial; Ajuda para as pessoas com necessidades específicas; Mudança interna; Construção do futuro. O policiamento comunitário tem capacidade de oferece à comunidade um atendimento policial mais organizado e pessoal.

Ao transcorrer-se sobre a realidade vivenciada pelas cidades brasileiras do passado, é possível perceber que a interação polícia-comunidade não é uma realidade nova. Esse contato estava fortemente presente em tempos em que o número de habitantes permitia às forças policiais conhecer grande parte das pessoas de sua área de atuação, bem como serem conhecidas por todos. Essa vivência, contudo, foi se tornando cada vez mais difícil pois o aumento desproporcional das cidades e de seus habitantes superou a capacidade policial de estar em constante contato com a comunidade. Hoje, a implementação das práticas de policiamento comunitário busca, também, o resgate dessa interação.

Nesse sentido, este conjunto de ações socialmente planejadas, organizadas e operacionalizadas, possibilitam o desenvolvimento de práticas educativas, nos

mais variados espaços intersubjetivos, capazes de auxiliar na melhoria constante dos serviços de policiamento público.

O importante papel do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEGs)

Diante da acelerada necessidade de mudança, surgem dúvidas sobre as ferramentas fundamentais para alcançar a aplicação prática do modelo de policiamento proposto. Desse modo, apresenta-se a figura indispensável dos Conselhos Comunitários de Segurança, doravante CONSEG.

Os CONSEG's são órgãos sociais compostos por pessoas que fazem parte do município, ou comunidade, que tem por objetivo principal reunir informações e planejar medidas para auxiliar nos problemas locais da região relacionados à segurança pública. Essa entidade social tem a capacidade de reunir críticas e sugestões no que tange aos serviços desenvolvidos pela polícia militar, civil, e outros órgãos relacionados a manutenção da segurança pública local.

Sob um olhar mais abrangente, o CONSEG detém a responsabilidade de realizar campanhas e ações educativas para viabilizar o aumento da segurança local. Nesse sentido, percebe-se a vital importância das interações constantes entre agentes públicos de segurança e representantes dos CONSEG's, de modo a partilhar problemáticas e demandas da comunidade e auxiliar no desenvolvimento adequado das logísticas policiais. Os Conselhos Comunitários de Segurança (Conseg) exploram as problemáticas relacionadas à violência e dos assuntos relevantes para a segurança pública local, a partir de um olhar multidimensional, o que auxilia diretamente na prevenção da violência (Mariano, 2004).

Sob a ótica conceitual de polícia comunitária, nota-se a exigência de ações baseadas na comunicação, resultantes de “parcerias com a comunidade”. Entretanto, como essa realidade é operacionalizada na prática? É preciso mencionar que todo e

qualquer assunto relacionado a segurança pública deve estar cercada por uma metodologia própria e delimitada, frente a serenidade do assunto.

Como resposta emergente, todo CONSEG desenvolve encontros mensais, de modo público e aberto à população em geral. Ainda, a divulgação das reuniões e informações reunidas devem ter acesso disponibilizado ao grande público, a fim de tornar constitucional e legal toda ação social desenvolvida. Aspecto importante, também, é que os encontros precisam contar, sempre que possível, com a presença de líderes comunitários, representantes de entidades religiosas, clubes, empresas, associações, etc. Para completar o ciclo organizacional necessário, a fim de viabilizar a concepção de informações, o CONSEG exerce suas atividades com o acompanhamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado; formulando seu grupo organizacional com a presença do Delegado de Polícia Titular e do Comandante da Polícia Militar da cidade, bairro ou município da jurisdição do CONSEG.

Dessa forma, possibilita-se uma parceria entre a polícia e a comunidade, dando sustentabilidade e rigor aos procedimentos estabelecidos com base nas informações transmitidas aos policiais. Por isso, a participação contínua, da população interessada em auxiliar na busca por melhores condições sociais e de segurança local, nas reuniões do CONSEG é uma apresentação prática do respeito às individualidades da comunidade; conferindo também legitimidade a exigência principal da filosofia de polícia comunitária.

Para que essa aproximação concreta ocorra, então, é preciso convencer a população de que a atividade policial são efetivas, que os agentes de segurança direcionem esforços para viabilizar tal proximidade, que haja constantemente o supervisionamento do trabalho da polícia por departamentos correcionais de seu próprio seio, que a sociedade civil local forneça constantemente às forças policiais informações verídicas, que os agentes de policiamento sejam valorizados por atuar em tal atividade, que as organizações policiais tenham recursos humanos e materiais para viabilizar essas atividades, enfim, é imprescindível que exista um compromisso

permanente, um compartilhamento das responsabilidades e incentivos para o relacionamento verdadeiros entre os envolvidos.

A aplicabilidade do modelo de policiamento baseado na comunicação comunitária

À medida que as instituições policiais reconhecem que são parte integrante do sistema público de segurança e que as práticas atuais, tradicionais, não demonstram uma eficiência estimada contra a criminalidade e os índices negativos presentes no contexto da maioria das comunidades brasileiras, com referência a Brondaruck e Souza (2004), elas terão que implantar uma sistemática geral diferente, por todo o conjunto da segurança pública, onde seja possível uma cooperação entre a Polícia e os demais membros do sistema; sendo, atualmente, a metodologia mais adequada a de polícia comunitária.

O policiamento comunitário transcende a simples mudança de hábitos e de divisões organizacionais. Ele redefine a figura do policial para o personagem responsável por buscar solucionador os problemas da comunidade. Estimula uma modificação cultural da polícia, incluindo descentralizações em setores policiais e mudanças no recrutamento, formação, aperfeiçoamento, sistemas de recompensas, promoção e muito mais (SENASP, 2007, p. 131).

É preciso conscientizar, tanto polícia como comunidade, de que toda e qualquer mudança ocorre de forma gradativa e está condicionada a adoção de inúmeros passos implementados diariamente. Esta metanoia deve gerar grandes mudanças na cultura da comunidade e pode impactar de forma positiva na realidade brasileira como um todo.

Para tanto, é preciso incentivar a participação da comunidade, de modo a buscar integrar seu respectivo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) e assim desenvolver o real propósito do policiamento comunitário. A partir desta ação, será possível estabelecer planos e metas e, assim, toda logística necessária para basear o plano de ação policial.

A comunicação comunitária, ferramenta mais recomendada para basear essa interação, tem seu surgimento em meio aos movimentos populares que aconteceram nos anos de 1970 e 1980, onde surge como forma alternativa de comunicação, com a finalidade última de os grupos populares alcançarem seus interesses, como a participação política e a possibilidade de suprir demandas básicas de sobrevivência. Segundo Peruzzo (2006), a comunicação comunitária pode ser também denominada “comunicação alternativa, popular, participativa, horizontal e dialógica”, no entanto, o mais comum é a designação de comunicação comunitária.

Essa proximidade entre Polícia e Comunidade pode se desenvolver em vários níveis, de maneira a contribuir para a resolução de conflitos locais e problemas de segurança normalmente presentes na realidade local. No que tange a repressão ao crime e a violência, essa troca de conhecimentos constante pode auxiliar de maneira efetiva na elucidação dos fatos, ou ainda como base legal para possibilitar medidas de frear a violência local, impedindo a concretização de novos crimes e, paulatinamente, diminuindo a incidência de delitos na comunidade.

Desse modo, diálogos com outros atores sociais são de extrema importância para a consecução dos objetivos referentes ao policiamento ostensivo local, porque serão norteadores da ação dos órgãos de polícia, os quais atuarão diretamente nos fatores socioeconômicos da criminalidade, estabelecendo uma atuação conjuntural, conferindo à Polícia legitimidade efetiva para embasar suas estratégias de segurança pública.

A principal diferença entre as atividades de policiamento comum e a filosofia da Polícia Comunitária está em que a Polícia Comunitária não busca apenas a detenção dos autores das práticas delituosas. As atividades sociais desenvolvidas pelo policiamento comunitário empenham-se na identificação dos fatores condicionantes ou determinantes que levam ao delito e sua repetição social.

A premissa central da construção do policiamento comunitário é que, quando o público conhece seu papel e age de acordo com ele, o compartilhamento de conhecimentos e informações ajuda a polícia a alcançar a segurança de forma mais eficiente. Sob este ângulo, o policiamento comunitário apresenta uma nova

responsabilidade para os órgãos policiais, ou quais precisam buscar soluções de acessibilidade para captar o interesse público às demandas de policiamento.

Para Paiva (2007, p. 146) “Na área da comunicação comunitária, os dois segmentos vulgarmente conhecidos por aqueles que fazem e aqueles que pensam funcionam em perfeita simbiose”. Confirma-se assim, a simetria presente entre a comunidade, por vezes representado pelo CONSEG, e a polícia, que assume o papel de receptora das mensagens. Essas informações, ao chegarem aos órgãos responsáveis pelo policiamento ostensivo local, necessitam de organização e planejamento, para a efetivação das ações. Paiva (2007) aponta ainda que:

Na comunicação comunitária, as pautas, as decisões sobre programação, modos de abordagem e mesmo a análise crítica da produção são constante alimentadora de todo o processo. É impensável que um projeto de comunicação comunitário efetivo possa sobreviver abdicando de um esquema de interpenetração sociopolítica entre produtores e destinatários. (PAIVA, 2007, p. 143).

Essa interação ativa da comunidade na comunicação, portanto, favorece a concepção da cidadania, tendo em vista que estabelece o cidadão como parte do processo social, estimula a busca de novos conhecimentos em relação à comunidade, desenvolve olhares policiais diferentes sobre a realidade local e possibilita um processo educativo efetivo aos cidadãos da comunidade.

Considerações finais

Em síntese, a polícia pode ser vista como um importante facilitador dos direitos sócio-políticos, garantindo assim a eficácia do papel dos cidadãos como agente facilitadores do processo educativo social, voltado a segurança pública eficiente. Isso significa dizer que a polícia tem a capacidade de se estabelecer como agente de mudança, capaz de auxiliar no equilíbrio entre a ordem pública e o exercício de direitos pessoais e da comunidade.

Contudo, o modelo predominante de policiamento adotado no Brasil, o qual está configurado como predominantemente repressivo, apresenta grandes lacunas, acentuando a insuficiência das ações para com a criminalidade, bem como aumenta de maneira assustadora a distância entre a comunidade e os órgãos de polícia. Diante desta realidade, várias unidades de policiamento brasileiras têm buscado adotar a sistemática de polícia comunitária, a fim de auxiliar na efetiva busca da ordem pública.

É inegável que o aumento dos índices de criminalidade e os conflitos entre a polícia e a comunidade são questões preocupantes, os quais requerem atenção imediata. Deve-se apontar que a logística policial tem passado por constantes reformulações, todavia, a realidade brasileira ainda caminha à passos lentos para o cenário idealizado e condizente com nosso Estado Democrático de Direito.

Constata-se assim a necessidade de se divulgar constantemente ao público a existência dos Conselhos Comunitários de Segurança, encarregados de centralizar as demandas da comunidade e transmiti-las aos órgãos de policiamento locais. Esse contato social tem papel fundamental para a melhoria do sistema de segurança pública, sendo este o elo intermediador para o conhecimento policial sobre a realidade social da comunidade e a efetivação dos serviços de polícia.

A consolidação de práticas de policiamento comunitário, como resposta principal ao enfrentamento dos problemas sociais de segurança, é uma realidade já estabelecida e comprovada em diversos países conceituados como desenvolvidos. Dessa forma, é possível basear a ação inicial a ser utilizada na realidade brasileira, uma vez que tal metodologia já se mostra eficiente nos anseios sociais, recuperando o estado de paz e harmonia local, além da capacidade de mobilizar diversas instituições públicas sob a finalidade de efetivar direitos fundamentais dos cidadãos.

O policiamento comunitário como forma principal de ação deve representar uma contrapartida por parte do Governo, de modo que se torne possível recuperar o controle das ações criminosas e, gradativamente, melhorar os indicadores de criminalidade no país. A aproximação da polícia com a sociedade dará a todos a dimensão exata do trabalho policial desempenhado, bem como a

oportunidade para que a sociedade se torne participativa e influencie diretamente em sua realidade. E deste cenário, se estabelecem diversas práticas pedagógicas, resultantes da aplicação dos conhecimentos e experiências teóricas para auxiliar na resolução de problemas, apontando um caminho da ideia à ação, das informações à prática.

Dessa conjectura, portanto, depreende-se práticas educativas relacionadas ao enfrentamento da criminalidade, e humanistas na valorização e busca da participação da comunidade para com questões relacionadas à Segurança Pública, conferindo aos envolvidos a concretização de processos educacionais e o desenvolvimento gradativo da comunidade.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Luiz Eduardo Pesce de. O líder policial e suas relações com os conselhos comunitários de segurança em São Paulo. **A Força Policial**. n. 16. São Paulo. 1997.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma análise internacional comparativa**. Trad. Renê Belmonte. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Série Policial Sociedade, 2001

BONDARUCK, Roberson Luís; SOUZA, César Alberto. **Apostila Polícia Comunitária**. São José dos Pinhais, PR, Guatupê, 2002.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:1988.

CURSO NACIONAL DE PROMOTOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA/ Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 – Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2008.

LAZZARINI, Álvaro. **Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas**. In.: MARTINS, Ives Granda; REZEK, Francisco (Coord.). **Constituição Federal: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: CEU-Centro de Extensão Universitária, 2008.

LOPES, Emanuel M. **Algumas Considerações sobre Segurança**. 2008. Disponível em: <<http://policiajudiciariaindependente.blogspot.com.br/>>.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo a segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia de preservação da Ordem Pública**. Disponível em: <<http://www.acors.org.br>>. Acessado em: 11.07.2022.

MARIANO, B. D. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MARINHO, Karina Rabelo Leite. **Mudanças Organizacionais na Implementação do Policiamento Comunitário.**

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa.** São Paulo: Edusp - Universidade de São Paulo, 2001.

OLIVEIRA, Eduardo José Félix de. **Polícia comunitária: uma estratégia para integração polícia e comunidade.** Florianópolis: PMSC, 1998.

PAULA, Giovani de; BALLOCK, Lauro José; PACHECO, Giovanni Cardoso; MARCINEIRO, Nazareno, **Tópicos Emergentes em Segurança Pública III**, Política Criminal, Criminologia, Direito e Execução Penal e Polícia Comunitária. Palhoça: Unisul Virtual, 2009. <https://www.scribd.com>

PERUZZO, Cíclia Krohling. **Comunicação Comunitária e Educação para a Cidadania.** Disponível em <http://revistacomsoc.pt/index.php/comsoc/article/viewFile/1427/1358>. Acesso em 18/07/22.

PERUZZO, Cíclia Krohling. Revisitando os Conceitos de Comunicação Popular, Alternativa e Comunitária. Disponível em <http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/Revisitando%20os%20Conceitos%20de%20Comunicacao%20Popular.pdf>. Acessado em 23/07/22.

PERUZZO, Cíclia Maria Krohling. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania.** Petrópolis RJ: Vozes, 1998.

SILVA, Azor Lopes Jr. **O policial mediador de conflitos. Fundamentos jurídicos para uma polícia orientada à solução de problemas.** 2008. Disponível em: <http://jus.com.br>. Acessado em: 15/07/22.

SKOLNICK, Jerome H. BAYLEY, David H, **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo.** Trad. Ana Luisa Amêndolas Pinheiro.

São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Serie Polícia e Sociedade- n. 6. 2002.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo. - 1 ed., 1 reimp. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.** (Série Polícia e Sociedade, n. 6/ Organização: Nancy Cardia).

TORRES, Douglas Dias. **Polícia Comunitária e a prevenção e investigação criminal.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos>>. Acessado em: 05.07.2022.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como Começar.** RJ: PMERJ, 1994, p.04.

TROJANOWICZ. Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como começar.** Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2012.

EVIDÊNCIAS TEÓRICAS DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA

Leandro Zamberlan Fuchs¹

RESUMO

O uso da força na condução das atividades de segurança pública ganhou ênfase por meio dos episódios ocorridos nos Estados Unidos, que culminaram na morte de um indivíduo. Nesse contexto, por meio da realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, o presente estudo objetiva compreender os atributos necessários para uma correta compreensão e aplicação do uso diferenciado da força na resolução de conflitos. A realização do presente estudo permite a elucidação da importância das técnicas de uso diferenciado da força utilizadas pelos membros das instituições de segurança pública, tornando de suma importância o treinamento para capacitação contínua para que possíveis erros sejam minimizados. Nesse contexto, procedimentos adotados para a resolução de conflitos de forma pacífica ganham ainda mais destaque.

PALAVRAS-CHAVE: *Uso da força, Uso diferenciado da força, Força não letal.*

ABSTRACT

The use of force in conducting public safety activities gained emphasis through episodes that occurred in the United States, which culminated in the death of an individual. In this context, by conducting a bibliographic and documentary research, this study aims to understand the attributes necessary for a correct understanding and application of the differentiated use of force in conflict resolution. The realization of this study allows the elucidation of the importance of the techniques of differentiated use of force used by members of public security institutions, making training for continuous training of utmost importance so that possible errors are minimized. In this context, procedures adopted for the peaceful resolution of conflicts gain even more prominence.

KEYWORDS: *Use of force, Differentiated use of force, Non-lethal force.*

¹ Pós-Graduado em Gestão em Segurança Pública pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI).

INTRODUÇÃO

O mundo assistiu, com perplexidade, um recente episódio ocorrido nos Estados Unidos em que um cidadão negro norte-americano foi morto pela polícia em uma abordagem policial. A vítima, George Floyd Jr., foi abordada pela polícia por supostamente estar usando dinheiro falso em um supermercado. Durante a contenção do suspeito, que já estava imobilizado e algemado, um policial branco ajoelhou-se sobre seu pescoço e costas, matando-o asfixiado. Sua morte, somada a sucessivas ações policiais com comportamento semelhante, desencadearam uma onda de protestos antirracistas pelo mundo, movimento este denominado *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam).

Para a sociedade, por envolver policiais brancos, a morte do cidadão negro teve conotação racista. A análise mais aprofundada dos fatos expõe, na realidade, uma falha nos procedimentos e certo grau de despreparo dos policiais na resolução dessa situação, levando ao entendimento de que o uso da força pelas forças de segurança pública, quando empregadas de maneira incoerente com a legalidade, pode resultar em excessos, abusos e desvios, acarretando críticas de repercussão mundial, como a referida ocorrência.

Diante do caso recentemente exposto, se observa a necessidade de adequar a atuação das forças de segurança aos princípios éticos e legais que tornem legítimas suas ações, além de qualificar o uso diferenciado da força como uma filosofia que busque não só a preservação da ordem, mas também de vidas e direitos fundamentais. Nesse contexto, a realização do presente estudo busca responder o seguinte questionamento: Quais os atributos necessários para uma correta compreensão e aplicação do uso diferenciado da força na resolução de conflitos?

O uso diferenciado da força pode ser considerado uma realidade nas diversas forças de segurança pública no mundo, dessa forma, a aplicação prática desta contribui para minimizar os danos físicos no indivíduo. Nesse sentido, parte-se do pressuposto que a ampliação do entendimento acerca dos conceitos éticos, legais e técnicos para o uso diferenciado da força pode minimizar o emprego da força letal

por meio do uso de armas de fogo na resolução de conflitos pelos agentes de segurança pública.

Dessa forma, o objetivo geral do presente trabalho consiste em compreender os atributos necessários para uma correta compreensão e aplicação do uso diferenciado da força na resolução de conflitos. Especificamente, se objetiva: a) disseminar o debate acerca do tema; b) apresentar os dispositivos legais que fundamentem o emprego do uso diferenciado da força; e c) identificar os princípios básicos utilizados para o emprego legítimo e correto da força.

A motivação para a realização do presente trabalho está pautada na importância da segurança pública como serviço público essencial na sociedade, cujo intuito visa garantir os direitos humanos fundamentais por meio da integridade dos envolvidos e manutenção da vida. Adicionalmente, os recentes episódios veiculados na mídia sobre excessos do uso da força por agentes públicos reforçam a importância da abordagem do tema.

Para a realização deste estudo, o qual pode ser classificado como um estudo de natureza qualitativa, adotou-se como procedimento metodológico uma revisão bibliográfica e documental, utilizando como fontes pesquisas acadêmicas e sites da internet.

DESENVOLVIMENTO

O Uso da Força e seus Aspectos Legais

Ao longo da história, os suplícios sempre foram uma forma usual do Estado demonstrar sua força e poder de polícia contra aqueles que ousavam transgredir as normas sociais vigentes. Foucault (1999), relata que no final do século XVIII e início do século XIX, buscou-se uma nova forma de controlar, punir e usar as forças estatais. Uma maneira menos escandalosa, arbitrária, bárbara e cruel que tivesse uma pedagogia mais humana e menos humilhante.

Desde então, houve reformas estruturais na legislação das sociedades, possibilitando avanços no que tange à maneira como o Estado deve exercer seu

poder. No Brasil, em especial, a Constituição Federal de 1988 consolidou os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, definindo princípios e fundamentos. Nessa esteira, definiu-se também quem são as forças de segurança, conforme preconiza o artigo 144 da Carta Magna:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019). (BRASIL, 1988).

Nos termos de tal instrumento, as forças de segurança pública têm garantidas na Constituição Federal, a prerrogativa de garantir a paz e a segurança da sociedade. Em certos casos, o uso da força pode ser necessário para garantir tais preceitos e cumprir a lei, permitindo, inclusive, o uso de arma de fogo em casos mais extremos. Nesse contexto, Souza (2019) afirma ser o uso da força pelo agente de segurança pública uma forma legítima para mediação de conflitos, desde que esgotadas todas as oportunidades de negociação e persuasão.

Dessa forma é possível inferir que o agente público é um garantidor dos direitos fundamentais e promotor dos direitos humanos (SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, 2019). Maia (2017) sugere que no intuito de garantir a segurança e tranquilidade de toda sociedade, o Estado pode intervir com violência legítima em situações em que um indivíduo usa a violência contra outros indivíduos, sendo denominada como “violência legítima contendo a violência ilegítima”.

Diante disso, observa-se a inexistência de instrumentos legais específicos que tratem do uso diferenciado da força, haja visto haver somente termos legais que regulam a adoção do tema, que exprimem conceitos relacionados ao uso diferenciado da força e que orientam a atuação das forças de segurança pública. Isto posto, ao fazer uso da força, se deseja que o agente de segurança pública tenha absoluto

conhecimento da legislação, estando este tecnicamente preparado em termos de treinamento e formação, assim como que sua ação obedeça aos princípios éticos.

É importante destacar, contudo, que o termo “força”, de acordo com Fagundes (2009), pode ser conceituado como uma intervenção compulsória sobre uma ou várias pessoas, cujo objetivo é neutralizar ou anular as chances de auto decisão e/ou agressão. O uso diferenciado da força, por sua vez, conforme a portaria 4.226/2010, pode ser definido como “seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes” (BRASIL, 2010, p.10)

Nesse sentido, observa-se que o Código Penal contempla no artigo 23 as causas de excludente de ilicitude, isto é, a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito, conforme se vê:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível:

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo responderá pelo excesso doloso ou culposo. (BRASIL, 1940)

Adicionalmente, cabe acrescentar o inteiro teor do artigo 25 do Código Penal: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 1940) De acordo com Porto (2009, p. 22), podem ser considerados elementos que excluem a ilicitude na legítima defesa: “[...] direitos do agredido ou de terceiros atacados ou ameaçado de dano; uso dos meios necessários, moderação no uso dos meios necessários, conhecimento da agressão e da necessidade de defesa.”

Cabe, no entanto, ressaltar que, pela letra da lei são apresentadas de forma explícita as formas para a operacionalização desta pelos agentes de segurança. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2010 foi publicada a portaria nº 4.226, a qual estabelece as diretrizes sobre o Uso da Força pelos agentes de segurança pública, cujo objetivo, de acordo com a portaria, é orientar e padronizar a metodologia de atuação

dos operadores de segurança pública aos princípios internacionais sobre o uso da força. Estes podem ser considerados procedimentos que buscam ajustar os métodos de ação formação e treinamento dos agentes, além de reduzir substancialmente os índices de letalidade oriundos das operações policiais (BRASIL, 2010).

No plano internacional, tem-se a publicação do Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU, 1979). Nesta, foram apresentados oito artigos com comentários que, de acordo com Maia (2017), objetivam padronizar as condutas de aplicabilidade da legislação a fim de estas não contrariarem os princípios de garantias e liberdades do indivíduo.

Adicionalmente, convém pontuar que o referido código, no artigo terceiro, considera o emprego de armas de fogo como uma medida extrema. Além disso, o mesmo artigo infere que os responsáveis pela aplicação da lei “só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento de seu dever, permitindo a conclusão de que o uso da força deve ser considerada uma excepcionalidade, além de coerente e proporcional ao objetivo almejado (ONU, 1979).

Além disso, como resultado do Oitavo Congresso das Nações Unidas em 1990, foi publicado um documento que estabeleceu os Princípios Básicos Sobre Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF), com o objetivo de reduzir e limitar a utilização dos recursos letais. Dentre outros itens, destacam-se na íntegra os itens 13 e 14 do referido documento:

13. Ao dispersar grupos ilegais mas não-violentos, os responsáveis pela aplicação da lei deverão evitar o uso da força, ou quando tal não for possível, deverão restringir tal força ao mínimo necessário.

14. Ao dispersar grupos violentos, os responsáveis pela aplicação da lei só poderão fazer uso de armas de fogo quando não for possível usar outros meios menos perigosos e apenas nos termos minimamente necessários. [...] (PBUFAF, 1990)

Com isso, observa-se que os referidos instrumentos normativos estabelecem parâmetros que orientem a atuação do agente público de segurança em recorrer, na medida do possível, ao uso de meios não violentos antes de utilizarem a

força ou armas de fogo. Trata-se, portanto, de consolidar a legitimidade do exercício do poder de polícia pelas forças públicas de segurança na manutenção da paz e do controle social, mas com limites e sem abusos, os quais são possíveis por meio do uso de técnicas e tecnologias menos letais.

Princípios Básicos do Uso da Força

Para Fagundes (2017), o profissional de segurança pública, ao fazer uso da força, deve não somente ter o conhecimento da lei, mas também estar preparado tecnicamente, através de formação e treinamento constante. Além disso, o agente precisa ter princípios éticos que orientem suas ações com o objetivo de preservação da vida, integridade física e dignidade dos indivíduos envolvidos em uma intervenção.

Se torna necessário, ainda, compreender os princípios essenciais para o emprego do uso da força, sendo eles: legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. O uso legítimo da força é guiado pelo princípio da legalidade, fundamentado nas normas legais vigentes (MAIA, 2017) que, de acordo com a Portaria 4226, considera que os meios e técnicas utilizadas devem sempre buscar o objetivo legal e nos estritos limites da legislação. O princípio da necessidade, por sua vez, vai ao encontro do quarto princípio do PBUFAF, que estabelece aos agentes encarregados de aplicar a lei, cumprir seus objetivos e empregar, na medida do possível, meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo.

O princípio da proporcionalidade define que o emprego da força deve ser proporcional a injusta agressão, sendo que qualquer excesso deve ser interpretado como abuso de autoridade (Fagundes, 2017). Por fim, o princípio da moderação tem como objetivo evitar o excesso de uso da força, implicando na ação do agente de segurança pública em interromper o uso da força imediatamente após o domínio do suspeito, na qual a dosagem da força é utilizada com intensidade necessária para cessar a agressão.

Diante dos princípios apresentados, se observa que o entendimento destes pelos operadores de segurança pública é essencial para o cumprimento do dever,

devendo para isso, fazer o uso da força na medida estritamente necessária para solucionar o conflito. É ainda importante destacar a existência de um limite muito próximo entre atuar dentro da legalidade e atuar com violência e excessos, o que contribui para justificar o caráter humano que as diretrizes legais, ora citadas, trouxeram, no intento de consolidar a dignidade da pessoa humana.

O Uso Diferenciado da Força

Em seu cotidiano, o profissional de segurança pública trabalha com seres humanos e a serviço destes, o que impõe ao agente estar preparado para inúmeros tipos de tratamento ao cidadão, desde ser educado e gentil como servidor público ou, em contraposição, exigir-se-á técnica e precisão ao fazer o uso de arma de fogo que resulte na morte de um infrator, cujo poder de polícia legitimado pelo Estado é justificado pelas excludentes de ilicitude (Alencar, 2013).

Nesse contexto, Senasp (2019) conceitua o uso diferenciado da força como sendo:

[...] o resultado escalonado das possibilidades da ação agente de segurança pública, diante de potencial ameaça a ser controlada. Essas variações de níveis podem ser entendidas desde a simples presença e postura correta do agente de segurança pública em uma intervenção, bem como o emprego de recurso de menor potencial ofensivo e, em casos extremos, o disparo de armas de fogo. (Senasp, 2019, p. 94).

Outro conceito de uso diferenciado da força é exposto por, Moraes (2019) o qual conceitua este como a seleção conveniente de alternativas de força elegidas pelo agente de segurança em resposta ao nível de ação do elemento suspeito ou infrator. Nesse contexto, é relevante destacar que o meio de contenção adotado deve utilizar escala de proporcionalidade adequada, haja vista a existência de agressões e resistências em diversas formas e níveis de intensidade.

Nesse viés, o agente de segurança pública deverá ajustar sua reação à intensidade da agressão dentro de uma lógica de causa e efeito, o que permite ao agente selecionar o nível apropriado do uso da força, conforme a circunstância, seu

treinamento e equipamento disponibilizado. Para Fagundes (2017), esse conjunto dos níveis de uso da força utilizados pelo agente, juntamente com o conjunto dos níveis de submissão do infrator compõem os Modelos de Utilização do Uso Diferenciado da Força, considerados protocolos que orientam o agente sobre as ações a serem tomadas a partir das reações do indivíduo suspeito.

No Brasil, não há um modelo padrão para todas as instituições de segurança pública quanto ao uso diferenciado da força, no entanto, de acordo com Senasp (2019), a representação gráfica ou esquema visual de cores auxiliam em uma adequada avaliação do emprego da força ideal conforme o nível de resistência do agressor. A Figura 1 um modelo genérico e amplamente pelas forças policiais do país.

Figura 1 - Modelo básico de Uso Diferenciado da Força.



Fonte: Senasp (2019, p. 52)

O modelo sugerido, identifica um esquema de níveis representado por cores. No lado esquerdo há o discernimento do agente em relação ao suspeito; ao lado direito, as possíveis reações de forças em conformidade com as reações do abordado. A seta dupla indica que a verbalização se mantém ativa durante todos os níveis. As cores evidenciadas, que partem de uma escala de vermelho ao azul, evidenciam formas mais agressivas do uso da força à atuação mais branda dos profissionais da segurança, respectivamente.

Nesse contexto, para que o procedimento de emprego do uso diferenciado da força tenha êxito, é necessário além de treinamento, técnica e profissionalismo do agente, o uso de ferramentas em alternativa ao uso de armas letais. Trata-se dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) que, segundo Brasil (2010, p. 7) são definidos como “conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas”.

Tais recursos são conhecidos como “instrumentos menos letais” e atuam como ferramentas auxiliares e alternativas durante a ação policial, com o objetivo de conter, debilitar e/ou incapacitar o suspeito. Citam-se como exemplos de IMPOs: bastão, tonfa, algemas, espargidores de solução lacrimogênea, armas elétricas de Incapacitação Neuromuscular (INM), munições de impacto controlado, granadas de mão para intimidação psicológica, técnicas de defesa pessoal, dentre outras.

Assim, em decorrência das ponderações feitas sobre o uso diferenciado da força, observa-se que o uso dos IMPOs como alternativa ao uso de armas letais tem se mostrado cada vez mais frequente nas operações de intervenção pelas forças de segurança. Destaca-se, contudo, que sua utilização vai de encontro às premissas suscitadas nos instrumentos legais ora apresentados e, também, consolida as diretrizes da doutrina do uso diferenciado da força como filosofia de exercício da lei e disciplina e, ao mesmo tempo, que permite consolidar políticas públicas de segurança pautadas no respeito dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou compreender os atributos necessários para uma correta compreensão e aplicação do uso diferenciado da força na resolução de conflitos por meio de um estudo qualitativo com pesquisa documental e bibliográfica.

A realização da pesquisa permite concluir acerca da complexidade das tarefas dos agentes de segurança pública envolve, de um lado, a aplicação da lei com o uso da força (se necessário) e, por outro lado, servir à sociedade e atuar como garantidor dos direitos humanos. Dessa forma, quaisquer excessos cometidos pelos

responsáveis pela aplicação da lei que caracterizem abusos, sejam eles físicos ou mentais, deverão ser punidos por delito criminal, de acordo com os preceitos legais ora vigentes.

Adicionalmente, ressalta-se que a fundamentação teórica que rege o uso da força pelos órgãos de segurança pública é pautada em normativas internacionais, que por sua vez reforçam a proteção dos direitos humanos. Sendo assim, para um emprego adequado e responsável, torna-se fundamental para o agente de segurança pública o conhecimento da legislação e dos princípios básicos do uso diferenciado da força.

Por fim, a evolução dos conceitos de uso diferenciado da força pelas instituições de segurança pública demonstra a importância do treinamento constante para minimizar os erros nas operações. Dessa forma, a capacitação contínua em técnicas e tecnologias menos letais, além do aperfeiçoamento das técnicas de mediação e negociação, são fundamentais para qualificar seus procedimentos que objetivem a solução pacífica de conflitos e, assim, contribuir para seu dever constitucional de defender a sociedade.

Como limitações do estudo, tem-se a discussão, ainda incipiente do tema, o que torna mais dificultosa a pesquisa acerca das suas práticas. Mediante essa lacuna, sugere-se a realização de demais trabalhos que tragam maior aprofundamento teórico e prático acerca das formas de uso diferenciado da força em diferentes contextos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J. de S. **O uso diferenciado na força em abordagem policial**. 2013. 43 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, 2013.

BRASIL. **Código Penal, 1940**. Brasília: Senado Federal, 1940.

BRASIL. **Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública**, 2010. Portaria 4.226. Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

FAGUNDES, D. V. de A. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. Disponível em: < <https://jus.com.br/publique>>. Acesso em 06.07.2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MAIA, A. E. A necessidade de uma norma única no ordenamento jurídico brasileiro sobre o uso progressivo da força na atividade policial. Disponível em: < <https://jus.com.br/publique>>. Acesso em 10.07.2020.

MORAES, E. de S. **O uso diferenciado da força: a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo na segurança pública**. 2019. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1979.

PORTO, G. C. **Excludentes da ilicitude no Código Penal Brasileiro**. 2009. 58 f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Pós-Graduação Lato Sensu Instituto a Vez do Mestre, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **O uso da força pelos agentes de segurança pública**. Ministério da Justiça. 2019.

SOUZA, M. S. R. de. **A eficácia da tecnologia menos letal nas operações de controle de distúrbios**. 2019. 61 f. Monografia (Graduação em Ciências Militares) – Academia Real Militar, Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, Rio de Janeiro, 2019.

OCORRÊNCIAS POLICIAIS MILITARES CUJO DESFECHO RESULTE EM MORTE DE CIVIL PROVOCADA PELO POLICIAL MILITAR AGINDO NESSA QUALIDADE: A QUEM ATRIBUI-SE A INVESTIGAÇÃO?

Everson Brito Fortes¹

RESUMO

Este trabalho teve por finalidade pesquisar a legislação relativa às atribuições para a investigação das ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil. Nesse sentido, buscou-se responder ao seguinte problema: a quem compete investigar fatos relativos às ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil? As hipóteses foram levantadas considerando que tal atribuição seria da Polícia Judiciária Militar ou da Polícia Judiciária Civil. Tem-se uma pesquisa pura, com método hipotético-dedutivo, abordagem qualitativa e objetivos descritivos. Os resultados inferem que a atribuição de investigação nas situações de ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte morte de civil é da Polícia Judiciária Militar, inclusive com proibitivo constitucional no que tange a tais investigações serem realizadas pela Polícia Judiciária Civil.

Palavras-chave: *Direito Militar, Polícia Judiciária Militar, Morte por Intervenção Policial, Investigação.*

ABSTRACT

The purpose of this work was to research the legislation related to the attributions for the investigation of military police occurrences whose outcome results in the death of a civilian. In this sense, we sought to answer the following problem: who is responsible for investigating facts related to military police occurrences whose outcome results in the death of a civilian? The hypotheses were raised considering that such attribution would be of the Military Judiciary Police or Civil Judicial Police. Pure research, qualitative approach, hypothetical-deductive method and descriptive objectives. The results infer that the attribution of investigation in situations of military police occurrences whose outcome results in the death of a civilian belongs to the Military Judiciary Police, including a constitutional prohibition regarding such investigations being carried out by the Civil Judicial Police.

Keywords: *Military Law, Military Judiciary Police, Death by Police Intervention, Investigation.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Bacharel em Segurança Pública - CFO/PMMT. Bacharel em Direito; pós-graduado em Gestão de Segurança Pública - CAO/PMMT; pós-graduado em Direito e Processo Penal; pós-graduado em Ciências Jurídicas.

INTRODUÇÃO

A edição da Lei nº 13.491, de 5 de setembro de 2017, que alterou o Código Penal Militar, deu fôlego ao Direito Militar no que tange à sua aplicação e serviu, em especial, para dar destaque a essa matéria, movimentando debates no meio jurídico e ensejando, inclusive, a promoção de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da ADI 5091² e ADI 5804³, as quais, em extrema síntese, questionam a ampliação promovida pela referida norma na competência da justiça militar.

Mais recentemente, outra lei – a saber, a Lei nº 13.774/18 – movimentou o cenário jurídico, dessa vez provocando alterações na Lei de Organização da Justiça Militar da União (LOJMU, Lei 8.457/92). Nesse contexto, ocorre mudanças como, por exemplo, a alteração da nomenclatura de juiz auditor para juiz federal da justiça militar e a definição da atuação monocrática do juiz federal da justiça militar nos processos em que o civil seja o autor do crime militar.

Mesmo com essas expressivas alterações legislativas, historicamente, o Direito Militar não recebe a devida atenção, deixando de ser agraciado, por exemplo, nas grades curriculares das universidades e chegando, por vezes, inclusive, a nem mesmo fazer parte das chamadas matérias optativas, ao ponto de alguns estudiosos o alcunharem de “ilustre desconhecido”. Nesse cenário, parece existir até mesmo uma apatia legiferante, pois a legislação penal “comum” constantemente sofre alterações de modo a se tornar mais atual, bem como mais engajada às necessidades sociais e aos ditames constitucionais, o que não ocorre com a legislação castrense.

Esse esquecimento legislativo e acadêmico tem reflexo intenso e imediato quando da necessidade da aplicação dos referidos normativos militares, pois os aplicadores do Direito, quando diante de um caso concreto, tendem a solucioná-lo

² Ação Direta de Inconstitucionalidade 5901, ajuizada pelo PSOL no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a competência atribuída aos tribunais da Justiça Militar.

³ Ação Direta de Inconstitucionalidade 5804, ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo a declaração de inconstitucionalidade total da Lei nº 13.491/2017 e da Lei nº 9299/1996.

dentro das normas de Direito Penal e de Direito Processual Penal, divorciando os fatos de sua devida análise a partir da ótica das normas militares, o que discrimina não apenas a existência do Código Penal Militar (CPM) e do Código de Processo Penal Militar (CPPM), mas também a devida aplicação desses documentos, uma vez que esses elementos são desconhecidos.

A importância do Direito Militar e, por corolário, da Justiça Militar, é singular, pois trata de matéria penal específica de um público que tem missões constitucionais ligadas ao funcionamento e à própria existência do Estado, tendo, para tanto, atributos como o uso imperativo da força nas situações pertinentes, além de passar por treinamento e encontrar disponibilidade de armas para atingir tal mister. É quase que natural, portanto, que se tenha, para um público tão peculiar, normas também peculiares sobre garantias, direitos, obrigações, regras de condutas, direito disciplinar e penal, dentre outros índices. Dito de outra forma, para os militares, cabe o Direito Militar.

Em que pese a importância deste ramo do Direito Público, por vezes há dúvidas em determinada situação quanto à aplicação desta ou daquela norma do Direito Penal Comum ou do Direito Penal Militar, situação ocasionada pelo esquecimento legislativo e acadêmico já denunciado. Nesse cenário de discriminação do Direito Militar, instituições que exercem apuração de infrações penais, como a Polícia Judiciária Civil de forma principal e a Polícia Judiciária Militar de forma especial, conflitam, algumas vezes, quando ambas entendem que possuem as mesmas atribuições para apurar determinadas infrações, em uma espécie de conflito positivo de atribuições. Uma das consequências desse conflito positivo de atribuições é a ADI 5804, promovida pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil.

Quanto à natureza do presente trabalho, aborda-se o conflito de atribuição para apuração das ocorrências policiais militares em que ocorre morte de civil – “crimes dolosos contra a vida de civil” – por parte de policial militar agindo nessa qualidade. Percorrendo esta órbita, o objetivo geral deste trabalho foi analisar as atribuições investigativas do órgão auxiliar da Justiça Militar Estadual, a **Polícia**

Judiciária Militar Estadual, pontualmente no que se trata das referidas ocorrências envolvendo policiais militares.

Os objetivos específicos foram: a) explicar as atribuições da Justiça Militar da União e dos Estados; b) identificar, mediante levantamento doutrinário e normativo, as atribuições da Polícia Judiciária Militar (PJM), com foco nas ocorrências policiais militares na quais ocorrem morte de civil; c) definir o crime doloso contra a vida, com foco no homicídio, enfatizando a diferença entre a competência para seu processo e o julgamento da atribuição para sua investigação.

Ocorreu, ainda, a necessidade de responder ao seguinte questionamento: a quem compete investigar fatos relativos às ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil? As hipóteses levantadas foram: H1) as atribuições para tais investigações são da Polícia Judiciária Militar; H2) as atribuições para tais investigações são da Polícia Judiciária Civil; H3) as atribuições são concorrentes entre a Polícia Judiciária Militar e a Polícia Judiciária Civil.

Em relação à parte metodológica, mobilizou-se o método hipotético-dedutivo, por meio do qual partiu-se de conceitos gerais e das hipóteses levantadas para desenvolvimento do estudo, tendo como base uma abordagem qualitativa. Quanto aos objetivos, este trabalho pode ser classificado como descritivo uma vez considerado o estudo sistemático feito sobre as legislações com base em sua pertinência ao tema, perfazendo também, para tanto, a pesquisa documental e bibliográfica para coleta de dados. Para analisar os dados obtidos, os normativos foram postos em confronto com julgados, inclusive alguns do Supremo Tribunal Federal (STF), resultando em um diálogo harmonioso entre as observações obtidas.

Em continuidade, disserta-se sobre as alterações promovidas na seara castrense pela Lei nº 13.491/17, bem como sobre a Justiça Militar Estadual (Art. 125, CF) e seu órgão auxiliar, a Polícia Judiciária Militar (Art. 8º, CPPM). Permeiam essa investigação estudos de alguns princípios, como o *non bis in idem*, seguidos de debate sobre o direito à vida e sobre o crime de homicídio (art. 121, CP, e art. 205, com). Finaliza-se, então, com a conclusão obtida.

DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR E A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

No estado de Mato Grosso, por um lado, crê-se que, nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar (PM/MT) em que ocorra a morte de civil provocada por policial militar agindo nessa qualidade, cabe à Polícia Civil (PJC/MT) a atribuição para apuração criminal. No sentido diametralmente oposto, segue a Polícia Militar. Por questões didáticas e em função da objetividade do presente trabalho, citar-se-á dados relativos ao estado de Mato Grosso, mas acredita-se que situação análoga aconteça em outras unidades da federação.

Neste espaço de conflito interpretativo, cita-se, sem aprofundar, que a respeitada instituição Polícia Judiciária Civil (PJC/MT) já procurou, por vezes, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), bem como a Secretaria de Segurança Pública do Estado (SESP/MT), no sentido de firmar seu entendimento de instituição competente para apuração de crime doloso contra a vida ocasionado por policial militar, agindo nessa qualidade, em relação a vítima civil. No mesmo sentido, a Polícia Militar, por meio de sua douta Assessoria Jurídica e sua Egrégia Corregedoria, reage buscando afirmação diversa. Tais desentendimentos vêm gerando um apanhado de manifestações e pareceres.

De forma pontual, após provocação da Polícia Civil, a PGE/MT, por meio do Parecer nº 485/SGA/2013, concluiu que a atribuição de apurar crimes dolosos contra a vida de civis praticados por policiais militares em serviço compete à Polícia Civil. Em reação, o atento Corregedor Geral da PM/MT solicita revisão da matéria debatida (Processo nº 147.777/2014), oportunidade em que nasce outro Parecer, sendo esse emanado também pela PGE/MT e tendo como número 163/2014, desta vez entendendo que a atribuição para a apuração questionada é da Polícia Militar.

Inconformado, o Diretor Geral da Polícia Civil solicita novo Parecer da PGE/MT, oportunidade na qual outro documento é produzido sob o número 221/SGA/14, de 30 de maio de 2014, no qual é mantido o entendimento do Parecer nº 163/14. Em continuidade, surge mais uma resolução por parte da PGE/MT, de número 121/SGA/2014, datando de 19 de setembro de 2014, ratificando os Pareces 163/14 e 221/14. Por fim, ainda nesse universo de alteração, outro Parecer, o de

número 502/SGACI/18, de 11 de setembro de 2018, é emanado entendendo pela atribuição de responsabilidade à Polícia Civil quanto às apurações questionadas.

Pensa-se que esses conflitos jurídicos vêm a ensejar querelas de ordem ativa no cenário do delito entre as instituições apontadas, não sendo absurdo pensar que discussões acaloradas entre policiais civis e militares podem surgir, ou até mesmo já surgiram, quando, diante do caso concreto, ambos os grupos buscam a imposição do seu respectivo entender. Não se duvida que as duas instâncias, cada qual à sua forma, ajam visando ao interesse público, à satisfação da segurança pública. Mas isso não é motivo para justificar o uso inadequado do poder-dever que possuem, não importando a boa intenção demonstrada, pois a administração pública sempre age seguindo a lei, tendo nela seu limite.

Neste cenário, no ano de 2020, por meio do Ofício nº 43/CoAP/CorregPM/2020, a Corregedoria Geral da PM/MT se manifesta ao Comandante Geral em relação ao Ofício nº 861/2020/GAB/SESP, de 13 de abril de 2020, da lavra do Secretário de Segurança Pública de Mato Grosso, em que se indica competência da Polícia Civil para o caso em debate. Neste ofício, o doutro Corregedor Geral da PM/MT faz algumas manifestações que demonstram a intensidade do conflito debatido. Seguem trechos do documento:

Como é do vosso conhecimento, a discussão acerca da legitimidade para a atuação da Polícia Militar no desempenho de atribuições de Polícia Judiciária Militar, frente às ocorrências de morte por intervenção de agente do Estado – no caso específico, intervenção realizada por membros desta força policial – se estendem de longa data.

Tal situação tem ocasionado frequentes embaraços administrativos e desgastes institucionais que nada acrescentam às instituições envolvidas [...], sendo imperiosa a busca por uma solução constitucional [...].

Esclarecida a existência e a intensidade do conflito institucional entre a Polícia Civil e a Polícia Militar no que tange à apuração questionada, segue-se construção de entendimento acerca das normas vigentes, tendo sempre a Constituição Federal (CF) como fonte superior e filtro desse estudo, o que significa afastar pensamentos puramente institucionais e privilegiar a dogmática normativa sobre a matéria.

DA JUSTIÇA MILITAR

A justiça militar é uma justiça especializada, tal como a justiça do trabalho e a justiça eleitoral, compondo, portanto, o Poder Judiciário e tendo o Superior Tribunal Militar, os tribunais e os juízes militares, instituídos por lei, como seus órgãos, nos exatos termos do Artigo 92 da Constituição Federal (CF). Ela é, ainda, competente para “processar e julgar os crimes militares definidos em lei” (Art. 124, CF).

Esta justiça especializada é subdividida em Justiça Militar da União (JMU) e Justiça Militar Estadual (JME). A primeira processa e julga os militares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), bem como os civis, nos crimes militares definidos em lei. De forma simétrica, à segunda compete “processar e julgar os militares dos Estados⁴ nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças” (Art. 125, § 4º, CF).

Compondo as justiças militares, tem-se, em seu primeiro grau, os Conselhos de Justiça, compostos pelos juízes que, tanto na Justiça Militar da União quanto nos estados, configuram num total de 05 (cinco), sendo um juiz de carreira do Poder Judiciário e quatro juízes militares, que, na realidade, são oficiais da corporação militar temporariamente designados para tal mister, em um sistema de escabinato, em que se une o conhecimento técnico-jurídico da magistratura à experiência profissional do militar.

O juízo militar é o juiz natural das causas afetas à caserna: “Tamanha é a importância do juiz natural em um Estado Democrático de Direito que o legislador constituinte, no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, erigiu o dito princípio ao *status* de dogma constitucional” (VALE, 2020).

Roth (2006), de forma cirúrgica, afirma que “não é por outro motivo que Clemenceau” diferencia as atuações judiciárias do juiz militar das dos demais juízes.

⁴ Policiais Militares e Bombeiros Militares.

O estadista citado por Roth aduz que: “Como há uma sociedade civil fundada sobre a liberdade, há uma sociedade militar fundada sobre a obediência, e o Juiz da liberdade não pode ser o mesmo da obediência.”

No mesmo sentido, é órgão do Ministério Público (MP) o Ministério Público Militar (MPM), nos termos do Artigo 128, I, “c”, da CF. Em que pese a nomenclatura Ministério Público Militar, os seus profissionais, promotores de justiça ou procuradores de justiça, são civis, compondo a carreira dos ministérios públicos, seja em nível federal ou estadual.

Os esclarecimentos feitos são necessários para o entendimento de que, na Justiça Militar, há a presença do juiz togado (de carreira) e do Promotor de Justiça Militar, que, na realidade, são profissionais civis da referida carreira. Dessa forma, toda análise feita nas investigações militares passa pelo crivo do *parquet* enquanto fiscal da aplicação lei, bem como as denúncias, em regra, são por ele feitas como *dominus littis*, que também corresponde à seara criminal militar. Ou seja, apesar da denominação de Justiça Militar, quem preside e acompanha todas as sessões é o juiz de carreira, e quem as fiscaliza e devidamente as postula é o Promotor de Justiça, situação que, por si só, afasta qualquer pensamento sobre corporativismo, ilegalidade ou ilegitimidade que possa existir nessas justiças especiais.

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA E O TRIBUNAL DO JÚRI

Importante, neste ponto, ainda que em síntese, debater sobre crimes dolosos contra a vida e suas formas de julgamento. Atento à hierarquia normativa, cita-se, sobre crimes dolosos contra vida, em gênese, o Artigo 5º, XXXVIII, da Constituição Federal (CF), em que indica-se que é “reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados, a plenitude de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos; a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida” (BRASIL, 1988).

Antes de definir quais seriam os crimes dolosos contra a vida, nossa Magna Carta assegurou a instituição júri, a qual tem a “competência” para julgar os

crimes dolosos contra a vida. Sem adiamento, e por força constitucional, o Tribunal Popular tem a prerrogativa para o **juízo** de tais delitos.

Deslocando o eixo para as normas infraconstitucionais, o Código Penal (CP) se divide em títulos e capítulos, levando em consideração o objeto jurídico protegido e colocando-se em primeiro lugar os mais relevantes, a exemplo do bem jurídico “vida”. Nesse aspecto, o Capítulo I da parte especial do Código Penal Brasileiro elege como bem jurídico tutelado a vida humana, tanto extrauterina quanto intrauterina, trazendo o rol de delitos que a tutelam, sendo eles o homicídio; o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio; o infanticídio; e as várias tipificações do aborto (Artigos 121 *usque* 126).

No *Códex* militar, tem-se como crimes dolosos contra a vida o homicídio, a provocação direta ou o auxílio ao suicídio, além do genocídio (*caput*), todos constando em seu Título IV – “Dos crimes contra a pessoa”, Capítulos I e II, Artigos 205, 207 e 208 respectivamente.

Conclui-se que os delitos de homicídio, de instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio, de infanticídio, de aborto e de genocídio, quando praticados na modalidade dolosa, abarcam o rol dos crimes dolosos contra a vida, cujo julgamento deve respeitar o rito do júri, via de regra.

Pela pertinência temática, este trabalho se voltará ao delito militar de “homicídio”, que orbita nas ocorrências policiais militares em que o militar estadual em serviço, ou atuando em razão da função, possa vir a cometer.

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.491/17

Observando as alterações promovidas pela Lei nº 13.491/17 na lei material militar, percebe-se o alargamento da seara dos crimes militares, de modo que, nos termos da atual redação do Artigo 9º, II, do CPM, havendo a subsunção do fato à norma, o delito assume a estética de militar, independentemente de constar ou não na lei material castrense, já que considera-se crime militar, em tempos de paz, “os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando

praticado por militar em serviço ou atuando em razão da função [...]” (BRASIL, 1969).

No mesmo sentido, Roth (2018) aduz que:

Agora, com a novel Lei, além dos crimes previstos no CPM, também os delitos previstos na legislação penal comum - como por exemplo, abuso de autoridade, tortura, disparo de arma de fogo e outros crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, homicídio culposo ou lesões corporais culposas na direção de veículo automotor e outros crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Licitações etc. -, quando praticado pelo militar numa das hipóteses do inciso II do art. 9º do CPM, são, desde a publicação da Lei 13.491 de 16.10.17, considerados crimes militares.

Ainda no contexto, em virtude de a norma contida na Lei nº 13.491/17 alterar a competência absoluta para o processo e o julgamento de delitos, há aplicação processual imediata por força do Artigo 43 do Código de Processo Civil, no qual determina-se “a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta” (BRASIL, 2015), em conformidade, ainda, com o princípio *tempus regit actum*, pois a “regra geral em direito é a aplicação da lei vigente à época dos fatos” (NUCCI, 2014, p. 49).

Evidente fica que a referida lei ampliou o rol de crimes militares, ao tempo que amplia a atuação da competência da justiça militar e, por tabela, a atuação da Polícia Judiciária Militar (PJM) no que se refere às investigações. Contudo, em nada são alterados os entendimentos já consolidados em relação às atividades da Polícia Judiciária Militar.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR E DA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Quando a Lei Maior da Pátria trata do Poder Judiciário, especificamente da competência dos tribunais e juízes dos estados, deixa clara a “competência” do

Tribunal do Júri em relação aos delitos dolosos contra a vida de civis praticados por militares estaduais. Tem-se que:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[...]

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil**, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (g.n.)

Percebe-se que a CF delineou a competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os militares dos estados em relação aos crimes militares, “ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil”. Em outras palavras, os delitos militares de homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto e alguma modalidade do genocídio deverão ser **juizados** pelo Tribunal do Júri. Quanto a isso, dúvidas não há.

Entretanto, em nenhum momento o aludido texto faz menção à justiça comum, ou retira o *status* de militar dos crimes dolosos contra a vida praticados por militar estadual contra civil, apenas manda respeitar o rito do júri. Lembra-se que Tribunal do Júri não é um tipo de justiça (especial ou comum), e sim um procedimento que atualmente só tem previsão infraconstitucional no Código de Processo Penal, fato que, por si só, não tem o condão de fazer o deslocamento de competência da Justiça Militar para a Justiça Comum, ou, no mesmo sentido, fazer modificar as atribuições que são constitucionalmente da Polícia Judiciária Militar para a Polícia Judiciária Civil (PJC).

A Polícia Judiciária Militar é órgão auxiliar da Justiça Militar, possuindo de forma exclusiva as atribuições, entre tantas outras, de “apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria”, nos termos do Artigo 8º do CPPM (BRASIL, 1969).

Da Polícia Judiciária Militar

No Código Penal Militar, especificamente em seu Artigo 9º, II, (redação dada pela Lei nº 13.491/17), percebe-se a consagração da competência constitucional da Justiça Militar Estadual e, por conseguinte, da Polícia Judiciária Militar, corrigindo gritantes equívocos que, por política criminal, tornaram-se “legítimos”, a exemplo da possibilidade de se responder a dois inquéritos policiais ao mesmo tempo – um pela Polícia Civil e outro pela Polícia Militar – e **pelos mesmos fatos**, situação que pode ensejar dois processos criminais e até mesmo decisões judiciais conflitantes.

Pela importância, consigna-se trechos, novamente, da atual redação do Artigo 9º do CPM:

Art. 9º **Consideram-se crimes militares**, em tempo de paz:

[...]

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

[...]

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, **serão da competência do Tribunal do Júri**. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017) (g.n.)

Observando-se a legislação, desta vez com mais pontualidade, enxerga-se que policial militar de serviço, ou atuando em razão da função, ainda que fora de lugar sujeito à administração militar, se for o caso, comete crime militar, independentemente de em qual lei se encontre a tipificação do delito (com raras exceções), conforme inteligência do Artigo 9º, II, “c”, do CPM.

Inevitável a percepção de que policial militar de serviço, e agindo nessa qualidade, que venha a ceifar a vida de civil o faz nos ditames do delito militar, seja doloso contra a vida ou não, oportunidade na qual a atribuição de **investigação** incide sob a Polícia Judiciária Militar.

Percebe-se que a lei material castrense alinha-se à Constituição Federal, mantendo o respeito ao Tribunal do Júri em relação aos crimes dolosos contra a vida praticados por militares estaduais contra civis. Contudo, insiste-se: em nenhum momento deslocou-se a atribuição da investigação de tais delitos militares para a Polícia Judiciária Civil, tampouco retirou-se a estética de militar de tais crimes, “sendo possível afirmar que esta é uma hipótese em que a Justiça Comum processa e

julga crime militar, contrariando o princípio da especialidade” (ASSIS, 2021, p. 149). Adverte-se, ainda, que investigação, processo e julgamento, por óbvio, são coisas distintas.

Do mesmo lado, tem-se a lei processual militar. Perlustrando o referido códex, o entendimento se solidifica:

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Art. 8º **Compete** à Polícia judiciária militar:

a) **apurar os crimes militares**, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

[...]

Art. 9º O inquérito policial militar é a **apuração sumária** de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de **instrução provisória**, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

[...]

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

[...]

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar **encaminhará** os autos do inquérito policial militar à justiça comum. (g.n., sic)

Após leitura dos ditames referidos, percebe-se que o Código de Processo Penal Militar reconheceu a competência para processamento e julgamento de tais delitos à Justiça Comum e manteve inalteradas as atribuições da Polícia Judiciária Militar em relação à fase preliminar, pois a ela compete apurar os crimes militares (Art. 8º CPPM), sendo o Inquérito Policial Militar (IPM) o instrumento competente para tais apurações (Art. 9º CPPM). Isso é feito, inclusive, no caso dos crimes dolosos contra a vida praticados por militares estaduais contra civis, procedendo-se à competente investigação por meio de IPM e, após seu término, o devido encaminhamento à Justiça Militar para decisão sobre os procedimentos seguintes (Art. 82, § 2º, CPPM).

Nesta seara, destaca-se que a possibilidade de investigação de tais delitos pela Polícia Militar já foi matéria analisada pelo STF na ADI de nº 1494/DF. Na oportunidade, o Ministro Carlos Velloso destacou que “a Justiça Militar dirá, por primeiro, se o crime é doloso ou não; se doloso, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum. Registre-se: encaminhará os autos do inquérito

policial militar”. O eminente ministro continua esclarecendo que é “a lei, então, que deseja que as investigações sejam conduzidas, por primeiro, pela Polícia Judiciária Militar”.

Robustecendo a ideia em relação à atribuição de investigação de ilícito, a Magna Carta limita as atribuições da autoridade policial (Delegado de Polícia) em relação aos delitos militares. Em outras palavras, essa autoridade não possui atribuições para tais apurações, conforme segue:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - polícias civis

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares**. (g.n.)

Pelo exposto, conclui-se que a apuração de delito militar – ainda que esse seja relativo a crimes dolosos contra a vida praticados por militar estadual contra civil – é de atribuição exclusiva da Polícia Judiciária Militar (Art. 144, § 4º, da CF). De outro foco, observada a exceção contida na positivação acima, é forçoso concluir que a investigação de delito militar, inclusive o de cunho doloso, contra a vida de civil, por Delegado de Polícia, é inconstitucional.

Desse modo, são ilegais os atos administrativos oriundos desse tipo de investigação e manifestados pela referida autoridade policial civil, observando que tais ilegalidades não geram direitos nem obrigações – tudo isso postulado com base na lei e sempre com a devida vênua.

DOS PRINCÍPIOS PERTINENTES

Ainda no debate, não se pode olvidar da norma geral do direito, que afirma que lei nova revoga a norma anterior naquilo que for incompatível. Nesse sentido, o Código Penal Militar (CPM) e o Código de Processo Penal Militar (CPPM), ambos do ano de 1969, são normas mais novas em relação ao Código Penal

(CP) e ao Código de Processo Penal (CPP), os quais são dos anos de 1940 e 1941 respectivamente.

Esse posicionamento encontra subsídio no Art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), instituída pelo Decreto-lei nº 4.657/42, no qual se observa que a “lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (BRASIL, 1942).

Insistindo na alteração, tem-se, ainda, o princípio da vedação ao *bis in idem*, que estabelece, em apertada síntese, que ninguém poderá ser punido, processado ou sequer investigado mais de uma vez, ao mesmo tempo, pelo mesmo fato, conforme leciona Estefan (2010, p. 122), para quem o “princípio em estudo consiste na proibição de que o mesmo fato concreto seja subsumido a mais de uma norma penal incriminadora”.

Da irregularidade da dupla investigação simultânea pelo mesmo fato

Trazendo as ilações alhures ao contexto, submeter policiais militares a investigação ou indiciamento em dois inquéritos policiais (de normas penais incriminadoras diversas) em função dos mesmos fatos contraria, além dos já citados princípios, os marcos da celeridade e da economia processual, entre outros parâmetros, afetando sobremaneira o *status dignitatis* do profissional. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do *Habeas Corpus* nº 44.197/MT, entendeu que configura ofensa ao princípio do *non bis in idem* o indiciamento em dois inquéritos policiais para a apuração do mesmo fato criminoso.

Insistindo nessa perspectiva, tem-se, ainda, o princípio da especialidade. Segundo Bitencourt (2012), “Este princípio determina que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, evitando o *bis in idem*, e pode ser estabelecido *in abstracto*, enquanto os outros princípios exigem o confronto *in concreto* das leis que definem o mesmo fato”. Para o contexto, entende-se que, em relação aos militares que cometem delitos militares, as normas materiais e formais castrenses devem prevalecer em relação aos ditames da lei material e processual comum.

Cabe observar a lei militar (CPM) que, como destacado, é especial e mais nova, além de se mostrar responsável por tipificar o delito de homicídio em seu Artigo 205: “Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos”.

Crê-se que dúvidas foram afastadas no que tange às atribuições investigativas da Polícia Judiciária Militar em relação aos crimes militares, ainda que esses se classifiquem como dolosos contra a vida de civil e tenham sido praticados por militar estadual em serviço, ou agindo em razão da função. Nesses casos, o crime continua sendo militar, seja a vítima civil ou não – portanto, tem-se atribuição investigativa da PJM.

Há não muito tempo, datando 5 de Outubro de 2015, ao julgar o *Habeas Corpus* nº 130605, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, reforçou o posicionamento da Suprema Corte, o qual também é o posicionamento defendido neste trabalho, em um de seus julgados:

HC 130605 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS

[...]

COATOR (A/S)(ES): RELATOR DO HC Nº 333.161 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[...]

“Tal como salientei na decisão de fls. 96-98 – com a qual neguei a liminar –, **a definição da competência do Tribunal do Júri para processar e julgar o crime militar doloso contra a vida praticado por policial militar contra civil não afasta a competência da Justiça Militar para apreciar e decidir sobre a adoção de medidas cautelares na fase pré-processual.** Por inovação da Lei nº 9.299/96, o § 2º do art. 82 do CPPM, em consonância com a nova realidade de julgamento, dispôs que ‘nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum’. Nesse sentido, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça (HC nº 21.560-PR, Rel. Min. Félix Fischer, j. 7/2/2008), em aresto que restou assim ementado:

‘CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. COMPETÊNCIA. ART. 125, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 82, § 2º DO CPPM. INQUÉRITO. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DE CIVIL PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

I - A teor do disposto no art. 125, § 4º da Constituição Federal e art. 82 do Código Penal Militar, competem à Justiça Comum julgar policiais militares que, em tese, cometerem crime doloso contra a vida de civil.

II - A norma inserta no § 2º do art. 82 do CPP (‘Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum’) **que teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Pretório Excelso (ADI 1.494/DF),**

não autoriza que a Justiça Castrense proceda ao arquivamento do inquérito, verificada a ocorrência de crime doloso contra a vida de civil.

III - O que referido dispositivo autoriza, portanto, é que se instaure o inquérito militar apenas para verificar se é ou não a hipótese de crime doloso contra a vida de civil. Uma vez isso constatado, a remessa dos autos a Justiça Comum é medida de rigor.

Recurso desprovido'

[...]

Não há qualquer discussão quanto à competência da Justiça Comum para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis, por meio do Tribunal de Júri.

Tal competência, no entanto, não se estende à investigação policial, que, na hipótese de crime militar, mantém-se na esfera castrense. Vale frisar que a competência deferida ao Júri não **desnaturou a natureza militar** do crime ora sob investigação. (g.n.)

Mais recentemente, em 23 de agosto de 2018, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), no julgamento do *Habeas Corpus* nº 0016048-86.2018.8.16.0000, entendeu pela configuração de constrangimento ilegal à instauração da duplicidade de inquéritos (militar e civil) para apuração de crime doloso contra a vida, praticado por policial militar em serviço, bem como determinou o trancamento do Inquérito Policial Civil, conforme se vê disposto a seguir:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 0016048-86.2018.8.16.0000, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR. IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ (ASSOFEPAR)

[...]

HABEAS CORPUS CRIME - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ANTE A DUPLICIDADE DE INQUÉRITO INSTAURADO, MILITAR E CIVIL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO INSTAURADO PELA POLÍCIA CIVIL - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.

[...]

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

[...]

Não se discute a competência do Tribunal do Júri para julgamento dos crimes de homicídio praticado por militares estaduais em serviço, contra a vida de civil. **Contudo tal competência não atrai automaticamente, para a Polícia Civil, a atribuição para a investigação do homicídio.** Para a solução da visível controvérsia, imperioso verificar se o homicídio praticado por policial militar estadual em serviço, contra vida de civil, constitui crime militar ou crime comum.

Veja-se que, por expressa disposição legal, não há dúvidas em relação à competência do Tribunal do Júri, assim como também não há dúvidas que o **homicídio praticado por policial militar em serviço, não deixa de ser crime militar.**

[...]

Por todo exposto, entendo configurado o constrangimento ilegal aventado, razão pela qual voto pelo **conhecimento e concessão da ordem**, determinando o trancamento do inquérito aberto pela Polícia Civil.

III - DECISÃO:

Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, **CONHECER e DETERMINAR O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO ABERTO PELA POLÍCIA CIVIL**, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores TELMO CHEREM e CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO. (g.n.)

É notório que o entendimento do TJ/PR está em perfeita harmonia com o entendimento da Corte Suprema, advertindo tratar-se a apuração de crime doloso contra a vida de civil, se praticado por policial militar em serviço, de atribuição da Polícia Judiciária Militar (Art. 144, § 4º, CF), sendo imprescindível a instauração do Inquérito Policial Militar, inclusive configurando-se o constrangimento ilegal à instauração de duplicidade de inquéritos, “devendo ser trancado o inquérito aberto pela polícia civil” (PARANÁ, 2018).

DO DIREITO À VIDA E O CRIME DE HOMICÍDIO

O direito à vida é inerente a todos os seres humanos, consagrado no Artigo 5º da CF, no qual “garante-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988). Desse modo, a vida é um direito fundamental, não só porque a CF assim direciona, mas por ela é essencial à existência de outros direitos e da própria espécie humana.

Dada a importância natural da vida, com fins de proteção, a norma material penal comum enumera “quatro crimes contra a vida: (1) homicídio; (2) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; (3) infanticídio; e (4) aborto. Buscou, desse modo, proteger integralmente o direito à vida do ser humano, desde a sua concepção, ou seja, previamente ao seu nascimento” (MASSON, 2021, p.10).

Especificamente sobre o crime de homicídio, Hungria (1978, p. 25) afirmava que:

O homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada. (*sic*)

Lembra-se que, no Brasil, o crime, enquanto figura típica, “nasce” não apenas com a conduta, com o ato em si, mas principalmente com o elemento volitivo que se traduz em dolo ou da culpa, a teor do Artigo 18 do CP e seu correspondente Artigo 33 do CPM, pois em ambos, diz se o crime “doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.

O que importa, no momento, é o crime doloso, mais especificamente o homicídio doloso, já que os culposos contra a vida não são de “competência” de julgamento pelo Tribunal do Júri. Nesse sentido, Pacelli (2019, p. 272) define:

Dolo, em sentido técnico penal, é a vontade de uma ação orientada à realização de um delito, ou seja, é o elemento subjetivo que concretiza os elementos do tipo. O crime é considerado doloso quando o agente prevê objetivamente o resultado e tem intenção de produzir esse resultado ou assume o risco de produzi-lo, conforme preceitua o art. 18, I, do CP.

Dito de outra forma, o crime é doloso quando o agente quer praticar o crime ou assume o risco de produzi-lo. No caso do crime de homicídio, tipificado tanto no Artigo 121 do Código Penal (CP) quanto no Artigo 205 do Código Penal Militar (CPM), o agente tem que ter a vontade de matar alguém, já que o crime em comento é composto de um verbo núcleo do tipo (matar) e um elemento objetivo (alguém). Com essa singela definição, é possível compreender que o fenômeno da morte, em um contexto de crime, por si só, não está autorizado a caracterizar o delito como de homicídio doloso. Tudo depende do elemento volitivo (dolo ou culpa) do agente.

De forma exemplificativa, numa situação concreta, determinado agente pode ter o dolo de agredir alguém (lesão corporal) e acabar, sem essa intenção, matando a pessoa, configurando o crime de lesão corporal seguida de morte, conforme o Artigo 129, § 3º, do CP, com correspondência no artigo 209, § 3º, do CPM.

Delmanto (2010, p. 479), sobre caso semelhante, ensina que esse evento “[...] também é chamado homicídio preterdoloso ou preterintencional. A lesão inicial é punida a título de dolo; o resultado letal que qualifica o comportamento é carregado ao agente por culpa (CP, art. 19)”. Jesus (2012, p. 166), ainda sobre o delito de lesão corporal, define que o “preterdolo é admitido nas formas qualificadas dos § 1º, 2º e 3º do art. 129. Nesses casos o delito fundamental é punido a título de dolo, enquanto o resultado qualificador, a título de culpa”. Em outras, palavras, é o dolo (intenção/vontade) do agente que vai definir qual crime se concretizou, e não necessariamente o resultado naturalístico efetivamente produzido (morte).

O mesmo raciocínio pode ser feito, ainda como exemplo, em relação ao crime de tortura qualificada pelo resultado morte (Lei 9.455/97, Art. 1º, § 3º). Em que pese, nessa figura típica, ter um crime doloso e a ocorrência do fenômeno morte, o crime configurado não é o homicídio doloso, pois “em tais crimes, o agente possui o dolo de torturar, mas não pretendia produzir o resultado qualificado” (ROQUE *et. al.* 2017, p. 485).

Essa compreensão é deveras importante, pois os crimes dolosos contra a vida, em regra, são processados e julgados pelo Tribunal do Júri, conforme Artigo 5º, XXXVIII, da CF, e Artigo 74, § 1º, do CPP. Já os crimes não dolosos contra a vida, ainda que neles ocorra o fenômeno morte – a exemplo dos já citados delitos de lesão corporal seguida de morte e tortura qualificada pelo resultado morte, e até mesmo o homicídio culposo –, são processados e julgados sob o rito criminal ordinário.

É justamente aqui que entra a necessidade de a investigação das ocorrências policiais militares, que geram o fenômeno morte de civil por ato do policial militar agindo nessa qualidade, ocorrerem sob o crivo da Polícia Judiciária Militar. Tais investigações, em regra, se dão por meio do Inquérito Policial Militar (IPM), nos termos do Artigo 9º do CPPM, já que este é “a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria” (*sic*). Ao fim da investigação, remete-se os autos à Justiça Militar estadual para que essa instituição diga se há, ou não, a figura típica do crime doloso contra a vida, já que, insiste-se, o fenômeno morte, por si só, não é suficiente para provocar a configuração do homicídio doloso ou qualquer outro crime doloso contra a vida.

Não tendo o crime em análise pela Justiça Militar a configuração de doloso contra a vida, permanece a justiça especializada militar como a competente para processar e julgar o feito; entendendo a Justiça Militar pela caracterização do crime doloso, “encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum” (BRASIL, 1969).

Em um eventual caso concreto, no qual um policial militar de serviço, e agindo nessa qualidade, venha a alvejar uma pessoa (civil) ocasionando sua morte, não pode o fato ser prematuramente entendido como um crime de homicídio doloso, desprezando a análise judicial da justiça especializada castrense, o que significaria formar um juízo criminal preliminar e superficial da conduta em apuração. Porquanto, entender que tal fato é de atribuição investigativa direta da Polícia Civil e que, conseqüentemente, o processo e o julgamento devem ser feitos pela justiça comum, desprezando a análise prévia, devidamente positivada, da Justiça Militar, seria o mesmo que entender que todas as situações análogas são crimes dolosos contra a vida, esculpindo-se especificamente o crime de homicídio doloso, entendimento que foge a qualquer razoabilidade. De modo geral, seguindo essa perspectiva, seria o mesmo que dizer: se morreu, então é homicídio.

A partir de outra vertente, mas atendo-se às premissas já mencionadas, quando o CPPM, em seu Artigo 82, § 2º, traz que “nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum”, está se positivando que a investigação nesses casos deve ocorrer por meio do IPM, ou seja, pela Polícia Judiciária Militar, já que somente esta, em regra, é que encaminha os autos de IPM à Justiça Militar, para que, então, se for o caso, esta proceda encaminhamento à Justiça Comum. Qualquer entendimento diverso anularia indevidamente a norma contida nos preceitos em destaque.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atribuições da Polícia Judiciária Militar são exclusivas para apuração dos delitos militares via Inquérito Policial Militar, ao tempo que, em nenhum momento, a Lei Maior ou as leis infraconstitucionais retiram a estética de militar dos

ditos crimes dolosos contra a vida praticados por policial militar em serviço, ou atuando em razão da função, em desfavor de vítima civil.

Como visto, o estudo respondeu o problema proposto – a saber, a quem compete investigar fatos relativos às ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil – por meio da inferência de que os dados normativos levantados, inclusive os de envergadura constitucional, apontam, no mesmo sentido, que as atribuições para tais investigações são da Polícia Judiciária Militar de forma exclusiva.

Portanto, das 03 (três) hipóteses levantadas, sendo elas H1) as atribuições para tais investigações são da Polícia Judiciária Militar, H2) as atribuições para tais investigações são da Polícia Judiciária Civil e H3) as atribuições são concorrentes entre a Polícia Judiciária Militar e a Polícia Judiciária Civil, apenas a primeira foi confirmada.

Restou claro que o ordenamento jurídico, obediente a sua hierarquia – Constituição seguida pelas normas infraconstitucionais – se alinha à preservação das atribuições da Polícia Judiciária Militar.

Percebeu-se, ainda, que, além de as atribuições investigativas das situações objeto desse estudo serem da Polícia Judiciária Militar, há proibitivo constitucional explícito no que tange a tais atribuições serem exercidas pela Polícia Judiciária Civil, não tendo como afastar a ilegalidade de eventual investigação de qualquer delito com *status* de militar pela Autoridade Policial Civil.

Dessa forma, destaca-se que o possível receio de que a conduta de apuração dos fatos que compõem este estudo ocorra pela Polícia Civil é fomentada, certamente, por equívocos interpretativos ou ignorância acerca do Direito Militar, nosso “ilustre desconhecido”.

Ancorado no presente estudo, esta pesquisa contribui para dar um pouco mais de visibilidade ao Direito Militar, mostrando uma pequena parte deste importante ramo do Direito e auxiliando, ainda, no afastamento de eventuais opiniões negativas de caráter puramente institucional sobre o direito em debate, demonstrando que o Direito Militar, assim como todos os demais direitos públicos, tem guarida constitucional.

Destaca-se, por fim, que a opinião aqui protegida dá-se em relação à justiça militar e seu órgão auxiliar (PJM), cabendo observar que a Justiça Militar é especial em relação aos delitos militares, e não quanto aos profissionais militares, ou seja, não se deve confundir o crime militar **com o crime do militar**, pois este também pode cometer o crime comum.

Não se pretende, com este trabalho, encerrar o debate sobre as atribuições da Polícia Judiciária Militar no que se refere às ocorrências policiais militares cujo desfecho resulte em morte de civil. Pelo contrário, o intuito é fomentar maiores discussões sobre as mencionadas situações, motivando outras pesquisas mais desenvolvidas e que contemplem demais aspectos deste rico e ainda não muito conhecido campo de estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Jorge Cesar de. **A Lei 13.491/17 e a alteração no conceito de crime militar: primeiras impressões - primeiras inquietações.** Disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2018/01/18/A-Lei-1349117ea-altera%C3%A7%C3%A3o-no-conceito-de-crime-militar-primeiras-impress%C3%B5es-%E2%80%93-primeiras-inquieta%C3%A7%C3%B5es>.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Comentários ao Código Penal Militar.** 9ª Edição. Ed. Juruá.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Direito Militar. Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos.** 4ª Edição. Ed. Juruá.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3689 de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1001 de 21 de abril de 1969.** Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 44.197 - MT**. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8992152/habeas-corpus-hc-44197-mt-2005-0082398-3/inteiro-teor-14165224>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 1494/DF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000232521&base=baseMonocraticas>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 44.197 - MT**. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8992152/habeas-corpus-hc-44197-mt-2005-0082398-3/inteiro-teor-14165224>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 130605 - SP**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000205675&base=baseMonocraticas>.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Crimes militares e a Lei 13.491/17 em relação ao direito intertemporal**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62605/crimes-militaresea-lei-13-491-17-em-relacao-ao-direito-intertemporal>.

DIRCEU, Augusto da Câmara Valle. **Competência da Justiça Militar**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/448/edicao-1/competencia-da-justica-militar>.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**. v. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

FOUREAUX, Rodrigo. **A Lei 13.491/17 e a ampliação da competência da Justiça Militar**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61251/a-lei-13-491-17ea-ampliacao-da-competencia-da-justica-militar/3>.

HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Helendo Cláudio. **Comentários ao Código Penal**. 6^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PACELLI, Eugênio. **Manual de Direito Penal**. 5^a. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

POLÍCIA MILITAR. ASSESSORIA JURÍDICA. Ofício nº 455/Ass.Jur./PMMT de 09 de outubro de 2018.

POLÍCIA MILITAR. CORREGEDORIA GERAL. Ofício nº 43/CoAP/CorregPM/2020 de 10 de julho de 2020.

ROQUE. Fábio; TÁVORA. Nestor; ALENCAR. Rosmar Rodrigues. **Legislação Criminal**. 2^o ed. Bahia. JusPODIVM. 2017.

ROTH, Ronaldo João. **Os delitos militares por extensão e a nova competência da justiça militar (Lei 13.491/17)**. Disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2018/01/20/Os-delitos-militares-por-extens%C3%A3oea-nova-compet%C3%Aancia-da-justi%C3%A7a-militar-Lei-1349117>.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 0016048-86.2018.8.16.0000**. Disponível em: <https://www.assoefepar.org.br/admin/files/arquivos/kjhh0lidjoac57t1cipqa2bmo68fsbufkvrtdgenmge3ln49.pdf>.

OPERAÇÕES HELITRANSPORTADAS ESPECIAIS DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REALIZADAS PELO CIOPAER - MT NO ENFRENTAMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL MATO-GROSSENSE

Pedro Paulo Borges Amaral¹

RESUMO

O objetivo geral desta pesquisa é compreender como são realizadas as operações helitransportadas especiais de segurança pública do CIOPAer-MT para o combate aos incêndios florestais no Pantanal Mato- Grossense. A primeira parte deste estudo é uma pesquisa documental acerca da criação e desenvolvimento do Centro Integrado em Operações Aéreas - CIOPAer-MT. Como resultado desta primeira fase, foi possível observar a importância das aeronaves de asas rotativas para o desempenho das funções do CIOPAer-MT. E esta constatação levou à segunda fase que buscou compreender a importância dos helicópteros para o desempenho das missões integradas da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Foi possível perceber que a utilização dos helicópteros é indicada para o enfrentamento dos incêndios florestais devido as suas características específicas, porém a pilotagem exige grau de *expertise* elevada do piloto e uma elevada experiência de sua tripulação devido as características da operação. Na terceira fase, foram utilizadas como unidade de análise os incêndios que aconteceram no Pantanal Mato-Grossense, nos anos de 2020 e 2021, os quais receberam o apoio do CIOPAer-MT para o seu enfrentamento.

PALAVRAS-CHAVE: Combate à Incêndios. Pantanal. Helicópteros. Piloto.

ABSTRACT

The general objective of this research is to understand how CIOPAer-MT's special heliported public security operations are carried out to combat fires in the Pantanal Mato-Grossense. The first part of this study is a documentary research about the creation and development of the Centro Integrado em Operações Aéreas - CIOPAer-MT. As a result of this first phase, it was possible to observe the importance of rotary-wing aircraft for the performance of the CIOPAer-MT functions. And this finding led to the second phase that sought to understand the importance of helicopters for the performance of integrated missions of Public Security in the State of Mato Grosso. It was possible to perceive that the use of helicopters is indicated for fighting fires due to their specific characteristics, but piloting requires a high degree of expertise from the pilot and a high level of experience from his crew due to the characteristics of the operation. In the third phase, the fires that occurred in the Pantanal Mato- Grossense, in the years 2020 and 2021, were used as a unit of analysis, which received the support of CIOPAer-MT to face them.

KEYWORDS: Fire fighting. Pantanal. Helicopters. Pilot.

¹ Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

As Operações Aéreas da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso são integradas pelo Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer-MT, o qual atua em atividades policiais, defesa civil e patrulhamento ambiental, entre outras. Dentre o desenvolvimento destas atividades, destaca-se a atuação do CIOPAer no enfrentamento dos incêndios no Pantanal Mato-Grossense por meio das operações helitransportadas.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender como são realizadas as operações helitransportadas especiais de segurança pública do CIOPAer-MT para o enfrentamento dos incêndios florestais no Pantanal Mato-Grossense. Os objetivos específicos são: compreender o motivo pelo qual foi criado o CIOPAer-MT e como se desenvolveu até atingir a estrutura que possui atualmente; compreender como são utilizados os helicópteros para o desenvolvimento das atividades do CIOPAer-MT; compreender as operações helitransportadas especiais da segurança pública para o combate aos incêndios florestais; e observar a importância das operações helitransportadas, especificamente com relação ao enfrentamento dos incêndios florestais.

A metodologia de investigação seguirá o método científico, recorrendo-se essencialmente ao método hipotético-dedutivo. Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, a qual é caracterizada como uma pesquisa qualitativa. A partir da observação de uma unidade de análise, que são os incêndios no Pantanal Mato-grossense entre os anos de 2020 e 2021, será possível chegar a conclusões gerais a respeito da importância das operações helitransportadas especiais de aviação de segurança pública para o enfrentamento de incêndios florestais.

Este estudo está dividido em três partes, numa sequência lógica para compreender à questão central:

A primeira parte é uma pesquisa documental acerca da criação e desenvolvimento do Centro Integrado em Operações Aéreas - CIOPAer-MT. O

objetivo dessa primeira parte é compreender o escopo da sua criação, o que revela os fundamentos a sua estrutura organizacional atual.

Como resultado desta primeira fase da pesquisa, será possível observar a importância das aeronaves de asas rotativas para o desempenho das funções do CIOPAer-MT. E esta constatação levará à segunda fase da pesquisa, que buscará compreender a importância dos helicópteros para o desempenho das missões integradas da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Será possível perceber que a utilização dos helicópteros é indicada para o enfrentamento dos incêndios devido às suas características específicas, porém a pilotagem exige grau de expertise elevada do piloto e uma elevada experiência de sua tripulação devido às características da operação.

Na terceira fase, foram utilizadas como unidade de análise os incêndios que aconteceram no Pantanal Mato-Grossense, os quais receberam o apoio do CIOPAer-MT para o seu enfrentamento. Esta observação possibilitou compreender como o CIOPAer-MT integra Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, utilizando-se das aeronaves de asas rotativas para o enfrentamento de incêndios florestais.

É importante também considerar o contexto que esta pesquisa foi desenvolvida, eis que o aluno pesquisador, Autor deste artigo, atua como Piloto Comandante do CIOPAer-MT.

Assim, esta pesquisa se apresenta por meio da perspectiva de um piloto, o que poderá contribuir para a compreensão de situações típicas.

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAER

A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA (2022) descreve que o Centro Integrado de Operações Aéreas é um importante segmento aero policial do Estado de Mato Grosso. Foi criado no início da década de 80 como resultado de estudos acerca da adoção do policiamento aerotransportado na Polícia Militar de Mato Grosso. O trabalho piloto do CIOPAER foi realizado pela polícia florestal quando utilizou ultraleves para a fiscalização ambiental de mananciais e recursos florestais.

Na década de 90, iniciaram os estudos acerca da viabilidade e possibilidade de adquirir uma aeronave de asa rotativa com a finalidade de atender às demandas sociais e aprimorar os serviços. Em 1997, o Governo do Estado de Mato Grosso adotou medidas administrativas e políticas com a finalidade de adquirir para a Secretaria de Estado e Segurança Pública uma aeronave de asa rotativa com recursos oriundos do Banco de Desenvolvimento Interamericano destinados à Fundação de Estado e Meio Ambiente. Assim, em 1998, a primeira aeronave de asas rotativas chegou em Cuiabá-MT: tratava-se do modelo AS50 B2, de fabricação Francesa, conhecida comercialmente por “Esquilo” e foi entregue à Polícia Militar.

Em 1998, o Comandante Geral da PMMT, Coronel Dival Pinto Martins Correia criou o Grupamento Aéreo de Radiopatrulhamento - GAR da PMMT que tinha como finalidade a criação de uma nova unidade policial que pudesse receber a aeronave. Em 1999, o Grupamento Aéreo de Radiopatrulhamento foi extinto e criado o Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo GRAer pelo Comandante Geral da PMMT, Coronel José Renato Martins da Silva. O objetivo foi apoiar as operações terrestres da PMMT e atuar nas buscas e salvamento. (POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO, 2022)

Por meio do Decreto nº 7.896 de 19 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado e Segurança Pública, o Governo do Estado de Mato Grosso criou a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAer. E, em 17 de novembro de 2006, por meio do Decreto nº 8.304, tratou da nova estrutura organizacional desta Coordenadoria considerando a necessidade de modernização das atividades operacionais da segurança pública que utilizam meios aéreos em todo o Estado de Mato Grosso. Além disso, este Decreto centraliza e racionaliza em um único órgão o controle, a operação e a manutenção das aeronaves das asas fixas e rotativas empenhadas em atividades policiais, patrulhamento ambiental, socorro público e defesa civil. O objetivo é tornar as atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública mais dinâmica e compatível com as necessidades e interesses da coletividade. (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2006)

A partir de então, de acordo com os artigos 2º e 3º, do Decreto nº 8.304/2006, a coordenação, controle e execução de todas as atividades aéreas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no atendimento aéreo de ocorrências estão centralizados no CIOPAer-MT. A consequência dessa estrutura organizacional é que esta Coordenadoria é a unidade gestora e de execução programática com competência para o resguardo da segurança do pessoal e do material empregado nas operações.

O artigo 3º, do Decreto nº 8.304/2006, esclarece que as missões operacionais do CIOPAer são planejadas e executadas por integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, o que caracteriza esta Coordenadoria em um Centro Integrado de Operações Aéreas. Atualmente, em 2022, o CIOPAer possui 104 servidores entre bombeiros militares, policiais civis e militares que exercem as funções de pilotos, tripulantes, mecânicos e servidores administrativos, lembrando que os pilotos além do serviço operacional também são líderes das equipes administrativas do CIOPAer. A frota atual do CIOPAer é de 11 (Onze) aeronaves, das quais 04 (quatro) são helicópteros modelo AS 350 (Esquilo - Helibrás), 07 (sete) aviões, dos quais 01 (um) monomotor modelo Cessna 210 que pode ser utilizado como plataforma de observação e transporte nas regiões de incêndios florestais, 03 (três) turbo hélices Cheyennes, dos quais 02 (dois) atendem como UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) aérea 02 (Dois) bimotores Beechcraft Baron 58 e 01 (um) Jato Citation II Bravo. (SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA, 2022)

Em 31 de maio de 2017, por meio do Decreto nº 1.026, o Governo do Estado de Mato Grosso, quando tratou sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado e Segurança Pública, criou uma base descentralizada do CIOPAer no Município de Sorriso-MT para atendimento do norte e médio-norte do Estado. (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2017).

Neste primeiro nível de aproximação, com a análise documental duas observações importantes merecem ser registradas:

O CIOPAer-MT é uma coordenadoria que atua a partir da integração da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar. A integração destas três instituições coirmãs permite oferecer às ocorrências a especialidade que elas exigem.

A outra observação é que as aeronaves de asas rotativas assumem o protagonismo no atendimento das ocorrências. A primeira aeronave adquirida pelo Governo do Estado de Mato Grosso foi um helicóptero, mais tarde, a frota de aeronaves de asas rotativas aumentou devido a sua versatilidade no atendimento às ocorrências.

OPERAÇÕES HELITRANSPORTADAS ESPECIAIS DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Laboratório de Dinâmica e Simulação Veicular - LDSV da Universidade de São Paulo - USP explica que o helicóptero é o veículo mais versátil que existe por que pode decolar e pousar em qualquer lugar e, por sua flexibilidade de manobra, pode até pairar imóvel no ar. O helicóptero é composto por um rotor horizontal, que é o principal e outro vertical de pequeno porte, as quais são acionadas por um turbo motor. O rotor principal é quem dá a sustentação à aeronave e o rotor de cauda, a direção (USP, 2022).

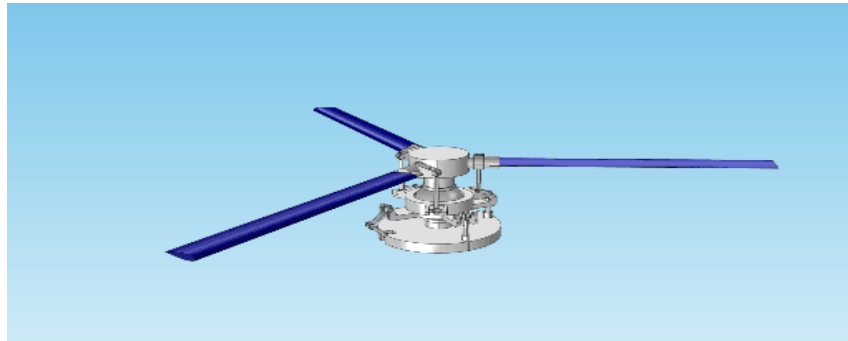
Imagem 1 - Função dos Rotores do Helicóptero



Fonte: LDSV: Laboratório de Dinâmica e Simulação Veicular (USP, 2022)

Um mecanismo instalado no eixo principal controla o ângulo das pás das hélices. Neste mecanismo há um prato oscilante chamado de swash-plate, quando sobe aumenta o ângulo das pás das hélices, é o que muda a altitude do helicóptero (USP, 2022)

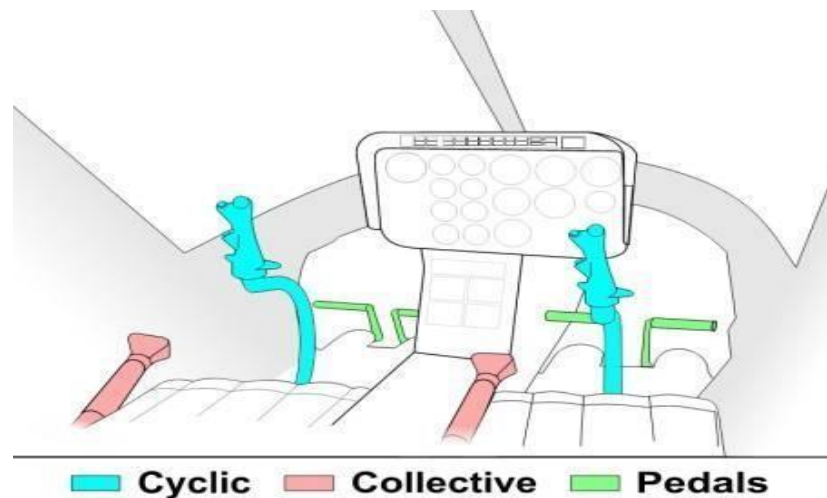
Imagem 2 - Movimento das pás do helicóptero



Fonte: LDSV: Laboratório de Dinâmica e Simulação Veicular (USP, 2022)

Na cabine estão os comandos, os quais comandam os movimentos do helicóptero. (USP, 2022):

Imagem 3 - Comandos da Cabine do Helicóptero



Fonte: LDSV: Laboratório de Dinâmica e Simulação Veicular (USP, 2022)

Um helicóptero apresenta características que não são encontradas em nenhuma outra aeronave, possui versatilidade e segurança, o que o caracteriza como uma aeronave fundamental para algumas atividades, nas quais seria inviável de se realizar de outra forma, tanto economicamente como tecnicamente. Possuem capacidade de alcançar áreas inacessíveis ou difíceis de serem alcançadas. (DOS SANTOS, 2021)

**Imagem 4 – Combate à Queimada – Helicóptero
Modelo Airbus H125 Esquilo - CIOPAer**



Fonte: Henrique Serapio

Conforme se observa na imagem anterior, estas características do helicóptero são muito bem aproveitadas para o combate aos incêndios.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso descreve as principais vantagens das aeronaves de asas rotativas:

Rápida mobilização; Rápida localização de focos de incêndio; Não necessita de pista para pouso; Abastecimento com o Helibalde pode ser realizado em pontos com pouca quantidade de água e de forma ágil; Permite rápida evacuação de feridos; Agilidade no transporte de pessoal e materiais. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, 2022, p. 01)

Oliveira (2017, p. 2018) observou um aumento do número de operações com aeronaves, esta expansão vem acompanhada da necessidade de

buscar inovações com relação à proficiência técnica essencial para a atividade aérea. A Autora verificou que, de acordo com as Normas expedidas pelo Comando da Aeronáutica, é preciso haver uma coordenação das ações de toda a tripulação envolvida na atividade aérea com a finalidade de reduzir situações que coloquem a aeronave e os seus passageiros em risco. E, neste ponto, a formação dos pilotos das operações especiais merece atenção.

Miranda (2009, p. 12) realizou um estudo que teve como objeto a diferença entre a formação de pilotos civis e pilotos militares, comparando três aspectos, em síntese 2:

1. As condições de trabalho: os pilotos militares têm o dever de servir à pátria, mesmo com o sacrifício da própria vida; estão submetidos ao tratamento rigoroso de normas disciplinares e hierárquicas.
2. Os riscos associados ao cumprimento da missão: toda a atividade de voo é desenvolvida num ambiente hostil, adverso às capacidades físicas e fisiológicas do piloto e da tripulação. O piloto militar trabalha sob pressão e em situação de estresse, passa por longos períodos em posição desconfortável, grandes altitudes, confinado e exposto a violentas descompressões, temperaturas elevadas, ruídos e vibrações intensas. Podendo ainda serem levados em consideração riscos físicos, ergonômicos, químicos e biológicos, além dos riscos de acidentes.
3. Os fatores motivacionais dos pilotos militares: Segurança e Defesa, os dois mais importantes pilares da soberania do Estado e que estão intimamente ligados à Instituição Militar.

A exemplo destes fatores, verifica-se que o treinamento dos pilotos militares é mais amplo porque são estes militares que devem comandar com excelência e segurança as operações de segurança pública. Neste sentido, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90 - Emenda nº 00, aprovado pela Resolução nº 512, de 12 de abril de 2019, apresenta os Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública, dentre os quais destacam-se as exigências para o exercício da função de piloto em comando:

- 90.23 Requisitos para exercício da função de piloto em comando
- (a) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto em comando na UAP
 - (1) ser agente público segundo a UAP;
 - (2) ser detentor da licença de PCA/H;
 - (3) ter concluído, na função de piloto em comando, o treinamento inicial, periódico, elevação de nível ou de transição, previstos neste Regulamento;

- (4) ser detentor da habilitação de categoria, tipo e/ou classe válida, segundo o RBAC nº 61;
- (5) estar com o CMA de 1ª Classe válido, segundo o RBAC nº 67;
- (6) possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR;
- (7) possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em operações especiais de aviação pública, conforme estabelecido pela UAP no MOP;
- (8) ter concluído a experiência operacional sob supervisão para piloto em comando, segundo a seção 90.201 deste Regulamento;
- (9) para aeronave multimotora, possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em cada modelo de aeronave multimotora, conforme estabelecido pela UAP no MOP; e
- (10) Cumprir com os requisitos para exercício da função de piloto em comando estabelecidos pelo fabricante da aeronave, pelo relatório de avaliação operacional ou pelos OSD publicados pela ANAC ou por autoridade de aviação civil, se assim definido. (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90 - Emenda nº 00, aprovado pela Resolução nº 512, de 12 de abril de 2019)

Para atender a estes requisitos, é necessário que a formação da tripulação e, principalmente dos pilotos comandantes, seja específica e direcionada para o atendimento das necessidades apresentadas para a aviação pública. Neste contexto, são exigidas duas etapas de treinamento periódico: (1) currículo de solo e (2) currículo de voo. Formação escolar de um piloto atualmente é composta por Curso de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero. Cada curso tem a duração de 04 meses (RBAC nº 90).

Diante do exposto, observa-se que as aeronaves de asas rotativas são utilizadas em muitas operações especiais de segurança pública, por sua versatilidade e flexibilidade de manobra. Porém, exige formação de alta qualificação de pilotos comandantes militares, os quais têm o dever de garantir o perfeito cumprimento de complexas missões e oferecer segurança à tripulação.

INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL MATO-GROSSENSE E AS OPERAÇÕES HELITRANSPORTADAS ESPECIAIS DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REALIZADAS PELO CIOPAer-MT

Soriano (2020, p. 11) descreve o Pantanal como uma extensa planície que possui extensas áreas úmidas contínuas, está localizado nos Estados de Mato Grosso (35%) e Mato Grosso do Sul (65%). Por sofrer influência de três grandes biomas, Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica, possui alta biodiversidade e esta importante diversidade ecológica fez com que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) considerasse o Pantanal como Patrimônio Mundial e Reserva da Biosfera do Brasil.

O clima no Pantanal está sob a influência do sistema climático do Brasil Central, que apresenta dois períodos bem definidos: um chuvoso - outubro a março - e outro período de estiagem - abril a setembro. Este período coincide com a época da estação seca e a estiagem traz muitos prejuízos à biodiversidade principalmente porque, neste período, pode ocorrer acúmulo de grande quantidade de material vegetal seco, que se transformam em combustível, o que favorece a ocorrência de grandes incêndios. As áreas de campo acumulam grande quantidade de capim seco, que é combustível de fácil ignição e propagação do fogo, por isso, qualquer fagulha pode ocasionar o início do fogo que se propaga rapidamente. (SORIANO, 2020)

**Imagem 5 -
Área de campo limpo com predominância de Capim-caronano período de
estiagem do Pantanal**



Fonte: Soriano (2020)

A queimada controlada é um dos mecanismos mais utilizados para o manejo da vegetação, tanto na agricultura quanto na agropecuária, que se desenvolvem no Pantanal. Ramos (2021, p. 17) descreve que os incêndios

ocorridos na região objetivam o desmatamento para a limpeza e reforma das pastagens para a criação de gado. E estes incêndios têm aumentado em proporções gigantescas, estão ligados à agropecuária e sem utilização de técnicas de controle. “Com ventos fortes e clima seco prolongado, o fogo se espalha e destrói tudo o que encontra pela frente”.

Villagrán Muñoz (2001, p. 01) constatou que “o melhor incêndio combatido é aquele que nunca foi produzido, porém, uma vez que se tenha detectado, se deve atuar do modo mais eficiente possível”.

Diante da problemática que envolve o meio ambiente, o CIOPAer-MT acompanha e auxilia nas operações de fiscalização ambiental em conjunto com a SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente) e com o Corpo de Bombeiros Militar. Isto exige a utilização de técnicas inovadoras, recursos modernos e sofisticados, além de pilotos e operadores aerotáticos e mecânicos altamente qualificados, o que assegura que estas operações sejam desempenhadas com segurança e eficiência. E, para que isto se realize, são utilizados os helicópteros, que são capazes de fornecer os recursos com qualidade necessária para a coleta de dados, apoio logístico e inúmeras outras situações, tendo em vista que os helicópteros são indispensáveis para monitoramento e controle de áreas de preservação ambiental (AEROMÉDICO, 2022). Outra importante observação é que as aeronaves de asas rotativas, rapidamente, podem ser configuradas para uma unidade de resgate.

Neste sentido, Villagrán Muñoz (2001, p. 68) afirma que foi comprovado que o êxito no combate aos incêndios florestais depende em grande medida de uma rápida detecção e um mínimo tempo de chegada das unidades. Considerando este esquema, a Autora afirma que o helicóptero desempenha um papel importante. Isto porque oportuniza a chegada a lugares de difícil acesso, comprovadamente participando e apoiando de forma eficiente tanto no combate como no traslado do primeiro pessoal de ataque e com lançamentos de água.

O Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso reconhece a importância da utilização dos helicópteros para o combate aos incêndios:

Os helicópteros têm realizado com sucesso várias operações de combate a incêndios florestais, pois comparativamente com os aviões apresentam vantagens em relação a mobilidade e deslocamento. Eles também podem ser empregados no transporte e lançamento de tropa, materiais e equipamentos, além de também serem capazes de efetuar descargas de água, mesmo que apresentando limitações.

(CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2022)

Visando desempenhar o papel descrito acima para o combate aos incêndios no Pantanal Mato-Grossense, os helicópteros do CIOPAer-MT realizaram operações helitransportadas, conforme o RBAC 90 nos anos de 2020 e 2021 conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Horas de voo dos helicópteros do CIOPAer-MT (2020 e 2021)³

Anos	2020	2021
Horas de Voo	23 horas	45.6 Horas

Fonte: Equipe de Operações do CIOPAer-MT

Uma pesquisa documental realizada no CIOPAer-MT revelou que no ano de 2020, os helicópteros do CIOPAer-MT realizaram 23 horas de voo e 10 atendimentos, no ano de 2021, foram 45.6 horas de voo e 17 atendimentos e, em 2022, 3.7 horas de voo e 29 atendimentos no combate às queimadas. Somos conhecedores que existem demandas reprimidas, mas com os dados apresentados acima demonstramos a movimentação e utilização das aeronaves de asas rotativas para o atendimento de ocorrências relativas aos incêndios.

Com a aquisição de um novo helicóptero, de prefixo PS-SMT modelo H-125, com uma formação adequada de tripulação (pilotos, mecânicos e tripulantes), o CIOPAer-MT melhorou sua possibilidade efetiva na atuação integrada das forças de segurança pública.

Como exemplo destas operações especiais realizadas pelo CIOPAer-MT no combate aos incêndios, o voo tático à baixa altura, o qual apresenta vários riscos, é comumente utilizado e obedece a requisitos básicos:

VOO TÁTICO À BAIXA ALTURA

90.311 Requisitos gerais

(a) O requisito inicial para operação tática à baixa altura é que o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, esteja dentro do NADSO.

(b) As operações aéreas previstas neste Regulamento deverão ser realizadas, prioritariamente, dentro dos limites mínimos de altura estabelecidos pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e pelo DECEA, salvo em procedimentos de pouso, decolagem, aproximação perdida ou para o atendimento da referida operação especial de aviação pública.

(c) É vedado o voo tático à baixa altura sob IFR ou sob IMC. (d) Os procedimentos para voo tático à baixa altura deverão constar no MOP e nos SOP.

(e) O piloto em comando da aeronave poderá recusar qualquer operação aérea abaixo das alturas mínimas previstas pelo DECEA para preservação da segurança de voo.

(f) São requisitos para a operação tática à baixa altura:

(1) que esteja sob VMC;

(2) que seja essencial ao cumprimento da missão pública;

(3) que a tripulação e outras pessoas com função a bordo estejam devidamente treinadas para este tipo de operação, incluídos os componentes curriculares para se evitar colisão com fios e obstáculos próximos ao solo;

(4) que haja uma avaliação do local da operação, a observar que:

(i) os terceiros no solo estão a uma altura e distância mínima de segurança; e

(ii) os objetos soltos ou que possam se soltar no terreno da operação estejam a uma distância segura;

(5) que o nível de tolerabilidade do risco da operação aérea esteja dentro do NADSO definido pela UAP;

(6) que somente os envolvidos na operação estejam a bordo;

(7) que esteja em conformidade com os SOP e o MOP da UAP;

(8) que os parâmetros de desempenho da aeronave, incluído peso e balanceamento, sejam mantidos dentro dos limites durante todo o voo; e

(9) que outros procedimentos definidos pela UAP sejam observados.

(g) O piloto em comando deverá evitar voos prolongados dentro da área de restrição imposta pelo diagrama altura versus velocidade (curva do homem morto) estabelecida no AFM do helicóptero.

(h) A tripulação de voo deverá estabelecer, sempre que possível, áreas de pouso de emergência ou trajetórias livres para arremetida para mitigação dos riscos na eventualidade de pouso em emergência. (RBAC n° 90)

Também realizada no combate e enfrentamento de queimadas é a operação denominada embarque e desembarque em voo pairado em área

restrita, onde a aeronave não consegue pousar. Manobra essa realizada no terreno onde não será possível o pouso. (RBAC nº 90, 90.331).

Merece destaque a operação mais realizada por helicópteros no combate aos incêndios no Pantanal Mato-Grossense, que são os Helibalde, este último também conhecido como Bambi Bucket. O Helibalde é um cesto em lona preso ao gancho do helicóptero, chamado de cargo hook, para o transporte e lançamento de água mediante acionamento do piloto, um comando elétrico.

Imagem 6 - Helibalde



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, 2022

A técnica do Helibalde é considerada como carga externa e é um instrumento que auxilia para o resfriamento do local e permite que os bombeiros possam se aproximar. Assim, o objetivo de utilizar esta técnica é o resfriamento do local.

Todas estas operações citadas são denominadas conforme RBAC 90 são exemplos operações especiais de aviação de segurança pública realizadas pelo CIOPAer-MT na prevenção e no combate aos incêndios no Pantanal Mato-Grossense.

INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL MATO-GROSSENSE EM 2020 E 2021

As operações de combate aos incêndios florestais realizadas no Pantanal Mato - Grossense nos anos de 2020 e 2021 merecem destaque e, para este estudo, merecem uma aproximação maior devido ao fato de que dois

helicópteros caíram durante as operações helitransportadas especiais de aviação de segurança pública.

Em julho de 2020, um incêndio de grande proporção foi identificado no Pantanal Mato- Grossense, na região de Poconé-MT, área descrita como de difícil acesso. Já em agosto de 2021, a área devastada pelos incêndios já era de 39 mil quilômetros quadrados, o que levou a morte de 16.952.000 (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e dois mil) animais vertebrados. Estes dois incêndios batem todos os recordes históricos do Pantanal: até 13 de setembro de 2021, foram registrados 3.091 (três mil e noventa e um) focos de incêndio no local. (ALECRIM, 2021)

Imagem 7: Incêndio no Pantanal, outubro de 2020



Fonte: G1, 2020

Imagem 08: Incêndio de grande proporção no Pantanal em 2021



Fonte: Lupa News, 2021

Ocorre que, no dia 08 de outubro de 2020, um helicóptero da Força Nacional, chamado de Nacional 1, caiu no Pantanal Mato Grossense, na região do Porto Jofre, em Poconé-MT. A aeronave saiu de Corumbá-MS para auxiliar no combate às queimadas que aconteciam na região. (JB NEWS, 2020)

Imagem 09: Queda de Helicóptero da Força Nacional no combate às queimadas no Pantanal, 2020



Fonte: Acervo Pessoal do Autor

Havia três tripulantes a bordo: o comandante Renato de Oliveira Souza, da Polícia Civil do Distrito Federal (DF), o copiloto Luiz Fernando Berberick, da Polícia Civil do Rio de Janeiro (RJ), e o 2º sargento PM Emerson Miranda Martins, da Polícia Militar (PM) do Rio de Janeiro. E todos foram resgatados com vida.

No dia 30 de novembro de 2020, uma aeronave do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) caiu na região de divisa entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O piloto era o Coronel Mauro Tadeu, do Corpo de Bombeiros do Pará, que não resistiu à queda.

Imagem 10: Queda de Helicóptero do IBAMA no combate às queimadas do Pantanal, 2020



Fonte: Acervo Pessoal do Autor

Uma análise das possíveis causas da queda da aeronave foi realizada pelo Autor deste estudo à época do acidente e publicada pela imprensa: destacou-se que a manobra de combate a incêndios na região é complexa, principalmente, quando a técnica para o resfriamento do local é o Helibalde. O helicóptero deve estar estabilizado, já com o cesto para fora para poder se deslocar. Caso alguma parte ainda esteja dentro da água a aeronave pode ser puxada para baixo e a probabilidade de acontecer um acidente grave é grande. Além disso, o calor da região interfere na potência da aeronave e isto deve ser considerado pelo piloto, de quem se exige experiência neste tipo de operação, habilidade e maior conhecimento técnico (G1, 2020).

Os efeitos do voo na tripulação que está numa operação de combate às queimadas devem ser conhecidos e observados pelo piloto, como por exemplo, o calor excessivo que é potencializado pelo macacão de voo, uma roupa antichamas, equipamentos como colete, segurança individual e coturno, tudo isso utilizado numa temperatura de 45 a 46 graus celsius positivos.

Também o limite operacional de temperatura externa do helicóptero é de 50 graus positivos, exigindo assim da sua tripulação constantes verificações de parâmetros na operação para se evitar um acidente.

Neste contexto, a qualificação e aptidão física dos pilotos merecem destaques. A responsabilidade da função, aliada à necessidade de estar sempre vigilante e ser muito preciso nos movimentos da aeronave, demanda do piloto

um importante fator que é o estresse mental. E, principalmente no caso das operações helitransportadas especiais de aviação de segurança pública para o combate aos incêndios florestais no Pantanal, a formação do piloto deve estar coerente com os parâmetros estabelecidos para a formação de um piloto militar. (RIBAS, 2003)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CIOPAer-MT é uma unidade gestora de execução programática que tem competência para o resguardo da segurança do pessoal e do material empregado nas operações especiais de segurança pública no estado de Mato Grosso. Integra Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e Corpo de Bombeiros Militar para o atendimento de várias ocorrências, das quais merece destaque o apoio ao combate aos incêndios florestais no Pantanal Mato-Grossense.

Observou-se que os incêndios florestais ocorridos no Pantanal Mato-Grossense é um desafio enfrentado tanto pelo Estado quanto pela sociedade. O Estado tem o dever de prevenir os incêndios e o dever de responder de forma rápida e eficiente no combate, com a finalidade de evitar prejuízos à população local e ao meio ambiente. E, neste objetivo, estão localizadas as ações do CIOPAer-MT.

Combater os incêndios de forma adequada, oportuna e segura exige versatilidade maior da aeronave e qualificação especial do piloto, requisitos que vão além do que é comumente exigido. Isto porque, conforme se observou do desenvolvimento deste estudo, o combate aos incêndios depende de uma rápida detecção e de um mínimo tempo de chegada. Neste contexto, os helicópteros desempenham papel importante pois com suas características específicas, atendem todas as exigências e necessidades inesperadas em uma ocorrência de combate aos incêndios.

Para que as características do helicóptero sejam utilizadas de forma eficaz no combate é necessário que o piloto seja qualificado para este fim. Verificou-se que o piloto militar já recebe formação diferenciada dos pilotos civis,

mas isso não é o suficiente quando se trata de combate a incêndios. É necessário que o piloto tenha experiência para o rápido desenvolvimento de operações especiais como o voo tático à baixa altura, embarque e desembarque em voo pairado em área restrita e o Helibalde.

Verificando-se os dados apresentados, quais sejam, horas de voo, qualificação dos pilotos, aeronaves utilizadas no combate aos incêndios no Pantanal Mato-Grossense ocorridos nos anos de 2020 e 2021, observou-se que o CIOPAer-MT tem atuado de forma segura e eficaz, utilizando-se de forma ideal as aeronaves de asas rotativas nas operações helitransportadas de aviação especiais de segurança pública.

REFERENCIAS

AEROMÉDICO, R. pilotos da barra criam instituto para monitorar o meio ambiente de helicóptero. Disponível em: <https://www.resgateaeromedico.com.br/pilotos-da-barra-criam-instituto-para-monitorar-o-meio-ambiente-de-helicoptero/> Acesso em: 18/07/2022, às 15:45hs.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Resolução nº 512, de 12 de abril de 2019. Aprova o RBAC nº 90.

ALECRIM, Giulia. Incêndios no Pantanal mataram quase 17 milhões de animais vertebrados. CNN BRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/incendios-no-pantanal-mataram-quase-17-milhoes-de-animais-vertebrados-em-2020/> Acesso em 07/08/2022, às 13:44hs.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. IAC 060 - 1002^a - Treinamento em gerenciamento de recursos de equipes (Corporate Resource Management - CRM). Departamento de Aviação Civil, 2005.

CORPORACIÓN NACIONAL FLORESTAL. 1995. Um Freno al Fuego, Revista Chile Florestal nº 224: 16-17.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, 2022. Disponível em: http://www.bombeiros.mt.gov.br/inicio?p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_redirect=%2F&_3_keywords

=helibalde&_3_groupId=0 Acesso em 29/07/2022, às 18:45hs.

COUTINHO, Alexandre Camargo. Dinâmica das queimadas no Estado do Mato Grosso e suas relações com as atividades antrópicas e a economia local. Embrapa Territorial- Tese/dissertação (ALICE), 2005.

DA SILVA FRANÇA, Gabriella; DA SILVA FRANÇA, Rayza Mariane; DE SOUZA, Esther Saraiva Carvalho. As geotecnologias nos incêndios em Mato Grosso.

DOS SANTOS, Evandro Luiz; HENKES, Jairo Afonso. UMA AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UMA DIVISÃO DE ATIVIDADE AÉREA NA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU. Revista Brasileira de Aviação Civil & Ciências Aeronáuticas , v. 1, n. 1, pág. 408-444, 2021.

FERREIRA, Elias. Incêndio de grande proporção atinge Pantanal de MT. LUPA NEWS, 2021. Disponível em: <https://lupanews.com.br/incendio-de-grande-proporcao-atinge-pantanal-de-mt/> Acesso em: 05/08/2022, às 17:39hs.

G1. Corpo de Piloto que morreu em queda de helicóptero no Pantanal ainda não foi resgatado por difícil acesso na região. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/12/02/corpo-de-piloto-que-morreu-em-queda-de-helicoptero-no-pantanal-ainda-nao-foi-resgatado-por-dificil-acesso-na-regiao.ghtml> Acesso em 05/08/2022, às 07:45hs.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Decreto nº 1.026, de 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/12144502/Decreto+n+1_026+%2C+DE+31+DE+MAIO+DE+2017+-+18.pdf Acesso em: 10/06/2022, às 19:49hs.

_____. Decreto nº 8.304, de 17 de novembro de 2006. Dispõe sobre a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAer, prevista no Decreto nº 7.896, de 19 de julho de 2006, que trata da nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/-/7787435-decreto-n-8.304-de-17-de-novembro-de-2006-> Acesso em: 10/06/2022, às 19:40hs.

JB NEWS. Helicóptero da Força Nacional cai no Pantanal e 3 ficam feridos, 2020. Disponível em: <http://jbnews.com.br/helicoptero-da-forca-nacional-cai-no-pantanal-e-3-ficam-feridos/> Acesso em: 05/08/2022, às 07:56hs.

MIRANDA, Amândio. Pilotos militares versus pilotos civis. 2009.

OLIVEIRA, Denísia Ferreira; SALES, Mara Marçal. Entre pousos e decolagens: uma análise do trabalho dos pilotos de helicóptero, a partir da ergologia. *Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas*, v. 2, n. 3, p. 217-235, 2017.

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO. Cronologia Histórica Relevante. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/cronologia-historica-oficial> Acesso em: 03/06/2022, às 22:03hs.

PILOTO POLICIAL. Força vem do céu, diz Comandante do Ciopaer/MT. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/forca-vem-do-ceu-diz-comandante-do-ciopaermt/> Acesso em: 05/06/2022, às 13:30hs.

RESGATE AEROMÉDICO. Governo do Ceará negocia com a Airbus aquisição de mais dois helicópteros para reforçar a frota. 2019. Disponível em: <https://www.resgateaeromedico.com.br/governo-do-ceara-negocia-com-a-airbus-aquisicao-de-mais-dois-helicopteros-para-reforcar-a-frota/> Acesso em: 05/08/2022, às 18:35hs.

RAMOS, Suênia de Kássia Oliveira Silva. Responsabilidade do Estado por atos omissivos na gestão das queimadas do Pantanal em 2020. 2021.

RIBAS, Paulo Roberto; RIBEIRO, Luis Carlos Scipião. Aptidão física e o controle do comportamento psicofisiológico de pilotos de helicópteros do Exército Brasileiro pelo biofeedback. *Revista de Educação Física/Journal of Physical Education*, v. 72, n. 127, 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022. Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/sobre-o-ciopaer>. Acesso em 06/06/2022, às 20:30hs.

SORIANO, B. M. A. et al. Uso do fogo para o manejo da vegetação no Pantanal. *Embrapa Pantanal-Documents (INFOTECA-E)*, 2020.

TRANSPORTE MODERNO. Airbus/Helibras apresenta sua linha de helicópteros superluxo na HeliXP 2022. Disponível em: <https://transportemoderno.com.br/2022/05/08/airbushelibras-apresenta-sua-linha-de-helicopteros-superluxo-na-helixp-2022/> Acesso em 06/08/2022, às 21:45hs.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. Laboratório de Dinâmica e Simulação Veicular

- LDSV. Helicóptero. Disponível em: http://www.usp.br/ldsv/?page_id=379 Acesso em: 08/07/2022, às 08:45hs.

VILLAGRÁN MUÑOZ, Cristina de Pilar et al. Comparação entre os sistemas de tanque ventral e helibalde para o ataque inicial de incêndios florestais com helicóptero. 2001.

IMPLANTAÇÃO DA 21ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR: PERCEPÇÕES E IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Luiz Miguel Olivencia Suarez Junior¹

Marcelo Moessa de Souza²

Patricia Marina da Silva Santos³

RESUMO

O bairro Centro Norte de Cuiabá é um dos maiores conglomerados comerciais de Mato Grosso, e possui historicamente altos índices de furtos. Com a elevação da 1ª Companhia para 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, buscou-se entender seus impactos na percepção dos comerciantes dessa região quanto à sensação de Segurança Pública no que tange os indicadores de furto, com base nos anos de 2019 a 2021. Partindo da hipótese de que houve redução nos índices de furtos e aumento da sensação de segurança, e com o objetivo de constatar a influência desta Unidade no cenário mencionado, utilizou-se o método hipotético-dedutivo com pesquisa bibliográfica e documental, além de quantitativa com a aplicação de questionários ao público-alvo, e análise descritiva dos dados obtidos. Constatou-se a melhora na sensação de segurança na percepção dos comerciantes e redução dos índices de furto.

Palavras-chave: *Sensação de segurança. Segurança Pública. Polícia Militar. Furto. Comércio.*

ABSTRACT

The Centro Norte neighborhood of Cuiabá is one of the largest commercial conglomerates in Mato Grosso, and has historically high rates of theft. With the elevation of the 1st Company to the 21st Independent Military Police Company, we sought to understand its impacts on the perception of traders in this region regarding the feeling of Public Security regarding theft indicators, based on the years 2019 to 2021. from the hypothesis that there was a reduction in theft rates and an increase in the feeling of security, and with the objective of verifying the influence of this Unit in the mentioned scenario, the hypothetical-deductive method was used with bibliographic and documentary research, in addition to quantitative with the application of questionnaires to the target audience, and descriptive analysis of the data obtained. There was an improvement in the sense of security in the perception of traders and a reduction in theft rates.

Keywords: *Feeling of security. Public Security. Military Police. Theft. Business.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021 da Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV.

² Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021 da Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV.

³ Ten Cel PMMT, Mestre em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

INTRODUÇÃO

O Centro Histórico de Cuiabá-MT, tombado como patrimônio histórico desde 1º de outubro de 1987, possui importante relevância em inúmeros aspectos da comunidade cuiabana, dos quais destacamos o social, econômico, cultural, político e comercial. Desse modo, por se tratar da região central da capital do Estado de Mato Grosso, por si só pressupõe uma grande população flutuante, servindo como ambiente de transição, trabalho, e em menor número de moradia, para pessoas de diversas classes sociais, e tal fato acaba repercutindo nos índices criminais.

Esta região é, ainda, considerada polo comercial e financeiro do Estado, uma vez que abriga inúmeras agências bancárias, instituições de crédito e lojistas de toda ordem, onde destaca-se a figura do “comerciante”, por ter presença predominante e ativa em todas as partes da região, e ainda por depender dela para sua subsistência, sendo, portanto, protagonista neste cenário.

Além de todo exposto, o Centro Histórico é ambiente de inúmeras manifestações de cunho político e social, que sazonalmente reúnem multidões que impactam diretamente a rotina já bastante complexa e frenética desta localidade.

Dada sua importância e por fatores estratégicos, a 1ª Companhia, Subunidade do 1º Batalhão de Polícia Militar, anteriormente responsável pelo policiamento do Centro Histórico de Cuiabá, foi elevada a 21ª Companhia Independente de Polícia Militar (21ª CIPM) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no dia 13 de fevereiro de 2020, se tornando detentora de maior autonomia para planejamento e execução do policiamento ostensivo, tendo em sua circunscrição os bairros: Centro Norte, Centro Sul, Quilombo, Goiabeiras e Popular.

Diante da complexa delimitação da região histórica de Cuiabá, e considerando as características de maior concentração de comércios, instituições financeiras, e de pontos sensíveis no que se refere às mazelas sociais, como o uso de drogas e a reunião de pessoas em situação de rua, o presente trabalho restringir-se-á ao bairro Centro Norte, que pertence à circunscrição desta Unidade Policial Militar, e apresenta notoriamente todas estas características que desafiam a Segurança Pública.

Além das características já mencionadas, o bairro Centro Norte possui uma recorrência nada agradável quanto aos elevados índices de crimes contra o patrimônio, especialmente furtos, despontando em nível de Estado por vários anos consecutivos.

Notadamente diversos fatores corroboram para tal realidade, e apesar de se mostrar uma consequência de diversas causas, como as sociais, econômicas e de infraestrutura, tais índices impactam diretamente na vitimização e na sensação de segurança, que por sua vez influencia o grau de confiança que as pessoas têm para com as Instituições Policiais, em especial da Polícia Militar, que representa mais facilmente o Estado perante o cidadão por sua ostensividade e acessibilidade, estando diuturnamente em contato com a sociedade.

Neste contexto, a presente pesquisa científica visa entender os impactos da implantação da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar na percepção dos comerciantes quanto à sensação de segurança, no que tange os indicadores de furto no período de 2019 a 2021 no bairro Centro Norte do município de Cuiabá-MT, perfazendo um apanhado antes e após tal implantação.

DESENVOLVIMENTO

O termo polícia, segundo Bayley (2017, p. 20) é uma palavra de ampla aplicação e por isso delimitou como pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física.

A polícia constitui uma função fundamental na constituição do Estado dada sua aplicação diante da necessidade do Estado em manter ou restabelecer um ambiente de ordem e de tranquilidade pública.

Ainda que muitas das vezes seu trabalho não seja acompanhado da adesão popular se faz necessário dado o seu monopólio do uso da força para resolução de problemas humanos.

Conceitua Monjardet (2021, p. 207) a polícia:

Como instituição é uma ferramenta nas mãos da autoridade política para empregar a força (e, em geral, o conjunto dos meios de ação não contratuais) quando esta se

revela necessária para fazer aplicar ou respeitar a lei, isto é, os valores que animam a sociedade considerada ou, pelo menos, o poder que se exerce sobre ela.

Além disso sua ação, ainda que envolva de tipificações violentas dispostas diametralmente a esse propósito, tem a expectativa de estabelecer uma forma de “domo” invisível que imprime a cada cidadão uma sensação, abstrata, de garantia que não serão submetidos à violações que em cada sociedade normalmente são positivadas como crimes tanto em textos quanto em costumes.

Sobre essa ação da polícia (Leal, 2016, p. 21) descreve:

É assim que se faz o exercício da polícia, a saber, numa paixão (pathos) com esforço contrário tão potente quanto a violência (também pathos) imposta na forma de crime, para que um “halo” de ordem permita a vida social numa configuração afetivamente segura, sem a sombra do mal pairando pesada, impeditiva da própria existência.

No Brasil, além das polícias definidas pela Constituição Federal, outros órgãos possuem poder de polícia para tanto a competência de cada uma é delimitada ao passo que não se vislumbra uma sobreposição de atribuições, nesse modo Rondon Filho (2011, p. 89) comenta sobre:

Definir a competência das polícias é definir seu campo de atuação, a matéria de sua responsabilidade, possibilidade de interferência na quebra da ordem pública, qual polícia pode agir, como agir e com ordem de qual autoridade, refletindo a essência da competência no poder que lhe é conferido.

As Polícias Militares possuem a incumbência constitucional da polícia ostensiva e preservação da ordem pública, conforme consta em nossa Carta Magna no § 5º do Art. 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

§ 5º **Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.** (grifo nosso)

Nesta mesma linha, a Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que “Art. 81 À Polícia Militar **incumbe o policiamento ostensivo, a preservação da**

ordem pública e a polícia judiciária militar, além de outras atribuições que a lei estabelecer.” (grifo nosso)

Para o cumprimento das missões determinadas constitucionalmente, a Polícia Militar do Estado de Grosso possui a regulamentação conhecida por “Lei de Organização Básica”, a qual dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, sendo esta a Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, a qual estabelece em seu artigo 34 que a Companhia Independente encontra-se em “Nível de Execução”, sendo tal nível definido pelo artigo 33, conforme se vê:

Art. 33 Os órgãos de execução realizam a atividade fim da instituição, cumprindo as missões que lhes são destinadas, são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos dos demais níveis, sendo constituídos pelas Unidades Operacionais da instituição. (grifo nosso)

Enquanto Unidades em nível de execução no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, as Companhias Independentes encontram guarida legal no inciso III do Art. 8º, do Decreto nº 2.454, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o qual obteve sua redação atual por meio do Decreto nº 2.294, de 14 de abril de 2014, conforme se vê:

Art. 8º Para efeito do disposto neste decreto, a nível de execução considera-se: (...) III - Companhia Independente (CIPM): assemelha-se ao Batalhão, diferenciando-se apenas no que tange ao menor efetivo e circunscrição, vinculado diretamente ao Comando Regional, tendo sob sua subordinação direta Pelotões e Núcleos PM. (grifo nosso)

Podendo ser criadas de acordo com o que determina o Parágrafo único do Art. 2º e seus incisos, desta mesma legislação, conforme se vê:

Parágrafo único. Ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, **após estudo de situação e justificada a necessidade**, através de Portaria, compete: I - a **ativação, desativação ou remanejamento de Unidades** e Subunidades Policiais Militares; II - a **criação de Companhias Independentes**, Companhia, Pelotões e Núcleos. (grifo nosso)

Verificam-se os requisitos para criação de uma Companhia Independente, além de sua relevância quando temos uma Unidade Policial Militar menor, em efetivo e circunscrição, bem como estrutura (viaturas, equipamentos e suprimento), pois estes estão logicamente vinculados ao efetivo e circunscrição, equiparada (assemelhada) ao status de Batalhão para a execução da atividade fim da Polícia Militar, tendo ainda subordinação direta aos Comandos Regionais.

O quadro a seguir demonstra quais são os critérios para distribuição das Unidades Policiais Militares em nível de execução por municípios segundo o Decreto nº 2454 de 22 de março de 2010, cujo regulamenta a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em vigente no período de elevação da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar para a 21ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Quadro 1 - Critérios para distribuição das unidades Policiais Militares

Tipo de Comando	Nível Funcional	Efetivo	Número de Habitantes	Tipo Comarcas	Análise global de Cenário
Comando Regional	Oficial Coronel	Acima de 325	Acima de 97.200	Especial 3º Entrância 2º Entrância	Análise Global de Cenário: neste estudo é considerada a soma de fatores contingenciais e emergentes no cenário global (sociais, políticos, econômico, etc.) e que geram demandas no campo de atribuição da Polícia Militar, exigindo medidas decisórias situacionais por parte do Comandante Geral.
Comando de Batalhão/ Companhia Independente	Oficial Superior	109 a 324	32.401 A 97.200		
Companhia	Oficial Intermediário	37 a 108	10.801 A 32.400		
Pelotão	Oficial Subalterno	13 a 36	3.601 A 10.800	1º Entrância	
Núcleo Policial Militar	Subtenentes e Sargentos	Até 12	Até 3.600	Sem Comarca	

Fonte: Decreto 2454 de 22 de março de 2010.

Como registrado na última coluna a análise global de cenário é considerada a soma de fatores que de alguma forma influenciam para que seja deliberado qual o tipo de Unidade de execução mais adequada.

Quanto a UPM alvo desta pesquisa, temos os registros de que diversos estudos foram elaborados até que de fato a elevação da 1ª Companhia subordinada ao 1º Batalhão de Polícia Militar (1ºBPM) se tornasse elegível ao crivo decisório do Comandante Geral da Instituição, ao passo que em 13 de fevereiro de 2020 fora efetivada a elevação para a 21ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a qual passou a ser ter subordinação direta ao 1º Comando Regional e não mais ao 1ºBPM.

Na continuidade do raciocínio estabelecido, é possível extrair o entendimento de “atividade fim” como o policiamento ostensivo com objetivo de preservar a ordem pública, exercido pelo policial militar fardado e facilmente identificado, por meio da fiscalização e do exercício do poder de polícia.

Tal atividade por sua vez necessita de parâmetros técnicos e objetivos que possam aferir sua eficiência (ou ineficiência). Uma importante ferramenta de estudo, monitoramento, e de obtenção de conhecimento se dá através da análise criminal, a qual subsidia gestores a uma tomada de decisão fundamentada.

Com efeito, é plausível compreender a análise criminal onde Silva (2015, p. 26) comenta:

(...) a análise criminal se importa em descrever os padrões dos crimes e aplicar as tecnologias de análise para oferecer melhores respostas àqueles que realizam a investigação e aos que estão na gestão da atividade de prevenção e repressão criminal.

Neste contexto a estruturação da Polícia Militar, regida pela Portaria nº 193/QCG/DGP, de 28 de novembro de 2018, a qual aprova o Regulamento Geral da PMMT, define em seu artigo 102 o seguinte:

Art. 102 A Seção de Planejamento Operacional e Estatística, em nível de superintendência, é o órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à **estatística e análise criminal**, devendo elaborar estudos e proposições **visando à eficiência, eficácia e efetividade das ações policiais**. (grifo nosso)

A análise criminal e estatística é, portanto, regulamentar e doutrinariamente, uma das principais ferramentas nessa métrica da Segurança Pública, e não obstante, da “atividade fim” da Polícia Militar, e, sendo assim, podemos de maneira técnica e fundamentada verificar os reflexos obtidos no período pós-implantação da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, sejam eles positivos ou negativos, por meio de dados estatísticos, e ainda com a pesquisa de campo junto ao público-alvo para compreender os impactos da sensação de segurança pública na percepção dos comerciantes na área do bairro Centro Norte de Cuiabá-MT.

Nos Comandos Regionais, maiores Unidades em nível de execução na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo sob sua subordinação direta os Batalhões e Companhias Independentes de Polícia Militar, têm-se a estrutura e engajamento dos Departamentos de Planejamento Operacional e Estatística (DPOE) exercendo tais funções, os quais assessoram a gestão tática junto aos grandes comandos que dividem o Estado de Mato Grosso sob a perspectiva operacional e estatística da PMMT em nível de execução.

Tangenciando o campo empírico, já no âmbito dos Batalhões e Companhia Independentes, temos conforme as antigas nomenclaturas dadas à divisão administrativa das Polícias Militares do Brasil, as conhecidas pelos policiais com mais tempo de caserna como “P3”, responsável pelo planejamento operacional e controle estatístico dessas Unidades, conhecidas também, a depender da região, como “PM3”, ou ainda “3ª Seção”, que realizam as atividades definidas no Art. 102 da Portaria nº 193 de 2018 da PMMT, porém em nível de UPM (Unidade Policial Militar) e não de superintendência.

Neste sentido, verificamos que as Subunidades da PMMT, tal qual era a antiga 1ª Cia Centro, subordinada ao 1º Batalhão da PMMT em Cuiabá, não possuem uma Seção estruturada e focada no planejamento operacional e no controle, estudo e acompanhamento estatístico de sua circunscrição, pois em tese já existe a Unidade superior que centraliza e exerce tal responsabilidade.

Todavia, verificamos que dada à complexidade, dinâmica e relevância do serviço policial militar de segurança pública, áreas com grande extensão territorial, ou alta densidade demográfica, influenciadas, ainda, por índices criminais e de violência elevados, tendem a demandar grande esforço destas Seções e Departamentos, comprometendo a efetividade do planejamento realizado para a execução do serviço policial militar focado na prevenção criminal, o qual, se bem executado tende a resultar no controle e até mesmo redução de índices criminais.

Neste ponto, adentramos a reflexão de que circunscrições com características específicas que elevam a complexidade da execução do serviço policial militar, como as citadas no parágrafo anterior, necessitam de Unidades Independentes de Polícia Militar para que haja planejamento operacional efetivo e próximo da realidade local, exercido por Seção específica com estrutura profissional mínima, visando atingir resultados práticos que possam ser percebidos pela sociedade, impactando na sensação de segurança das comunidades e no almejado controle dos índices criminais e de violência.

Adentrando mais profundamente no referencial acadêmico-científico, por meio do qual deparamos com a necessidade de trazer conceitos estabelecidos no que diz respeito à transversalidade da percepção da sociedade quanto ao crime em áreas consideradas deterioradas e a postura técnica das instituições policiais frente ao crime, especialmente da Polícia Militar quanto a manutenção da paz e da ordem pública.

Inicialmente faz-se necessário definir o que trataremos como “área deteriorada” no âmbito deste estudo científico. A região ora analisada, bairro Centro Norte de Cuiabá-MT, compreende, além do maior conglomerado comercial e financeiro do Estado de Mato Grosso, um ponto de concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade social, das quais podemos destacar usuários de drogas e pessoas em situação de rua (moradores de rua).

Nestes termos, Bittner (2017, p. 50) nos traz uma definição inusitada quanto ao cenário ora mencionado quanto a “áreas deterioradas”, vejamos:

Áreas deterioradas como o *skid row*⁴ sempre ocuparam um lugar especial entre as várias formas de vida urbana. Enquanto outras áreas são consideradas diferentes de várias maneiras, a área deteriorada é vista como completamente diferente. **Embora esteja localizada no coração da civilização, é vista como uma região que contém aspectos próprios de uma selva primitiva**, necessitando de atividades missionárias e oferecendo oportunidades para aventuras exóticas. (grifo nosso)

Embora inusitada, tal assertiva se mostra bem razoável e nos leva a vastas reflexões sobre o quão complexa pode ser a vida em uma localidade considerada “deteriorada”, e mais, quão desafiador é o trabalho das instituições policiais neste contexto.

Trazendo tais reflexões no campo das atribuições da Polícia Militar, em especial da preservação da ordem pública, ou mais amplamente, da manutenção da paz, entendemos não se tratar de tarefa puramente técnica ou de simples aplicação da lei penal, pois, ainda conforme nos ensina o autor Bittner (2017, p. 67) “o principal problema da manutenção da paz na área deteriorada é provocado pela conseqüente redução do horizonte temporal de previsibilidade”, ou seja, em que pese as Polícias Militares no Brasil em sua maioria adotarem Procedimentos Operacionais Padrões para que cada situação reflita uma ação prática, técnica e legal por parte de seus policiais militares, a ausência de previsibilidade no contexto das áreas deterioradas dificulta não somente a ação policial em si, mas também o resultado das ações e da presença da Polícia Militar nestas localidades quanto a percepção da comunidade que a compõe.

Doravante, realizaremos uma análise transversal da relação do resultado obtida pela Instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ao implantar uma Companhia Independente na região do bairro Centro Norte de Cuiabá-MT, com a percepção do segmento dos comerciantes dessa mesma localidade quanto à sensação de segurança pública, considerando tratar-se de área deteriorada por ser ponto de ocupação de pessoas em situação de rua e dependentes químicos, contrastando com o polo comercial e financeiro da capital do Estado.

Antes de buscarmos a compreensão dos impactos da implantação da 21ª CIPM no bairro Centro Norte da capital e chegarmos a uma análise lúcida e

⁴ Termo utilizado na língua inglesa para se referir a “favela”, “bairro pobre” ou área urbana pobre”.

transversal entre a percepção dos trabalhadores do comércio quanto à sensação de segurança e os índices criminais de furto, faz-se necessário aprofundarmos no estudo teórico-doutrinário que permeia o assunto.

O termo “sensação de segurança”, amplamente utilizado pelos agentes de Segurança Pública em suas atividades profissionais e no contato com a população e, em especial com a imprensa, no intuito de denotar a percepção das pessoas para com o “produto” ofertado pelo serviço da Segurança Pública, nos remete a outros conceitos criminológicos, como a vitimização e a percepção psicossocial do “sentir-se seguro” ou “sentir-se inseguro”.

Neste ínterim, temos de acordo com Diniz (1998, p. 751) nos ensina que a vitimização é “o ato de tornar alguém vítima; ação ou efeito de vitimar pessoa ou grupo”, já quanto às pesquisas de vitimização os autores Carodos, Seibel, Monteiro e Riveiro (2013, p. 147), nos esclarece que “permitem ampliar o conhecimento da sociedade e das instituições públicas em relação à ocorrência dos eventos criminais e suas tendências, inclusive aqueles que a polícia não toma conhecimento”.

Temos, portanto, uma clara diferença entre o conceito de vitimização propriamente dito, e o objetivo das pesquisas de vitimização, ou seja, do ato de se tornar vítima para a contabilização de eventos criminais em determinado local, tangenciando os dados conhecidos e desconhecidos por fontes oficiais do Estado, como o Boletim de Ocorrência.

Sendo assim, é importante esclarecer que esta não é uma “pesquisa de vitimização”, mas que consideraremos o conceito de vitimização ao analisar de maneira transversal os índices criminais conhecidos e a percepção dos indivíduos quanto à Segurança Pública, traduzida na sensação de segurança, independentemente de ser uma vítima ou não, mas permeando tal variável especificamente quanto ao crime de Furto.

Quanto a Percepção, entende-se por um gradiente de sensação e de uma representatividade com base em experiências anteriores, para tanto Braghiroli (2010, p. 84) conceitua sensação como um mecanismo de consciência dos componentes sensoriais e percepção esta, a sensação, acompanhada de significados com base à uma experiência anterior.

Por mais subjetivo que possa parecer, os efeitos do trabalho realizado pelas Instituições de Segurança Pública, em especial as Policiais, e as experiências sociais do indivíduo com atos delituosos que o atinjam direta ou indiretamente, são fatores formadores da percepção individual, influenciada ou não por um grupo social, e o grau de segurança sentida, ou seja, a “sensação de segurança” de determinado indivíduo.

Para Bock, Furtado e Teixeira (2010, p. 182) “os grupos sociais são conjuntos de indivíduos que, com objetivos comuns, desenvolvem ações na direção desses objetivos”. Partindo deste entendimento, temos os comerciantes como o grupo social e o representante do comércio, proprietário ou funcionário, o indivíduo, sob o qual buscamos entender sua percepção quanto à sensação de segurança em seu local de trabalho.

METODOLOGIA

Partindo dos ensinamentos de Gil (2008, p. 8), temos que: “Pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento.”.

Neste sentido, o caminho a ser utilizado será o do método hipotético-dedutivo, partindo das hipóteses já definidas e utilizando-se da teoria explicada por Gil (2008, p. 12):

(...) Das hipóteses formuladas, deduzem-se conseqüências que deverão ser testadas e falseadas. Falsear significa tentar tornar falsas as conseqüências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo procura-se a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la.

Com a dedução de que a implantação da Unidade Policial Militar impactou positivamente a sensação de Segurança Pública na percepção dos comerciantes, e considerando as variáveis dos índices de furto no bairro Centro

Norte de Cuiabá-MT, buscaremos testar e falsear as hipóteses relativas ao fenômeno estudado.

Foram realizadas pesquisas bibliográficas em geral e documentais no âmbito da Instituição, bem como pesquisa quantitativa com aplicação de questionários ao público-alvo, com objetivo de capturar os dados referentes à percepção dos comerciantes quanto a sensação de segurança pública, utilizando-se de base teórica o que nos ensina Gil (2008, p. 121):

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc.

Os questionários foram aplicados nos comerciantes do bairro Centro Norte de Cuiabá, ou seja, trabalhadores da área do Comércio sejam eles proprietários ou não, para que fosse possível obter os dados almejados a serem analisados.

Partiu-se do Universo de 3.208 comércios, conforme consulta realizada junto a Junta Comercial de Mato Grosso - JUCEMAT, sendo este o número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados ao bairro Centro Norte. Deste total, foram aplicados 176 questionários, correspondendo a 5,48% do total, todavia há que se considerar que nem todo o comércio do Universo identificado encontra-se em funcionamento, por motivos diversos e não mensurados.

O público-alvo, antes de ter acesso ao questionário propriamente dito, fora submetido ao Termo de Livre Consentimento e Esclarecimento, o qual juntamente com todo Projeto de Pesquisa e o próprio instrumento de coleta de dados (questionário), foram submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em pesquisa com seres humanos do IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso.

Além disso, foram coletados dados criminais por meio do Sistema *Oracle Business Intelligence* da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (ORACLE BI - SESP MT), o qual tem como fonte de dados o Sistema de Registro de Ocorrência Policial (SROP), que absorve todos os registros criminais independente da Instituição que o confecciona, ou seja, Polícia Militar ou Polícia Judiciária Civil, por meio dos quais foram obtidos os dados referentes aos crimes de Furto em geral

ocorridos na circunscrição do bairro Centro Norte de Cuiabá entre os anos de 2019 e 2021, e demais bairros para comparação.

De posse dos dados obtidos por meio do questionário aplicado, pelo qual se buscou captar a percepção dos trabalhadores do comércio do bairro Centro Norte, e dos dados criminais referentes aos crimes de furto na mesma localidade, fora realizada uma análise transversal de tais dados, correlacionando-os em busca do conhecimento científico que traduza os impactos e as percepções quanto a sensação de segurança no local e público-alvo pesquisados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

Inicialmente, como forma de identificarmos a realidade do bairro Centro Norte no contexto criminal de Cuiabá-MT, no que se refere aos delitos de furto em geral, verificamos que o referido bairro se destaca, sendo o primeiro colocado nos índices de furto dentre os 118 (cento e dezoito) bairros da capital, conforme o quadro abaixo contendo os 10 maiores índices criminais de furto por bairros em Cuiabá-MT, considerando o total de furtos nos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021):

Quadro 2 - 10 maiores índices de furto em Cuiabá nos anos de 2019, 2020 e 2021.

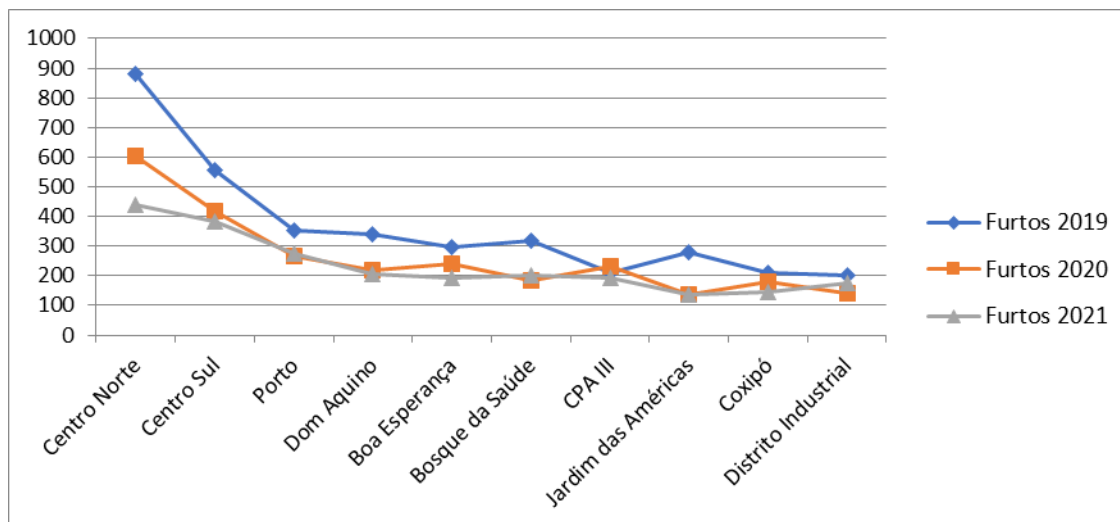
Ranking	Bairros de Cuiabá-MT	Furtos 2019	Furtos 2020	Furtos 2021
1º	Centro Norte	881	605	438
2º	Centro Sul	558	417	383
3º	Porto	353	267	275
4º	Dom Aquino	338	219	205
5º	Boa Esperança	298	241	191
6º	Bosque da Saúde	318	183	201
7º	CPA III	212	230	193
8º	Jardim das Américas	279	138	136
9º	Coxipó	211	178	143
10º	Distrito Industrial	203	141	174

Fonte: Oracle Busines Inteligence – SESP MT

Como recurso de favorável para representar também utilizamos representação gráfica de certos registros dispostos em alguns dos quadros.

Nesse contexto o gráfico a seguir demonstra o registro dos índices dos respectivos bairros descritos na tabela.

Gráfico 1 - Maiores índices de furto por bairro



Fonte: Oracle Busines Inteligence – SESP MT

Observamos no gráfico acima que com exceção do bairro CPA III, todos obtiveram uma redução do ano de 2019 para 2020, já no comparativo entre 2020 e 2021, a grande maioria manteve os índices de 2020 e alguns tiveram um aumento nos índices de furto, como Distrito Industrial e Bosque da Saúde, já o bairro Centro Norte, alvo da presente pesquisa, obteve forte redução tanto nos anos de 2019 para 2020, com uma taxa de redução de 31,32%, quanto de 2020 para 2021, com uma taxa de redução de 27,6%.

Ao analisarmos especificamente os bairros que compõe a circunscrição da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, observou-se uma redução nos crimes de furto de maneira geral, com exceção do bairro Popular que manteve os índices em 2021 próximos aos de 2019, conforme se vê no quadro abaixo:

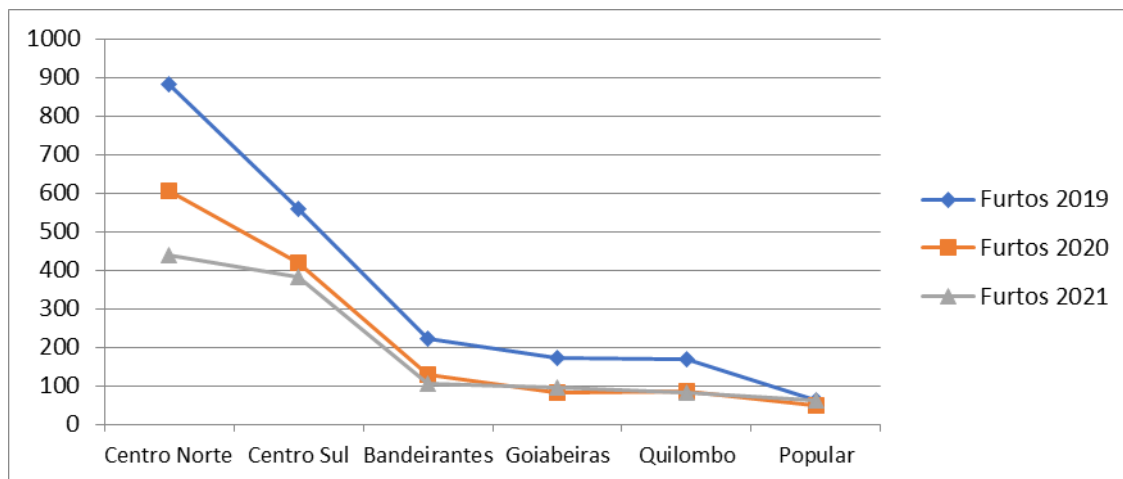
Quadro 3 - Furtos nos bairros da circunscrição da 21ª CIPM em Cuiabá ente 2019 à 2021.

Município	Bairros	Furtos 2019	Furtos 2020	Furtos 2021
CUIABÁ	Centro Norte	881	605	438
	Centro Sul	558	417	383
	Bandeirantes	221	130	105
	Goiabeiras	173	83	95
	Quilombo	170	85	83
	Popular	63	49	61

Fonte: Oracle Busines Inteligence - SESP MT

Outra representação das informações acima, através do gráfico a seguir, permite uma melhor percepção da variação dos índices.

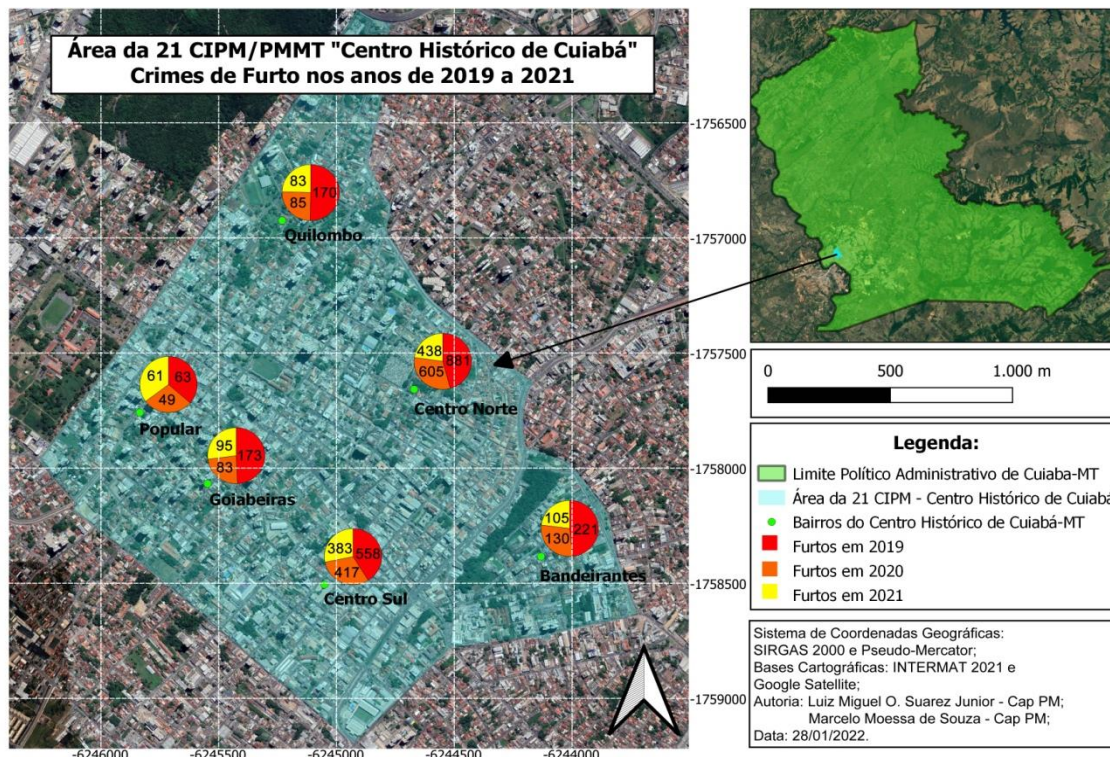
Gráfico 2 - Índices de Furto nos bairros da 21ª CIPM



Fonte: Oracle Busines Inteligence - SESP MT

Como forma de melhor entender e visualizar geograficamente o contexto criminal da área de atuação da 21ª CIPM, apresentamos o Mapa a seguir com a disposição de gráficos do tipo “pizza”, por bairro, contendo a evolução dos índices criminais de furto no ano de 2019 a 2021, vejamos:

Mapa 1 - Crimes de furto na circunscrição da 21ª CIPM nos anos de 2019 à 2021



Mapa 1 - Crimes de furto na circunscrição da 21ª CIPM nos anos de 2019 a 2021.

Quanto aos números dos crimes de furto acima mencionados, antes de partirmos para os resultados da pesquisa de percepção dos comerciantes da região, trouxemos ao campo da discussão dos dados criminais obtidos entre os anos de 2019 e 2021, as restrições ao comércio e circulação de pessoas na capital mato-grossense decorrentes da pandemia decorrente da infecção respiratória amplamente conhecida como Covid-19, causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Tal assunto se faz necessário no intuito de analisarmos os impactos pandêmicos na redução criminal experimentada no bairro Centro Norte de Cuiabá, bem como traçar uma linha de raciocínio buscando parâmetros comparativos na realidade local do ano de 2019 para 2020, e do ano de 2020 para 2021, além de remeter aos índices de outras localidades já expostas no comparativo da Tabela 2 desta pesquisa.

Para tanto, consideraremos o ano de 2019 como dentro da normalidade (pré-pandemia), o ano de 2020 como sendo o auge pandêmico, com medidas mais

restritivas para comércio e circulação de pessoas, e o ano de 2021 como o ano de retomada com o avanço da vacinação em massa, e a flexibilização e diminuição das medidas restritivas anteriormente impostas.

Este cenário, se baseia nos marcos legais, como o Decreto nº 7.846 de 18/03/20 de Cuiabá-MT, o qual impôs medidas restritivas como a suspensão temporária de atividades em escolas, creches e programas municipais, sendo posteriormente prorrogadas tais suspensões até 10 de maio de 2020 por meio do Decreto nº 7.868 de 03/04/20.

Outro marco legal que traduz as restrições impostas no ano de 2020, é o Decreto de nº 7.851 de 24/03/20 de Cuiabá-MT, que em seu artigo 12 determinou:

(...) o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.

Excetuando alguns estabelecimentos como os farmacêuticos, hospitalares, veterinários, de transporte, combustíveis, materiais de construção e outros, tendo ainda, como no caso dos postos de combustíveis restrição de horários entre às 07 e 19 horas, vedando os domingos e feriados.

Já para o comércio do setor varejista de gêneros alimentícios, tivemos o Decreto nº 7.851 de 24/03/20, que impôs os horários de funcionamento entre as 08:00 e 19:00 horas de segunda a sábado, proibindo o funcionamento nos domingos e feriados, sendo este, alterado logo no dia seguinte pelo Decreto nº 7.853 de 25/03/20, abrangendo os dias de funcionamento para os domingos nos mesmos horários já citados, e mantendo a restrição de funcionamento nos feriados, e posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.868 de 03/04/20 que incluiu os feriados na permissão de funcionamento e ampliou o horário específico das padarias entre as 06:00 e 19:00 horas, vedando o consumo no local.

Temos, portanto, que o cenário pandêmico de Cuiabá no que se refere ao comércio em geral teve seu ápice de restrições entre os dias 18(dezoito) e 24(vinte e

quatro) do mês de março de 2020 e passou a ser flexibilizado, pouco a pouco, a partir do mês de Abril de 2020, com ampliação gradativa de horários de funcionamento e aumento do rol de tipos de comércio que obtiveram permissão para funcionar, como a inclusão de lojas de conveniência em postos de combustível no Decreto nº 7.868 de 03/04/20.

Outro importante marco para o comércio em Cuiabá foi a instituição do “Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Econômicas no Município de Cuiabá”, por meio do Decreto nº 7.886 de 20/04/20, o qual precedeu flexibilização e abertura de diversas atividades econômicos, bem como as religiosas e educacionais.

Já no ano de 2021 tivemos de maneira geral uma retomada mais próxima da normalidade do período pré-pandemia (2019), tanto no que se refere a legislação quanto a atividade e circulação econômica em si, havendo um aumento da atividade econômica em todo país, conforme apontou os dados do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil nos anos de 2020 e 2021, nos quais segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o PIB em 2020 obteve uma queda de 3,9%, enquanto o de 2021 obteve um aumento de 4,6%.

Neste contexto deparamos com um ambiente permissivo para realizar uma análise dos dados criminais de furtos entre os anos de 2019 e 2021, com os cenários impostos pela pandemia do Covid-19.

Para isso incluímos o quadro a seguir cujo consta, dentre os 10 bairros com maiores índices e o aumento ou diminuição de cada um.

Quadro 4 - Crimes de Furto em Bairros de Cuiabá

Cuiabá-MT	Crimes de Furto
-----------	-----------------

Bairros	2019 p/ 2020	Situação	2020 p/ 2021	Situação
	Cenário de Restrições Comerciais		Cenário de Retomada Comercial	
Centro Norte	-31,3%	REDUÇÃO	-27,6%	REDUÇÃO
Centro Sul	-25,26%	REDUÇÃO	-8,15%	REDUÇÃO
Porto	-24,3%	REDUÇÃO	+2,99%	AUMENTO
Dom Aquino	-35,2%	REDUÇÃO	-6,39%	REDUÇÃO
Boa Esperança	-19,1%	REDUÇÃO	-20,7%	REDUÇÃO
Bosque da Saúde	-42,45%	REDUÇÃO	+9,83%	AUMENTO
CPA III	+8,49%	AUMENTO	-16,08%	REDUÇÃO
Jd. das Américas	-50,5%	REDUÇÃO	-1,44%	REDUÇÃO
Coxipó	-15,63%	REDUÇÃO	-19,66%	REDUÇÃO
Distrito Industrial	-30,54%	REDUÇÃO	+23,4%	AUMENTO

Fonte: Oracle Busines Intelligence – SESP MT

Temos, portanto, expresso na tabela acima, dois cenários em períodos distintos no que se refere à vida comercial e social do município de Cuiabá, o primeiro entre os anos de 2019 e 2020, com imposição de medidas restritivas de circulação e funcionamento do comércio, e o segundo dos anos de 2020 para 2021 com uma redução de tais medidas e consequente retomada de atividades comerciais.

No primeiro cenário, dos 10 (dez) bairros analisados temos somente um (CPA III) com aumento no índice criminal de furto, já no segundo cenários temos três situações de aumento de furtos, o que traduz naturalmente o contexto pandêmico, inicialmente com maiores restrições e posteriormente com retomada das atividades comerciais e sociais do município.

Todavia, observamos nesta análise de cenários pandêmicos e índices criminais que o bairro Centro Norte mesmo em ambiente de retomada comercial e aumento de circulação de pessoas quando comparado com o cenário anterior, obteve o maior percentual de redução nos índices de furto no comparativo com os demais bairros, afastando-se dos que obtiveram pequenas reduções em números percentuais, bem como, e principalmente, dos que obtiveram aumento em seus índices de furto.

Com isso, afasta-se a possibilidade do entendimento precoce de que o sucesso na redução dos índices criminais de furto do bairro Centro Norte se devem à pandemia do coronavírus, uma vez que para o primeiro cenário, em que pese termos tal situação como fator colaborativo, no segundo cenário, de retomada comercial e

aumento da circulação de pessoas quando comparado com o primeiro, ainda temos um significativo desempenho da região no que se refere à redução dos índices criminais de furto, quanto na análise isolada de seus números, quanto no comparativo com os demais bairros da capital mato-grossense.

Aproximando-se da análise entre as variáveis de interesse da presente pesquisa, quais sejam os dados criminais relativos ao ilícito de furto já apresentados, e a percepção dos comerciantes da região pesquisada quanto à sensação de segurança, partiremos para a apresentação dos dados referente à pesquisa com os comerciantes do bairro Centro Norte de Cuiabá, previamente submetida ao Comitê de Ética do Instituto Federal de Mato Grosso, conforme relatado anteriormente.

Quanto aos resultados obtidos a partir da pesquisa realizada junto aos comerciantes da região do bairro Centro Norte de Cuiabá, apresentamos a seguir os dados tabulados com as respostas.

Importante registrar que a tabulação apresentada já está desconsiderada as abstenções em responder os quesitos formulados.

Quadro 5 – Perguntas realizadas no questionário com as respostas obtidas

Questão proposta ao comerciante (Centro Norte)	Resposta	Resultado
1. Já ouviu falar da Cia Centro da Polícia Militar de Mato Grosso?	Sim	149 (84,7%)
	Não	27 (15,3%)
2. Tomou conhecimento da elevação da Cia Centro subordinada ao 1º Batalhão de Polícia Militar para 21ª Companhia Independente de Polícia Militar?	Sim	104 (59,1%)
	Não	72 (40,9%)
3. Estabelecimento em que trabalha já foi furtado entre os anos de 2019 e 2021?	Sim	55 (31,4%)
	Não	120 (68,6%)
4. Quantas vezes o estabelecimento comercial em que trabalha foi furtado entre os anos de 2019 e 2021?	Nenhuma	115 (65,7%)
	Uma vez	25 (14,3%)
	Duas vezes	17 (9,7%)
	Três ou mais	18 (10,3%)
5. Na sua percepção, após a elevação da Cia Centro para Companhia Independente (21ª CIPM) de alguma forma melhorou a sensação de segurança no bairro Centro Norte?	Sim	156 (89,1%)
	Não	19 (10,9%)
6. Na ocasião em que o estabelecimento em que trabalha foi furtado, a PM foi acionada para comparecer no local?	Sim	68 (38,9%)
	Não	15 (8,6%)

	Não foi furtado	92 (52,6%)
7. No caso do estabelecimento em que trabalha ter sido furtado, foi feito o registro do Boletim de Ocorrência?	Sim	39 (22,3%)
	Não	26 (14,9%)
	Não sei	17 (9,7%)
	Não foi furtado	93 (53,1%)
8. Percebeu algum aumento na frequência do policiamento ostensivo por meio de Rondas nas proximidades do seu local de trabalho, após a implantação da 21ª CIPM (13 de fevereiro de 2020)?	Sim	153 (87,4%)
	Não	22 (12,6%)
9. Percebeu aumento das visitas comunitárias realizadas pela Polícia Militar no seu local de trabalho, após a implantação da Companhia Independente (21ª CIPM) em 13 de fev. de 2020?	Sim	118 (67,4%)
	Não	41 (23,4%)
	Não sei	16 (9,1%)
10. Em sua percepção houve melhora na prestação do serviço de Segurança Pública pela Polícia Militar no bairro em que trabalha?	Sim	158 (98,3%)
	Não	17 (9,7%)

Fonte: Elaboração própria à partir das respostas do questionário.

O quadro 5 nos apresenta as questões e respostas propostas aos comerciantes por meio do questionário aplicado, bem como os resultados por meio de números absolutos e porcentagens da amostra pesquisada. Além disso, propositalmente a tabela está dividida em cores, com a finalidade de identificar visualmente a relevância das questões propostas para a análise transversal junto aos índices criminais de furto na região estudada.

Sendo assim, apresentamos as tonalidades de acordo com a relevância da questão proposta para o presente estudo, bem como para determinar as etapas de apresentação e discussão dos dados. Temos, portanto, no que se refere as tonalidade, que quanto mais clara for, menor será a relevância, e quanto mais escura ou “quente” for a tonalidade, maior a relevância, de maneira mais objetiva, vejamos os significados: 1ª Etapa Azul – baixa relevância; 2ª Etapa Amarela – média relevância; 3ª Etapa Laranja – de média a alta relevância; 4ª Etapa Vermelha – alta relevância.

Na primeira etapa, identificada pela cor azul, temos o quantitativo de comerciantes, que já identificaram a presença específica da Unidade popularmente conhecida como “Cia Centro”, não importando neste momento se antes ou após a elevação para Companhia Independente, na qual obtivemos que 84,6% da amostra de

comerciantes já ouviu falar desta Unidade Policial Militar na região em que trabalham.

Complementando a primeira etapa, constatamos que 59,4% da amostra de comerciantes tomaram conhecimento quanto à elevação da antiga Cia Centro subordinada ao 1º BPM para 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, um percentual relevante que demonstra engajamento da comunidade do local estudado, pois considerarmos que tal mudança se mostra como algo técnico e específico do campo da Segurança Pública, e por isso não se espera que a sociedade vincule o policiamento local à determinada Unidade Policial responsável, mas sim a Instituição Polícia Militar como um todo.

Entendemos que estes elevados percentuais nos mostram que a maioria dos comerciantes da amostra estudada já possui condições de relacionar a qualidade, eficiência ou ineficiência, do policiamento e consequentemente o nível de sensação de segurança à Companhia de Polícia Militar do Centro, atualmente a 21ª CIPM.

Já na segunda etapa, de cor amarela, buscou-se entender qual o nível em âmbito geral, de vitimização, e sua reincidência, da amostra estudada, na qual observamos um baixo número de estabelecimento sendo alvo de crimes de furto, se opondo ao alto índice de furto da região, pois temos 31,4% da amostra em que os estabelecimentos comerciais em que trabalharam já foram alvos do crime de furto, contra 68,6% que não foram.

Neste sentido, entendemos que existem diversos fatores que influenciam neste resultado diatômico, como a ocorrência de furtos em vias públicas, e principalmente, o fato de que alguns estabelecimentos comerciais e seus colaboradores foram, e são alvos do crime de furto por mais de uma vez, ou seja, temos uma reincidência na vitimização.

Constatamos então que poucos estabelecimentos perfazem um alto índice de furto nesta região, seja pelas características próprias do que é comercializado, como por exemplos materiais e objetos de fácil transporte e alto valor econômico, como joias, relógios e etc., seja pela fragilidade estrutural do próprio comércio ou de sua localização, ao considerarmos que existem pontos na região com aglomeração de dependentes químicos e pessoas em situação de rua, que por força das mazelas

sociais encontram no furto um subterfúgio para a manutenção do vício em drogas, ou até mesmo para sua subsistência.

Partindo para as etapas mais relevantes, temos a terceira de cor laranja, na qual passamos a focar no objeto da presente pesquisa, que trata da percepção dos comerciantes quanto à sensação de segurança na região estudada. Verificamos, portanto, que existe um sentimento positivo da maior parte da amostra quanto à ascensão da sensação de segurança local, com 89,1% assumindo que houve melhora, contra 10,9% que não houve.

Na última e mais relevante etapa, pois trata da missão precípua da Instituição Polícia Militar, representada e realizada pela 21ª Companhia Independente de Polícia Militar no bairro Centro Norte de Cuiabá-MT, encontramos dados que revelam um aumento na frequência do policiamento ostensivo, sentido por 87,4% da amostra pesquisada, bem como um aumento nas visitas comunitárias percebida por 67,4% dos respondentes, e, por fim, um sentimento de melhora na prestação do serviço de Segurança Pública por 98,3% da amostra de comerciantes na referida região.

Tais aspectos, contido na última e mais relevante etapa, se mostram de suma importância para que sejam correlacionados e analisados transversalmente com os dados criminais representados pelo crime de furto na região pesquisada, obtendo-se uma avaliação científica quanto à percepção dos comerciantes no aspecto “sensação de segurança”, o que de maneira secundária demonstra o nível de eficiência, qualidade e satisfação para com o serviço prestado, bem como revela indícios da concretização da prevenção criminal na região.

Por fim, temos a correlação entre os dados obtidos junto aos comerciantes quanto a sua percepção do cenário estudado no que se refere ao policiamento realizado pela Unidade Policial Militar (UPM) responsável e os dados criminais relativos ao furto, traduzida em uma análise transversal entre as variáveis de interesse ao presente estudo. Tudo com a finalidade de se buscar um entendimento quanto à sensação de segurança na região do bairro Centro Norte, enquanto parte da circunscrição da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, vejamos:

Quadro 6 – Análise transversal bairro Centro Norte Cuiabá - MT

PERCEPÇÃO DO COMERCIANTE		ÍNDICE CRIMINAL	
Objetivo da Etapa	Interpretação do Resultado	Período	Crimes de Furto
Conhecimento da Unidade Policial Militar responsável pela área.	Tem condições de ligar a eficiência do policiamento local a Unidade Policial Militar.	De 2019 para 2021	De 881 para 438
Engajamento com a Unidade Policial Militar responsável pela área.	Existe engajamento da comunidade local com a Unidade Policial Militar.		
Vitimização quanto ao crime de furto.	Poucos estabelecimentos perfazem um alto índice de furto na região.	2019	Total de 1.924
Frequência criminal na região.		2020 2021	
Sensação de segurança.	Aumento da sensação de segurança decorrente de uma maior satisfação local com o serviço prestado.	2019	881
Eficiência da Polícia Militar ao ser acionada.		2020	605
		2021	438
Frequência do policiamento.	Nível de satisfação e percepção quanto à segurança da comunidade local em ascensão.	2019 a 2021	Redução de 50,28%
Aproximação com a comunidade.			
Qualidade na prestação do serviço de seg. pública.			

Fonte: Elaboração própria à partir das pesquisas

Com a correlação estabelecida entre as variáveis estudadas, podemos observar que a melhora na qualidade e eficiência do policiamento ostensivo preventivo, em conjunto com a redução dos índices de furto no bairro Centro Norte, impactaram positivamente no aumento da sensação de segurança, na percepção dos comerciantes desta região.

Além disso, foi possível identificar que os resultados positivos estão diretamente ligados ao desempenho das atividades de policiamento ostensivo preventivo e do atendimento que a Polícia Militar realiza por meio da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Por fim, constatamos que tais resultados se sustentam em diversos fatores, entre eles destacamos os decisórios, de planejamento operacional e controle estatístico, que necessitam de uma estrutura mínima, no que se refere a profissionais com experiência e especialização adequada no campo da Gestão Policial Militar, ou seja, entendemos que os notórios impactos positivos na relevante redução dos índices de furto e na melhora da sensação de segurança da comunidade da região, está diretamente vinculada ao Planejamento Operacional “aproximado” que uma Unidade Independente de Polícia Militar consegue realizar em sua circunscrição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo o que fora possível constatar no decorrer da pesquisa e da análise dos resultados obtidos, temos a confirmação de que fato houve uma significativa melhora na qualidade do serviço prestado pela Polícia Militar por meio da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no que se refere à Segurança Pública na região do bairro Centro Norte de Cuiabá.

Tal conclusão se mostrou justificada pela melhora na percepção dos comerciantes da região quanto à sensação de segurança pública, bem como pela redução dos índices criminais do crime de furto na área estudada, afastando-se ainda a possibilidade de refutação de tal melhora por influência das restrições impostas pela pandemia do coronavírus.

A implantação da referida Unidade Independente de Polícia Militar, trouxe além de mais representatividade e engajamento da comunidade local para com a Instituição Policial Militar por ela representada, maior grau de eficiência ao serviço prestado, traduzido em números pela redução na incidência criminal quanto aos crimes de furto, e, na percepção do cidadão local, traduzida pelo aumento e melhora na sensação de segurança pública do grupo social dos comerciantes da região.

Além disso, a presente pesquisa poderá ser utilizada como parâmetro para elevação de diversas Subunidades da Polícia Militar que possuem, pelas características de suas circunscrições, a necessidade de uma maior estrutura de

Planejamento Operacional e controle Estatístico para atingir a eficiência de suas ações preventivas, bem como aumento na qualidade de seu atendimento em situações de ocorrência criminal, propiciando aumento na sensação de segurança das respectivas comunidades.

Ao observarmos os critérios atualmente regulamentados para a criação ou adequação de Subunidades subordinadas para Unidades Independentes de Polícia Militar, identificamos a necessidade de atualização e incremento de tais critérios, a serem mais objetivos e tangíveis a realidade do Estado de Mato Grosso, culminando em uma maior rapidez em tais adequações balizando objetivamente a parâmetros tangíveis afastando do tomador de decisão uma vulnerabilidade de suceder a ação contrária a princípios da administração pública.

Consignamos, enfim, critérios pertinentes a serem considerados e que, eventualmente, possam até mesmo serem incluídos em regulamentação sobre a mudança (elevação, rebaixamento ou criação) de unidades operacionais a saber: índices criminais elevados e acima da média do Estado, densidade demográfica, população flutuante, relevância social, circulação econômica e financeira, quantidade de agências financeiras.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio de Souza Andrade. RODRIGUES, Wankley Correa. **A Aplicabilidade da Análise Criminal na Execução do Planejamento Operacional da Polícia Militar em Cuiabá-MT**. In: Homens do Mato – Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 17, n 3, 2017.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BOCK, Ana Mercedes Bahia. FURTADO, Odair. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias – Uma introdução ao estudo de Psicologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BRAGHIROLI, Elaine Maria. *Psicologia Geral*, 30 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 25 mar 2022.

CUIABÁ, **Abairramento do município de Cuiabá, Mato Grosso**. Disponível em: <<https://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/Abairramento.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

CARDOSO, Gabriela Ribeiro. SEIBEL, Erni José. MONTEIRO, Felipe Mattos. RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. **Percepções sobre a sensação de segurança entre os brasileiros: investigação sobre condicionantes individuais**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 7 n. 2, p. 144-161, 2013. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/316/149>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

CASTELO BRANCO, Guilherme. **Policiamento Através da Análise Criminal: Questões Práticas Através do Mundo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

Portaria nº 193/QCG/DGP, DE 28 de novembro de 2018. Aprova o Regulamento Geral da PMMT e dá outras providências, Cuiabá, 2018. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/documents/2459523/4959639/PORTARIA+N+193+QC>>

G_DGP+DE+28+DE+NOVEMBRO+DE+2018/70fc88c1-7546-6ae5-f9fd-cc9facf5072e>. Acesso em 25 mar. 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 751; 1998.

FRAGA, Cristina K. **Peculiaridades do trabalho policial militar**. In: Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, ano V, dez. 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

LEAL, Gabriel. **Fundamento das Ciências Policiais**. Curitiba: CRV, 2016.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá, MT: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO, **Decreto nº 2454, de 22 de Março de 2010**. Cuiabá, MT. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/-/7779894-decreto-n-2.454-de-22-de-marco-de-2010>. Acesso em: 20 de jan. 2022.

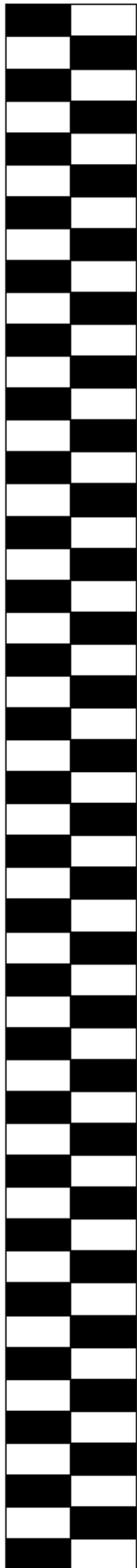
MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010**. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/-/7763707-lei-complementar-n-386-de-05-de-marco-de-2010>>. Acessado em: 04 de Ago. 2021.

MONJARDET, Dominique. **O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **Fenomenologia da Educação Jurídica na Formação Policial Militar**. Cuiabá: O Autor, 2011.

SILVA, João Apolinário da. **Análise Criminal: teoria e prática**. Salvador: Artpoesia, 2015.

Resenhas



RESENHA

Os Direitos Humanos na Pós Modernidade

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade.** Perspectiva, 2005.

Mariele Schmidt Canabarro Quinteiro¹
Rosenir Antônia da Silva²

RESUMO

Trata-se de uma obra que tem como objetivo apresentar reflexões e posicionamentos de um diplomata de carreira, *expert* em relações internacionais acerca das regressões relacionadas aos Direitos Humanos na sociedade pós moderna. O Autor apresenta essas reflexões demonstrando como grandes potências agem politicamente utilizando a bandeira dos Direitos Humanos. São onze ensaios produzidos que consideram a Declaração Universal dos Direitos Humanos um importante marco histórico para relacionar Direitos Humanos e globalização.

Palavras-chave: Direitos Humanos - Pós-modernidade - Relações Internacionais.

ABSTRACT

It is a work that aims to present reflections and positions of a career diplomat, expert in international relations on the regressions related to Human Rights in postmodern society. The Author presents these reflections demonstrating how great powers act politically using the flag of Human Rights. There are eleven essays produced that consider the Universal Declaration of Human Rights an important historical landmark.

Keywords: Human rights - Post Modernity - International relations.

¹ Professora do Curso de Direito da Unemat. Doutora - UnB.

² 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso. Mestre em Estudos Literários - UFMT

Credenciais do autor³

José Augusto Lindgren Alves⁴ foi diplomata de carreira, membro de diversos órgãos internacionais especializados, consagrando-se como referência em Direitos Humanos na perspectiva da política internacional. Suas maiores contribuições foram reflexões acerca dos Direitos Humanos relacionadas às especificidades das sociedades contemporâneas. Chamou a atenção à interdisciplinaridade trazida pelos Direitos Humanos, transitando pelo Direito, relações internacionais, filosofia, história e ciência política.

Durante os sete anos que José Augusto Lindgren Alves atuou como embaixador brasileiro em Sofiá, na Bulgária, produziu alguns ensaios, os quais foram publicados na obra "Os Direitos Humanos na Pós-modernidade". O livro está dividido em onze artigos, que apresentam discussões desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos até as Conferências Sociais de 1990, onze de setembro e guerra do terrorismo.

De forma inédita, na presente obra, o Autor apresenta a situação dos Direitos Humanos no contexto socioeconômico da contemporaneidade relacionados às relações internacionais. Discute movimentos políticos, econômicos e culturais apontando os óbices para a efetiva implementação dos Direitos Humanos, quais sejam, as políticas do poder, o arbítrio autoritário, os preconceitos arraigados e a exploração econômica. E, todos esses aspectos são discutidos por meio da perspectiva dos ideais da globalização, que trazem novas violações e conseqüentemente crises de valores e troca de paradigmas. Desta forma, o Autor apresenta uma nova e controvertida problemática dos Direitos Humanos relacionando os problemas cotidianos às regressões destes direitos. Apresenta estas regressões como conseqüência de movimentos mundiais os quais colhem os efeitos corrosivos da globalização cega.

³ Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada pelo Autor como importante marco por que criou direitos de cidadania, o que várias constituições posteriores acolheram. Além disso, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos que proporcionou o vislumbre de uma agenda de lutas em busca da efetivação destes Direitos.

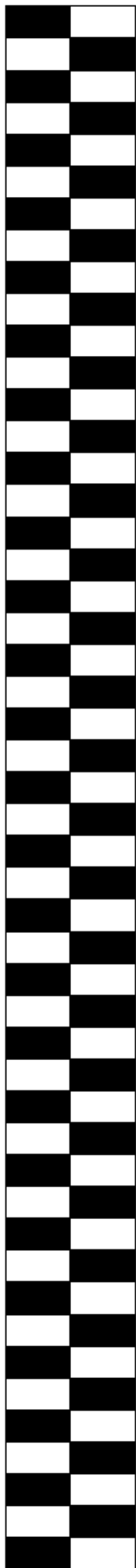
O Autor chama atenção para o momento histórico em que a Declaração dos Direitos Humanos foi criada, quando muitos países ainda viviam sob o berço da colonização, o que permitiu concluir, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não foi universal, como se intitulou.

Com relação aos efeitos da globalização na concretização dos Direitos Humanos, observou que na sociedade de classes, da antiga modernidade, o proletariado deveria ser mantido com o mínimo de condições de subsistência, legitimando o *Welfare State* (Estado do Bem Estar Social). Já na Globalização Pós Moderna, onde a sociedade é eficientista, o pobre é estigmatizado e culpado pela própria pobreza.

O Autor demonstra que, na pós modernidade, sob os efeitos da globalização, não se pretende produzir sentimentos de solidariedade e esta ideologia é utilizada nas esferas nacionais e internacionais. E as consequência disso são: a superpopulação, as epidemias, destruição ambiental, tráfico de drogas, exploração do trabalho infantil, fanatismo, terrorismo, entre outros. Na sociedade pós moderna o Estado deixou de ser um defensor da igualdade, difundindo a solidariedade, passou a ser um mero prestador de serviços.

Neste contexto, na Pós-modernidade, a luta pelos Direitos Humanos é liderada por comunidades menores que os Estados Nacionais. E os Governos utilizam a bandeira dos Direitos Humanos de forma a manipular politicamente.

ENTREVISTA



ENTREVISTA



Clarindo Alves de Castro - Coronel RR PMMT
Mestre em Educação (PPGE-UFMT)
Entrevistado por Gabriel Rodrigues Leal, em 09 de março de 2022

RESUMO BIOGRÁFICO

Coronel da Reserva Remunerada da PMMT. Mestre em Educação (IE/UFMT/2011/2013). Especialista *Latu Sensu* em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP (2015). Especialista em Administração com Ênfase em Inteligência de Segurança Pública pela FAECC - UFMT (2008). Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública pela UNEMAT (2008). Especialista em Segurança Pública no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) pela Polícia Militar do Estado de Goiás (2001). Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (2015). Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (1992). É docente da disciplina de Polícia Comunitária e Inteligência de Segurança Pública em cursos da DINT/MJSP, PMMT e SSP/MT. Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) na Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, do Ministério da Defesa (2010). Curso de Extensão Universitária USP, SP, Faculdade de Medicina. Membro Correspondente da Academia de Letras dos Militares Estaduais de SC. Autor dos livros: *Inteligência de Segurança Pública: Um*

Xeque-Mate. Curitiba: Ed. Juruá, 2009; Mestre Hilário: uma história de cura, fé e amor. Rio de Janeiro: Ed. Gramma, 2018 e Polícia Comunitária: democratização da segurança pública. RJ: Ed. Gramma, 2018. Membro Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso. Membro Efetivo do Instituto Brasileiro de Segurança Pública. Membro Correspondente da Academia de Letras dos Militares Estaduais de Santa Catarina Almesc.

RHM: Senhores, nós estamos dando início a mais um Diálogo com Pesquisadores! Nesta noite, a honra é receber meu Comandante Coronel Clarindo Alves de Castro! Muito boa noite, Comandante!

Boa noite, Leal! Eu quero agradecê-lo pelo convite e dizer que estou muito contente por participar deste programa 'Diálogo com Pesquisadores'! De igual modo, eu quero parabenizá-lo, de antemão, porque eu tenho certeza de que este quadro será uma fonte de consulta futura para os nossos policiais e também tenho esperança que ele seja um repositório de parte da memória da nossa instituição, o que será muito importante. E, já aproveito esse gancho para agradecer e parabenizar pelo apoio e incentivo que eu tenho certeza de que veio do nosso Comandante-Geral-coronel Assis-, do coronel Alvarenga-Comandante-GeralAdjunto-, do nosso Diretor de Ensino-coronel Paulo César! E, agradecer por essa brilhante iniciativa!

RHM: Muito obrigado Comandante pelas palavras iniciais! (...) Gostaria de agradecer o vosso aceite para estar conosco aqui em nome do nosso Diretor de Ensino Coronel Paulo César e do nosso Comandante Geral Coronel Assis. Faça votos que nossa conversa ganhe um público que de fato merece saber mais acerca da nossa memória, público que vive a polícia militar e, dessa forma, precisa de conteúdos que enriqueçam essa sua vivência. E eu tenho certeza e clareza que a nossa conversa hoje aqui vai ser uma forma de exaltar o militarismo em Mato Grosso e, por que não pensar, os rumos da Segurança Pública a partir dessa nossa conversa aqui! Muito obrigado pela presença! Eu gostaria de começar essa nossa conversa remetendo ao início de tudo, ao Gênesis de quem é hoje o coronel Castro? Quando eu olho para trás e ainda nos anos 90! Eu queria começar indo até o ingresso do senhor

na PMMT e mais especificamente aos desafios daquela época, considerando que ainda não tínhamos a Academia de Polícia Militar Costa Verde e ter que sair do estado. Queria que o senhor contasse um pouco dessa experiência de ingresso, essa experiência de deslocamento para fora do estado e, sobretudo, se houve um choque de realidade entre o ir e o vir, o início e o fim da formação? Com a palavra, o senhor comandante!

Agradeço a pergunta! Sempre é bom lembrar o período acadêmico, as dificuldades até chegar ao mais alto posto da Polícia Militar. Vou fazer uma viagem ao tempo: o meu ingresso na PMMT começou em 1988. Como você disse, não havia a Academia Costa Verde. Ela só seria inaugurada em 1993, com a turma “Ubaldo Monteiro” nome muito forte e pertinente! Assim que eu passei no concurso do CFO fui designado para Academia da Polícia Militar de Santa Catarina, localizada na paradisíaca Florianópolis. Daqui do estado de Mato Grosso fomos dois candidatos, eu e o coronel Batista. Passamos 04 anos em Santa Catarina e fomos declarados aspirantes a oficial. Em 1992 retornando para Cuiabá como aspirantes. Então, fui designado para trabalhar no Batalhão de Guardas.

RHM: O cadete ingressa na instituição ao tempo que nós não tínhamos academia própria, esse período que ele passa em outro estado em formação, durante todo esse período, ele mantém algum vínculo com a instituição? Por exemplo, o senhor sair daqui em 88 e voltar em 92, tem algum estágio no MT, como que é essa ligação, como é o vínculo?

Há um desligamento do Estado de origem. Em regra, as pessoas só voltam quando são declaradas aspirantes. Mas, como em Santa Catarina havia um estágio operacional e nossos colegas catarinenses iriam para suas unidades, eu e o coronel Batista pedimos para vir, nas nossas férias, para MT. Então, em duas férias viemos estagiar em unidades da capital. Causa uma certa estranheza, você vai para uma outra polícia, veste outra farda, conjuga outros verbos, vivencia um histórico sociocultural diferente. Então, por mais que sejamos cuiabanos, você passa quatro

anos, fica imerso naquela cultura, em regime de internato, você respirava academia e volta para cá. Então, é natural esse estranhamento.

Mas, voltando a Cuiabá, eu fui designado para trabalhar no Batalhão de Guardas. Em Santa Catarina, nós fizemos vários estágios, um deles foi na Oktoberfest de Blumenau, festa maravilhosa, onde pude perceber que as unidades policiais eram bonitas e organizadas, todas elas eram fruto de planejamento! E me deparei com a realidade diferente.

Como disse, eu fui designado para o Batalhão de Guarda. E, onde o Batalhão de Guarda estava instalado? Dentro da antiga Penitenciária de Cuiabá! Para quem não sabe, era a principal Penitenciária de Cuiabá. Um prédio abandonado. Como a Polícia Militar precisava de um local para instalar suas unidades... então, como aspirante eu fui trabalhar naquela unidade, que era uma verdadeira masmorra. E não há nenhum eufemismo na palavra masmorra, a insalubridade era grande, havia muitas infiltrações nas paredes. Era muito ruim! Então, o choque acentuou muito com essa chegada ao Batalhão de Guardas!

Ocorre que 3 meses após o meu retorno, iniciou-se um curso em Cáceres no 6º Batalhão. Como a Polícia Militar de Mato Grosso mandava poucos alunos para formarem outros Estados, era reduzido o efetivo de oficiais naquela época. E, como havia esse curso de formação de soldados em Cáceres, fomos transferidos para Cáceres logo em seguida. Foi eu e o coronel Roberto. Vou permitir mais um salto, do CFO para minha vida nas unidades policiais de Mato Grosso.

Depois disso, fui designado para trabalhar na Academia Costa Verde, depois para o 1º Batalhão, experiência excelente! Depois fui para o DAL (Diretoria de Apoio Logístico da PMMT), onde aprendi muito da parte administrativa! Na Polícia Militar você pode ser designado para vários setores além do operacional.

DAL era a nossa Diretoria de Apoio Logístico. Naquela época tínhamos dotação orçamentária própria. Ou seja, nós comprávamos equipamentos e fazíamos licitações. Era um importante centro de aquisição da Polícia Militar. Posteriormente, fui transferido para o 5º Batalhão onde trabalhei como subcomandante. Depois, eu fui designado para servir no 7º Batalhão de Rosário Oeste em uma época bem interessante. Hoje nós temos as RISP, Regiões Integradas de Segurança Pública, mas

antes, o 7º Batalhão era muito importante para a PM, ainda é muito importante, contudo, estrategicamente, em termos de amplitude de missão, era muito mais importante porque contemplava 4 Comandos Regionais. Era a maior a área geográfica de comando da Polícia Militar em 2002. Depois, nós comandamos o 3º Batalhão. Posteriormente, eu fui para Casa Militar, atendendo o convite do coronel Oliveira, quando ele deixou o cargo de Comandante-Geral e assumiu a função do secretário de Estado. Ele me convidou para a função de chefe do setor de informação e contra-informação da Casa Militar.

Posteriormente, fui designado para servir na SEJUDH, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Assim, após ter trabalhado por mais de 20 anos na Polícia Militar, prendendo criminosos e cumprindo nossa função constitucional, de repente, me vi do outro lado, recebendo esse pessoal, como gestor das 54 unidades prisionais! E, finalmente, terminei a carreira em 2017 na Diretoria da Agência Central de Inteligência.

Em rápidas palavras, esse foi meu percurso inicial, Leal. O que me levou a ingressar na PMMT e, por consequência, fazer esse percurso foi a somatória de vários fatores como: a estabilidade financeira e a minha passagem pelo Exército Brasileiro. Eu servi no 9º Batalhão de Engenharia e Construção, isso ajudou-me bastante na ambientação acadêmica. Eu acredito que outro importante fator foi o fato de eu ter estudado na Escola Técnica Federal de Mato Grosso em 1984. Naquela época, ela era dirigida pelo coronel do Exército, Octayde Jorge da Silva. Aquele ambiente de disciplina não era militar, mas um ambiente escolar muito organizado, que me influenciou muito. E, finalmente, a sugestão de dois cadetes. O primeiro foi o coronel Ribeiro Leite, colega da Escola Técnica. Ele foi para a Academia do Barro Branco em São Paulo. Nas férias, conversávamos muito e ele me influenciou. O segundo foi meu primo que era cadete em Brasília, coronel Leovaldo Castro, me influenciou muito também. E, graças a Deus e a esses fatores eu segui nessa carreira.

RHM: Antes de ir para segunda questão, eu queria ressaltar um pouco a experiência conduzindo o sistema Penitenciário de Mato Grosso. Como foi gerir sendo Secretário de Estado? Pode narrar um pouco dessa experiência para gente?

Foi um período muito rico em que aprendi muito. O que facilitou essa administração foi a passagem anterior do coronel Wilquerson, hoje com doutorado. Ele construiu junto com vários policiais penais um plano de modernização e humanização e estabeleceu algumas metas. Eu segui à risca esse plano de modernização. Outro ponto facilitador foram as reuniões semanais em Brasília, no DEPEn, para buscar recursos para o Estado de Mato Grosso. Também, participamos de audiência pública no STF, onde defendemos os interesses do nosso Estado. Foi uma oportunidade muito rica para que eu aprendesse, não só como profissional da área da Segurança Pública, mas como pessoa também. Nós vivenciamos muitas experiências singulares. Uma delas, a primeira, eu lembro medo primeiro dia que cheguei à PCE, e deparei com um ambiente muito pior do que aquele do Batalhão de Guardas. Nas celas que comportavam no máximo seis reeducandos havia 20 e até 30 pessoas naqueles cubículos! Não vou entrar no mérito de juízo de valor, cometeu um erro, tem que pagar, vai cumprir a pena no presídio! Mas, o local era fétido e insalubre, a minha vontade era pedir para ir embora. Mas, de repente eu vi um jovem de 19 ou 20 anos, não sei ao certo, balançando seu alvará de soltura. Eu imaginei, na minha ignorância, que ele, diante daquela situação estivesse pensando: "eu nunca mais volto para cá!". Mas, para a minha surpresa, ele soltou uma piadinha: "Pessoal, semana que vem eu estou de volta!". Eu pensei: ele está brincando com certeza. Isso só pode ser uma brincadeira, não tem sentido. Mas, fiquei com aquilo na cabeça e pedi aos agentes que o monitorassem para verificar se realmente o que ele falou era verdade! E, não era mentira, depois de 15 dias ele voltou à PCE. Muitas daquelas experiências estão descritas no livro "Recuperar". Um livro maravilhoso da qual fui organizador junto ao Secretário Luiz Antônio e aos oficiais da PMMT: Rosângela, Sakata e Alvarenga.

Para fechar, foi a época que o sistema penitenciário assumiu a gestão tanto da parte interna quanto da parte de segurança da Muralha. Eu conduzi aquela transição em que a SEJUDH devolveu para a Polícia Militar algo em torno de 400 policiais militares. Foi um movimento brasileiro em que o sistema trocou os policiais contratados por policiais concursados. Diante disso, houve capacitação, treinamento e todo o contingente teve que ter aula de tiro. Então, foi uma movimentação gigantesca! Mas teve uns dados interessantes. Registramos poucas rebeliões, poucos

motins e os números de fugas foram reduzindo gradativamente! Posso dizer que o sistema penitenciário foi uma verdadeira universidade para mim.

RHM: Comandante, eu queria continuar, eu quero fazer a conversão à pesquisa. Como surgiu seu interesse pelo campo de pesquisa? Por que a sua carreira, num dado momento, faz um alto e fala, agora eu vou fazer um mestrado? Como surgiu esse interesse? O que te levou para os bancos acadêmicos a ser tornar um pesquisador?

É muito bom falar sobre essa mudança de rota porque, éramos poucos oficiais e quase não tínhamos tempo. Mas, já na função de capitão e mesmo como major eu estive em outras unidades, o que me possibilitou investir na parte acadêmica. Entretanto, eu acredito que o começo mesmo foi no CAO. Quando eu cursei em 2001, não existia CAO aqui no estado de Mato Grosso, eu fui fazer em Goiânia, onde trabalhamos um pouco a filosofia da polícia comunitária e, posteriormente, realizei o CSP em Cuiabá. Eu acredito que esses dois marcos abriram a porta para a pesquisa e passaram a necessidade de buscar novos conhecimentos junto às academias. O Curso de Pós-graduação com ênfase em Segurança Pública, realizado em 2008, foi meu principal empurrão. Como eu já estava na Casa Militar e não conhecia a função da atividade de inteligência com a profundidade que eu gostaria, então comecei a investir nessa área. E, para minha sorte, houve a primeira especialização em Inteligência de Segurança Pública aqui no Estado do Mato Grosso. Foi uma parceria inédita, um projeto piloto construído entre a Senasp e a Universidade Federal. Caso esse projeto piloto, desse certo, iria ser levado a outros estados. Foi um curso maravilhoso porque, com a parceria, havia dinheiro e a Senasp pode trazer para a Universidade Federal de Mato Grosso aquilo que era de melhor em inteligência no Brasil. Ela trouxe os melhores professores.

Então, falando de pesquisa, eu desenvolvi um projeto de pesquisa na área de homicídio. Peguei o ferramental da Inteligência, notadamente a análise criminal, que é uma técnica acessória, segundo a nossa doutrina e, de posse desse ferramental eu fui investigar os homicídios. Mas, por que fui investigar os homicídios em Mato Grosso? Naquela-época o sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz lançou o livro “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros”. Esse livro me chamou atenção porque no

mapa de violência no Brasil, ele ranqueou todos os municípios brasileiros, que na época era de 5.560. Baseado em que? De um lado, ele pegou os dados populacionais do IBGE, e do outro, os homicídios do Sistema Único de Saúde. Basicamente comesses dois dados e calculou a proporção e estabeleceu o ranking entre os municípios mais violentos do Brasil, daí o nome Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros. E o que mais me inquietou foi que dos 5.560 municípios brasileiros o mais violento foi daqui de Mato Grosso: Colniza. Nessa matemática, o número encontrado foi assustador. Ele descobriu, naquela época de 2002/2004, que em Colniza havia uma taxa de 165,3 homicídios para cada 100 mil habitantes. Na Europa, quando se atinge dois dígitos, param tudo, o dado é considerado alarmante e providências são tomadas. Geralmente operam com a taxa de 03 homicídios para 100 mil habitantes. São Paulo comemorou quando atingiu a cifra de 09 homicídios a cada 100 mil habitantes e Colniza chegou a 165,3.

Outro fato que me chamou atenção, foi que dos dez municípios mais violentos do Brasil, segundo Julio Jacobo, quatro eram daqui de Mato Grosso: Colniza, Aripuanã, Juruena e São Félix do Xingu. Acreditei que havia alguma coisa estranha! Falar que Colniza-era o município mais violento do Brasil? Olha o Rio de Janeiro! Olha alguns guetos de São Paulo! Têm alguns lugarejos em alguns estados do nordeste que são muitos violentos! Então, eu decidi investigar a situação de Colniza. E, como a região do Norte de Mato Grosso tem históricos de conflitos fundiários, eu tentei estabelecer esse diálogo, será que o motivo desse exacerbado número de homicídios se deve aos conflitos fundiários? Eu fui analisar. O resultado da pesquisa está no livro "Inteligência e Segurança Pública".

Mas antes, eu iniciei a pesquisa com números interessantes, em 2006, o Tribunal Regional Eleitoral, detentor de um banco de dados bem sólido, indicava que Colniza possuía 16 mil eleitores e um ano antes o IBGE sinalizava que em Colniza havia 13 mil habitantes. Ou seja, os números não batiam. Se você tem 16 mil eleitores, você pode dobrar ou triplicar esse número para se estimar a população. A prefeita Nelci Capitani, na época, falava "eu tenho 35 mil habitantes" e o IBGE dizia que tinha 13 mil. Claro que o processo de imigração era muito intenso, mas esse número soava exagerado. Eu não quero desqualificar a pesquisa do Júlio Jacobo, eu quero dizer que

só esses números, com certeza, não colocariam Colniza como primeiro lugar no ranking nacional de homicídio! Outra coisa que me chamou atenção foi que visitei algumas vezes o Município de Colniza e, curiosamente, notei uma cidade tranquila. Eu percebi que em 2005/2006 as pessoas ainda tinham hábito de dormir com a porta de casa destrancada. Algumas pessoas tinham o hábito de dormir com a janela aberta! E eu comecei a insurgir como que aquela cidade poderia ser considerada a mais violenta do Brasil?

Chamou-me atenção também o nome que o Júlio Jacobo atribuiu ao trabalho: Mapa da Violência. Eu mandei depois um documento para ele questionando o nome. Para mim teria que mudar. Porque não foi pesquisado a violência, e sim os números de homicídios. Por mais que o homicídio seja a expressão mais forte da violência, este fenômeno é muito maior que homicídio. Ele deveria ter colocado o nome de: Mapa dos Homicídios.

Outro achado interessante em Colniza, foi que depois que eu analisei todos os Boletins de Ocorrências, que davam conta desse período de 2002 a 2004, eu percebi que diferente do que ocorria em todo o Brasil, a faixa etária de pessoas que mais morriam em Colniza era de 25 a 34 anos. Essa idade de 25 a 34 anos em Colniza sinalizava para outros delitos, por exemplo, grilagem de terras, invasão. Outro fato interessante é que em Colniza, de todos os homicídios registrados, apenas 5% eram de cidadãos mato-grossenses.

Enfim, eu pude concluir que, pelo menos quatro fatores contribuíram para esses homicídios: primeiro, a política fundiária era ineficaz; segundo, grandes latifúndios da região; terceiro, intenso processo migratório e o último fator contributivo para aquele quadro de 165,3 homicídios por 100 mil habitantes, era a ausência do estado, em suas principais políticas públicas.

RHM: O Senhor fez uma síntese muito robusta da pesquisa. Eu queria te fazer uma pergunta acerca de análise criminal, existia a análise criminal implementada na Instituição, antes 2001? A segunda questão, em que ano a gente faz a transição técnico doutrinária da ideia e concepção de PM2 para inteligência? Estamos falando de um novo vocabulário técnico sendo implementado, de organização de pesquisa, de

estrutura de pesquisa de campo, de fundação do serviço de inteligência na virada do milênio?

É mais ou menos isso! Essa grande transformação foi provocada pela Lei 9883/99, que criou a Agência Brasileira de Inteligência. Antes dessa lei, se falava em Informação, é o caso do SFICI (Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências), criado em 1946. Inclusive, esse Serviço Federal foi criado por um presidente cuiabano Eurico Gaspar Dutra.

Então, se falava Informação até a criação da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência). E, por conta disso, se espalhou no Brasil a palavra Inteligência. Creio que o principal fator que solidificou a inteligência nas PM's2, foi a DNISP (Doutrina Nacional de Inteligência em Segurança Pública), que não tínhamos. Antes disso (2009), cada Estado tinha seu linguajar próprio e trabalhava as suas PM's2 de forma distinta. Com a DNISP, além de padronizar os vernáculos, ainda alargou os horizontes e possibilitou que a inteligência realizasse outras atividades.

Hoje, o trabalho de inteligência não é aquele P2 de antigamente, que muitas vezes, era entendida, até no meio policial, como função única de perseguir policiais. Hoje, a inteligência não se confunde com corregedoria ou com a ouvidoria. A atividade de Inteligência é para produzir conhecimentos dentro de uma metodologia própria.

E, para o refinamento desse produto da inteligência, nós valemos de algumas técnicas assessorias, dentre elas, a qual remonta a sua primeira pergunta, temos a análise criminal. Aliás, nós precisamos avançar ainda mais nessa técnica em Mato Grosso.

RHM: Agora, quero conduzir nossa conversa para pesquisa de Mestrado. O Senhor foi fazer mestrado em educação no Instituto de Educação e participou do grupo de pesquisa fenomenologia, filosofia. Como é que foi essa transição de cenários formacionais. Como é que foi isso Comandante? Como foi esse processo que resultou num livro? Pode contar um pouco para nós?

Com certeza! Essa pesquisa deu origem ao livro "Polícia Comunitária e a Democratização da Segurança Pública". Mas, esse livro, também foi inspirado na obra "A síndrome da Rainha Vermelha" de Marcos Rolin. A síndrome da rainha vermelha é aquele sentimento de você correr e não sai do lugar. É um drama da Segurança Pública, você está eternamente trabalhando, desenvolvendo sua missão da melhor forma possível e você não vê, lá na ponta, o resultado. E eu percebi isso quando trabalhava em Mirassol d'Oeste, na fronteira com a Bolívia, onde havia muitas prisões de criminosos, especialmente dos traficantes. Entretanto, eu sentia que esse trabalho policial não trazia o efeito que eu gostaria que trouxesse. E, eu conheci um projeto bacana e incentivei-o. Era o projeto Guarda Mirim. Por meio dele, eu verifiquei que era possível fazer algo diferente. Naquela época, 1990, houve a criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Recordo-me do Coronel Vandir Metelo e do Coronel Reis, que aproveitaram a novidade do ECA para criarem um projeto. Eles determinaram que cada Comandante de Batalhão desenvolvesse um trabalho para estabelecer esse diálogo entre a Polícia Militar e o ECA. O que a Polícia Militar poderia fazer para minorar os atos infracionais? Eu fiz uma pesquisa totalmente empírica, entrevistei várias pessoas, realizei um estudo e apresentei em Cuiabá, no auditório do SESI em Várzea Grande, onde foram selecionados seis projetos e o meu estava no meio deles.

Eu fiz o CAO (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) em Goiânia. O trabalho de conclusão de curso foi em conjunto com a coronel Zózima. Nós desenvolvemos a monografia com o tema "Polícia Comunitária". Era comum, alunos do CAO e do CSP (Curso Superior de Polícia), realizarem viagem de estudo. Nós fomos para França, onde ficamos em Paris e para a Itália, onde ficamos em um quartel da Polícia de Roma. Conhecemos um pouco da Segurança Pública. Eu lembro que, tanto na Itália quanto na França, falou-se da polícia comunitária. Isso nos empolgou mais ainda. Concluímos que estávamos, no caminho certo.

Eu voltei de Goiânia no final de 2001. E, no início de 2003 o Comandante-Geral determinou que eu comandasse o 3º Batalhão de Polícia Militar. E eu fiquei muito feliz porque era o batalhão que mais tinha Companhias Comunitárias! Nós trabalhamos bastante. Pegamos a teoria aprendida no CAO e tentamos estabelecer esse diálogo com a prática. Foi um período em que aprendi muito sobre a polícia

comunitária. Um fato que me chamou atenção naquela época, foi que a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) só enviava recursos aos Estados se estivesse investindo em polícia comunitária. Em Mato Grosso houve esse incentivo muito forte, inclusive o aporte financeiro para os cursos. E esses cursos não eram voltados apenas para policiais militares, tinha que ter policiais e líderes comunitários. Então, tivemos como alunos líderes comunitários, bombeiros, policiais civis e policiais militares. Eu confesso que achei bem interessante esse movimento.

Entretanto, a gente se inquieta com isso e quer saber a razão, o motivo! E a minha grande inquietação foi: será que a filosofia da polícia comunitária não era uma jogada de *marketing*? Será que não era uma propaganda? E o governo não estava capitalizando dividendos políticos? Será que ao invés de estarmos trabalhando a democratização da segurança pública, nós não estávamos reproduzimos ideologias de quem governava? Então, foi essa dúvida que eu levei ao mestrado que cursei na UFMT.

Foi interessante porque como eu já viajava para todo Brasil, ministrando cursos na área de inteligência, eu queria aproveitar a oportunidade do mestrado para aperfeiçoar a minha situação como professor e desenvolver as habilidades da docência.

No mestrado, eu entrevistei todos os comandantes de Base Comunitária e todos os Coordenadores de polícia comunitária que ficavam na Secretaria, além de algumas lideranças comunitárias. Então, as lideranças comunitárias participaram da construção da minha dissertação. E, no final do trabalho, julgamos por bem transformar a pesquisa em livro. Justamente nesse que você citou, "Polícia Comunitária", que corrobora com a democratização da segurança pública, uma vez que a Polícia Militar, aumentando a confiança da sociedade, terá suas ações mais legitimadas.

RHM: Comandante, eu quero falar agora para fazer uma sequência aqui coerente das questões sobre o Coronel Clarindo Alves de Castro escritor. Nós falamos até agora do policial, nos falamos do pesquisador e agora quero falar acerca do Coronel Castro escritor. Quero fazer menção do seu livro Memórias - Mestre Hilário uma

história de cura, fé e amor. Quero saber alguns detalhes sobre o porquê dessa obra, quem é mestre Hilário?

Mestre Hilário, na verdade é meu avô! Ele é um cuiabano que nasceu em 1895, antes do movimento Tenentista no RJ, antes dos problemas todos com a marinha, especialmente da Revolta da Chibata. Menciono esses marcos porque ele serviu na Marinha do Brasil naquele período. Ele morreu em 69. Eu tinha pouco mais de um ano de vida, praticamente não o conheci. Mas quando fui crescendo, no bairro Barcelos, no Dom Aquino em Cuiabá, fiquei sabendo que ele curava pessoas por ter o dom de cura. Eu gostava de ouvir essas histórias. Conforme fui crescendo não ouvia mais aquelas histórias do Mestre Hilário, então fui atrás e comecei a pesquisar. Primeiramente eu achei uma agenda dele, para minha sorte, o que me ajudou a entender as entrevistas que realizei, saber como ele trabalhava, como eram as suas consultas e o que ele fazia. Descobri que não era só aquela consulta presencial, ele atendia através de cartas também. Ele recebia cartas de São Paulo, Curitiba, Barra do Garças, Campo Grande e outras. Contudo, eu não vi nenhuma dessas cartas, só li as anotações na agenda e ouvi sobre elas nas entrevistas. Ele medicava plantas caseiras, benzia as pessoas e, além disso, ele prescrevia fármacos, remédios mesmo. Tinha uma farmácia por nome Globo, então, ele receitava e as pessoas compravam o remédio nesse local e, curavam-se das enfermidades. A sua fama espalhou-se por vários municípios menores.

Eu chamo atenção para a biografia porque memória familiar é um legado para futuras gerações, é uma forma de valorizar os esforços e o trabalho que se sedimentaram o valor da família. É aquilo que sedimenta a base familiar. Mais do que os negócios, a família é o apoio que motiva essa continuidade. Entender a história propicia entender um pouco das nossas origens. Então, o conjunto disso tudo motivou a aventurar nesse livro.

RHM: E sobre o seu livro de Memórias de páginas 500, 600 páginas que irá açambarcar toda sua experiência, senão toda, mas boa parte de sua experiência profissional? Não vou pedir um spoiler do livro para nossa audiência, mas eu

pediria pelo menos dois casos que o Senhor descreve ali, que a modo de aperitivo quem vai nos ouvir agora vai dizer, esse é um livro essencial!

Esse livro nasceu depois que fui para reserva remunerada, então comecei organizar algumas pastas e a encaixar os fatos e amarrar cada ponto. De repente, aquele memorial descritivo que começou com 7 ou 8 páginas, já estava com mais de 200. Então, comecei agregar nele também as viagens dos cursos que ministro. E tenho o hábito de registrar as impressões das viagens. Eu converso com os alunos, conheço as suas realidades e, posteriormente, eu mostro o que escrevi e pergunto se posso publicar, se anotei algo de forma equivocada. Então, esse livro nasceu disso, daquele memorial descritivo e foi transformando em algumas centenas de páginas!

Você me pediu um *spoiler*, tem um detalhe que eu acho interessante, ocorrido nos idos de 1998. A PMMT todos os anos fazia sua propaganda, comumente eram policiais marchando, viaturas, era sempre assim. Eu trabalhava na DAL (Diretoria de Apoio Logístico) e levei uma proposta de propaganda diferente. Como naquela época, a Parmalat usava uns bichinhos de pelúcia nas suas propagandas, que aliás fazia sucesso, eu propus, naquele 5 de setembro (data em que se comemora o aniversário da PMMT), que levássemos crianças fardadas: uma com farda da ambiental protegendo o aquário, não deixando os outros pescarem na piracema; outra com colete de motociclista pilotando e auxiliando uma outras a atravessarem a rua e outras situações envolvendo crianças fardadas. Ficou um trabalho bonito. O David Cutiario, profissional da área, desenvolveu o projeto. Lembro-me que coloquei ao fundo a canção da PMMT. Daí, o profissional da área disse que já havia muito tema policial militar, então substituímos pela música de Roberto Carlos “Meu amigo de fé”. Ficou uma combinação muito boa! E, para a nossa surpresa, foi eleita o melhor trabalho publicitário do Estado da área pública daquele ano. Então, são exemplos como esse que estão no livro! E, se a gente decidir um dia publicar, com o honroso prefácio do Gabriel Leal, teremos o prazer de se sentar e conversar sobre essas páginas com prazer.

Mas, como você pediu dois *spoilers*, vai o segundo. Quando eu retornei da academia e fui para Cáceres, o comandante de Pontes e Lacerda saiu para fazer um curso e o coronel Rosa Fortes me incumbiu de segurar o comando para ele. Aí você imagina, lá

na fronteira com a Bolívia, aspirante, 20 e poucos anos... Confesso para você que eu assustei muito, até porque quando eu cheguei naquela 2ª Companhia, região onde estão as mazelas do tráfico de drogas, roubo de carro, roubo de gado, tudo em função das proximidades com a Bolívia, ainda não havia Gefron. E, chegando a Pontes e Lacerda eu fiquei sabendo que lá morreram dois ex-comandantes. Isso tudo me assustou mais ainda, eu nunca havia comandado nada e o tenente Rodrigues filho ficou comigo 3 dias para me passar a função e as orientações. O desespero veio quando ele falou: "A Companhia é sua! Fique com Deus". Um jovem de 20 e poucos anos, numa região sufragada pelo tráfico de droga, próximo à Bolívia e com 2 oficiais mortos. Foi complicado! E, como presente de boas-vindas a juíza foi me visitar e falou, "Tenente, quero que o senhor faça um grande favor pra mim, quero que prenda o ex-prefeito, uma pessoa muito conhecida, muito popular na cidade! "Então, esse foi meu presente de boas-vindas! E determinei ao sargento: "Pega uma equipe boa, vai lá e prenda-o!". Eu lembro que o sargento coçou a cabeça, "Comandante, vai ser difícil!". Mas por que vai ser difícil? "Porque daqui a pouco vem o natal e aqui é comum a gente pedir para as pessoas doações para a polícia e, a pessoa que mais doou foi ele". Então, eu determinei: "Devolva a doação e traga-o preso". Ele foi preso! As situações que conto no livro, acredito que são comuns na vida de muitos policiais militares. Há muitas histórias, muito mais bonitas e criativas que essas, entretanto, se perdem como o passar do tempo. Bom se viessem para os livros.

RHM: Vamos encaminhar aqui para o nosso finalmente! O senhor já tocou na sua trajetória enquanto palestrante no Brasil e eu queria pegar um gancho nessa vivência que o Senhor tem tido nas outras instituições e falar um pouco sobre como o senhor tem visto a nossa Segurança Pública em relação ao que o senhor está vendo aí fora? Porque, às vezes, um olhar por cima, comparado, pode dar a dimensão que, muitas vezes, nós no interior do processo não conseguimos observar, pelo menos em sede de Serviço de Inteligência. Como nós estamos considerando essa vivência que o Senhor está tendo aqui no Brasil?

Eu consegui ter essa percepção mais ampliada quando eu estive na Escola Superior de Guerra. Para quem é da inteligência, é o curso dos sonhos. É a cereja do bolo dos demais cursos da área. Muitos que militam na área aspiram realizar o Curso Superior de Inteligência Estratégica, são seis meses de muita geopolítica.

Olhando a inteligência a partir deles, a gente percebe que o Estado de Mato Grosso avançou muito nessa área. É um fato que alavancou esse olhar respeitoso para o desenvolvimento da inteligência no Estado e Mato Grosso se deve ao curso de especialização de inteligência.

Então, no tocante à inteligência eu chamo atenção e peço desculpas, mas peço licença para citar, novamente, o livro “Inteligência e Segurança Pública” porque foi um grande divisor de águas. Tanto é que o próprio Professor Renato Pires, confidenciou-nos, em uma banca de TCC, que o que inspirou em seus livros foi esse livro. Então, acredito que nessa área nós caminhamos bem.

Agora, quando falei daquele conhecimento estimativa, penso que precisamos avançar, especialmente, na aquisição de alguns *softwares* para a produção desse conhecimento. Só assim, poderemos levar aos nossos tomadores de decisão esse conhecimento mais abalizado, que irá auxiliar na construção de algumas políticas públicas que realmente impactam a criminalidade. Precisamos investir na compra de alguns equipamentos mais sofisticados também. Hoje, grande parte dos policiais nem sabe da existência do Pegazus, que é uma realidade em países europeus. Desse modo, entendo que precisamos avançar na parte de equipamentos, na parte de alguns cursos fora do país, porque, hoje, eu percebi que para uma significativa parcela de policiais que operam na inteligência, o Brasil já ficou pequeno. Está na hora mandarmos o nosso policial fazer um curso de inteligência na CIA ou na Mossad. Estamos precisando buscar conhecimentos novos lá fora!

RHM: A ESG foi um paradigma ou é só uma sistematização importante é um ponto na carreira importante, mais que o Brasil em outras especializações em outros cursos supra?

A impressão que tenho é que a ESG é um padrão de excelência. Para mim, foi divisor de águas. A começar pelo planejamento, quando você chega na escola, recebe o planejamento. E esse planejamento é executado exatamente da forma como foi concebido, não há nenhuma aula vaga.

Agora, a única ressalva da ESG com relação à segurança pública é que o foco deles, que é voltado mais a geopolítica, a inteligência clássica, a inteligência de

Estado, a relação entre os países e a diplomacia internacional. Muitos ministros dão aulas nesse curso e as vezes o próprio presidente da república faz a abertura do curso. O corpo docente, em que pese ser formado por renomados doutores, não é vocacionado a área da segurança pública. Em verdade, participamos como convidados e cabe a nós fazermos o diálogo entre a inteligência clássica e a inteligência da segurança pública.

RHM: Comandante, nossa conversa está terminando e, é de praxe fechar nossa entrevista com indicação de livros! Eu queria que o Senhor deixasse algumas indicações de leitura para nossos ouvintes.

Na área da segurança pública, eu gosto da "Síndrome da Rainha Vermelha", de Marcos Rolim, que fala sobre inteligência, sobre polícia comunitária, e sobre sistema penitenciário. É um livro de cabeceira, gosto muito dele, traz muitos conhecimentos interessantes.

Outro livro que apresenta muitos dados interessantes sobre a atividade de inteligência, da Editora D'Plácido, é "Inteligência de Segurança Pública: contribuições doutrinárias para o Cotidiano Policial", organizado pelos policiais militares de Minas Gerais coronel Hélio Hiroshi Hamada e sargento Renato Pires Moreira.

Na área da polícia comunitária, eu indico um livro maravilhoso que foi escrito pelo coronel da PMMT Sebastião Carlos Rodrigues da Silva que aborda a tensão entre o Estado e Sociedade e está centrando naquilo que você falou anteriormente: civilidade. E, na área de segurança pública indico os livros do coronel Amauri Meirelles, profissional visionário que começou muito cedo com o famoso "Amarelinho", sobre as práticas do policiamento ostensivo.

E, já fazendo minha despedida, quando participei do lançamento do seu livro "Fundamento Ciências Policiais – da Barbárie à Segurança Pública", fiquei honrado de ir para mesa e falar sobre seu livro. E, hoje reforço nessa entrevista que temos um novo Ubaldo Monteiro na Polícia Militar. Quero finalizar com o pensamento do seu grande pensador o Dostoiévski no livro Crime e Castigo, ele vai dizer que "nem homem nem nação pode existir sem ideia sublime". E, esse quadro diálogo com

pesquisadores é essa ideia sublime. Obrigado a todos que estão nos assistindo aqui e os que irão nos assistir futuramente, até a próxima oportunidade.

RHM: Obrigado Coronel !!!